SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 22 de Abril de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 3963

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
11ª RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2025

S E M E D

EDITAL Nº 001/2025, 07 DE FEVEREIRO DE 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/ 2025

11ª RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

FICAM RETIFICADOS OS SEGUINTES ITENS DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 001/2025.

ONDE SE LÊ:

PEDAGOGO 30 HRS – SEMED

Classificação	Candidato (A)	Data de Nasc.	Nota
20.	Marcos Antônio da Silva	29/03/1978	70

LEIA-SE:

PEDAGOGO 40 HRS – SEMED

Classificação	Candidato (A)	Data de Nasc.	Nota
-	Marcos Antônio da Silva	29/03/1978	70

Alta Floresta D' Oeste/RO, 16 de abril de 2025

VÂNIA MOREIRA PAULO E SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Josiane Oliveira
Código Identificador:4F5A1832

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Alta Floresta D'Oeste, Cleber da Silva Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 544/2025

b) Licitação Nº: 58/2025

c) Modalidade: Dispensa:

d) Data Homologação: 16/04/2025

e) Objeto Homologado: AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS PARA NUMERAÇÃO DE TOMBAMENTO, por Dispensa licitação conforme o art. 75 da lei 14.133/21, visando suprir as necessidades do departamento de patrimônio da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Fornecedor: SERRINHA COMERCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA
CNPJ/CPF: 08.270.247/0001-30
Valor Total Homologado - R$ 2.550,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 16 de abril de 2025.

CLEBER DA SILVA ASSIS
Secretário SEMAF

Publicado por:
Mateus Batista Vieira
Código Identificador:5E697AAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBOLIDADE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Ederson Luiz Savegnago, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	556/2025
b) Licitação Nrº :	12/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	17/04/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA, para suprir as necessidades da Secretaria Mu-nicipal de Infraestrutura – SEMIE, efetuando a adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2025, originado do Pregão Eletrônico nº 002/2025, Processo nº 5743/2024, homologa-da 07/03/2025, com o Órgão Gerenciador: Município de Rolim de Moura.

Fornecedor: YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 17.811.701/0001-03
Valor Total Homologado - R$ 279.000,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 17 de abril de 2025.

EDERSON LUIZ SAVEGNAGO
Secretário Municipal

De Infraestrutura

Publicado por:
Joel Henrique Duarte
Código Identificador:E808FDCD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

OBJETO:
A Secretaria Municipal de Obras de Alto Alegre Dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público Dispensa De Licitação por inexigibilidade, paraAquisição de Peças para Manutenção de veículo automotor, máquina Retroescavadeira com pá carregadeira.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
Justifica – se que a aquisição de peças para a manutenção de veículo automotor, máquina retroescavadeira com pá carregadeira é necessária para garantir o pleno funcionamento e a conservação dos equipamentos. Os itens, como filtros originais, são essenciais para manter a eficiência, segurança e durabilidade das máquinas, assegurando a continuidade dos serviços prestados.

DO PREÇO:
O valor desta dispensa de licitação é de: **R$ 1.655,13** (mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos), em favor da empresa**: ROTA OESTE MÁQUINAS LTDA - 19.575.048/0003-18.**

DA BASE LEGAL:
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto alegre dos Parecis - RO, 17 de abril de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:C0FC08DB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA EXONERAÇÃO Nº 256/2025

PORTARIA Nº 256/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 17 de abril de 2025.

EXONERAR A PEDIDO SRA. EDIMARE ALFREDO DA SILVA NEIVA DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DIVISÃO DE PROJETOS E CONVENIOS (DIRETOR II) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Exonerar a pedido a Sra.EDIMARE ALFREDO DA SILVA NEIVA, do cargo comissionado de Diretor de Divisão de Projetos e Convênios (Diretor II) da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais em 16 de abril 2025.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:7C98EE7C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA EXONERAÇÃO Nº 257/2025

PORTARIA Nº 257/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 17 de abril de 2025.

EXONERAR A SRA. JESSICA VALANDRO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUTENTÁVEL

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Exonerar a Sra.JESSICA VALANDRO, do cargo comissionado de Assessora Administrativa, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme Oficio nº 132/GAB/2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicaçãoretroagindo os efeitos legais em 16 de abril de 2025.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:2447F956

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 258/2025

PORTARIA Nº 258/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 17 de abril de 2025.

NOMEAR A SRA. JESSICA VALANDRO PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (DIRETOR III), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Nomear a Sra.JESSICA VALANDRO, devidamente inscrita CPF nº.***.017.617-**, para o cargo comissionado de Diretora de Departamento de Assistência Técnica (Diretor III), da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:7C788A43

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO NOMEAÇÃO SELETIVO Nº 144/2025

DECRETO Nº 144/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 17 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1ºFicaNOMEADAa servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio Público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de 08 de abril de 2024,conforme Edital do Resultado Final Nº. 002/SEMUSA-SEMEC-SEMAS/2024, para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.

CARGO/FUNCÃO:Farmacêutica
CARGA HORÁRIA:40h
LOTAÇÃO:Secretaria Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO:26º Lugar
NOME:Edimare Alfredo da Silva Neiva

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:5EAB4879

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 009/2025 CONTRATO Nº. 075/PGM/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 009/2025
CONTRATO Nº. 075/PGM/2022, de 13 de dezembro de 2022.

Espécie: 9º Termo de Aditamento ao Contrato nº 075/PGM/2022; **Data do Termo Aditivo**: 15/04/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: L. O. FERREIRA EIRELI (Casa de apoio bem estar); **Objeto**: prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 15/08/2025; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 927/SEMUSA/2022; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Lucimeire Oliveira Ferreira.

Alto Alegre dos Parecis, 15 de abril de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:D208B5B8

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 028/PGM/2025

EXTRATO DO CONTRATO N.º 028/PGM/2025

Espécie: Contrato 028/PGM/2025; **Data do Contrato**: 17/04/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado(a)**: MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-EPP**,** CNPJ nº 02.381.253/0001-88; **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS – MOTONIVELADORA, para atender a Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico, n.º 90017/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 0000030.02.01-2024 realizado pelo Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA; **Amparo:** Pregão Eletrônico Nº 90017/2024, ata de registro n° ARP24CIN000215– CINDERONDÔNIA**;** **Fundamento Legal:** Art. 28, I c/c o Art. 6° inciso XLI da Lei nº 14.133/2021; **Processo**: ID: CF.1CD - 0000771.02.06-2025/SEMOB; **Vigência**: 17/08/2025; **Convênio:** nº 483/2024/PGE-DERADM**;** **Cobertura Orçamentária: Projeto Atividade:** 26.7820013.1164, **Elemento de Despesa** 4.4.90.39, **Fichas:** 379; **Valor Global:** R$ 493.920,00 (Quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e vinte reais); **Nota de Empenho nº:** 1055 de 16/04/2025; **Signatários**: pelo **Contratante,** Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Edmilton dos Santos Aguiar.

Alto Alegre dos Parecis, 17 de abril de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:7C4144ED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
PORTARIA 068/2025 - NOMEIA A SERVIDORA PÚBLICA EDINA DOS SANTOS INÁCIO.

PORTARIA 068/2025

DISPÕE: Nomeia a servidora pública EDINA DOS SANTOS INÁCIO, aprovada em concurso público nº 001/2024 para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso - RO, **VALMIR DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e a Lei Municipal nº 1.469/2021.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Legislativo dispor sobre a organização e funcionamento da administração da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o Artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, Pessoal/Servidores para o Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público nº 001/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear, em caráter efetivo em virtude de habilitação em Concurso Público nº 001/2024, homologado no 15 de agosto de 2024, **EDINA DOS SANTOS INÁCIO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o **nº ***.547.162-****, para exercer o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, do quadro permanente da Administração Pública Direta da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, em regime de 30 (trinta) horas semanais, bem como remuneração equivalente ao nível salarial GNM-I do Anexo IV da Tabela Salarial de enquadramento de servidores Efetivos – da Lei 1469/2021, e suas alterações.

Art. 2º - A denominação, símbolo, classe, e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 3º - O servidor será considerável estável no Cargo após a habilitação no Estágio Probatório, previsto no Artigo 26 da Lei Municipal 1.469/2021.

Art. 4º Ao Servidor Público nomeado nos termos desta Portaria é assegurado à filiação ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de proceder às anotações e aos procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento do presente Ato.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso/RO., 17 de abril de 2025.

VALMIR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Edinaldo Silva Paulino
Código Identificador:EE987226

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 019/2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n°: 019/2025

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 3484/2024, a despesa com: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO/LOCAÇÃO DE SISTEMA MÓDULO DE CONTROLE DO VALOR ADICIONADO FISCAL-VAF, VISANDO O ACOMPANHAMENTO E INCREMENTO DO VALOR ADICIONADO E DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (IPM) NA QUOTA PARTE DO ICMS.",** em favor da empresa: **SAFEGOV SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **51.576.133/0001-41,** no **valor global de R$ 33.000,00 (trinta e três mil, reais).**

Alto Paraíso-RO, 17 de abril de 2025.

H O M O L O G A D O
NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:4774974F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1041/2025
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO**, tudo conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento de Contratação, Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**. **Valor estimado: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), Data e Horário da fase de lances: 28/04/2025 das 09h30min. às 15h30min. (Horário de Brasília)**. Os documentos pertinentes estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso ou através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com**.**

Alto Paraíso/RO, 17 de abril de 2025.

THIAGO SANTO DE SOUZA
Pregoeiro/Agente de Contratação.

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:04667D8E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

"APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE R$ $ 43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1170 de 19 de março de 2025 e dos artigos 41 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO o teor do inciso I do Art. 7º da Lei Municipal 1165 de 21 de novembro de 2024, as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionaria no processo 529.29.10-2025.
D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente, para crédito suplementar, nos termos do art. 41, inciso I da Lei 4320/1964, na importância de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
473	02.12.00 10.122 0013 2047 3.3.90.93.00 D.R 1.500.0015.0000	239	02.12.00 10.122 0013 2047 3.3.90.91.00 D.R 1.500.0015.0000	3.000,00
474	02.12.00 10.301 0013 2050 3.3.90.14.00 D.R 2.600.0000.0000	423	02.12.00 10.301 0013 2050 3.3.90.39.00 D.R 2.600.0000.0000	40.000,00

Parágrafo Único - o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43, § 1, inciso III da Lei 4320/1964.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:9D4155D7

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA Nº 007/SUPEL/2025 PROCESSO Nº 82.02.12-2025/SEMAF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025/SUPEL/PMAO-GSRP

Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 007/SUPEL/2025
Processo nº 82.02.12-2025/SEMAF
Pregão Eletrônico nº 005/2025/SUPEL/PMAO-GSRP
Contratante: Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste - RO
Detentor: TALITA YURI COMERCIO DE ELETRONICOS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-EPP
Objeto: Formação de Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Consumo, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, para um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Valor global R$ 84.429,50 (Oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).
Prazo: 12 (doze) meses
Data: 17/04/2025
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal
Anderson Lunardi - Secretário Municipal de Administração e Fazenda – Interveniente
Vera Lucia Quadros - Secretário Municipal De Saúde – Interveniente
Adriana de Lurdes Bertão - Secretária Municipal de Educação – Interveniente
Jazon Ferreira Da Costa - Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Turismo – Interveniente
Graciele Cardeliquel Nunes Luiz - Secretária Municipal de Assistência Social – Interveniente
Rodrigo Bonfante Da Costa - Secretário Municipal de Agricultura – Interveniente
Nelson das Neves - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Interveniente
TALITA YURI COMERCIO DE ELETRONICOS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-EPP-Detentor
Obs.: Ata assinada nos autos respectivos.
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:B6E6530D

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/SUPEL/2025 PROCESSO Nº 524.02.06-2025/SEMSAU/FMS

TERMO DE RATIFICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/SUPEL/2025
PROCESSO Nº 524.02.06-2025/SEMSAU/FMS
A Secretária, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de inexigibilidade, conforme JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/SUPEL/2025 *(ID 96C.19C)*, anexo aos autos do Processo Administrativo Nº 524.02.06-2025/SEMSAU/FMS, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PROGRAMADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO, PARA A 2ª (SEGUNDA) REVISÃO PERIÓDICA DE 20.000 KM, DO VEÍCULO MARCA RENAULT / MASTER L2 RAY AB (AMBULÂNCIA) - ANO 2024/2025 - COR: BRANCA - PLACA: SLK8C71, CHASSI: 93YF62000SJ991234 - RENAVAM: 01426203974, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU/FMS, Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste-RO. No valor total de *R$ 2.038,67 (Dois mil, trinta e oito reais e sessenta e sete centavos)*, em favor da empresa: 2 M COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, cadastrada no CNPJ sob o N.º 20.721.022/0001-58, tendo por base a contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alvorada d'Oeste – RO, 17 de abril de 2025.

VERA LUCIA QUADROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:63621D75

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 300, DE 8 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 300, DE 8 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-2142/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 99/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Educaçãoe a Empresa MEGAPIX CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Fiscal de fiscalização e recebimento de obra:
Milton Sebastião Alonso Soares;
Mylon Dos Santos Anselmo.

Comissão geral de fiscalização e recebimento de obra:
Ruan Iuri de Oliveira Guedes;
Lucas Bruno Silva;
Stefano Lima Pereira.

Gestão do Contrato:
Rosemeire Pereira Torres da Silva.

Suplente da Gestão:
Teresa Aparecida da Fonseca.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 8 de abril de 2025, 137º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 10/04/2025 às 13:54, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3098259**e o código verificador**FE61D148**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	11/04/2025 07:47
2	TERESA APARECIDA DA FONSECA	***.280.302-**	11/04/2025 07:48
3	LUCAS BRUNO SILVA	***.663.842-**	11/04/2025 08:03
4	STEFANO LIMA PEREIRA	***.114.512-**	11/04/2025 08:08
5	MYLON DOS SANTOS ANSELMO	***.775.702-**	11/04/2025 08:52
6	DIANA MARTINEZ RIBEIRA RAMOS DE MORAIS	***.969.802-**	11/04/2025 08:54
7	MILTON SEBASTIAO ALONSO SOARES	***.951.459-**	11/04/2025 10:47
8	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	14/04/2025 09:05

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:E2978DBC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 355, DE 16 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO DA PROGRESSÃO VERTICAL.

PORTARIA Nº 355, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO DA PROGRESSÃO VERTICAL.

OSecretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 87 de 31/03/2025 (ID 3079122),advindo da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Enquadramento da Progressão Vertical, referente ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºA Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

ÂNDREA FERNANDA GASPAR GUEDES;
CRISTIANE SUELEN SILVA NEVES;
FRANCIELI GOMES DE LIMA;
RICARDO ALEXANDRE GONÇALVES DE MEDEIROS;
VANDOIR SUHRE.

Art. 3°Fica Revogada a Portaria de n° 398, de 6 de maio de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de abril de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS**,**SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 16/04/2025 às 10:14, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3118515**e o código verificador**7C6BE321**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELIANE MARIA CORDEIRO	***.335.892-**	16/04/2025 10:13
2	FRANCIELI GOMES DE LIMA	***.133.552-**	16/04/2025 11:59

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:98DF17A2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 356, DE 16 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

PORTARIA Nº 356, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

A Prefeita do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 38 de 15/04/2025 (ID 3116300),advindo da Superintendência Municipal de Licitações.

***RESOLVE*:**

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Recebimento de julgamento e homologação do credenciamento de de pessoas jurídicas paracontratação de profissionais especializados na área de saúde para tratamento de pacientes oriundos de mandados judiciais e também, empresas especializada que atuem na prestação de serviços de radiodiagnóstico, subgrupos de tomografia computadorizada e angiotomografia, visando atender as necessidades da Secretarias Municipais do Ariquemes/RO.

Comissão de Publicidade, análise documental e declarações prevista na Portaria de n° 864, de 9/9/2024:
Jonhison Jose Andrade;
Daiane Vieira Pacific;
Rosangela Martins de Oliveira.

Membros do Julgamento e Homologação do Credenciamento, Comissão de Contratação:
Vicente Ferreira do Nascimento Neto;
Jucineia Santos Nascimento;
Andressa Picolli de Araújo.

Membros do Julgamento e Homologação do Credenciamento, fase recursal:
Marcos Paiva Freitas.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 45 de 21 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de abril de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/04/2025 às 12:40, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3119564**e o código verificador**8FFABDC5**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELIANE MARIA CORDEIRO	***.335.892-**	16/04/2025 13:25
2	ANDRESSA PICOLLI DE ARAUJO	***.887.082-**	16/04/2025 13:40
3	ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA	***.902.932-**	17/04/2025 07:39

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:4DC8449A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 357, DE 16 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR O CONSELHO DO PLANO MUNICIPAL DO LIVRO, LEITURA E BIBLIOTECAS DE ARIQUEMES

PORTARIA Nº 357, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR O*CONSELHO DO PLANO MUNICIPAL DO LIVRO, LEITURA E BIBLIOTECAS DE ARIQUEMES

ASecretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Culturade Ariquemes,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 401 de 15/04/2025 (ID 3117315), advindo da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão do Conselhodo Plano Municipal do Livro, Leitura e Bibliotecas de Ariquemes, na seguinte composição:

Representantes da SEMTEC
Maria Stella Muzy Nascimento - Titular
Neuza Alves da Silva Pereira - Suplente

Representantes das Bibliotecas Escolares
Thaís Figueiredo Pereira-Titular
Leticia Alves Rodrigues-Suplente

Representante deBibliotecas
Cintia de Jesus-Titular
Cátia Valeria Botelho-Suplente

RepresentanteEscritor
Maria Helena Felizardo de Sousa-Titular
Leonardo Almeida Leite- Suplente

Representantes da SEMED
Gleiciane de Souza Cerqueira-Titular
Elvia de Sousa de Oliveira- Suplente

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 241 de 25 de março de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de abril de 2025, 137º da República.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

NATANAEL LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Culturade Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA**,**SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC**, em 16/04/2025 às 12:29, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 16/04/2025 às 13:52, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3119616**e o código verificador**73C781A2**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	MARIA STELLA MUZY NASCIMENTO	***.878.962-**	16/04/2025 17:08

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:F37D6E17

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 358, DE 16 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 358, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos Interina de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-8949/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 103/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicose a Empresa DESTAK TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Gestora do Contrato
Tatiane Bratz de Assunção

Gestor do Contrato (Suplente)
Fábio Fernandes Soares

Fiscal do Contrato
Lucas Leonardo Braga de Carvalho

Fiscal do Contrato (Suplente)
Emanoel Bento dos Santos

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de abril de 2025, 137º da República.

RAFAELLY DUARTE DE ASSIS
(Secretária-Interina de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes/RO)

Documento assinado eletronicamente por**RAFAELLY DUARTE DE ASSIS**,**DIRETORIA EXECUTIVA (COMISSAO)**, em 16/04/2025 às 15:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3119714**e o código verificador**00F81722**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:44942D32

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.253, DE 11 DE MARÇO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL AMANDA MARTINS DA SILVA

DECRETO Nº 22.253,DE 11DE MARÇODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL AMANDA MARTINS DA SILVA

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 397 de 07/03/2025 (ID 3021180), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Amanda Martins da Silva, ao cargo de Assessora Especial IV, CDS-03,lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 7 de março de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 11 de março de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/03/2025 às 12:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3026560**e o código verificador**1F674328**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELIANE MARIA CORDEIRO	***.335.892-**	11/03/2025 12:50
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	11/03/2025 12:51
3	MARCOS PAIVA FREITAS	***.357.872-**	11/03/2025 12:53
4	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	11/03/2025 13:20
5	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	11/03/2025 13:53
6	JULIA OLIVEIRA FERREIRA ZANATTA	***.106.552-**	31/03/2025 08:23

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:4E3CB9B5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.273, DE 12 DE MARÇO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA EDUARDA MIRANDA DE ARAÚJO.

DECRETO Nº 22.273,DE 12DE MARÇODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA EDUARDA MIRANDA DE ARAÚJO.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 420 de 11/03/2025 (ID 3028138), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Maria Eduarda Miranda de Araújo, ao cargo de Assessor Especial VI, CDS-01,lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de março de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 12 de março de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/03/2025 às 11:26, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3029927**e o código verificador**2BAE1BB9**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	12/03/2025 11:37
2	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	12/03/2025 11:41
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	12/03/2025 11:46
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	12/03/2025 11:48
5	ELIZETE GONCALVES DE LIMA	***.588.772-**	13/03/2025 10:37

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:34044A29

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.409, DE 16 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ÉTICA DO MUNICÍPIO.

DECRETO Nº 22.409, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ÉTICA DO MUNICÍPIO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Memorando 594 de 07/04/2025 (ID 3093878), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os membros da Comissão de Ética do Município de Ariquemes, em atenção ao Decreto Municipal 20.593/2024,com a seguinte composição:

SEMDES:
Titular: Solange da Silva Linhares
Suplente: Cirley Silverio de Oliveira Cardoso

SEMED:
Titular: Marcos Rodrigo da Cunha
Suplente: Rute Leia Silva Dias

SEMUST:
Titular: Maria Cristina de Paula
Suplente: Jocemara Lopes de Lima

Art. 2ºA atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo se registrada nos assentamentos funcionais do agente público.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 16 de abril de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/04/2025 às 12:40, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3119337**e o código verificador**B587789B**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	MARIA CRISTINA DE PAULA	***.025.732-**	16/04/2025 12:43
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	16/04/2025 13:25
3	RUTE LEIA SILVA DIAS	***.244.722-**	17/04/2025 07:38

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:C5FB583A

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 24/2025 PROCESSO Nº 9.244/2025 - SEMTEC

CELEBRAÇÃO:17.04.2025

PARTES:1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
2-) ASSOCIAÇÃO ESPORTE E CULTURA AMIGOS DO PEDAL - AECAP-CNPJ nº 21.464.976/0001-95

OBJETO: Custear Despesas com realização do evento de ciclismo denominado ao Projeto 8ª Travessia dos Fortes na cidade de Ariquemes/RO no dia 25/05/2025, com previsão de início às 07h00 min e término às 13h00min: prova de ciclismo homologada pela FECRO (Federação Estadual de Ciclismo), realizada no dia 25 (vinte e cinco) de maio de 2025, terá seu início 07h00 min e terminará por volta das 13h00min, nas modalidades ESTRADA/SPEED com várias categorias e MTB/OPEN, onde premiará os atletas classificados entre o 1 o e 5o lugar das categorias; pagamento das diárias para equipe de apoio; pagamento de Coordenadores, sendo do Evento e de Pista; Cronometragem eletrônica; Marketing; Aquisição de Medalhas, Troféus; e Bicicleta para sorteio entre os atletas participantes ID 3102500, conforme preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Estadual 3.122/2013.

Valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais).
Emenda Parlamentar.

Prazo: Até 17 de outubro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº9.244/2025.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Presidente da SEMTEC
DecretoNº21.866/25

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:FA16D753

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2142/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) MEGAPIX CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 21.603.075/0001-37

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção emergencial de cobertura do refeitório e cozinha da Escola Jorge Luiz Moulaz no município de Ariquemes/RO.

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR: R$ 184.977,31 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Fiscal de fiscalização e recebimento de obra:
Milton Sebastião Alonso Soares;
Mylon Dos Santos.

Comissão geral de fiscalização e recebimento de obra:
Ruan Iuri de Oliveira Guedes;
Lucas Bruno Silva;
Stefano Lima Pereira.

Gestão do Contrato:
Rosemeire Pereira Torres da Silva.
Suplente da Gestão:
Teresa Aparecida da Fonseca.

Ariquemes/RO, 8 de abril de 2025.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rosemeire Pereira Torres da Silva
Código Identificador:1FF35A1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ERRATA

Referente às Resoluções publicadas em 10 de abril de 2025:

RESOLUÇÃO Nº 02/CMDRS/2025
"Dispõe sobre a aprovação de repasse financeiro para a Associação dos Produtores e Distribuidores de Leite de Ariquemes"

RESOLUÇÃO Nº 03/CMDRS/2025
"Dispõe sobre a aprovação de repasse financeiro para a Associação dos Produtores e Distribuidores de Leite de Ariquemes"

Onde se lê, em ambas as resoluções:
"Associação dos Produtores e Distribuidores de Leite de Ariquemes"

Leia-se:
Na RESOLUÇÃO Nº 02/CMDRS/2025:
"Dispõe sobre a aprovação de repasse financeiro para a Associação dos Trabalhadores em Reforma Agrária do Município de Ariquemes – ATRAMA."

Na RESOLUÇÃO Nº 03/CMDRS/2025:
"Dispõe sobre a aprovação de repasse financeiro para a Associação dos Agricultores da Comunidade Cristo Rei – AGRICÓ."

As disposições foram publicadas de forma repetida por equívoco de redação. Esta errata visa esclarecer corretamente as entidades beneficiadas por cada resolução.

Publique-se,

ANTONIO MARCOS DE MOURA
Presidente do CMDRS

Publicado por:
Kátia Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:58B7BF39

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 182/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7773/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA MV SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, Setor Institucional, nº 2.166, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Elizete Gonçalves de Lima, portadora do RG nº 432.841 SSP-RO, residente à Rua Vimbere, n° 2566, Setor 04, neste município Ariquemes RO, CEP 76871306 e a empresa MV SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA, inscrito no CNPJ: 34.439.967/0001-96, localizada na Avenida Porto Velho nº 2899, Sala 02, em Cacoal/RO, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal Sr (a). Viviane Pereira de Lima, inscrita no CPF: 856.316.042-72, portadora do RG: nº 140975761 SESP-PR, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação correlata, cujo objeto foi licitado através do Processo 6571/2021, Pregão Eletrônico 99/2021, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO ADITAMENTO: Aditivo de Prazo ao Contrato nº 182/2022.

1.1 Fica prorrogado o prazo do contrato nº 182/2022 por mais 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 18 de maio de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 182/2022, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas pelo presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93. Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Ariquemes/RO, 11 de abril de 2025

Contratante	Contratado
MUNICÍPIO DE ARIQUEMES	***MV SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA***
CNPJ 04.104.816/0001-16	CNPJ: 34.439.967/0001-96

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 11/04/2025 às 13:27, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por Viviane Pereira de Lima, CPF: 856.316.042-72, em 15/04/2025 às 11:17, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Vitória Nascimento Bacelar
Código Identificador:F65B9109

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7773/2022

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG
2) MV SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA CNPJ: 34.439.967/0001-96

OBJETO: Aditivo de prazo ao Contrato nº 182/2022.
PRAZO: 12 (doze) meses.

Ariquemes/RO, 14 de maio de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 11/04/2025 às 13:27, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Vitória Nascimento Bacelar
Código Identificador:775E0B2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DA 2° REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARIQUEMES - COMCA

Ata da 2° reunião Ordinária do Conselho Municipal de Cultura de Ariquemes - COMCA
Local: Casa dos Conselhos.
Data: 14/03/2025

Ata da 2° reunião ordináriado Conselho Municipal de Cultura de Ariquemes – COMCA, realizada no dia 14 de março de 2025, nas dependências da Casa dos Conselhos, sito a Avenida Tancredo Neves, 2464, Setor Institucional, às 08h20min, com pauta conforme edital 002/COMCA/2025:1 **-** Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;**2–**Formação do COMCA; **3 –** Lei Aldir Blanc 3; **4 -** Outros assuntosrelevantes a esse Conselho. A reunião inicia se às 08h25min contando com a presença de **07 instituições**representadas, sendo **06** titulares, e **01** suplente conforme livro de presença compareceram: Irineu José do Nascimento Junior – **SEMTEC** (titular);Maria Stella Muzy Nascimento - **MUSEU MUNICIPAL**(titular);Cíntia de Jesus - **BIBLIOTECA MUNICIPAL**(titular); Nilson Santos do Nascimento - **FÓRUM ARTESANATO**(titular);Carlos Santana da Silva - **FÓRUM ARTES CÊNICAS**(titular);André Ribeiro Cavalcante - **PRODUTORES DE EVENTOS** (titular).Contamos com a presençadesta reunião o Sr. Natanael Emerson Pereira de Lima, (Secretário da SEMTEC), a Sra Neidair, representante da Casa dos Conselhos,o Sr. Diego Aparecido Aparecido dos Santos Lima (SEMTEC) e a Sra Kátia Cristina Pereira da Silva (Casa dos Conselho). O presidente Irineu agradeceu a presença de todos dando início aos trabalhos com a leitura da ATA da reunião anterior, onde foi aprovada por todos os presentes. Sobre a nova formação do COMCA, assim como, anteriormente, já discutido nesse Conselho, foi apresenta proposta para nova formação, com redução de representatividade, considerando assiduidade dos representantes registradas em ATAS, assim como, as adequações pontuadas pela Comissão de Normas e Regulamentações. Desta forma, os conselheiros tomam nota da minuta da Lei e suas sugestões a serem alteradas na Lei Municipal 2.123 de 21 de dezembro de 2017: 1º Mudança do nome FUNCET para SEMTEC; 2º Alteração no Art. 38 § 1º onde indica os representantes do Poder Público Municipal. Neste, é apresentada a redução das cadeiras, onde, na atual Lei é posto que o Conselho é formado por dezoito (18) conselheiros, sendo nove (9) do Poder Público e nove (9) da sociedade civil. Com a proposta ficará cinco (5) do Poder Público e cinco (5) da sociedade civil. André Ribeiro, pontua que há dificuldade em reunir os dezoito (18) conselheiros, justificando, desta forma, a adoção do parâmetro para essa seleção, considerando as categorias que mais participam das reuniões. Diante disso, é posto para apreciação dos conselheiros a proposta de alteração que seguiu a seguinte descrição: Representantes do Poder Público, cinco (5) representantes, sendo um (1) titular e um (1) suplente, **(I. Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Cultura; II. Secretária Municipalde Planejamento Urbano; III. Secretária Municipal de Assistência Social; IV. Secretária Municipal do Meio Ambiente; V. Secretária Municipal de Educação).**Representantes da sociedade civil, cinco (5) representantes, sendo um (1) titular e um (1) suplente. O presidente ressalta que, dos nove (9) atuais representantes dos Fóruns Culturais, os cinco (5), alinhados à proposta, só serão escolhidos para ocupar as cadeiras, mediante a realização do Fórum Cultural, **(I. Fórum Setorial de Artes Visuais e Design; II. Fórum Setorial de Artesanato; III. Fórum Setorial de Audiovisual e Arte Digital; IV. Fórum Setorial de Música; V. Fórum Setorial de Artes Cênicas (teatro e circo); VI. Fórum Setorial de Dança; VII. Fórum Setorial de Cultura Popular, Afro-brasileira e indígena; VIII. Fórum Setorial de literatura; IX. Fórum Setorial de Patrimônio histórico).**É apresentado, também, a revogação dos artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 da Lei 2.123/2017. Cintia, pontua sobre a importância de coletar dados quanto à cultura do município e, que está, deve constar na Lei. Irineu sugere contemplar sua sugestão no Art. 35, adequando-o. Após apreciação dos presentes, fica aprovada a análise para posteriormente realizar as devidas alterações e, posteriormente, encaminhamento à Câmara Municipal de Ariquemes. Seguindo a pauta, Irineu relata que, em reunião com os técnicos do Ministério da Cultura, quanto à Lei Aldir Blanc 2, informa que está para ser lançada e que, como orientação, o munícipio pode mobilizar as oitivas, para adiantar os trabalhos. Ainda não foi informado quanto ao valor de repasse que o município receberá. Dentre outros assuntos pertinentes a esse Conselho, foi apresentado pelo conselheiro André o parecer da Comissão de Análise dos Projetos Culturais quanto à análise do estatuto da Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Migrantes de Ariquemes – ATRAMA, onde, após análise detalhada desse documento, verificou-se que este, não apresenta enquadramento claro e direto nas atividades culturais e artísticas exigidas para integração no Conselho Municipal de Cultura. A Comissão notou ausência de diretrizes voltadas à promoção, fomento e desenvolvimento de manifestações culturais, o que impossibilitou, no momento, a aprovação do cadastro a este conselho. Desta forma, a comissão deliberou, negativamente quanto a sua inscrição no COMCA, considerando ausência do enquadramento dos objetivos estatutários e, para que nova solicitação seja reconsiderada, a ATRAMA necessitará revisar seu estatuto e deixar claro o desenvolvimento de atividades culturais e artísticas em sua atuação. Assim sendo, como sugestão, a Comissão de Análise de Projeto Culturais, orienta que a Associação realize as devidas alterações estatutárias, reforçando em seus objetivos a atuação no campo da cultura e das artes, para que possa, futuramente, enviar sua solicitação de cadastro ao COMCA. A comemoração ao aniversário da cidade de Ariquemes, já discutida e registrada em ATA da reunião anterior, foi alterada, sendo as datas atualizadas para 18 e 19/10/2025, tendo como atração os artistas cristãos: Isadora Pompeu e o grupo católico Anjos dos Resgates. O presidente esclarece que artistas são contratados

através de emenda parlamentar do Deputado Estadual Rodrigo Camargo. Às 09h10min o presidente Irineu José do Nascimento Junior, agradeceu a presença de todos e dá por encerrada a reunião. Não tendo nada mais a registrar, eu, Maria Stella Muzy Nascimento, secretaria desse Conselho e representante do Museu Rondon, leio e assino a presente ata, lembrando que as demais assinaturas encontram se no Livro de Registro página 30.

CONSELHEIRO TITULAR

Irineu José do Nascimento - **CULTURA** _____
Cíntia de Jesus - **BIBLIOTECA**_____
Maria Stella Muzy Nascimento - **MUSEU** _____
Nilson Santos do Nascimento -**FÓRUM ARTESANTO**_____
Carlos Santana da Silva - **FÓRUM ARTES CIÊNCIAS**_____
André Ribeiro Cavalcante - **PRODUTORES DE EVENTO**_____
CONSELHEIRO SUPLENTES
Fábio Abrão de Souza Soares - **FÓRUM DANÇA**_____

MARIA STELLA MUZY NASCIMENTO
Secretária

IRINEU JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR
Presidente

"A participação social é imprescindível para o exercício dacidadania"

Publicado por:
Kátia Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:DDE44D11

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONCESSÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Buritis torna pública a concessão de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2024, Pregão Eletrônico nº 90033/2024, Processo nº. 376/2024.

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresas qualificadas no fornecimento de máquinas, veículos e equipamentos em locação, por meio de hora/máquina, visando complementar a frota municipal.

ADERENTE: Consorcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia - CISAN.

EMPRESA: AMACOL – AMAZONIA COMERCIAL LTDA-EIRLI
CNPJ: 84.616.069/0001-34
VALOR: **R$ 766.500,00** (setecentos e sessenta e seis mil quinhentos reais)**.**

Buritis – RO, 17 de abril de 2025.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Superintendente de Licitações e Contratações

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:1CA362C1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 6.377/GP/2025 DE 17 DE ABRIL DE 2025.

DECRETO Nº 6.377/GP/2025
DE 17 DE ABRIL DE 2025.

NOMEIA A COMISSÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE REURB-S E REURB-E DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO SETOR 06, DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana.

CONSIDERANDO Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana.

CONSIDERANDO as normas legais que, a competência para a aprovação dos projetos de regularização fundiária em núcleos urbanos, sejam de interesse social (REURB-S) ou específico (REURB-E), é atribuída ao Município onde os núcleos se encontram.

CONSIDERANDO Termo de Convênio nº 571/2024/PGE-PA, celebrado entre o ESTADO DE RONDÔNIA e MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA - RO, que tem por objeto a execução da regularização fundiária urbana, por meio do instrumento jurídico Regularização Fundiária Urbana (REURB), visando ao registro e à titulação do Núcleo Urbano Informal Consolidado, denominado Setor 6.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão para analisar e aprovar projetos de regularização fundiária do núcleo urbano informal Setor 06, do Município de Cacaulândia-RO, de interesse social e/ou específico (REURB-S e REURB-E), sendo composta pelos seguintes servidores:

Maria Aparecida de Lara - Presidente;
Rosana do Carmo Santos - Secretária;
Alcileia de Jesus Martins Follador - membro;
Matheus Biff Alves - membro;
Rafael Vinícius Pereira - membro;
Liriel Barbosa de Castro - membro.

Art. 2º Compete à Comissão de análise e aprovação dos projetos de REURB-S e REURB-E, as seguintes atribuições:

Expedir atos normativos necessários para regulamentação do procedimento de regularização fundiária;
Estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;
Propor a abertura dos processos de Regularização de iniciativa do Município;
Conduzir os processos de regularização no âmbito da Administração Municipal;
Produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Regularização;
Mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de regularização;
Emitir parecer multidisciplinar;
Solicitar, junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de regularização, quando de interesse social;
Assessorar o Poder Executivo naquilo que disser respeito a regularização urbana;
Conferir publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.

Art. 3º Além das atribuições acima, ainda compete à Comissão à avaliação técnica e jurídica dos projetos de REURB, assegurando sua conformidade com a legislação vigente; classificar a modalidade da regularização fundiária; emitir pareceres conclusivos; e, submeter os projetos à aprovação final, etapa imprescindível para a emissão da

Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e a efetiva titulação dos beneficiários.

Art. 4º A Comissão também atuará no cumprimento das obrigações pactuadas no âmbito do referido Termo de Convênio, cabendo-lhe promover o saneamento do processo administrativo, a notificação dos confrontantes e eventuais terceiros interessados, bem como, a entrega dos documentos de titulação aos beneficiários da REURB.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:0DFA3CEF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025/SRP. MODO DE DISPUTA ABERTO EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 23 de 06 de janeiro de 2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Lote.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Formação do **Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos diversos (tubos e conexões e outros materiais de consumo), para atendimento às demandas de manutenção preventivas e corretivas das instalações hidráulicas de adução e distribuição de água tratada da cidade de Chupinguaia – RO e sua jurisdição, para atender as necessidades do Sistema de Abastecimento de Água – SAAE. Processo Administrativo nº **0026/2025**. Valor total de R$: 249.413,06 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e treze reais e seis centavos). Data para recebimento de proposta às **08:00** horas do dia **18 de abril de 2025**; data para término de recebimento de proposta às **08:00** horas do dia **05 de maio de 2025**; data da abertura de propostas: às **08:30 horas do dia 05 de maio de 2025;** data de inicio da sessão pública: às **09:00 horas do dia 05 de maio de 2025;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 15 de abril de 2025

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:4A3BA51E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 391, 14 DE ABRIL DE 2025

Nomeia JESSICA GURGEL DA SILVAno cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º-É nomeada, a partir de 16 de abril de 2025**, JESSICA GURGEL DA SILVA,**no cargo **Gerente de Planejamento CC02GABINETE,**em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2ºA servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 14 de abril de 2025

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:F588A004

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROC 406-2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 406/2025, conforme o Pregão Eletrônico nº**17/2025**.Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro,a empresa:**ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**-48.820.884/0001-57, Documentaçãoda empresa(ID 669866)vencedora dos itens licitados,perfazendo o valor total deRR 8.098,50(oito mil noventa e oito reais e cinquenta centavos)
Cumpridasas exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para s item de acordo com a Ata Final do Pregoeiro(ID 669869)),Termo de Adjudicação(ID 670058)Homologação(ID 670123)
Chupinguaia-RO,17 de abrilde 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente porWESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES,PREFEITO MUNICIPAL, em 17/04/2025 às 09:34, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID670128e o código verificador9A0EB711.

Referência: Processo nº 2-406/2025.	Docto ID: 670128 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:E9232F18

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0048-25 PROC 037-2025

EXTRATO DO CONTRATO N°.0048/25
DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- A. SILVA DE LIMA

OBJETO: Aquisição de marmitex para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0013/25**,**Proc. Adm. Nº 037/2025

DA DOTAÇÃO:02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0027.2012.0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1426 DE 14 DE ABRIL DE 2025

VALOR: R$ 34.560,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais)

DO PRAZO:09 (nove) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de abril de 2025

Chupinguaia - RO, 16 de abril de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente porRAQUEL LISBOA LOUBACK,PROCURADOR MUNICIPAL, em 16/04/2025 às 13:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID669765e o código verificador3462A716.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAQUEL LISBOA LOUBACK	***.642.942-**	17/04/2025 12:20

Referência: Processo nº 1-37/2025.	Docto ID: 669765 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:926346FA

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 58-2025
PROC 585-2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no inciso I do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021

DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com a**ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.ACNPJ:**05.914.650/0001-66**,**para o Contratação de empresa prestadora de serviços de energia elétrica, concessionária autorizada no estado de Rondônia, para atender as necessidades da Casa de Apoio e assim a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.Em conformidade com as especificações detalhadas contidas noTermo de Referência(ID 667611)a Justificativa da Contratação(ID 667692), NAD (ID 667692)(ID 667692)e Parecer da Auditoria(ID 667692)com empenho, no valor de R$**17.000,00**,com respaldo legal no artigo 74 inciso I da Lei 14.133/2021

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº. 58/2025.

Processo Administrativo nº. 0585/2025.

Gabinete do Prefeito em 17 de abril de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/04/2025 às 12:52, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**670384**e o código verificador**22C21CF4**.

Referência: Processo nº 4-585/2025.	Docto ID: 670384 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:2E6ADF61

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
REGULAMENTO N.º 02 TORNEIO DO TRABALHADOR DE CHUPINGUAIA 2025

REGULAMENTO DE COMPETIÇÕES (TORNEIO- FUTEBOL SOCIETY, CAMPO E SALÃO) DE ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO- SEMECTUR

Art. 1º O**TORNEIO DO TRABALHADOR DE CHUPINGUAIA 2025**em comemoração ao feriado de 1.º de Maio em homenagem ao**Dia do Trabalhador**será realizado no dia**04 de maio de 2025**no Centro de Treinamento Velha Guarda de acordo com as regras estabelecidas pela Federação Internacional de Futebol Association (FIFA) para a prática do Futebol Society e as alterações determinadas pelo que dispuser o presente regulamento.
Art. 2º O torneio é coordenado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo- SEMECTUR.
Art. 3º As inscrições podem ser realizadas através de Ficha de Inscrição fornecido pela organização do evento e vão de 15 de abril a 02 de maio de 2025 no congresso técnico que será realizado no Centro de Treinamento velha Guarda ás 19h00min. As vagas são limitadas e estão disponíveis em duas modalidades: masculina e feminina. Apenas um membro do time (que pode ser o capitão) fará a inscrição de toda a equipe.
Art. 4º Serão permitidas as inscrições de 12 atletas (s) incluindo o goleiro, por equipe.
Art. 5º As partidas serão realizadas no (s) dia (s) 4 de maio de 2025, no campo de futebol do Centro de Treinamento Velha Guarda, iniciando às 9h, com término previsto para as 20h.
Art. 6º As partidas serão disputadas entre duas equipes, compostas cada uma, por um máximo de 07 (sete) atletas, um dos quais, obrigatoriamente, será o (a) goleiro (a).
Art. 7º Para iniciar a partida, as equipes devem ter mínimo 04 (quatro) atletas em quadra de futsal, 5 (cinco) atletas em campo de futebol Society, 10 (dez) atletas em campo oficial, sendo 1 (um) atleta goleiro e todos devidamente uniformizados, (camisa, calção, meião e caneleira) específico para prática das modalidades).Podem ser inscritos até 12 (doze) atletas no torneio no futebol society, 12 (doze) atletas no futebol de quadra futsal e 18 (dezoito) atletas no futebol de

campo. As substituições são volantes, sem a necessidade de autorização da equipe de arbitragem, salvo á substituição do goleiro. As partidas terão duração de 10 (dez) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 5 (cinco) minutos, 15 (quinze) minutos, divido em 2 (dois) tempos de 7min30seg, 20 (vinte) minutos, divididos em 2 (dois) tempos de 10 minutos e 30 (trinta) minutos, divididos em 2 (dois) tempos de (quinze) minutos informando que, se no decorrer do evento houver a necessidade da diminuição do tempo á organização informará aos responsáveis das equipe participante do evento.

A partida será paralisada caso as equipes fiquem com menos de 02 (dois) atletas em quadra de futsal e04 (quatro) Atletas no futebol Societye 6 (seis) atletas no futebol de campo.

Todas as equipes são obrigadas á comparecer em campo uniformizado.

Todos os atletas devem obrigatoriamente usar os equipamentos para á prática do futsal, futebol Society e futebol de campo, ou seja,camisa, calção, meião, caneleira e calçado apropriado para prática das modalidades, além da tarja para o capitão, a numeração deve ser visível, para prática da modalidade.

Todos os atletas devem estar usando á mesma cor do uniforme (salvo o goleiro).

A comissão técnica e os atletas reservas, não serão permitidos á entrada em quadra de jogo, se os mesmos estiverem indevidamente trajados (ficando estabelecida que os membros da comissão técnica não possam representar suas equipes trajando camiseta regata, toucas ou quaisquer itens que os oficiais da arbitragem considerem impróprios).

Art. 8º Não haverá impedimento nas modalidades futsal esociety.

Art. 9º A barreira será formada a uma distância de 5 metros para futsal,7 metros para futebol societye 11 metros para futebol de campo.

Art. 10º Todos os atletas deverão assinar a súmula para participar da partida. § Único durante o transcurso da partida, cada equipe poderá efetuar quantas substituições forem necessárias, podendo o (a) atleta substituído(a) retornar ao jogo. Não será necessária a paralisação da partida para que ocorra uma substituição, pois esta só será efetuada na mesa do anotador e com a sua orientação. Tanto o (a) atleta que entra quanto o que sai deverão efetuar a troca em frente à mesa do anotador.

Art. 11º O número mínimo de atletas para uma equipe ser considerada em condições de começar uma partida será conformeArt. 7º. Inclusive o goleiro.

§ 1º No caso de uma equipe não ter o número mínimo de atletas em condições de jogo no início previsto da partida, será considerada perdedora por WO e terá computado o placar de 1X0 para a equipe adversária. § 2º No caso de as duas equipes não estarem prontas no horário previsto para o início da partida, segundo o disposto no presente artigo, as equipes envolvidas não marcarão nenhum ponto, não cabendo qualquer recurso por parte das equipes contra a decisão do árbitro, sendo ainda as duas equipes punidas com WO e declaradas perdedoras pelo placar de 1X0. § 3º e eliminada da competição A arbitragem será orientada a obedecer rigorosamente ao horário de início dos jogos, não permitindo atrasos. Para todas as partidas haverá a tolerância de 10 minutos apenas para o primeiro tempo.

Art. 12º Se, durante uma partida, o número de jogadores de uma equipe for inferior a 3 (atletas) para futsal,4 (quatro) atletas para futebol societye 7 (sete) atletas para futebol de campo, a partida será encerrada e a equipe infratora perderá o jogo.

Art. 13º Se a equipe considerada vencedora estiver com vantagem no momento do encerramento da partida de que trata o artigo anterior, a contagem nesta ocasião será mantida. Caso contrário, a equipe infratora perderá o jogo por 1X0.

Art. 14º Os confrontos entre as equipes da competição serão conhecidas através de sorteio até a fase final conforme classificação de cada equipe para a fase seguinte.

Art. 15º As equipes poderão cometer, durante a partida, faltas acumulativas, com direito a formação de barreiras de atletas.

Art. 16º O jogador advertido com dois cartões amarelos durante a competição estará suspenso por uma partida.

Art. 17º O jogador expulso em uma partida estará automaticamente suspenso por uma partida. Na segunda expulsão será sumariamente excluído do torneio.

Art. 18º No caso de um atleta receber numa mesma partida um cartão amarelo e um cartão vermelho, fica estabelecido que o cartão amarelo será eliminado para efeito da suspensão de que trata o Art. 17º.

Art. 19º O uniforme é o mesmo do Futebol, sendo que o goleiro poderá jogar de agasalho completo, de cor diferente do uniforme dos demais jogadores e da arbitragem. O calçado será chuteira do tipo society, com uso obrigatório de caneleira e meião.

§ Único: na prática do futebol society é expressamente proibido jogar descalço ou com chuteiras de trava.

Art. 20º O torneio será disputado em três fases: 1º Fase classificatória; 2º - Fase classificatória, 3º Fase classificatória e Fase Final (formada pelos vencedores da fase semifinal). Obs.: sujeito a alterações de acordo com a quantidade de inscritos.

Art. 21º Havendo empate em número de gol (s) no encerramento da partida, as equipes decidirão a vaga para fase seguinte na disputa de penalty, sendo 3 (três) cobranças e de cada equipe e ser persistir o empate na disputa de penalty será cobrado cobranças alternadas até todos os atletas participarem das cobranças. Poderá participar das penalidades todos os atletas inscritos na ficha de inscrição.

Art. 22º Da premiação Categorias masculino e feminino:

Masculino:

1.º Lugar: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

2.º Lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais)

Feminino:

1.º Lugar: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

2.º Lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 23º - Os casos omitidos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão organizadora do torneio.

Art. 24º - Das punições: No caso de confusão, tumulto, vandalismo, prejudicando o andamento da competição envolvendo as duas equipes, ambas é punido e nenhuma delas poderá pleitear os pontos do jogo, e serão penalizadas por um período de 01 (um) ano, á partir da data do jogo e os atletas serão punidos conforme suas condutas esportivas (durante a partida ou após o apito final dentro de quadra ou campo).

a) A equipe que for flagrada com atletas, dirigentes irregulares ou até mesmo sob efeito de bebidas alcoólicas, ou qualquer outra substância que venha colocar em risco a boa conduta do evento e a integridade física dos participantes, serão eliminadas.

b) A equipe que for eliminada do evento por motivos de brigas, tumulto, vandalismo, assim como qualquer ato de indisciplina e violência não terão direito algum de premiação.

c) Qualquer prejuízo ou dano no local de jogo, que for causado pelos integrantes ou torcedores das equipes, ficará o responsável pela mesma, comprometido do ressarcimento financeiro durante o período do evento.

d) Os árbitros têm plena autoridade nas quatro linhas, livre para tomar decisões não cabendo recurso contra suas resoluções.

e) Técnico, auxiliar, árbitro, atletas ou outro participante que agredir fisicamente, qualquer participante do evento esportivo, inclusive a comissão de arbitragem, será expulso do evento será punido automaticamente por um período de 02 (dois) anos de punição, a partir da data do ocorrido (evento), não podendo participar de nenhum evento realizado pela Secretaria Municipal Esporte cultura e Turismo-SEMECTUR durante o período de punição.

f) Técnico, auxiliar, árbitro, atletas ou outro participante que agredir moralmente com palavras, gestos ou outros atos indisciplinares, qualquer participante do evento esportivo, inclusive a Comissão de Arbitragem, será expulso do evento automaticamente não poderá participar de nenhum outro evento realizado pela Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo. Nesse caso sua punição, será de 06 (seis) meses de suspensão, não podendo participar de nenhum evento realizado pela Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo-SEMECTUR durante o tempo de punição.

Art. 25º A organização do**TORNEIO DO TRABALHADOR DE CHUPINGUAIA 2025**não se responsabilizará por nenhum incidente que vier a ocorrer com qualquer participante, ficando assim esta responsabilidade para os responsáveis das equipes.

Art. 26º As equipes ficarão responsáveis após as inscrições, por tudo o que vier a ocorrer com os atletas menores de 18 (dezoito) anos de idade, sendo responsabilidade do responsável pela equipe inscrita no**TORNEIO DO TRABALHADOR DE CHUPINGUAIA 2025**, cabendo ao técnico ter em mãos a declaração dos responsáveis pelos menores, caso os tenha inscrito.

ART. 27º As equipes inscritas**TORNEIO DO TRABALHADOR DE CHUPINGUAIA 2025**, realizado pela Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, têm o dever de conhecer o regulamento da competição e suas regras emanadas.

JUNIOR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo
Decreto n.º 009/2025

Comissão de Fiscalização, Cerimonial, Comunicação e designer, Produção, Elaboração de Regulamento, Organização e Coordenação Técnica de Eventos- SEMECTUR/2025

ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA-
Matricula Nº 202006
Decreto N° 398, 15 de Abril de 2025

HENDRYW AURELIO MARTINS DA COSTA-
Matrícula Nº 405760
Decreto N° 398, 15 de Abril de 2025

THIAGO HENRIQUE SANTOS ALMEIDA-
Matrícula Nº 405761
Decreto N° 398, 15 de Abril de 2025

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:CD552DDD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 100, DE 16 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Gerson Aparecido da Silva, ocupante do cargo de Servente/Diretor de Esportes, matrícula nº 42463, lotado na SEMELJU, desta Administração Municipal, 3 (três) diárias no valor total de R$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais), para cobrir gastos com estadia na cidade de Porto Velho - RO, no período de 17/04/2025a 21/04/2025, com o objetivo de Participar do Campeonato Estadual Sub 17 Federado, na condição de acompanhante dos Atletas e também compondo a comissão técnica como Técnico da equipe que representa o município de Colorado do Oeste - RO. Conforme solicitação ao formulário nº 168, apenso ao processo 433/2025.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Rodoviário, veículo pertencente a frota municipal da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, Micro-ônibus - Mascarelo, Placa RSXCH70.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 16 de abril de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 16/04/2025 às 16:48, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 452824 e o código verificador 3C38723F.
Referência: Processo nº 1-433/2025. Docto ID: 452824 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:1B66D281

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 250, DE 16 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA À SRA. SUZANA APARECIDA MARTINS, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE MONITORA DE PINTURA EM TELA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA FAMÍLIA E DO TRABALHO – SEMDESFAT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o disposto na alínea b, do inciso I, do artigo 102, da Lei Orgânica do Município de Colorado do Oeste – RO;
CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 580, de 8 de novembro de 1994, que dispõe sobre a Normatização de Concessão do Regime de Adiantamento a Despesas da Prefeitura Municipal e dá outras providências;
DECRETA:
Art. 1º - Fica DELEGADA competência à Sra. SUZANA APARECIDA MARTINS, Servidora Pública Municipal, sob matrícula nº 370, ocupante do Cargo Efetivo de Monitora de Pintura em Tela, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho – SEMDESFAT, e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 904.XXX.XXX-53, exclusivamente para gerir a conta específica de Adiantamento (Suprimento de Fundos), Conta Corrente nº 20.479-X, Agência nº 1.381- 1, Banco do Brasil, com plenos poderes conforme segue abaixo:
I – movimentar, emitir, endossar, descontar e assinar cheques, fazer depósitos, retiradas, transferências e aplicações, solicitar extratos da conta e talões de cheques, reconhecer, verificar e ou contestar saldos, solicitar ou cadastrar senha e cartão magnético, solicitar senha para acesso a conta via internet, alegar e prestar declarações e informações, transigir, depositar e retirar dinheiro, enfim praticar todos os atos legais e necessários ao cumprimento da referida delegação.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 149, de 10 de abril de 2024.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 16 DE ABRIL DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
16/04/2025 20:19:52
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 452897 e o CRC 43582818.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:F52C1906

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023, DE 16 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE “FISCAL DE OBRA” REFERENTE AO CONTRATO Nº 02/2025, CONSTANTE DO PROCESSO Nº 2367/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Municipal Sr. FERNANDO ALENCAR LARIOS, matrícula nº 400443, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMPLAFIN, para desempenhar a função de "Fiscal de Obra", referente ao Contrato nº 02/2025, constante do Processo nº 2637/2024, tendo como objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução das Obras de "Construção de Central de Transbordo", localizada na Rua Roraima, sem número; Zona Rural do Município de Colorado do Oeste, no total de 731,35m², com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução da obra, com o propósito de otimizar a gestão dos resíduos sólidos urbanos, reduzir custos operacionais e minimizar os impactos ambientais, conforme condições, especificações técnicas, unidades e quantidades para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura – SEMATUR.
Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento do Servidor supra designado, ficam designados os Servidores Municipais Sra. GÉSSICA KAREN MATEUS, matrícula nº 400188 e Sr. GUTEMBERG COSTA ANDRADE, matrícula nº 400377, ambos ocupantes do cargo de Engenheiro(a) Civil e lotados na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMPLAFIN.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 16 DE ABRIL DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Assinaturas Eletrônicas

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito
16/04/2025 20:19:59
Assinado na Forma do Decreto Municipal Nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 452898 e o CRC 7C94E80A.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:65360349

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE JOSUE DOS SANTOS FERREIRA

TERMO DE POSSE

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (11/04/2025), perante Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, João Becker, compareceu o senhor **JOSUE DOS SANTOS FERREIRA,** aprovado em 6º lugar, para o cargo de **MOTORISTA OFICIAL- 40 HORAS**, da respectiva Carreira. Após prestar o compromisso de cumprir fielmente as atribuições do cargo e de respeitar na íntegra os respectivos deveres, foi-lhe dada posse no Cargo. O empossado foi submetido, previamente, a exame de saúde e julgado apto física e mentalmente para o exercício do Cargo e apresentou os documentos exigidos para sua investidura, dentre os quais o RG:1820552 SESDEC CPF 056.882.556-09, bem como se comprometeu em acatar e observar as regras estabelecidas pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Cujubim.

Cujubim/RO, 11 de Abril de 2025.

JOÃO BECKER.
Prefeito do Município de Cujubim/RO

JOSUE DOS SANTOS FERREIRA.
Servidor (a) Empossado(a)

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:21992E03

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE MARCELLE RIBEIRO COLARES

TERMO DE POSSE

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (07/04/2025), perante Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, João Becker, compareceu a senhora**MARCELLE RIBEIRO COLARES,** aprovado em 4º lugar, para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM- 40 HORAS**, da respectiva Carreira. Após prestar o compromisso de cumprir fielmente as atribuições do cargo e de respeitar na íntegra os respectivos deveres, foi-lhe dada posse no Cargo. O empossado foi submetido, previamente, a exame de saúde e julgado apto física e mentalmente para o exercício do Cargo e apresentou os documentos exigidos para sua investidura, dentre os quais o RG: 781533 SESDEC/RO CPF 750.159.602-63, bem como se comprometeu em acatar e observar as regras estabelecidas pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Cujubim.

Cujubim/RO, 07 de Abril de 2025.

JOÃO BECKER.
Prefeito do Município de Cujubim/RO

MARCELLE RIBEIRO COLARES.
Servidor (a) Empossado(a)

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:6EEDD6FA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE VITORIA CRISTINA DE SOUZA BATISTA

TERMO DE POSSE

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (04/04/2025), perante Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, João Becker, compareceu a senhora **VITORIA CRISTINA DE SOUZA BATISTA,** aprovado em 13º lugar, para o cargo de **ZELADORA - 40 HORAS**, da respectiva Carreira. Após prestar o compromisso de cumprir fielmente as atribuições do cargo e de respeitar na íntegra os respectivos deveres, foi-lhe dada posse no Cargo. O empossado foi submetido, previamente, a exame de saúde e julgado apto física e mentalmente para o exercício do Cargo e apresentou os documentos exigidos para sua investidura, dentre os quais o CPF/RG:063.030.772-50 SESDEC/RO, bem como se comprometeu em acatar e observar as regras estabelecidas pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Cujubim.

Cujubim/RO, 04 de Abril de 2025.

JOÃO BECKER.
Prefeito do Município de Cujubim/RO

VITORIA CRISTINA DE SOUZA BATISTA.
Servidor (a) Empossado(a)

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:4E06CDD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL - APP EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATANTE: APP – EMEIEF. PEQUENO PRÍNCIPE

CONTRATADO: GENECI TEODORO DE SOUZA CPF: 204.704.872-91.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE pelo período de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE, **FUNDAMENTAL** homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 619,62 (seiscentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral 1ª (primeira) 2ª (segunda) e 3ª (terceira) parcelas de 2025, retroativos a 05 de março de 2025.

ASSINAM:
Srª. DARA WENDIO SOUZA SANTOS
Srª. GENECI TEODORO DE SOUZA: Produtor doravante denominado CONTRATADO.

Cujubim - RO, 05 de março de 2025.

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:2AD28DB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL - APP EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATANTE: APP – EMEIEF. PEQUENO PRÍNCIPE

CONTRATADO: JESIEL VIEIRA DA SILVA CPF: 714.197.482-20.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE pelo período de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE, **FUNDAMENTAL** homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 462,78 (quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será 1ª (primeira) 2ª (segunda) e 3ª (terceira) parcelas de 2025, retroativos a 05 de março de 2025.

ASSINAM:
Srª. DARA WENDIO SOUZA SANTOS
Srª. JESIEL VIEIRA DA SILVA: Produtor doravante denominado CONTRATADO.

Cujubim - RO, 05 de março de 2025.

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:E28FA256

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL - APP EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025

CONTRATANTE: APP – EMEIEF. PEQUENO PRÍNCIPE

CONTRATADO: MESAC FRANCISCO NUNES CPF: 681.417.852-49.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE pelo período de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024/APP – EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE, **FUNDAMENTAL** homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 3.318,66 (Três mil trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será 1ª (primeira) 2ª (segunda) e 3ª (terceira) parcelas de 2025, retroativos a 05 de março de 2025.

ASSINAM:
Srª. DARA WENDIO SOUZA SANTOS
Srª. MESAC FRANCISCO NUNES: Produtor doravante denominado CONTRATADO.
Cujubim - RO, 05 de março de 2025.

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:92AA5D7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL - APP EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025

CONTRATANTE: APP – EMEIEF. PEQUENO PRÍNCIPE

CONTRATADA: ROSELI DA SILVA ALVES CPF: 585.705.192-49.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE pelo período de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE, **FUNDAMENTAL** homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 3.780,63 (três mil setecentos e oitenta reais e sessenta e três centavos)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será 1ª (primeira) 2ª (segunda) e 3ª (terceira) parcelas de 2025, retroativos a 05 de março de 2025.

ASSINAM:
Srª. DARA WENDIO SOUZA SANTOS
Srª. ROSELI DA SILVA ALVES: Produtora doravante denominada CONTRATADA.

Cujubim - RO, 05 de março de 2025.

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:3D37D7C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
FUNDAMENTAL - APP EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025

CONTRATANTE: APP – EMEIEF. PEQUENO PRÍNCIPE

CONTRATADA: CRISTINA ALVES RODRIGUE DE SOUZA CPF: 087.582.327-02

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE pelo período de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024/APP – EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE, **FUNDAMENTAL** homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 3.878,73 (Três mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será 1ª (primeira) 2ª (segunda) e 3ª (terceira) parcelas de 2025, retroativos a 05 de março de 2025.

ASSINAM:
Srª. DARA WENDIO SOUZA SANTOS
Srª. CRISTINA ALVES RODRIGUE DE SOUZA: Produtora doravante denominada CONTRATADA.

Cujubim - RO, 05 de março de 2025.

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:6736F5DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PRÉ II - APP EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025

CONTRATANTE: APP – EMEIEF. PEQUENO PRÍNCIPE

CONTRATADO: GENECI TEODORO DE SOUZA CPF: 204.704.872-91.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE pelo período de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE, PRÉ II, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 26,94 (vinte seis reais e noventa e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral 1ª (primeira) 2ª (segunda) e 3ª (terceira) parcelas de 2025, retroativos a 05 de março de 2025.

ASSINAM:
Srª. DARA WENDIO SOUZA SANTOS
Srª. GENECI TEODORO DE SOUZA: Produtor doravante denominado CONTRATADO.

Cujubim - RO, 05 de março de 2025.

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:4666C595

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PRÉ II - APP EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025

CONTRATANTE: APP – EMEIEF. PEQUENO PRÍNCIPE

CONTRATADO: JESIEL VIEIRA DA SILVA CPF: 714.197.482-20.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE pelo período de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE, **PRÉ II** homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 152,13 (cento e cinquenta e dois reais e treze centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral 1ª (primeira) 2ª (segunda) e 3ª (terceira) parcelas de 2025, retroativos a 05 de março de 2025.

ASSINAM:
Srª. DARA WENDIO SOUZA SANTOS
Srª. JESIEL VIEIRA DA SILVA: Produtor doravante denominado CONTRATADO.

Cujubim - RO, 05 de março de 2025.

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:2A5E535C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PRÉ II - APP EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025

CONTRATANTE: APP – EMEIEF. PEQUENO PRÍNCIPE

CONTRATADO: MESAC FRANCISCO NUNES CPF: 681.417.852-49.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE pelo período de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE, **PRÉ II** homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 579,96 (quinhentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral 1ª (primeira) 2ª (segunda) e 3ª (terceira) parcelas de 2025, retroativos a 05 de março de 2025.

ASSINAM:
Srª. DARA WENDIO SOUZA SANTOS
Srª. MESAC FRANCISCO NUNES: Produtor doravante denominado CONTRATADO.

Cujubim - RO, 05 de março de 2025.

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:658AF9DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ II - APP EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2025

CONTRATANTE: APP – EMEIEF. PEQUENO PRÍNCIPE

CONTRATADA: ROSELI DA SILVA ALVES CPF: 585.705.192-49.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE pelo período de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE, **PRÉ II** homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 425,22 (quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral 1ª (primeira) 2ª (segunda) e 3ª (terceira) parcelas de 2025, retroativos a 05 de março de 2025.

ASSINAM:
Srª. DARA WENDIO SOUZA SANTOS
Srª. ROSELI DA SILVA ALVES: Produtora doravante denominada CONTRATADA.

Cujubim - RO, 05 de março de 2025.

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:3FEBC070

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ II - APP EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025

CONTRATANTE: APP – EMEIEF. PEQUENO PRÍNCIPE

CONTRATADA: CRISTINA ALVES RODRIGUE DE SOUZA CPF: 087.582.327-02

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE pelo período de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE, **PRÉ II** homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 874,08 (oitocentos e setenta e quatro reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral 1ª (primeira) 2ª (segunda) e 3ª (terceira) parcelas de 2025, retroativos a 05 de março de 2025.

ASSINAM:
Srª. DARA WENDIO SOUZA SANTOS
Srª. CRISTINA ALVES RODRIGUE DE SOUZA: Produtora doravante denominada CONTRATADA.

Cujubim - RO, 05 de março de 2025.

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:49634859

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PDDE EDUCAÇÃO CONECTADA- APP DA EMEI RAIO DE LUZ

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 84/2025

O objeto do presente CONTRATO é a contratação de Empresa fornecedora de **Prestação de Serviços de Conexão a Internet, Comunicação Multimídia, Serviços Adicionado e outras avenças**, visando atender as necessidades da EMEI Raio de Luz, em atendimento as normas e exigências compreendendo:

CONTRATADA: Empresa **UNI Telecom LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **49.271.108/0001-08**, com sede e domicílio na Marechal Rondon, nº 1758, Centro, Ji-Paraná/RO.

CONTRATANTE: **APP da EMEI Raio de Luz,** inscrita no CNPJ: **09.353.097/0001-90,** estabelecida a Avenida Beija Flor nº 3088 setor 03, Zona Urbana, município de Cujubim/RO, neste ato por seu representante legal, Sr. Clodoaldo Cezário Rosa Guerreiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 949714-SESDEC/RO, residente e domiciliado, nesta cidade de Cujubim/RO.

Valor Contratado: R$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais)
Período do Contrato: 25/02/2025 a 25/02/2026 (12 meses)
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 09/2024
Fundamento: Lei nº 11.947/2009 de 16.06.2009, atualmente regido pela Res. CD/FNDE/MEC Nº 15 de 16.09.2021
Data da Assinatura do contrato:25/02/2025

UNI TELECOM LTDA
Contratada

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Contratante/Presidente APP

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:9BD6F253

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11075/GAB/2025 17 DE ABRIL DE 2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇ

DECRETO MUNICIPAL Nº.11075/GAB/2025
17 de abril de 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Revoga-se oDecreto 11068 de 16/04/2025 (ID 293098).

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III

daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso I e II da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deSuperávit Financeiro e Excesso de Arrecadação;
Considerando o disposto naLei 1734 de 15/04/2025 (ID 292714)

DECRETA

Art. 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, na importância **R$ 323.260,44 (trezentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal deObras e Serviços Públicos de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.452.0016.1196 - Implantação Iluminação Pública Convenio 362/SEOSP/PGE/2023
4.4.90.51 Obras e Instalações
Ficha: 1106
Fonte Recurso: 2.701
Valor R$ 300.000,00

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.452.0016.1196 - Implantação Iluminação Pública Convenio 362/SEOSP/PGE/2023
4.4.90.51 Obras e Instalações
Ficha: 1107
Fonte Recurso: 2.500
Valor R$ 14.882,78

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.452.0016.1196 - Implantação Iluminação Pública Convenio 362/SEOSP/PGE/2023
4.4.90.51 Obras e Instalações
Ficha: 1108
Fonte Recurso: 2.501
Valor R$ 3.651,47

02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15.452.0016.1196 - Implantação Iluminação Pública Convenio 362/SEOSP/PGE/2023
4.4.90.51 Obras e Instalações
Ficha: 1109
Fonte Recurso: 1.501
Valor R$ 4.726,19

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e provenientes de Excesso de Arrecadação.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2025**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. *Revoga-se o Decreto 11068 de 16/04/2025 (ID 293098).*

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinada para implantação de Iluminação Pública Convênio 362/SEOSP/PGE/2023.
Diante do exposto, justifica-se abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0016.1196	4.4.90.51	2.701	R$ 300.000,00
0016.1196	4.4.90.51	2.500	R$ 14.882,78
0016.1196	4.4.90.51	2.501	R$ 3.651,47
0016.1196	4.4.90.51	1.501	R$ 4.726,19

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2024	RESTOS APAGAR 2024	SUPERÁVIT FINANCEIRO
02.701	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$300.000,00
02.500	R$ 14.882,78	R$ 0,00	R$14.882,78
02.501	R$ 3.651,47	R$ 0,00	R$3.651,47

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.501	R$: 0,00	R$:4.726,19	R$:0,00	R$ 4.726,19

Governador Jorge Teixeira/RO, 17 de abril de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:F09AB5E3

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 103/GAB/2025 DE 09 DE ABRIL DE 2025 DISPÕE SOBRE ANOMEAÇÃO DOS MEMBROS RESPONSÁVEL PELA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 103/GAB/2025
DE 09 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE ANOMEAÇÃO DOS MEMBROS RESPONSÁVEL PELA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerandoa necessidade de adequação do Município à Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

Considerandoas adequações através doDecreto 11053 de 07/04/2025 (ID 290844).

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a**Comissão Municipal de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**no âmbito do Poder Executivo do Município de Governador Jorge Teixeira - RO.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a referida Comissão;

I - Secretaria Municipal de Administração;
Titular: Leonardo Lúcio Pereira da Silva -**Presidente**
Suplente: Graciela Del Carmen Ramirez

II - Procuradoria Geral Do Município;
Titular: Daniel dos Santos Toscano -**Vice-Presidente**
Suplente: Calliugidan Pereira de Souza Silva

III -Controladoria Geral do Município
Titular: Josiane Carvalho Brito- **Secretaria**
Suplente: JoãoPedro de Souza Costa

IV Superintendência Municipal de Licitações;
Titular: Marcio de Souza
Suplente: Michellyde Souza Chanan

V - Secretaria Municipal de Fazenda;
Titular: Indianara de Souza Andrade
Suplente: Alana Soares Ramos

VI - Secretaria Municipal de Saúde;
Titular: Jean Américo Bastos de Oliveira
Suplente: Douglas Henrique Silva de Carvalho Braga

VII - Secretaria Municipal de Educação;
Titular: OrtenciaAparecida Souza da Silva
Suplente: AbgairSilva Cruz

VIII- Secretaria municipal de Assistência Social;
Titular: Adriele de Oliveira Santos
Suplente: Dayaneda Rocha Gonçalves

IX -Coordenadoria de Recursos Humanos;
Titular: Luana Tália Ferreira do Nascimento
Suplente: Ariane Laia Carvalho

X- Ouvidoria do Município;
Titular: Lilian dos Santos Damacena

Art. 3-As obrigações da comissão nomeada serão estabelecidas em conformidade aoDecreto 11053 de 07/04/2025 (ID 290844).

Art. 4- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Governador Jorge Teixeira/RO, 09 de abril de 2025..

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:950C15A8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIBILIDADE N° 1225/2025-CPLMO PROCESSO Nº 1225/2025 – CHEFIA DE GABINETE

OBJETO: Contratação Direta por inexigibilidade de licitação para participação do Seminário Presencial DOMINANDO AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: Tendências e Novidades da Lei 14.133/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n° 1225/2025 – CHEFIA DE GABINETE, referente a Contratação Direta por Inexigibilidade nº 05/2025, Art. 74, III, F, da Lei 14.133/2021, RATIFICO E HOMOLOGO o procedimento em favor da empresa:

TRAINNER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ n° 16.465.161/0001-90, no valor total de R$3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais).

Publique-se.

1.Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em Lei. Guajará Mirim, 01 de abril 2025.

2.Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala do Gabinete do Prefeito, sito à Av: XV de novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas. Guajará - Mirim/RO 16 de abril de 2025

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:2F9E223A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 07/COMAD/2025 DE 17 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 07/COMAD/2025
De, 17 de Abril de 2025.

A COORDENADORA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.515-GAB.PREF/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **AMILSON ALVES DE FREITAS**, matrícula 4857, ocupante do cargo de Gari, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura de Guajará-Mirim/RO, para compor a equipe de trabalho da ***DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS da Coordenadoria Municipal de Administração – COMAD***, *realizando atividades nas dependência do prédio da prefeitura e outros logradouros públicos vinculados à COMAD atuando na limpeza e conservação, serviços de roço, carpina e outras atividades relacionadas à limpeza e conservação previstas na Lei nº 1.116/06:*

Art. 2º - *fica atribuído ao servidor acima, a* ***Gratificação de Desempenho*** *prevista na Lei 2.476/2022, no percentual de* ***40% (quarenta por cento)*** *do salário vigente, pelo período em que o mesmo estiver atuando nas equipes de trabalho da COMAD dando apoio à equipe da SEMOSP quando necessário.*

Art. 3º *esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeito retroativo a* ***01/04/2025*** *revogadas as disposições em contrário.*

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Coordenadoria Municipal de Administração, em 17 de abril de 2025.

NÁDIA ILORCA RAPO
Coord. Municipal de Administração
Dec. nº 16.515/GAB.PREF/2025

Publicado por:
Nadia Ilorca Rapo
Código Identificador:BB00A0D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 01/2025 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SEMCET**, no uso de suas atribuições legais, e através da Comissão de Avaliação e Seleção através do Decreto nº 17.042/GAG-PREF/2025, de 31.03.2025 torna pública a seguinte **ERRATA** para correção de erro material referente ao Edital nº 002/2025, publicado em 16 de abril de 2025, que trata do chamamento público visando contratar OSC para implementar projetos de fomento que atenda Lei nº 13.019/2014, a ser desenvolvido por organizações da sociedade civil, interessadas e aptas em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de projetos inovadores em prol de melhorias da atuação nas políticas públicas, que resulta no melhor incentivo à cultura em nosso município.

Onde se lê:

"4.1.2 Se a entidade não pertencer ao município de Ariquemes, deverá prestar assessoria no período de vigência do Termo de Fomento/Colaboração à outras OSCS, que prestam serviços semelhantes nesse município a fim de adquirir experiências, expertise em projetos semelhantes;"

Leia-se:

"4.1.2 Se a entidade não pertencer ao município de **Guajará-Mirim/RO**, deverá prestar assessoria no período de vigência do Termo de Fomento/Colaboração à outras OSCS, que prestam serviços semelhantes nesse município a fim de adquirir experiências, expertise em projetos semelhantes;"

As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Guajará-Mirim/RO, 17 de abril de 2025.

MAIARA COSTA DA SILVA -
Presidente

JONAS SOARES SILVA -
Membro

EMERSON TRUJILLO MEDINA -
Membro

Publicado por:
Jonas Soares Silva
Código Identificador:1D565749

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 047/GAB-SEMED/25 GUAJARÁ-MIRIM, 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora Herma Assunção Leigue e dá outras providências.

Artigo 1º **-** A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 03(três) diárias, com valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R$ 900,00 (Novecentos reais)**,** à servidora **Herma Assunção Leigue,** professora e Responsável Técnica pelo Ensino Fundamental e Formadora da Política de Alfabetização na Rede Pública Municipal de Ensino – SEMED, Registro nº 056560.

Artigo 2º **–** As diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar até o município de Ji-Paraná/RO, para participar do**I Ciclo Formativo dos Articuladores Regionais e Municipais da Política de Alfabetização de Rondônia**, nos dias 23 a 24 de abril de 2025, com saída no dia 22 de abril do corrente ano.
Artigo 3º- A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 16.505/GAB-PREF/25

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:012239F3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 316 - NOMEAÇÃO MAICON DO NASCIMENTO TRINDADE NO CARGO DE COORDENADOR DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

PORTARIA Nº 316/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 08 de abril de 2025.

Dispõe sobre a nomeação MAICON DO NASCIMENTO TRINDADE, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS-SEMOSP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MAICON DO NASCIMENTO TRINDADE**, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DEOBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:5E3C4AF6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 317 - CONCEDER ADIANTAMENTO (SUPRIMENTO DE FUNDOS) A SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SEGOV

PORTARIA Nº 317/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 11 de abril de 2025.

Dispõe sobre a concessão de adiantamentoao senhor ADANS DA SILVA e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 073, de06 de junho de 2001, que dispõe sobrea aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adiantamento no valor de **R$800,00**(oitocentosreais), sendo **R$800,00**(oitocentos reais) para aquisição de material de consumo, em favor dosenhor **ADANS DA SILVA**, conforme Lei Municipal nº 073/2001.

Art. 2º A Natureza da Despesa correrá por conta da seguinte programação orçamentaria:

I -Material de Consumo: R$ 800,00
a)Unidade Gestora: 02.02.01 Gabinete do Prefeito;
b)Classificação Funcional Programática: 12.122.0002.0002.0000 Gestão de Políticas Administrativas;
c)Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo;
d)Ficha: 022.

Art. 3ºA aplicação dos recursos deverá atender as despesas previstas no artigo 8º da Lei Municipal nº 073/2021, com o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação do recurso a partir do recebimento e 10 (dez) dias para prestação de contas, na forma do Anexo I da referida lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:ABD513EA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 318 - CONCEDER ADIANTAMENTO (SUPRIMENTO DE FUNDOS) A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS

PORTARIA Nº 318/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 11 de abril de 2025.

Dispõe sobre a concessão de adiantamentoa senhora ANGÉLICA MACHADO BRITO MARTINSe da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 073, de 06 de junho de 2001, que dispõe sobrea aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adiantamento no valor de **R$400,00** (quatrocentos reais), sendo **R$400,00** (quatrocentos reais) para aquisição de material de consumo, em favor dasenhora**ANGÉLICA MACHADO BRITO MARTINS**, conforme Lei Municipal nº 073/2001.

Art. 2ºA Natureza da Despesa correrá por conta da seguinte programação orçamentaria:

I - Material de Consumo: R$ 400,00
a)Unidade Gestora: 02.08.01 Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
b)Classificação Funcional Programática: 12.122.0002.0002.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas;
c)Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo;
d)Ficha: 369.

Art. 3ºA aplicação dos recursos deverá atender as despesas previstas no artigo 8º da Lei Municipal nº 073/2021, com o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação do recurso a partir do recebimento e 10 (dez) dias para prestação de contas, na forma do Anexo I da referida lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:FDC54BE6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 319 - EXONERAÇÃO DO SERVIDOR GUILHERME HENRIQUE LACERDA PEREIRA DO CARGO DE ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL

PORTARIA Nº 319/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 11 de abril de 2025.

Dispõe sobre a exoneração do servidor GUILHERME HENRIQUE LACERDA PEREIRA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL- SEMECE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **GUILHERME HENRIQUE LACERDA PEREIRA**, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPALDE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:95A2458F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 320 - NOMEAÇÃO DANIEL RODRIGUES DA SILVA NO CARGO DE ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL

PORTARIA Nº 320/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 11 de abril de 2025.

Dispõe sobre a nomeação DANIEL RODRIGUES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL - SEMAGRI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DANIEL RODRIGUES DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:71C6D898

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 321/GAB-PMIO/2025 ITAPUÃ DO OESTE/RO, 15 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO GIULLIANA ANDRADE VIANA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA DE APOIO OPERACIONAL - SEMECE. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAP

PORTARIA Nº 321/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 15 de abril de 2025.

Dispõe sobre a nomeação GIULLIANA ANDRADE VIANA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSORA DE APOIO OPERACIONAL-SEMECE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 171, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização Político-Administrativa da Administração do Município de Itapuã do Oeste/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **GIULLIANA ANDRADE VIANA**, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA DE APOIO OPERACIONAL**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER -SEMECE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:23109289

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 323/GAB-PMIO/2025 ITAPUÃ DO OESTE/RO, 16 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, NO USO DE SUA

PORTARIA Nº 323/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 16 de abril de 2025.

Dispõe sobre a nomeação da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e seus dispositivos legais, que trata sobre licitações e contratos administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomearos membros da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO**, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme legislações vigentes, para fins de locação de imóvel em favor da**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS**, em conformidade com os autos do Processo Eletrônico nº199-08/2024.

Art. 2ºA comissão será composta pelos servidores a seguir nominados:

I-DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA- Matricula nº 6624 - **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
II-LUCIO KEMER ALMEIDA SENA - Matricula nº 956 - **PSICÓLOGO**
III-TATIANA PEREIRA DA SILVA - Matricula nº 6715 - **PEDAGOGO NA ÁREA SOCIAL**
IV - IRACI RODRIGUES DE SOUZA - Matricula nº 4154 - **ASSESSOR DO BOLSA FAMÍLIA**

Art. 3º Compete aos membros da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO**,em conformidade com os autos do Processo Eletrônico nº199-08/2024:

I - Avaliação técnica e de mercado do imóvel;
II - Inspecionar o imóvel a ser locado;
III - Emitir relatórios;
IV - Demais atribuiçõesestabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 158/GAB/PMIO/2024.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:3491B916

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 3064, DE 10 DE ABRIL DE 2025

"*Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal o pagamento de Concessão de Auxílio-Alimentação aos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste, de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 172, de 08 de abril de 2025, e outras providências.*".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso de suas atribuições quelhe sãoconferida no inciso VI do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a **Lei Complementar nº 172, de 08 de abril de 2025**, que acrescenta a **Seção V - Dos Auxílios ao Capítulo XV** a **Lei Complementar nº 127 de 30 de abril de 20215 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste/RO**;

CONSIDERANDO os **arts**. **121-A**, **121-B**, **121-C** acrescidos na **Lei Complementar nº 127/2015**, a concessão do auxilio-alimentação aos servidores no âmbito da administração pública municipal.

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta os procedimento de concessão de auxilio alimentação aos servidores públicos do Município de Itapuã do Oeste/RO, nos termos da Lei Complementar nº 172 de 08 de abril de 2025.

Art. 2º Fica estabelecido o valor de R$ **300,00 (trezentos reais)** mensal, para o pagamento de concessão do auxílio alimentação aos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O auxílio-alimentação será pago a partir do 15º dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha de pagamento.

Art. 4º O auxílio-alimentação será destinado aos servidores públicos ativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Itapuã do Oeste.

Art. 5º O auxílio-alimentação será concedido mensalmente aos servidores do quadro efetivo, comissionado, emergencial, cedidos ao município, conselheiros tutelares e Prefeito e Vice- Prefeito nos termos acrescido do artigo 121-C da Lei Complementar nº 127/2015, observadas as seguintes condições:

I - o auxílio não tem natureza remuneratória, não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito e não constitui base de cálculo para benefícios previdenciários ou trabalhistas;

II - o auxílio não será devido nos casos de afastamento sem remuneração, licença para trato de interesses particulares ou qualquer outra hipótese prevista em regulamento específico;

III - aos servidores do Poder Executivo e Legislativo, o auxílio será devido durante o período de férias, por tratar- se de verba assistencial vinculada à condição de servidor em atividade no quadro da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal;

IV - o servidor com falta não justificada fará jus ao valor do auxílio-alimentação proporcional aos dias trabalhados;

V - em caso de desligamento do vinculo empregatício com o município, o servidor percebera na rescisão o valor do auxílio-alimentação proporcional aos dias trabalhado;

VI - o servidor que não estiver sendo remunerado pelo município e percebendo a remuneração pelo Instituto Nacional de Previdencia Social, não fará jus ao auxílio-alimentação.

Art. 6º O auxílio-alimentação aos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste, será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública através de cartão eletrônico, que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias e açougues, feiras de demais estabelecimentos comerciais.

Art. 7º O servidor com carga horária de 40 e/ou 20 horas semanal fará jus ao valor integral do auxílio-alimentação.

Parágrafo Único - O servidor que acumule mais de 01 (um) vinculo com a Administração Municipal na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção em qual vinculo receber.

Art. 8º As despesas com a execução do presente decreto no que se refere aos servidores do Executivo correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias constantes das unidades administrativas que o servidor pertença.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste 10 de abril de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:EEBE3779

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176-03/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2024 TERMO ADITIVO Nº 009/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E A EMPRESA AUTO POSTO ESTRELA DALVA LTDA, PARA FINS DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna nº 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Idiznei Castro Martins.

CONTRATADA: AUTO POSTO ESTRELA DALVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.256.129/0001-53, com sede na Rodovia BR-364, Zona Rural, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, Telefone: (69) 3231-2226, e-mail: sidineyfelix@hotmail.com, representada neste ato por Sidiney Felix.

1. OBJETO DO ADITAMENTO - Prorrogação de Prazo
Cláusula 1ª. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 008/2024 por mais 12 (doze) meses, **a contar de 03 de maio de 2025, prorrogando-se até 03 de maio de 2026,** mantendo-se todas as condições contratuais originalmente pactuadas.

2. VALOR
Cláusula 2ª. O valor global da Ata de Registro de Preços nº 008/2024 permanece inalterado, totalizando R$ 15.608.150,00 (quinze milhões, seiscentos e oito mil, cento e cinquenta reais), conforme originalmente adjudicado à empresa AUTO POSTO ESTRELA DALVA LTDA, mantidas todas as condições comerciais e técnicas previamente estabelecidas.

3. RATIFICAÇÃO

Cláusula 3ª. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 008/2024.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente termo em via eletrônica, assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, 16 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
Contratante

AUTO POSTO ESTRELA DALVA LTDA
Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Secretário

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:AA39BEFE

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 623-08/2025

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando os elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, que trata da **contratação de empresa especializada na fabricação de uniformes para a padronização dos membros da Polícia Militar Mirim de Itapuã do Oeste**, RATIFICO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com a justificativa apresentada pela área requisitante, parecer jurídico e demais documentos constantes nos autos.

A empresa contratada será **VISÃO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.909.059/0001-23, localizada na Rua Buenos Aires, nº 2239, Sala 02, Porto Velho/RO, CEP 76.820-858, pelo valor global de **R$ 57.506,40 (cinquenta e sete mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos)**.

Itapuã do Oeste/RO, 16 de abril de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:A7E841C2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2025 PROCESSO N. 1443/2025/SEMPLAC

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2025
PROCESSO N. 1443/2025/SEMPLAC

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAC, comissão de licitação, portaria nº 508/2022 de12/05/2022, com esteio na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e alterações posterior e ainda Lei n° 2637 de 25 de março de 2025, torna público o presente Edital de Chamamento Público Nº 002/2025, para seleção de pessoa física ou jurídica residente e domiciliada no Município de Machadinho D´Oeste – RO, para **permissão de uso, a título oneroso, de 03 (três) quiosques públicos sendo um para cada pessoa física ou jurídica distintas**, localizados **01 (um) quiosque na Praça do 5º BEC e 02 (dois) quiosques no Complexo Poliesportivo**, com a finalidade de instalação de **lanchonete, comércio de alimentos em geral e artesanato**, mediante **contrato administrativo de permissão de uso**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, **Lei Municipal nº 2637/2025** e **Decreto Municipal nº 757/2025**.**Critério de Julgamento:** Maior Oferta, sendo valor mínimo a ser ofertado **R$ 119,14 (cento e dezenove reais e quatorze centavos) mensal**. Do Período de Publicidade do Edital e Data para entrega dos envelopes de 17/04/2025 ás 07:30 até 28/04/2025 às 13h30min. Data da Sessão Pública para Abertura dos Envelopes de Propostas será dia 29/04/2025 às 10hrs00min. Horário de Rondônia O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Rio de Janeiro 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: machadinhocpl@gmail.com
Machadinho D'Oeste - RO, 16 de abril de 2025.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:C5A7952B

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1351/2025.

PROCESSO Nº:1351/2025.
CLASSE: Contratação de Empresa por Inexigibilidade.
INTERESSADO: Secretaria Municipal De Gabinete.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR"o Processo nº1351/2025,que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA que detém representação e exclusividade de Show artístico com a D**uplaJADS & JADSON**,em favor da**empresa:JADSEJADSONPRODUÇOES ARTISTICASLTDA**devidamente inscrita no CNPJ nº 15.641.222/0001-60, para as festividades em Comemoração ao Aniversário dos 37º Anos de Machadinho D'Oeste, no valor de R$ 300.000,00(Trezentosmil reais).De acordoParecer Jurídico(ID 736421)e Relatório de Análise Processual(ID 735257).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município deMachadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/04/2025 às 08:52, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**737795**e o código verificador**8AD3F0B8**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:AD0B0776

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1248/2025.

PROCESSO Nº:1248/2025.
CLASSE: Contratação de Empresa por Inexigibilidade.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gabinete.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR"o Processo nº1248/2025,que tem como objeto aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA que detém representação e exclusividade de Show artístico com o**CANTOR CLAYTON QUEIROZ**,em favor da**empresa:TRAVEL FAMILY**devidamente inscrita no CNPJ nº 40.579.779/0001-66, para as festividades em Comemoração ao Aniversário dos 37º Anos de Machadinho D'Oeste, no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).De acordoParecer Jurídico(ID 736423)e Relatório de Análise Processual(ID 735098)

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO 2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/04/2025 às 08:52, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**737793**e o código verificador**8A51B607**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:D0C275B4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2654/2025

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº2654,DE15 DEABRILDE 2025.

Dispõe sobrealteração daLei Municipalnº 1.662de29dedezembro de 2017,queInstitui o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI, no âmbito do Município de Machadinho DOeste e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHODOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,nouso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que aCÂMARA MUNICIPALDE MACHADINHODOESTE, ESTADO DE RONDÔNIAaprovae ele sanciona aseguinte:

L E I

Art. 1ºFica revogado oinciso I, doart. 18daLei Municipal nº1.662de29dedezembrode 2017.

Art.2ºFica alterado os incisos do art. 19 da LeiMunicipal nº1.662de29, que passam a vigorar com aseguinte redação:

I nas transmissões e cessões por intermédio do Sistema Financeiro da Habitação:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor efetivamente financiado;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor restante para venda.

II - 1% (um por cento) nas demais transmissõesa titulo onerosono primeiro registro;

III - 2% (dois por cento) nas demais transmissõesa titulo onerosoa partir do segundo registro;

IV - 2% (doispor cento) nas transmissões em usufruto.

Art.3ºEsta Lei entrará em vigor na datade sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos15 dias do mês deabrilde 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 16/04/2025 às 11:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID736985e o código verificador5ED9430A.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:0CE6195F

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 793/2025

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº: 793/2025

CLASSE:Prescrição de Débitos Tributários.

NOME:Helena Maria De Carvalho Batista

PrefeituraMunicipal de Machadinho D'Oeste/RO

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o requerimento(ID 702820), dePRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (IPTUs),referente ao ProcessoNº793/2025,lançado no ano/exercício de2019,solicitado pela contribuinteHELENA MARIA DE CARVALHO BATISTA,de acordo com o disposto no Parecer Jurídico(ID 736600).

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 15/04/2025 às 13:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID736622e o código verificadorDD50FFB1.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:17287992

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:Nº2838/2022

PROCESSO Nº:Nº2838/2022
CLASSE: Licença Prêmio.
NOME: Sandra Malaquias.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD´Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br
/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:
"DEFERIR" o requerimento(ID 734194)de **LICENÇA PRÊMIO,** referente ao Processonº2838/2022,solicitado pela servidora **SANDRA MALAQUIAS,** de acordo com o Despacho(ID 736846).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/04/2025 às 13:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**736876**e o código verificador**85DCBD4F**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:FFE813EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°357/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°357/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025

"ALTERA A PORTARIA N°297/2025, DE 05 DE MARÇO DE 2025 QUE NOMEIA A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, INCLUINDO O PPA 2025/2029; LDO E LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2025."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERARa Portaria N°297/2025, DE 05 DE MARÇO DE 2025 QUENOMEIA A COMISSÃO PARAELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, INCLUINDO O PPA 2025/2029; LDO E LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Art. 2º-A presente portaria**ALTERA**a ementa da portaria n°297/2025 Considerando o erro material, o texto deverá ser alterado, conforme descrito a seguir:

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, INCLUINDO O PPA2026/2029; LDO E LOA PARA O EXERCÍCIO DE2026."

Considerando as exigências da Constituição Federal,da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Orgânica do Município quanto à obrigatoriedade de elaboração da proposta orçamentária anual;

Considerando a necessidade de propor diretrizes para a elaboração da proposta do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

Considerando o compromisso de colaborar com a construção de mecanismos de monitoramento e avaliação do Plano Plurianual e da execução orçamentária anual;

Considerando a obrigação de acompanhar e monitorar a execução orçamentária anual, bem como as emendas impositivas, contribuindo para

Considerando a LDO - Lei Municipal nº 2605, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025, e dá outras providências, bem como as demais leis a serem editadas para vigência nos exercícios vindouros;

Considerando a LOA - Lei Municipal nº 2606, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual de Machadinho D'Oeste, para o exercício financeiro do ano de 2025, e dá outras providências, bem como as demais leis a serem editadas para vigências nos exercícios vindouros;

Considerando o disposto no Artigo 7º,parágrafos 1º e 2º estabelece quea responsabilidade será da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação SEMPLAC;

Considerando que o Poder Executivo deverá encaminhar o Projeto contendo o PPA-Plano Plurianual para o período 2026/2029, da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto da LOA - Lei Orçamentária Anual **até o dia 30 de setembro de, 2026.**

Artigo 1º. Nomear a Comissão Municipal de Revisão, Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual PPA para 2026 a 2029, LDO e LOA para o exercício de 2026, que será composta pelos seguintes servidores:

SERVIDORES EFETIVOS	CARGOS	MATRÍCULAS	ATRIBUIÇÕES
Márcia Siqueira Matheus	Secretária de Planejamento e Coordenação Geral.	4353	**PRESIDENTE**
Talita Rosalem Ferreira	Assessora do Controlador-Geral I	1704	**SECRETÁRIA**
Silvio Luiz Couto	Assessor de Execução Orçamentária	1335	**MEMBRO**
Gilberto Bones de Carvalho	Coordenador Geralde Contabilidade	5030	**MEMBRO**
Alessandro Ferreira Redondo	Assistente Jurídico	4267	**MEMBRO**

Artigo 2º.O(a)Presidente da Comissão terá como atribuições precípuas os atos deliberativos de execuções e controles necessários ao cumprimento eficaz dos trabalhos da comissão, devendo assegurar a lisura e transparência de toda e qualquer atividade relacionada ao PPA, a LDO e a LOA.

Artigo 3º.O(a)Secretário(a)terá como atribuições precípuas o acompanhamento de todas as atividades da Comissão, tendo poder de voto nas demandas relacionadas ao PPA, a LDO e a LOA, ficando ainda responsável pelas confecções das Atas e publicações inerentes as deliberações.

Artigo4º. Os membros integrantes da comissão terão como atribuições precípuas auxiliar o(a)Presidente e o(a) Secretário(a) em todos os trabalhos, reuniões, audiências públicas, apresentações, exercendo o poder de voto nas questões relacionadas ao PPA, a LDO e a LOA.

Artigo 5º. Esta Comissão terá característica de órgão colegiado de caráter propositivo e participativo em questões relacionadas à elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do ciclo de planejamento e orçamento da Prefeitura do Município de Machadinho D'Oeste RO.

Artigo 6º. Para assegurar a eficiência dos trabalhos, a Comissão contará com o apoio integral de todas as Secretarias Municipais, especialmente da SEMPLAC e da SEMADFAZ, da Assessoria Jurídica, do Controle Interno, do Departamento de Comunicação DECON e de Tecnologia e Informática do Município.

Artigo 7º.A Comissão deverá se reunir de forma ordinária, contar da vigência desta Portaria, sem prejuízo de eventuais reuniões extraordinárias convocadas pelo(a)Presidente.

Artigo 8º. Fica a critério da Comissão a elaboração de cronograma de atividades relativas à elaboração, levantamentos e revisões das propostas orçamentárias, podendo elaborar o cronograma nos 30 (trinta) dias posteriores à realização da primeira reunião ordinária da comissão.

Artigo 9º.A Comissão deverá observar rigorosamente os prazos, publicações de editais, realização de audiências públicas e demais atos pertinentes necessários ao cumprimento desta Portaria.

Artigo 10º.A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Artigo 11º.A vigência deverá se encerrar em 31.12.2025, após a aprovação do Projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo.

Art.3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos dias 16 de abril de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**MARCIA SIQUEIRA MATHEUS**,**SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**, em 16/04/2025 às 11:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/04/2025 às 11:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**735822**e o código verificador**D2F85E63**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:A043DBEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°360/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°360/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DACOMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - COPLAC NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE - RO, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDOa necessidade de aprimorar o planejamento das contratações públicas no âmbito do Município, de modo a assegurar maior eficiência, economicidade, celeridade e alinhamento com o interesse público;

CONSIDERANDOo disposto na Lei Municipal nº 2644, de 02 de abril de 2025, que cria a Comissão de Planejamento das Contratações Públicas COPLAC e estabelece suas competências e formas de atuação;

CONSIDERANDOque compete à COPLAC a elaboração de Análises de Viabilidade Técnica, Estudos Técnicos Preliminares e demais instrumentos de planejamento das contratações de média e alta complexidade no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDOa relevância técnica, a responsabilidade solidária dos membros da comissão e a necessidade de atuação multidisciplinar para garantir contratações públicas mais eficazes e inovadoras;

CONSIDERANDOa previsão legal de nomeação dos membros da comissão por meio de Portaria do Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º INSTITUIRaComissão de Planejamento das Contratações Públicas- COPLAC.

Art. 2º NOMEARos servidores abaixo relacionados para compor a Comissão:

NOME	CPF	FUNÇÃO
TALITA ROSALEM FERREIRA	***.831.682-**	PRESIDENTE
SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA	***.285.992-**	MEMBRO
ILSO DE AZEVEDO JUNIOR	***.184.282-**	MEMBRO
MARIANA APARECIDA FREIRES DOS SANTOS	***.452.872-**	MEMBRO
TAINÁ NAIARA DE OLIVEIRA SILVA	***.856.812-**	MEMBRO

"Art. 3º. Cabe à Comissão de Planejamento das Contratações Públicas acompanhar fase interna do processo licitatório, prezando pelo seu bom andamento em observância ao princípio da celeridade, economicidade e supremacia do interesse público, promovendo diligências, quando for o caso, para que as contratações sejam cumpridas de acordo com as necessidades da Administração, sendo necessária atuação, especialmente, na elaboração ou para auxiliar a elaboração dos seguintes documentos:

I. Estudos Técnicos Preliminares;
II. Análise de Viabilidade Técnica;
III. Mapa de riscos da contratação, quando aplicável."

"Art. 4º. Constituem-se em atribuições precípuas da Comissão, além das já mencionadas nesta Lei: realizar diligencias, visitas in loco para aferição de informações, solicitar, emitir e/ou elaborar documentos pertinentes para realização da contratação, realizar reuniões periódicas para avaliar o andamento das atividades, identificar desvios e ajustar o planejamento conforme necessário, avaliar a viabilidade financeira do processo orçamentário, incluindo a análise de custos, investimentos e retorno esperado, identificar e sugerir inovações e melhorias nos processos, propondo soluções que possam aumentar a eficiência e a eficácia do uso dos recursos, assegurar que as ações da comissão sejam transparentes e que as partes interessadas tenham acesso às informações relevantes de maneira oportuna e compreensível, participar da definição de membros da comissão, considerando a expertise necessária em áreas estratégicas, como finanças, administração, gestão de projetos e direito."

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 16 de Abril de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/04/2025 às 08:52, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**737815**e o código verificador**27C921C1**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:995779F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°359/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°359/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE-RO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDOque a Secretária Municipal de Gabinete e responsável pela organização e promoção aos Eventos pertencentes ao Calendário Municipal;
CONSIDERANDOque é dever do Município garantir a todos os cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais, bem como assegurar o acesso às diversas fontes de cultura, promovendo o apoio, a valorização e a difusão das expressões culturais locais;
CONSIDERANDOo objetivo de ampliar a participação da comunidade e fortalecer as manifestações culturais como instrumentos de integração social e identidade cultural do Município.
A comissão será composta por servidores que auxiliam nos Eventos Municipais de acordo com as necessidades requisitadas, a portaria terá sua vigência durante o ano de 2025, não sendo remunerada.

R E S O L V E:

Art.1º -Fica criado a Comissão Especial de Organização de Eventos Culturais do Município de Machadinho D'Oeste, com as seguintes atribuições:
I - Planejar, organizar, acompanhar e fiscalizar as ações e atividades dos eventos do calendáriocultural do município, e demais procedimentos que se fizerem necessários à sua execução;
II - Definir as ações relativas aos eventos;
III - promover reuniões com setores e órgãos competentes a fim de fomentar e ampliar oseventos;
IV - Fomentar e ampliar a participação da comunidade nos eventos culturais do Município;
V - Realizar o levantamento dos custos para a realização dos eventos e garantir a aplicação euso adequados dos recursos públicos.

Art. 2º Comporáa Comissão Especial os servidores abaixo relacionados**:**

NOME	CPF	FUNÇÃO
Karen Daniele de Souza Amancio	***.099.022-**	MEMBRO
Claudemir Rodrigues de Araújo	***.313.782-**	MEMBRO
João Bosco Monteiro	***.938.722-**	MEMBRO
Paulo Cesar de Mello	***.862.002-**	MEMBRO
Tiago Uilian de Abreu	***.196.392-**	MEMBRO
Rodrigo de Souza Araújo	***.800.032-**	MEMBRO
Iaane Aparecida da Graça Cordeiro	***.461.392-**	MEMBRO
Alex Sandro Firmino dos Santos	***.836.294-**	MEMBRO
Mariana Aparecida Freires dos Santos	***.452.872-**	MEMBRO
Rayane da Silva Renock	***.861.042-**	MEMBRO
Adriana de Souza Figueirêdo	***.759.914-**	MEMBRO
Gissele da Silva de Oliveira	***.003.502-**	MEMBRO
Meire Regiane Candida de Oliveira	***.889.392-**	MEMBRO
Eder Biussi Camargo	***.997.152-**	MEMBRO

Art.3º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 16/04/2025, revogando as disposições em contrário.

Registra-se
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos dias 16 de abril de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/04/2025 às 08:51, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**737429**e o código verificador**6B4FF4E4**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:D03823F0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2655/2025

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPALNº2655,DE16DEABRILDE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito AdicionalTendênciade Arrecadaçãono corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITOMUNICIPALDE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que aCÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar portendênciade arrecadação no valor deR$1.545.936,87(um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos)oriundodo convênio nº 35/2025/PGE/SEDUC e contrapartida no valor de R$81.365,10(oitenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), totalizando o convênio no valor deR$1.627.301,97 (um milhão seiscentos e vinte e sete mil trezentos e um reais e noventa e sete centavos),para atender as necessidades da secretaria municipal deEducação-SEMED.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos16diasdo mês deabrilde 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 16/04/2025 às 11:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID737126e o código verificador8BB8F501.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:DB8D2EAC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº.2656/2025

LEI MUNICIPAL Nº.2656,DE16DE ABRILDE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais da Escola Família Agrícola de Cacoal- APEFAC, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE RO** aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Ficao Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais da Escola Família Agrícola de Cacoal APEFAC, para repasse financeiro na ordem R$ 66.240,00(sessenta e seis mil, duzentos e quarenta reais),em parcela única,de acordo com o cronograma descrito no Plano de Aplicação apresentado pela APEFAC.

Parágrafo Único. Os recursos serão utilizados exclusivamente para cobrir despesas com o deslocamento dos alunos advindos do Município de Machadinho Doeste até as dependências da Escola Família Agrícola de Cacoal, e também garantirá o retorno dos mesmos para Machadinho DOeste.

Art. 2ºA APEFAC deverá prestar contas do recurso recebido do Município de Machadinho DOeste,à Controladoria do Município, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a liberação do repasse.

Art. 3ºO Termo de Fomento a ser elaborado pela Procuradoria Geral do Município, contemplará os deveres e obrigações e eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação consignadas no orçamento vigente.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos16diasdo mês de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/04/2025 às 11:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**737144**e o código verificador**8313B06B**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:590142F4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2657

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº2657, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional EspecialporExcesso de Arrecadaçãono corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITOMUNICIPALDE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que aCÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor deR$311.139,00(trezentos e onze mil, cento e trinta e nove reais),oriundos da Proposta nº36000640260202400, para atender as necessidades da Secretaria Municipal deSaúde-SEMUSA.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos16diasdo mês deabrilde 2025.

PAULO HENRIQUEDOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 16/04/2025 às 11:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID737150e o código verificador8D02F697.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:3A2DBD46

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-LEI MUNICIPAL Nº2657/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2657, DE16DEABRILDE 2025.

RECEITA:
Fonte de Recurso:0.1.600.3110
Código aplicação:005.143
Fonte do STN:1.600

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
22659	301124	NÚMERO DA PROPOSTA Nº 36000640260202400	R$311.139,00
		Total	R$311.139,00

DESPESA:
Fonte de Recurso:0.1.600.3110
Código aplicação:005.143
Fonte do STN:1.600

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
566	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10 302000712330000	3.3.90.39.00	R$311.139,00
			Total	R$311.139,00

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/04/2025 às 11:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**737155**e o código verificador**4734B573**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:5AE62511

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2658/2025

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

LEI MUNICIPALNº2658,DE16DEABRILDE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional EspecialporExcesso de Arrecadaçãono corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITOMUNICIPALDE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que aCÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor deR$142.439,00(cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais),oriundos da Proposta nº36000638811202400, para atender as necessidades da Secretaria Municipal deSaúde-SEMUSA.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos16diasdo mês deabrilde 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 16/04/2025 às 11:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID737159e o código verificadorF9199156.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:37F97BCB

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-LEI MUNICIPAL Nº2658/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2658, DE16DEABRILDE 2025.

RECEITA:
Fonte de Recurso:0.1.600.3110
Código aplicação:005.144
Fonte do STN:1.600

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
22659	301116	NÚMERO DA PROPOSTA Nº36000638811202400	R$142.439,00
		Total	R$142.439,00

DESPESA:
Fonte de Recurso:0.1.600.3110
Código aplicação:005.144
Fonte do STN:1.600

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
567	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10 302000712340000	3.3.90.39.00	R$142.439,00
			Total	R$142.439,00

PAULO HENRIQUEDOSSANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/04/2025 às 11:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**737166**e o código verificador**B356243B**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:A5511F67

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-1444/2025

PROCESSO N.º:1-1444/2025
ASSUNTO:REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA.
INTERESSADO:SIRLENE APARECIDA CARDOSO DA SILVA.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

DEFERIR o requerimento(ID 728926), de **REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA**, referente ao Processo n.º**1-1444/2025**,solicitadopela servidora **SIRLENE APARECIDA CARDOSO DA SILVA,** de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 737084).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/04/2025 às 11:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**737108**e o código verificador**22F98352**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:A9B42DEC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

ERRATA

Processo nº 516/SEMOSP/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2025

Tendo em vista a necessidade de corigir a data da inexigibilidade, EM VIRTUDE DE ERRO NA DATA , procede-se à emissão seguintes

ONDE SE LÊ

Mirante da Serra/RO, 01 de abril de 2025.

LEIA-SE:

Mirante da Serra/RO, 17 de abril de 2025

Considerando que se trata-se de mero **ERRO MATERIAL,**

Mirante da Serra-RO 17, de abril de 2025.

CARLOS WILHEN DOBELIN
Agente de Contratação
Port. 7614/2025
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Carlos Wilhen Dobelin
Código Identificador:BB2C62F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7674

PORTARIA Nº 7674/2025. EM 16 DE ABRIL DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR ALEXSON BRUNO DA SILVA BRAZ PARA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor ALEXSON BRUNO DA SILVA BRAZ, para fiscalizar o contrato conforme segue.

CONTRATO	EMPRESA
136/2023 PROCESSO Nº 1573	**PANIFICADORA DOCE SONHO**inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº47.228.768/0001-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:8C70076F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7675/2025

PORTARIA Nº 7675/2025. EM 17 DE ABRIL DE 2025.

"REINTEGRA A PEDIDO A SERVIDORA JUCENI FERREIRA DE JESUS E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO o processo administrativo Nº 279/2025.
CONSIDERANDO o requerimento da servidora solicitando a reintegração ao cargo.
CONSIDERANDO que foi concedido afastamento através da portaria 7559/2025 do dia 21 de fevereiro de 2025, que concede Afastamento sem Remuneração a servidora Juceni Ferreira de Jesus e dá outras providências.

R E S O L V E
Art. 1º- Reintegra a servidora Juceni Ferreira de Jesus. Função Agente de limpeza e conservação lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de servidores deste Município de Mirante da Serra – RO.
PARAGRAFO ÚNICO: Esta portaria tem seu efeito retroagido ao dia 03 de Abril de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:CFC01C74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7676/2025

PORTARIA DE Nº 7676/2025. EM 17 DE ABRIL DE 2025.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o processo administrativo 534/2025 devidamente instruído e fundamentado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.
R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a concessão de adiantamento nos valores e elemento a seguir: Elemento de despesa 3.3.90.30.00, programação: 08.2440011.2043 ficha 256. No valor de R$ 2.250,00 (Dois Mil Duzentos e Cinqüenta Reais). Para o período de 09 (nove) meses.

Art. 2º - Em favor de Gleice dos Santos N. Pereira, na função de Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, portadora da CI/RG de n° 1890516 SSP/RO e inscrita no CPF de n° 001.079.662-20. Para fazer face às despesas, em conformidade com o Artigo 5º nos incisos I e VII, Lei 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 3º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de 30 (Trinta) dias a partir do recebimento e o prazo para comprovação será de 10 (dez) dias, após o término da aplicação.

Art. 4º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 5º - A Coordenadoria de Contabilidade verificará se foram realizados a necessária comprovação de despesa e o cumprimento das disposições da Lei nº 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:EB77EC2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/SEMAFP/2023

CELEBRAÇÃO: 16/04/2025

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO

CONTRATADA: PUBLICA ASSESSORIA LTDA

CNPJ/MF sob n° 04.804.931/0001-01

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal De Administração, Finanças E Planejamento.

OBJETO: Referente à contratação de empresa visando a Locação de Software de Gestão de Documentos e Processos Eletrônicos para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, suas Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias.

DO REAJUSTE – Conforme regido pela Lei nº 8.666/1993, este termo tem por objetivo o reajuste de 6,7491% sobre o valor contratual, concedido pela Contratante, com base no IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado. O valor mensal original é de R$ 6.000,00 (seis mil reais), onde passará para o valor mensal de R$ 6.404,95 (seis mil e quatrocentos e quatro reais e noventa e cinco centavos).

DAS DEMAIS CLÁUSULAS – As demais cláusulas e condições do Contrato serão mantidos de acordo com a legislação pertinente e que não contrariem o interesse público. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, bem como 02 (duas) testemunhas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1383/2021

Mirante da Serra – RO, 17 de abril de 2025

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eli Santos Souza
Código Identificador:CB4E1D12

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO 005/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Extrato do Contrato nº. 005/CMMN/2024
Processo nº.0000022.23.1-2024
Modalidade: Dispensa
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO.
Contratado:M. PEREIRA COMERCIO E SERVICOS

Do Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DENOMINADO DE PABX E TERMINAL INTELIGENTE.

Vigência: 18 de abril de 2025 a 18 de abril de 2026.

Monte Negro - RO, 17 de abril de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOEL RODRIGUES MATEUS
Presidente/CMMN

Publicado por:
Leonardo Santos da Silva
Código Identificador:859E1CBF

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO 006/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Extrato do Contrato nº. 006/CMMN/2024
Processo nº.0000023.23.1-2024
Modalidade: Dispensa
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO.
Contratado:M. PEREIRA COMERCIO E SERVICOS

Do Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO NOS (APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E CENTRAIS DE REFRIGERAÇÃO,GELADEIRAS E BEBEDOURO).

Vigência: 18 de abril de 2025 a 18 de abril de 2026.

Monte Negro - RO, 17 de abril de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOEL RODRIGUES MATEUS
Presidente/CMMN

Publicado por:
Leonardo Santos da Silva
Código Identificador:A389CC4C

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA Nº 048/2025

PORTARIA Nº 48/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CÉLIO ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear CÉLIO ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO, em caráter comissionado nas funções atribuídas ao Cargo de VIGILANTE da Câmara Municipal de Monte Negro, a partir de 17 de abril de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Publicado por:
Jocinéia Câmara de Oliveira
Código Identificador:D5DC1806

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA Nº 049/2025

PORTARIA Nº 49/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JOAO VITOR RODRIGUES"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOAO VITOR RODRIGUES , em caráter comissionado nas funções atribuídas ao Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal de Monte Negro, a partir de 17 de abril de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

MONTE NEGRO/RO, 17 de abril de 2025.

Publicado por:
Jocinéia Câmara de Oliveira
Código Identificador:1DEA06FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0000155.04.01-2025
MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 002/SUPEL/2025
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo o Art. 71, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
HOMOLOGOo procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Contratação, devidamente designada e;
ADJUDICOseu objeto que trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO, COZINHA E BANHEIROS - CONVÊNIO Nº 446/2024/PGE-SEOSP** no Município de Monte Negro/RO, sob o regime de **MAIOR DESCONTO**, em favor da empresa**PSV CONSTRUCOES LTDA - 50.708.520/0001-21**, cujo o valor é de **R$ 291.375,00** (Duzentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e cinco reais), de acordo com a quantidade e especificação relacionada no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades da **SEMOSP**.
Pelo presente, autorizo a lavratura do Contrato e notifico o Licitante Homologado e Adjudicado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do mesmo após confecção do mesmo.
Monte Negro - Rondônia, 17 de abril de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:FDB40A25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º 0000796.03.01-2025, referente à contratação via a modalidade **INEXIGIBILIDADE**, conforme **JUSTIFICATIVA nº 31/SUPEL/2025**, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL COMPLEMENTAR DE TEMAS TRANSVERSAIS A SEREM UTILIZADOS POR ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, por meio da Secretaria Municipal de Gestão em Educação - **SEMED**, com base no Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa **EDITORA DANGUS LTDA - 03.892.051/0001-63**, cujo valor total é **R$ 206.310,00** (Duzentos e seis mil, trezentos e dez reais).
Monte Negro/RO, 17 de abril de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município de Monte Negro – RO

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:21DA89DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025/PMMN/RO

O Município de Monte Negro – RO, por intermédio do Agente de Contratação designado, torna público, para conhecimento dos interessados que **FICA REVOGADO** a licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme Processo Administrativo nº 0000469.01.01/2025/SEGAFIN, para que sejam realizadas correções no edital, visando o aprimoramento e adequação do mesmo às exigências legais e às reais necessidades da Administração Pública; **objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NECESSÁRIA.
Monte Negro – RO, 22 de abril de 2025.

BRUNO NASCIMENTO COSTA
Agente de Contratação
Portaria nº 864 de 12/09/2024

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:B97073DF

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
PORTARIA N.008/FUPEMON/2025

PORTARIA N.º 008/FUPEMON/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor do servidor-segurado Sr. JOSE CICERO BENEDITO"

O Superintendente do Fundo Previdenciário do Município de Monte Negro **FUPEMON**, do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** em favor do servidor-segurado Sr. **Jose Cicero Benedito,** brasileiro, união estável, portador do RG nº. XX048XX SSP/RO e do CPF/MF nº. XXX.940.502-XX, efetivo no cargo de **PROFESSOR**, Nível II, matrícula nº. 62, carga horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Municipal de Gestão em Educação - SEMED, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS**, com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo e **COM PARIDADE**, conforme processo administrativo n°. 095/IPREMON/2024, com fundamento no **Art. 40, §1°, Inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional de n. º 41/2003, inserido pela Emenda Constitucional n° 070/2012, art. 4º, §9º, da EC nº 103/19, art. 12, Inciso "I", alínea "a" da Lei Municipal de nº. 869/2018, de 29 de novembro de 2018.**

Art. 2º. O Fundo Previdenciário do Município de Monte Negro - **FUPEMON**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**§ único art. 6-A da E.C nº 070/2012**).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Monte Negro - RO, 17 de abril de 2025

JULIANO SOUSA GUEDES
Superintendente do Fundo Previdenciário Municipal
Portaria: 003/GAB/2025.

Publicado por:
Juliano Souza Guedes
Código Identificador:DE95E1E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 429, 17 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a Nomeação de Gestor e Fiscal de Contratos e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei; e
Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o servidor, abaixo relacionado, como **Gestor de Contrato**, para responder pela gestão dos contratos firmados pelo município:
Leiliane Spadetto – Matrícula nº 3199.

Art.2º. - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como **Fiscais de Contrato**, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos de cada Secretaria:

Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED:
Jonis da Silva Araujo – Matrícula nº 3244
Cintia Teixeira de Alcantara - Matrícula nº 2942

Gabinete do Prefeito:
Schirle Mariani Marques - Matrícula nº 2410

Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agraria – SEPAGRI:
Tiago Franco dos Santos Pereira – Matrícula nº 2491.

Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos– SEMOSP:
Walter Jose Ferreira da Silva – Matrícula nº 2896 e

Lucielio Moises Martins – Matrícula nº 2874.

Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA:
Elismar Rodrigues de Oliveira – Matrícula nº 607;
Julia Pacheco da Silva – Matrícula nº 3112;

Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Cultura, Esporte e Recreação – SETUR:
Charles dos Anjos da Fonseca – Matrícula nº 2863.

Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente – SEMA:
Filipe Douglas Soares Barbosa – Matrícula nº 3294.

Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES:
Vera Lucia Maria da Silva – Matrícula nº 1642;
Greice Fão de Lima - Matrícula nº 220

Secretaria Municipal de Gestão em Finanças – SEGAFIN:
Gabriel Maran Ferreira – Matrícula nº 2492.
Richer Ruan Rondover - 3332

Secretaria de Gestão em Indústria e Comércio – SEMIC:
Sinair Cabral Brandão – Matrícula nº 2453.

Art. 3° - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Monte Negro perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência, acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;
Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.
a) Na hipótese de atestação dos serviços ser servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância, por exemplo).
Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante do(s) bem (ns) ou serviço(s) ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pelo Município;
Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
Dar ciências à área demandante:
Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;
Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
Remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor do ao qual o contrato ou convênio esteja vinculado;
Encaminhar a solicitação de prorrogação e/ou rescisão, elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Controlar o prazo de vigência da ordem de serviço;
Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.

Art. 4° - O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:

Confeccionar e publicar contrato e alterações que vierem acorrer durante a vigência do mesmo;
Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;
Após ter ciência através do fiscal, deverá comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
Na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular, o Gestor deverá substituí-lo.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 443/GAB/2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2C254FE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 430, 17 DE ABRIL DE 2025

Revogar o gozo de férias de servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento o Memorando 312/SEMUSA/2025 de id: 2.28B.E03.

RESOLVE:

Art. 1º- ALTERAR O PERIODO DE FÉRIAS que foi concedido através da Portaria 331/GAB/2025 da servidora Joslaine Barros Orlandini Lopes, ocupante do cargo de Medico Clinico Geral 40 Horas, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, pertencente ao quadro de pessoal deste município e reprogramar para 19/05/2025 a 17/06/2025.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2C14FADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 431, 17 DE ABRIL DE 2025

Exonerar servidor(a) público(a) ocupante do cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1234 de 25 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: GERSON DO CARMO CARVALHO, ocupante do cargo de DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:AEFEDC1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 432, 17 DE ABRIL DE 2025

Nomear servidor(a) público(a) para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.405 de 03 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: GERSON DO CARMO CARVALHO, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE LOGISTICA E TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:509F1186

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4050, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 5.346,82 (cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta dois centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
596	02.08.01 08.244 0020 2064 3.3.90.39.00 2.660.0000.0000	496	02.08.01 08.244 0020 2064 4.4.90.52.00 2.660.0000.0000	5.346,82

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 15 de abril de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2D7CC74B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4051, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 146.906,92 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e seis reais e noventa dois centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
66	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.90.36.00 1.500.0000.0000	93	02.03.00 28.846 0000 0004 3.3.90.91.00 1.500.0000.0000	24.906,92
76	02.03.00 04.122 0002 2007 3.1.90.91.00 1.500.0000.0000	93	02.03.00 28.846 0000 0004 3.3.90.91.00 1.500.0000.0000	122.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 15 de abril de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:9112AA59

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4052, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 20.000,00 (vinte e mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
72	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.90.93.00 1.500.0000.0000	71	02.03.00 04.122 0002 2006 3.3.90.92.00 1.500.0000.0000	20.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 16 de abril de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:27A66E13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 433, 17 DE ABRIL DE 2025

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo n. 322/2018.
Considerando o Memorando 295/SEMED/2025 de id: 2.292.988.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA: SUELI SOUZA PEREIRA, Matricula: 132, ocupante do cargo de PROFESSOR NÍVEL III 25 HORAS, pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED.
Art. 2º - O periodo de gozo da licença será de 05/05/2025 a 04/08/2025, referente ao quinquênio 13/02/2013 a 12/02/2018.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:341B5D55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 434, 17 DE ABRIL DE 2025

Prorrogar prazo para conclusão de Processo administrativo disciplinar e dá outras providências.

O Prefeito do **Município** de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e,
CONSIDERANDO a manifestação do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, pelas justificativas apresentadas no Memorando n.315/SEMUSA/2025 ID: 2.28E.DC9;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n. 813.13.13-2024, instaurado através da Portaria n. 931/GAB/2024, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento.
Parágrafo único. A comissão processante deverá concluir o respectivo procedimento administrativo e encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B1676530

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 435, 17 DE ABRIL DE 2025

Readaptar servidor(a) vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o processo Administrativo n. 808.2.3-2023.
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando 316/SEMUSA/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - READAPTAR a servidora ANA ROSA MARTINS DOS SANTOS PEREIRA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS vinculada a Secretaria Municipal de Gestão Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, na lavanderia da Unidade Mista Irmã Dulce auxiliando nos serviços diversos, obedecendo as restrições contidas no laudo médico, a partir de 15/04/2025 por 365 dias.
Art. 2º - A secretaria de Saúde deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, caso seja necessário e elaborar no prazo de 90 (noventa) dias o relatório circunstanciado de suas atividades, posteriormente enviar o relatório a Coordenadoria de Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de Readaptação, ou para outras providências.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 352/GAB/2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2BCAADD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 436, 17 DE ABRIL DE 2025

Declarar a Vacância em razão da aposentadoria do(a) servidor(a) JOSE CICERO BENEDITO e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 de 19/06/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Oficio n. 62/FUPEMON/2025 e cópia da Portaria n. 008/2025, devidamente assinado pelo Superintendente do FUPEMON, que concede a Aposentadoria Por Invalidez ao servidor JOSE CICERO BENEDITO.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL II 40 HORAS OCUPADO PELO SERVIDOR: JOSE CICERO BENEDITO, MAT. 62 em razão da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, a contar de 17/04/2025.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:AE0BDE54

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4053, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 1.325,00 (um mil, trezentos e vinte e cinco reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
21	02.01.00 04.122 0002 2002 3.3.90.47.00 1.500.0000.0000	46	02.01.00 08.243 0023 2071 3.1.90.94.00 1.500.0000.0000	1.325,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 17 de abril de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:FF55AF25

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/PMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 507/SEMOSP/2025
A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos – SUPEL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal Nº.7899/23. Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** tipo **Menor Preço (por ITEM), de Participação Exclusiva MEI, ME e EPP,** Modo de Disputa: **Aberto e Fechado**, tendo como objeto o**: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos, para Confecção de adesivo vinil e Placas de aço galvanizado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.** Tudo em conformidade com PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 507/SEMOSP/2025 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes do instrumento convocatório. O Edital encontra-se à disposição dos interessados neste mesmo endereço, em dias úteis, no horário das 7h:30min. às 15h:00min ou no Portal Transparência do Município https://transparencia.novamamore.ro.gov.br/transparencia/. A data para abertura da sessão, eletrônica será dia **07/05/2025 às 10h:00min** (Horário de Brasília), na plataforma **LICITANET.**
O Valor estimado é de **R$ 50.005,00 (Cinquenta mil e cinco reais)**.
Informações Complementares na Superintendência de Licitações, sito a Avenida Dom Pedro II, nº.7096, Bairro João Francisco Clímaco, segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 15h:00min, exceto feriado. CONTATO: (69) 3544-3230 ou 99990-6750, e-mail "cpl@novamamore.ro.gov.br".

Nova Mamoré, 17 de abril de 2025.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Agente de Contratação
Portaria n° 180/GP/2025

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:CB39E8B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/PMNM/2025 SRP 14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2334/SEMUSA/2025
A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos – SUPEL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal Nº.7899/23. Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** tipo **Menor Preço (por ITEM), de Ampla Concorrência,** Modo de Disputa: **Aberto e Fechado**, tendo como objeto o**: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM Serviço específico de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos classe I, do grupo A infectante; B químicos e E perfuro cortantes. Incluir bombonas de armazenamento como comodato, no quantitativo necessário baseando-se na rotina das coletas.** Tudo em conformidade com PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2334/SEMUSA/2025 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes do instrumento convocatório. O Edital encontra-se à disposição dos interessados neste mesmo endereço, em dias úteis, no horário das 7h:30min. às 15h:00min ou no Portal Transparência do Município https://transparencia.novamamore.ro.gov.br/transparencia/. A data para abertura da sessão, eletrônica será dia **07/05/2025 às 10h:00min** (Horário de Brasília), na plataforma **LICITANET.**
O Valor estimado é de **R$ 297.640,00 (Duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta reais).**

Informações Complementares na Superintendência de Licitações, sito a Avenida Dom Pedro II, nº.7096, Bairro João Francisco Clímaco, segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 15h:00min, exceto feriado. CONTATO: (69) 3544-3230 ou 99990-6750, e-mail "cpl@novamamore.ro.gov.br".
Nova Mamoré, 17 de abril de 2025.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Agente de Contratação
Portaria n° 48/GP/2025

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:9595C5DA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.313-GP/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

LEI Nº 2.313-GP/2025 Em, 15 de abril de 2025.

Autoriza o Poder Executivoa Celebrar Termo de Cooperação Técnica com o SENAR/RO para a cessão, em caráter oneroso, de servidores, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO**, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o**Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional de Rondônia-SENAR/AR/RO,**inscrito no CNPJ Nº**04.293.236/0001-14**, com sede na rua Júlio de Castilho, n. 540, centro, CEP: 76.801-130, Porto Velho/RO,objetivando acessãodepessoalentre os mencionados órgãos/Entidades.

§1° A cessão de pessoaldoPoder Executivo de Nova Mamoré poderá ceder, com ônus, 02 servidores do Município ao cessionárioSENAR-AR/RO, para auxiliar na execução das atividades doSENAR-AR/RO,não caracterizando vínculo com a Cessionária.

Art. 2º Para a aplicação do disposto no artigo anterior o competente Termo de Cooperação Técnica, terá por objeto amissão principal de promover a educação rural, aprimorar a eficiência produtiva e gerencial, além de impulsionar o desenvolvimento social e econômico das comunidades rurais. Proporcionado diversos cursos e programas personalizados, alinhados às demandas específicas dos municípios de Rondônia e às principais atividades desenvolvidas pelo SENAR com oaproveitamento e a utilização dos serviços dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. As normas e condições e responsabilidades que regerão o presente termo de cooperação serão os estabelecidos através de Termo de cooperação firmado entre as partes.

Art. 3º O prazo de vigência deste termo de cooperação, será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse dos partícipes.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente do Município de Nova Mamoré.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em15 de abril de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:6F22C20A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.314-GP/2025, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

LEI Nº 2.314-GP/2025Em, 16 de abril de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparo e danos causados por construtoras, concessionárias e permissionárias que danifiquem bens públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Esta Lei dispões obreaobrigatoriedade de reparo e danos causados por construtoras, concessionárias e permissionárias, por danos causados à bem público decorrente de suas atividades, nos termos desta Lei e regulamento específico.

Art. 2º As construtoras, concessionárias e permissionárias responsáveis por obras no município deverão:

I registrar a situação original da área antes do início as obras, por meio de fotografias, croquis ou laudos técnicos, conforme normas expedidas pelo órgão fiscalizador;

II reparar integralmente os danos causados à infraestrutura pública municipal, respeitando padrões técnicos e ambientais vigentes, garantindo a qualidade e durabilidade dos serviços executados;

III adotar medidas adequadas de drenagem e saneamento para garantir o correto escoamento de águas pluviais e a permeabilidade do solo nas áreas afetados;

IV manter sinalização adequada nos locais de intervenção, conforme as normas municipais de segurança viária, garantindo a mobilidade segura de pedestres e veículos;

V comunicar previamente ao órgão municipal competente qualquer intervenção que possa impactar a infraestrutura pública, devendo aguardar autorização, quando exigida por regulamento próprio;

VI executar os reparos utilizando materiais compatíveis com a infraestrutura danificada, garantindo a integridade estética e estrutural do local; e

VII realizar os reparos dentro do prazo estabelecido nesta Lei, garantindo a pronta restauração das condições adequadas do espaço público.

Art. 3ºA fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal competente, que poderá expedir normas complementares para detalhar os procedimentos de verificação e autuação.

Art. 4ºO prazo para realização dos reparos será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da notificação pelo órgão fiscalizador, podendo ser prorrogado por igual período se justificada a complexidade da intervenção e aceita pela administração pública.

Art. 5ºO descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as construtoras, concessionárias e permissionárias às seguintes penalidades, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I advertência formal, concedendo prazo de 15 (quinze) dias úteis para adequação voluntária;

II multa proporcional à área danificada e não reparada, variando entre 10 e 50 UPMs por metro quadrado, conforme grau de impacto e reincidência, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

III aplicação do dobro da multa e inclusão da empresa no Cadastro de Inadimplentes do Município, impedindo a emissão de novas licenças até a regularização, no caso de reincidência;

IV suspensão do alvará de funcionamento da empresa por até 30 (trinta) dias em caso de reincidência grave, mediante decisão fundamentada do órgão fiscalizador;

V proibição de participação em licitações públicas municipais por até 1 (um) ano, em casos de descumprimento reiterado das normas desta Lei.

Art. 6º Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, através de Decreto Municipal estabelecendo normas complementares para fiscalização, aplicação de penalidade e metodologia de reparação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, 16de abril de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:C60F4D48

GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 034/PMNM/2019

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 034/PMNM/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 833-1/SEMOTRAN/2018.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/PMNM/2018.
CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.**
CONTRATADO: **RONDÔNIA LUZ E ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME**

OBJETO: Dispõe sobre serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais nas áreas urbanas e rural do Município de Nova Mamoré/RO.

Vigência/Execução: Período de 2 (dois) meses, compreendido entre **20/04/2025 a 20/06/2025**

Valor aditivado: Fica aditivado o valor do contrato, de acordo com Índice IGP-M, sendo o valor atual mensal atual em R$88.175,57 (oitenta e oito mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) e total do aditivo de R$176.351,14 (cento e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos)

Publicado Mural em:

ALANDA CASTEDO DIAS
Procuradoria Municipal Nova Mamoré/RO.
12.369 OAB/RO

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:702F8A4B

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 010-GP/2025

ORDEM DE SERVIÇO Nº 010-GP/2025

REFERENTE AO PROCESSO Nº 1030/SEMOSP/2024
CONTRATO Nº 023/PMNM/2025
FONTE DE RECURSOS: Convênio Transferegov nº 942403/2023

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: *Contratação de empresa especializada para execução da ampliação e revitalização de iluminação pública em vias urbanas*

RAZÃO SOCIAL	**ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A**
ENDEREÇO	BR 282, KM 576, s/n, DT Industrial Pinhal Leste.
BAIRRO	BR 282
CNPJ	44.233.812/0001-52
CIDADE	Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina
NOME DO RESPONSÁVEL	Roberto Zagonel
SERVIÇOS EXECUTADOS: Ampliação e revitalização de iluminação pública em vias urbanas**,** conforme a solicitação expressa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré – RO em atendimento ao **Contrato n° 023/PMNM/2025**.	

AUTORIZAMOS a Prestação dos serviços de ampliação e revitalização de iluminação pública em vias urbanas do Município de Nova Mamoré/RO, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, em conformidade com Processo Administrativo de nº 1030/2024 e especificações técnicas.

Nova Mamoré - RO, 17 de abril de 2025.

LAÍS PERPETUO UCHOA
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

ROBERTO ZAGONEL
Zagonel Iluminação S.A

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:5372E183

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº201-GP/2025

PORTARIA Nº201-GP/2025
Em, 16 de abril de 2025.

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Auxilio Doença a servidora MARIA ALDENORA SANTOS DA SILVA**"**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 1° da Lei de n° 1.573–GP/2.020 que assegura a concessão do benefício de auxilio doença;

RESOLVE

Art. 1° - CONCEDER o benefício de auxilio doença, a servidora **MARIA ALDENORA SANTOS DA SILVA,** portadora do RG nº585.480 SSP/RO e CPF nº679.886.442-20, pertencente ao quadro de servidores efetivo deste Município, na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS**, sob matricula nº1469, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, constante do Laudo de avaliação Médica n°038/2025 e do Processo Administrativo de nº1-1074/2025 por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 11/04/2025 e término em 07/10/2025.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/04/2025.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 16 de abril de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Noraney Casto Pinheiro Rios
Código Identificador:8EECCCE1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 020/PMNM/2025

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 020/PMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2699-SEMDRU/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/PMNM/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADA:EMPRESAFORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é Aquisição de Equipamentos AgrícolasDISTRIBUIDOR HIDRAULICO DE CALCÁRIO E ADUBO COM CAPACIDADE PARA 5500 KG E 2,8 M³DISTRIBUIDOR HIDRAULICO DE CALCÁRIO E ADUBO COM CAPACIDADE
PARA 5500 KG E 2,8 M³, equivalente técnico ou de melhor qualidade e superiorsistema hidráulico, com pneus novos 7,50 x 16, sistema tandem, com caçambade metal, peso máximo 1.250 kg, com fundo dosador em inox ou metal, comesteira multiuso de precisão com as seguintes dimensões 4.500 x 1900x 1750(C x L x A), com faixa distribuição mínima de 7 a 18 metros, e esteira de 80 cm,deverá vir acompanhado de cardan e pé de apoio.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR DE CONTRATO: OvalortotaldacontrataçãoédeR$35.472,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 494
02 -PODER EXECUTIVO
17 -SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL
00 -SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL
20.608.0033.1471.0000 -AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

ALANDA CASTEDO DIAS
12369 OAB/RO
Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:F40185DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº205-GP/2025

PORTARIA N°205-GP/2025
Em, 17 de abril de 2025.

Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Licença Maternidade a servidora MARIA MAZARETH ALTOE DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 1° da Lei de n° 1.573-GP/2.020 que assegura a concessão do benefício de Licença Maternidade;

RESOLVE

Art. 1° - CONCEDER o Benefício Licença Maternidade a servidora **MARIA MAZARETH ALTOE DE SOUZA**, portadora do RG nº963722 – SESDEC/RO e do CPF n°925.467.902-00, servidora pertencente ao quadro de servidores efetivo na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS**, sob matrícula n°9463, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, constante do Processo Administrativo de Nº 1-1118/2025, com início em 12/04/2025 com término em 08/10/2025.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12/04/2025.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 17 de abril de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/ RO

Publicado por:
Noraney Casto Pinheiro Rios
Código Identificador:18BF981C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 021/PMNM/2025

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 021/PMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2699-SEMDRU/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/PMNM/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA: EMPRESA RK IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é Aquisição de Equipamentos Agrícolas - GRADE ARADORA, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DEMELHOR QUALIDADE GRADE ARADORA, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DEMELHOR QUALIDADE E SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, com controle remoto, equipada com no mínimo 18 discos recortados 18x26x6, largura de corte 1960/2000, espaçamento entre os discos de mínimo de 230mm, com sistema de pneus para transporte, peso mínimo de 1925 kg, potência do motor 95 a 100cv, mancais a óleo, profundidade de trabalho de 150mm. Deverá apresentar os manuais de garantia em português.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR DE CONTRATO: O valor total da contratação é de R$32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - PODER EXECUTIVO
17 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL
00 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL
20.608.0033.1471.0000 - AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Ficha: 494

ALANDA CASTEDO DIAS
12369 OAB/RO
Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:E5A0B0FC

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO PRIMEIO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 017/PMNM/2024 DE 17 DE MARÇO DE 2025

ERRATA AO PRIMEIO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 017/PMNM/2024 DE 17 DE MARÇO DE 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1703/2023

A Procuradoria Jurídica de Nova Mamoré, torna pública, a seguinte Errata do contrato 022/PMNM/2024, firmado com a **EMPRESA GAZETA DE RONDÔNIA EDIÇÃO DE JORNAL LTDA**, considerando a existência de erro material, retifica o contrato, firmado na data de 17 de março de 2025, nos seguintes moldes:

ONDE LÊ-SE:
CONTRATO Nº 012/PMNM/2024.

LEIA-SE:
CONTRATO Nº 017/PMNM/2024.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 17 de abril de 2025

ALANDA CASTEDO DIAS
Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:1F4B8721

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº206-GP/2025

PORTARIA Nº206-GP/2025
Em, 17 de abril de 2025.

"Dispõe sobre a Prorrogação do Benefício de Auxilio doença á servidora ROSANE SALETE WINK**"**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 1° da Lei de n° 1.573–GP/2.020 que assegura a concessão do benefício de auxilio doença;

RESOLVE

Art. 1° - PRORROGAR o benefício de auxilio doença, à servidora **ROSANE SALETE WINK,** portadora do RG nº510848 SESDEC/RO e CPF nº530.154.282-68, pertencente ao quadro de servidores efetivo deste Município, na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO – ZONA URBANA** - 40 horas semanais, sob a matrícula nº7888, lotada na Coordenadoria Municipal de Administração - COMAD, constante do Laudo de avaliação Médica n°033/2025 e do Processo Administrativo de nº1-871/2024, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com inicio em 29/03/2025 e término em 24/09/2025.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29/03/2025.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 17 de abril de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/ RO

Publicado por:
Noraney Casto Pinheiro Rios
Código Identificador:1061B333

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 002/CMAS/2025. EM 17 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a APROVAÇÃO do Demonstrativo Físico Financeiro SUASWEB, referente ao exercício de 2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Nova Mamoré/RO"

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Nova Mamoré Estado de Rondônia, no uso de suas contribuições e atribuições conferida por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 182 de 10 de outubro de 1995 alterada pela Lei Municipal de nº 1.652 de 26 de novembro de 2020, que "*CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA MAMORE/RO";*
CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Nova Mamoré/RO, e pelo Regimento Interno de 2020 aprovado 04 de setembro de 2020; LOAS 8742/93 e portaria mds 113 de 10 de dezembro de 2015
CONSIDERANDO a explanação de apreciação do Demonstrativo Físico Financeiro SUASWEB referente ao exercício financeiro de 2024 e a decisão da Plenária extraordinária na 3ª reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nova Mamoré/RO, realizada em 17 de abril de 2025 de forma remota pela plataforma Google meet.
RESOLVE
Art. 1°- Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro SUAS WEB referente ao exercício financeiro de 2024 de todas as ações executadas pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SEMASC do município de Nova Mamoré/RO.
Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré, 17 de abril de 2025.

Registrada, Publicada, Cumpra-se!

GISELLE MASAE ITO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Dec.7.653-GP/2023

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:0EBB6881

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº206-GP/2025

ERRATA DA PORTARIA N°206-GP/2025 Em, 17 de abril de 2025.

Onde-se lê:

PALÁCIO 21 DE JULHO, 17 DE ABRIL DE 2024.

Leia-se:

PALÁCIO 21 DE JULHO, 17 DE ABRIL DE 2025.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 17 de abril de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Noraney Casto Pinheiro Rios
Código Identificador:49FA885B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO Nº 085/PMNM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1262/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADO: EMPRESA NM CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ nº 39.307.960/0001-34

OBJETO: Aditamento de serviço e prazo no Contrato 085/PMNM/2024 que versa sobre a Reforma da Quadra de Esportes da EMEF Cel. Jorge Teixeira de Oliveira.
Aditamento de valor: Fica acordado entre as partes, aditamento de serviço/valor no valor de R$55.067,73 sendo este um percentual de 20,61% de aditivo em cima do valor contratado, sendo portanto, o novo valor total do contrato **R$400.688,96 (quatrocentos mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).**

Aditamento de prazo de execução da obra: Ainda, acordou-se entre as partes, a prorrogação de execução contratual em 10 dias corridos, período compreendido entre 21/04/2025 a 01/05/2025.

ALANDA CASTEDO DIAS
Subprocuradora Municipal
OAB/RO 12.369

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:97CAE496

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
15º ATA ORDINARIA

ATA DA 015ª (DÉCIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ-CFMPREV.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, ocorreu de forma virtual pela plataforma Google Meet, na sede do IPRENOM, localizado na Avenida Antônio Lucas de Araújo nº 3160, Bairro João Francisco Clímaco, município de Nova Mamoré-RO. realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré. Estavam presentes à reunião: **PRESIDENTE DO CONSELHO: PATRÍCIA ALVES PEREIRA,** e os membros **(a); GABRIELA CARNEIRO MOZER** e **SILVIO DA SILVA CLIMACO**. Esteve presente também à reunião o **Sr. RENI PARENTE DA SILVA TELES** – Presidente do IPRENOM e o **Sr. SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO** – Assistente Contábil do Instituto. A Presidente do Conselho constatando a existência de Quórum Legal, na forma regimental, declarou aberta a 015ª (décima quinta) Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do biênio 2024/2025 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré – IPRENOM. Ordem do Dia: **1º Tema** – Leitura da ata de reunião anterior; **2º Tema** – Relatório de Prestação de contas mensal - Competência: fevereiro de 2025; **3º Tema DAIR** - Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos de fevereiro de 2025; **4º Tema** – Cursos e Capacitações; Outros assuntos; **1º Tema** – Foi dispensada a leitura da ata da 014ª (décima quarta) Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, ficando a mesma aprovada por todos os conselheiros presentes; **2º Tema** – Relatório de Prestação de contas mensal - Competência: fevereiro de 2025; apresentado pelo Assistente Contábil do Instituto, Sr. Sebastião Soares do Nascimento, para análise, ciência e aprovação dos conselheiros presentes, receitas e despesas administrativas e previdenciária do Instituto referente ao mês de FEVEREIRO de 2025, RECEITAS foi apresentado o resumo detalhado da receitas previdenciárias recebidas no valor de **R$ 1.438.856,03** (Hum milhão e quatrocentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e três centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores ativos e inativos, servidores cedidos, repasse patronal, aporte, rendimento de aplicações e compensação previdenciária, RECEITA ACUMULADA ATÉ O PERÍODO no valor de **R$ 3.535.087,12** (Três milhões e quinhentos e trinta e cinco mil e oitenta e sete reais e doze centavos), DESPESAS ADMINISTRATIVAS no valor de **R$ 71.863,22** (Setenta e um mil e oitocentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), DESPESAS ADMINISTRATIVA ACUMULADA ATÉ O PERÍODO no valor de **R$ 133.816,71** (Cento e trinta e três mil e oitocentos e dezesseis reais e setenta e um centavos); APOSENTADOS no valor de **R$ 253.431,39** (Duzentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), PENSÃO POR MORTE no valor de **R$ 55.332,95** (Cinquenta e cinco mil e trezentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos); COMPENSAÇÃO RGPS no valor de **R$ 147,63** (Cento e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos); totalizando um montante de **R$ 308.911,97** (Trezentos e oito mil e novecentos e onze reais e noventa e sete centavos), TOTAL DESPESAS PREVIDECIÁRIAS ACUMULDADA ATÉ O PERÍODO no valor **R$ 609.949,27** (Seiscentos e nove mil e novecentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), TOTAL GERAL DE DESPESAS ACUMULADA ATÉ O PERÍODO no valor **R$ 743.765,95** (Setecentos e quarenta e três mil e setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), fechando o mês de fevereiro com Patrimônio Líquido **R$ 102.799.804,09** (Cento e dois milhões e setecentos e noventa e nove mil e oitocentos e quatro reais e nove centavos); **3º Tema** - DAIR – Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos; FEVEREIRO DE 2025, Apresentado pelo Presidente do Instituto, para análise, ciência dos membros presentes, apresentou rentabilidade abaixo da meta atuarial, a meta proposta foi de **1,90%** (Um virgula noventa por cento), o Instituto atingiu **0,85%** (Zero virgula oitenta e cinco por cento), no acumulado o Instituto atingiu **44,81%** (Quarenta e quatro virgula oitenta e um por cento), da meta atuarial mensal e apresentou um rendimento positivo de **R$ 868.386,87** (Oitocentos e sessenta e oito mil e trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), Acumulado no Ano **R$ 2.296.536,66** (Dois milhões e duzentos e noventa e seis mil e quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), totalizando **2,29%** (Dois virgula vinte e nove por cento) de rentabilidade no ano enquanto a meta ficou em **2,32%** (Dois virgula trinta e dois por cento), o Instituto atingiu **98,40%** (Nove e oito virgula quarenta por cento), da meta estipulada para o ano. A carteira de investimentos do IPRENOM encerrou o mês de fevereiro com o patrimônio total de **R$ 102.799.804,09** (Cento e dois milhões e setecentos e noventa e nove mil e oitocentos e quatro reais e nove centavos), sendo distribuída em fundos de renda fixa no valor de **R$ 102.275.590,42** (Cento e dois milhões e duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), representando **99,49%** (Noventa e nove vírgula quarenta e nove por cento), da carteira. Fundo Estruturado no valor de **R$ 524.213,67** (Quinhentos e vinte e quatro mil e duzentos e treze reais e sessenta e sete centavos), representando **0,51%** (Zero vírgula cinquenta e um por cento), da carteira, foram aprovado o relatório mensal dos investimentos, a rentabilidade, o enquadramento dos investimentos com a Política de Investimentos do IPRENOM e o atendimento a Resolução do Conselho Monetário Nacional. Na sequência após apresentação do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos o Presidente do IPRENOM Sr. RENI PARENTE DA SILVA TELES, destacou que as informações do referido documento são de consulta pública, que pode ser acessada na página da SEPREV ou por meio do Sistema CADPREV através do link:https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml; **4º Tema** – Cursos e Capacitações: Sem inscrição; Outros assuntos: Registrar que em fevereiro de 2024 o Instituto possui 86 (Oitenta e seis) aposentados e 31 (trinta e um) pensionistas. Nada mais havendo a ser tratado eu, **Gabriela Carneiro Mozer** – Secretária do Conselho Fiscal lavrei a presente Ata, que segue para aprovação dos membros do Conselho Fiscal.

Nova Mamoré, 18 de março de 2025.

Assinado Eletronicamente
PATRÍCIA ALVES PEREIRA
Presidente do Conselho Fiscal

Assinado Eletronicamente
GABRIELA CARNEIRO MOZER
Secretária do Conselho Fiscal

Assinado Eletronicamente
SILVIO DA SILVA CLÍMACO
Membro do Conselho Fiscal

Assinado Eletronicamente
SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO
Assistente Contábil/IPRENOM

Assinado Eletronicamente
RENI PARENTE DA SILVA TELES
Presidente/IPRENOM

Publicado por:
Sebastiao Soares do Nascimento
Código Identificador:C5DDC655

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO

No extrato de contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no dia 17 de abril de 2025, ANO XVI | Nº 3962, Pág.85 e 86. Referente ao PROCESSO Nº 215/2023, publicado com a

identificação incorreta, RETIFICA-SE para os devidos fins legais as informações a seguir:

Onde se lê:
CONTRATO Nº 02/2024
PROCESSO Nº: 215/2023
CELEBRAÇÃO: 15/04/2025

Leia-se corretamente:
CONTRATO Nº 02/2023
PROCESSO Nº: 215/2023
CELEBRAÇÃO: 15/04/2025

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Nova união,17 de abril de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:15F4DEFE

P M N U - RO
LEI N. 1.170, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a autorização para doação de veículo automotor pertencente ao patrimônio do Município de Nova União/RO em favor da Câmara Municipal de Nova União/RO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/RO, João José de Oliveira no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam os Poderes Municipais Executivos e Legislativos de Nova União autorizados a doar entre si, os veículos relacionados:

Poder Executivo:
Marca modelo: I/TOYOTA HILUX CDSRVA4FD Placa: NDH2D42
Ano de fabricação/modelo: 2017/2017 Chassi: 8AJHA8CD9H2599427
Cor: PRETA

Poder Legislativo:
Marca modelo: CHEVORLET /S10/LT Placa: OHO9H99
Ano de fabricação/modelo: 2012/2012 Chassi: 9BG148EP0DC423880
Cor: PRETA

Art. 2º A doação de que trata esta Lei será realizada com observância ao disposto no artigo 76, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, mediante justificativa de interesse público e comprovação da vantagem econômica da alienação na forma de doação.

Art. 2° A doação será formalizada por meio de Termo de Doação, assinado pelos representantes legais das partes, no qual constarão as devidas obrigações do doador e da donatária, garantindo que a doação se destina a fins e uso de interesse social, atendendo ao interesse público.

Art. 3º A Donatária assumirá as despesas com transferência, regularização e manutenção do veículo após a efetivação da doação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:6D10C663

P M N U - RO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.211 DE 17 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR COMPLEXIDADE DE GESTÃO ESCOLAR, DESTINADA AOS OCUPANTES DOS CARGOS DE DIRETOR (A) ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação por Complexidade de Gestão Escolar, aos diretores escolares das unidades municipais de ensino, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º. A gratificação será calculada conforme a classificação da unidade escolar, de acordo com os critérios de complexidade a saber:

a) Complexidade 1: Escolas que atendam dois turnos ou mais.
b) Complexidade 2: Escolas que atendam creche e tempo integral.
c) Complexidade 3: Que tenham extensões/ Estrutura Escolar fora do prédio da escola sede.

Art. 3º. As unidades escolares poderão ser enquadradas em mais de uma categoria de complexidade, sendo a gratificação devida de forma cumulativa, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º.A Classificação das unidades escolares nos critérios de complexidade será realizada por ato da Secretaria Municipal de Educação, com bases em dados oficiais e atualizados da rede de ensino.

Art. 5º. Os valores e faixas de gratificação são os discriminados no Anexo I desta Lei Complementar, podendo ser atualizados por decreto do Poder Executivo, desde que observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, previstas em dotações no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO I

Escola	Gratificação
Complexidade 1	R$500,00
Complexidade 2	R$ 500,00
Complexidade 3	R$ 1.800,00

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:13FD5822

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2025

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais ADJUDICA e HOMOLOGA a despesa com a **Contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidro e grades de segurança em janelas e portas do palco da Praça Municipal de**

Parecis/RO, licitados de acordo com Lei Federal com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n° 400/2023, Decreto Municipal n° 713/2024, referente ao Processo Administrativo n° 372/2025 e à Dispensa de Licitação nº 003/2025, em favor de: **SOMBRA COMÉRCIO E SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ: 12.941.509/0001-18, situado na Av. Castelo Branco, 1663 - Centro, Cacoal/RO, 76967-239 no valor de R$ 6.653,90 (seis mil seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).

Parecis/RO, 17 de abril de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:BEDBEDBF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001-2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001-2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARECIS/RO
CONTRATADA: MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o número 081/2021, estabelecido na Rua Vasco Coutinho da Gama, 120, apto. 104, Barra do Jucu, Vila Velha/ES, CEP 29.125 -092, site: www.maleiloeisro.com.br.
OBJETO: Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais mediante credenciamento, visando a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Parecis, para execução de leilão de bens móveis inservíveis por plataforma eletrônica conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. 1.2. Este Termo de Contrato vincula -se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição. 1.3. Objeto da contratação: Contratação de serviços de leiloeiro oficial, com disponibilidade de plataforma eletrônica, para realização de procedimentos operacionais para Leilão Eletrônico, registrado em Junta Comercial de Estado da Federação, para alienação de bens móveis inservíveis de qualquer natureza, no estado em que se encontram, mediante procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, fundamentado no inciso IV, do Art. 74, Lei 14.133/2021 e no Art. 6º, do Decreto 11.461/2023
VALOR: 3.1. Não há Taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE. 3.2. A CONTRATADA receberá diretamente do Arrematante -Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado. 3.3. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes -Compradores. 3.4. Em hipótese alguma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes -Compradores. 3.5. O repasse de valores obtidos com o arremate dos bens, deverá ser disponibilizado ao Município de Parecis/RO, (Prefeitura Municipal de Parecis/RO), através da CONTA CORRENTE: 60.049 -0, AGÊNCIA: 04006 -1, Banco do Brasil, podendo ser adicionado demais contas.
PRAZO DE ENTREGA: **:** 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/04/2025 e encerramento em 16/04/2027, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo art. 105 da Lei 14.133/2021.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa
Data de assinatura: 16/04/2025
Parecis/RO, 17 de Abril de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:33C392F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 113, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 113, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – EXONERAR, a pedido da servidora, a Senhora, **EMILLY NASCIMENTO RIBEIRO**, portadora do CPF N.º 018.319.042-41 e RG de nº 1184365-SESDC/RO, ocupante do **CARGO COMISSIONADO DE PROCURADORA JURÍDICA**, vinculado ao Gabinete do Prefeito.
II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:8A751610

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 845, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

DECRETO Nº 845, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre Vacância de Cargo por motivo de Aposentadoria, por Tempo de Contribuição e Idade, de Servidor Municipal do quadro Efetivo do Município de Parecis/RO, e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a vacância de cargo em virtude de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade.

Considerando, aposentados pelo tempo de serviço ou que utilizaram o tempo de serviço para aposentarem, seja providenciada a vacância do cargo, a fim de atender o **Art. 36 da Lei Complementar nº. 004/2013 (Legislação Municipal)** e EC nº 103/2019.
DECRETA;

Art. 1º - FICA (rescindido) por vacância em razão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, o vínculo empregatício em face dos Servidores abaixo relacionados:

ROBERTO MACIEL MACHADO, brasileiro, maior e capaz, portador do CPF n.º 141.697.202-10 e RG nº 865823-SSP/RO, Matricula nº 268/1, ocupante do **Cargo Efetivo de Operador de Máquina Patrol**, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, mediante concurso público empossado em 18 de agosto de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se

Publique-se

Cumpra-se

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:A4927061

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 846, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

DECRETO Nº 846, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre Vacância de Cargo por motivo de Aposentadoria, por Tempo de Contribuição e Idade, de Servidor Municipal do quadro Efetivo do Município de Parecis/RO, e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a vacância de cargo em virtude de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade.

Considerando, aposentados pelo tempo de serviço ou que utilizaram o tempo de serviço para aposentarem, seja providenciada a vacância do cargo, a fim de atender o **Art. 36 da Lei Complementar nº. 004/2013 (Legislação Municipal)** e EC nº 103/2019.
DECRETA;

Art. 1º - FICA (rescindido) por vacância em razão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, o vínculo empregatício em face dos Servidores abaixo relacionados:
ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior e capaz, portador do CPF n.º 204.233.812-53 e RG nº 31276616-SSP/PR, Matricula nº 15/1, ocupante do **Cargo Efetivo de Motorista de Veículos Pesados**, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, mediante concurso público empossado em 27 de novembro de 1998.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se

Publique-se

Cumpra-se

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:73F0E2A0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

ERRATA 001/25
PROCESSO Nº 258/24
PRIMEIRO TERMO ADITÍVO(ID 570533)

ERRATA Nº 001/25

ONDE SE LÊ	**CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI REP. LEGAL:RADUAM CARLOS GOMES SANTANA CHAGAS CPF:004.257.302-55**
LEIA-SE	**CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIREL REP. LEGAL. JONAS PEREIRA DE SOUZA CPF: 727.070.112-15**

Presidente Médici/RO , 16 de abril de 2025

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:34CC07B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.258/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 005/CPLM/2024
CONTRATO SEMAD Nº: 19/2024
PRIMEIRO TERMO ADITIVO: DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº:19/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO EA CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 04.632.212/0001-42, com sede na Avenida São João Batista, nº 1613, Centro, CEP: 76.916-000 - Presidente Médici/RO, por interveniência Secretaria Municipal de Planejamento e Reg. Fundiária - SEMPRE, neste ato representado por Wesley Lopes, doravante denominada**CONTRATANTE**e a empresa**CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com o nome fantasia**INOVAR EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ de**Nº 15.875.636/0001-54**, situada,na Av. dos Imigrantes, nº: 2509, Sala C, Costa e Silva, Porto Velho/RO, representado por Jonas Ferreira de Souza, CPF: 727.070.112-15, doravante denominada**CONTRATADA,**resolvem celebrar Termo Aditivo contratual de prazo, autorizados pelo Processo Administrativo nº. 1-258/SEMPRE/2024, licitado por meio da Concorrência Pública nº: 005/CPLM/2024, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, tendo por finalidade manter os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições no contrato originário:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem como ordem aditivar o
prazo do contrato nº 19/2024, cujo objeto é a**CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO RECREATIVO MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO - 1° ETAPA, COM ÁREA TOTAL DE 6.376,9 M² DE CONSTRUÇÃO, proveniente do CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL N° 916574/2021**firmado entre o Governo Federal e o Município de Presidente Médici

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO: Fica aditivado o prazo de 300 (trezentos) dias. Vigência de 15 de abril de 2025 até 09 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 19/2024, em tudo o que não conflita com as alterações introduzidas pelo presente Termo.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais, o qual segue para assinatura eletrônica, ficando digitalmente arquivadas nestes autos.

Presidente Médici/RO, 15 de abril de 2025.

Município Presidente Médici/ RO
SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

Sec. Mun. de Plan. e Reg. Fundiária Sempre
WESLEY LOPES
Portaria: 05/SEMGOV/2025

Construfor Construções e Serviços EIRELI
Rep. Legal:
RADUAM CARLOS GOMES SANTANA CHAGAS
CPF:004.257.302-55

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:CEE418DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025
Processo Administrativo Nº 0239/SEMOSP/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.
CNPJ: 04.632.212/0001-42.
Contratada: LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA
CNPJ: 11.260.925/0003-50
valor: R$ 646.000,00 (seiscentos e quarenta e seis mil reais)
Contratada: FEITOZAM COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 48.475.333/0001-01
valor: R$ 245.999,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais)
DO OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Construção do Ministério da Defesa (Motoniveladora e Carregadeira sobre rodas compacta) por intermédio do ConvênioNº937163/2022 - CALHANORTE
https://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=011913&extencao=PDF.

Presidente Médici/RO, 17 de Abril de 2025.

SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:611D2CA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO E A PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI - ESTADO DE RONDÔNIA,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42, com sede Avenida São João Batista, nº 1615, Bairro Centro,nesta cidade de Presidente Médici/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.**SERGIO PEDRO DA SILVA**gente político inscrito no CPF nº ***.381.602-**, doravante denominado**CONTRATANTE**e a**PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO**do Município de Presidente Médici/RO, inscrita no CNPJ nº05.752.920/0005-03, sediada na BR 364, KM 23, lote 56, Zona Rural da Cidade de Presidente Médici/RO, neste ato representada, na pessoa de Sua Representante Legal **LEDIANE DE MIRANDA**, brasileira, solteira, religiosa, inscrita no CPF nº ***.980.169-**, residente e domiciliado BR 364, KM 23, lote 56, Zona Rural da Cidade de Presidente Médici/RO, doravante denominada**CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram o presente**TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente termo Colaboração tem por objeto a consecução de repasse de recursos da emenda parlamentar de nº 202441730004 (Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para atendimento da PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO do município de Presidente Médici, destinada na modalidade fundo a fundo, sendo incorporado no orçamento municipal por meio da Lei Municipal nº 2741/2025,com a finalidade de estabelecer condições para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos cujo o projeto social é denominado Resgatando vidas, acolhimento voluntário desenvolvidos pela**PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO**do Município de Presidente Médici/RO, nos termos do plano de trabalho em anexo(ID 558085Certidões da Copiosa Redenção de 18/03/2025 (ID 558085))
1.2 O plano de Trabalho(id 558085Certidões da Copiosa Redenção de 18/03/2025 (ID 558085)) é parte integrante e indissociável do presente termo.
1.3 Inexigível chamamento público por força do artigo 29 e inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:
2.1 A Administração Pública, nos termos da emenda parlamentar de nº 202441730004 (dados da Programação: Ano 2024, Espelho da Programação 110025420240001, Funcional Programática 0082445131219G0011), repassará o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) à OSC, em parcela única, cujo o prazo de execução é de 12 meses constante no Plano de TrabalhoCertidões da Copiosa Redenção de 18/03/2025 (ID 558085)anexo a este Termo de Colaboração.
2.2 Os valores serão destacados da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. E para o exercício financeiro de 2025, o valor do repasse, será por conta da seguinte dotação orçamentária: PA: 2246; Elemento de Despesas: 3.3.50.43.00; e Ficha: 468.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO:
3.1 O presente instrumento, terá duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do Art. 106 e Art. 124 Ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 55 da lei 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
4.1 Compete à Administração, dentre outras:
4.1.1 Em cumprimento ao disposto no Art. 35, aliena g da Lei Federal nº 13.019/2014 fica designada como gestora responsável a Sra.**ELIETE LICENKO,**a qual terá as seguintes incumbências, juntamente com o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e a Comissão de Monitoramento e Avaliação Portaria designada através da Portaria nº 184/GABINETE/2025 (id 542836.Portaria Nº 184/GABINETE/2025 de 04/02/2025 (ID 542836)):
I Promover o monitoramento/acompanhar, fiscalização da execução da Parceria e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
II Informar ao superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas e sobre as providências para solucioná-las.
III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo no relatório Técnico de monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/14;
4.1.2 Transferir os recursos à OSC, por meio de transferência eletrônica, em obediência ao cronograma de desembolso, guardando relação com as metas, fases ou execução do objeto;
4.1.3 Analisar a prestação de contas finais apresentadas, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogada, justificadamente por igual período.
4.1.4 Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constadas;
4.1.5 Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhes, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;
4.1.6 Prestar informações sobre a prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, inclusive mediante publicações em meios oficiais de comunicação as referidas organizações;

4.1.7 Fiscalizar, viabilizar e divulgar, por intermédio dos meios eletrônicos disponíveis, os processos de disponibilização de recursos;
4.1.8 Havendo indícios de irregularidades, a Administração Pública fica obrigada a notificar a OSC para apresentar retificação ou explicação quanto às contas que julgar incorretas;
4.1.9 Instaurar tomada de contas, sempre que julgar necessário ou quando houver indícios de irregularidades na prestação de contas;
4.1.10 Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial.
4.1.11 Realizar pesquisa de satisfação, sempre que possível, nos termos do §2º do art. 58 da Lei Federal 13.019/2014.

4.2 São obrigações do**PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO**dentre outras:
4.2.1 Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela administração, observada as disposições deste Termo de Colaboração relativos à aplicação dos Recursos;
4.2.2 Responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
4.2.3 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiaria da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
4.2.4 Prestar contas dos recursos recebidos através do presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
4.2.5 Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
4.2.6 Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
4.2.7 Divulgar na internet e em locais visíveis todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, seguindo os ditames do art. 11 da Lei Federal 13.019/2014;
4.2.8 Manter a escrituração contábil regular;
4.2.9 Abrir conta corrente específica, em instituição bancária indicada pela administração
Pública, para depósito dos valores provenientes do presente Termo de Colaboração;
4.2.10 Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria MDS nº 1.043 ou norma superveniente.
4.2.11 Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas imbuídas de poder de fiscalização, controle interno e externo e tribunais de contas, às informações referentes aos instrumentos de transparência, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, e locais de execução do projeto;
4.2.11 Restituir à Administração os Recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exauridas a fase recursal.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 A OSC deverá abrir conta bancária para o recebimento do repasse financeiro do FMAS, e obrigatoriamente não poderá fazer movimentações bancárias para outras contas, apenas para pagamento de despesas.
5.2 Os valores repassados deverão ser utilizados na modalidade incremento para custeio, conforme programa federal GND 3 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) e deverão obedecer às Portarias MDS nº 1.043 e 1.044 ambas de 24 de dezembro de 2024 ou norma superveniente;
5.3 Os valores repassados deverão ser aplicados nas despesas que a OSC necessitar, em especial aoPagamento de Pessoal/equipe Multidisciplinar (Psicólogo, AssistenteSocial, orientadorsocial),dentre outros seguindo os ditames da NOB-RH/SUASpara o serviço tipificadoos quais devem ser analisados conforme a finalidade e regras dos serviços e programas e plano de trabalho.
5.4 O plano de Trabalho deverá ser executado com a estrita observância das cláusulas pactuadas neste termo de Colaboração, sendo**VEDADO:**
I - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;
IIUtilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
III- Pagar despesas realizadas em data anterior à vigência da parceria;
IV- Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
V- Realização de obras, haja vista, que os valores repassados são oriundos das Transferências de Emendas Parlamentares, visando incrementar de maneira temporária para fins de custeio, sendo classificadas no grupo de Natureza de Despesas GND 3.
VI - Custear despesas vinculadas ao gerenciamento administrativo e financeiro das entidades, bem como do pagamento de remuneração aos seus dirigentes.
VII A entidade deve observar ainda as vedações determinadas no artigo 52 da Portaria MDS nº 1.044/2024.

5.5 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados no banco*Brasil*,***Agência 1405-2, Conta Corrente 28.771-7.***
5.6 Os rendimentos recebidos ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para o recurso transferidos.
5.7 Por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
6.1 A prestação de contas se dará nos moldes do Capítulo IV da Lei Federal 13.019/2014, devendo ser observadas às disposições dos artigos 63 a 72 Lei Federal13.019/2014;
6.2 A OSC deverá apresentar todos os documentos solicitados pelo Gestor da Parceria de modo que este avalie, se houve o cumprimento do objeto.
6.3 A prestação de contas pela OSC deverá se dar no prazo de até 30 dias, a partir do término da vigência do Termo de Colaboração, acompanhando relatório discriminativo de gastos, comprovantes, recibos e demais documentos que indiquem o valor, beneficiário e bem ou serviço adquirido, munido, obrigatoriamente, de extrato bancário do período da vigência do presente Termo de Colaboração, ou seja, 12 meses, bem como outros documentos que se fizer necessário para a prestação de contas junto ao SIGTV.
6.3 A gestão Municipal deverá fazer a prestação de contas do SIGTV no Demonstrativo Físico Financeiro, devendo constar os valores pago com Pessoal, Conservação, Manutenção e aquisições, dentre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
7.1 Fica assegurada à Administração Pública o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do projeto, seguindo os ditames dos artigos. 58 a 60 da Lei Federal 13.019/2014;
7.2 Será de competência da Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS, a fiscalização dos atos administrativos em geral acerca do presente termo.
7.3 Deverá a OSC encaminhar trimestralmente no e-mailsemas@presidentemedici.ro.gov.brprestação de contas parcial para que seja realizado acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:
8.1 A parceria poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da parceria, com assinatura de termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.
8.2 A natureza do objeto da parceria não poderá ser alterada.

8.3 As alterações do termo de Colaboração, salvo aquelas destinadas à prorrogação, deverão ser encaminhadas à Procuradoria Municipal para parecer jurídico.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES:
9.1 O presente termo deverá ser executado fielmente pela OSC, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.2 pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração poderá aplicar as sanções dispostas no Capítulo V da Lei Federal 13.019/2014, especialmente às previstas no art. 73.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS BENS REMANESCENTES:
10.1 São bens remanescentes, conforme inciso XIII do art. 2º da Lei Federal 13.019/2014, os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução da parceria, mas que a ela não se incorporam.
10.2 Os bens remanescentes da parceria aqui travada se incorporarão ao patrimônio da OSC, abrangendo os bens necessários à continuidade do projeto e os que perderem essa qualidade ao término da parceria.
10.3 Os bens incorporados estarão gravados de cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos após sua aquisição, podendo, após o transcurso temporal, serem dispostos conforme o interesse da OSC.
10.4 Extinta a OSC, os bens remanescentes inalienáveis e os disponíveis à época do encerramento das atividades serão destinados à Administração Pública, observados os ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:
11.1 O presente termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, devendo haver notificação da outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
11.2 Em caso de denúncia do termo de Colaboração, ficam os responsáveis obrigados somente pelas vantagens que aufeririam pelo tempo que perdurar avença, respeitado o prazo do item anterior para manifestação de tal intenção.
11.3 O termo de Colaboração poderá ser rescindido, respeitado o prazo do item 11.1, nas seguintes hipóteses:
I- Utilização de recursos em desacordo com o plano de trabalho;
II- Inadimplemento das cláusulas pactuadas;
III- Rejeição das contas, respeitados o contraditório e ampla defesa;
IV- A qualquer tempo pela Administração Pública, acompanhada de decisão motivada.
11.4 As partes deverão prezar pela continuidade da parceria, havendo de ser a denúncia ou rescisão acompanhada de motivos razoáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICIDADE:
12.1 A eficácia do Termo de Colaboração se inicia a partir da data de publicação do respectivo extrato, devendo a Administração Pública realizar dar publicidade no dia útil subsequente à assinatura, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.
12.2 A OSC deverá dar publicidade da parceria, bem como zelar pela execução financeira até a sua prestação de contas.

DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS
13.1 A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:
1-Omissão no dever de prestar contas,
II- Descumprimento injustificado dos objetivos e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
III - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconómico;
IV-Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS:
14.1 Embora não citados no corpo do presente termo de Colaboração, aplicam-se todas as demais disposições da Lei Federal 13.019/2014.
14.2 Todas as correspondências relativas ao presente termo serão entregues pessoalmente ou e-mail, sendo efetuadas com o regular recebimento.
14.3 As mensagens e documentos enviados por meio eletrônico não poderão ser relativos a procedimentos administrativos, sendo estas notificações válidas apenas com a entrega pessoal e colhimento de assinatura do recebedor.
14.4 Poderão haver reuniões destinadas a discutir eventuais alterações ou proposituras ao presente termo, desde que devidamente informadas com antecedência, das quais se lavrará ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO:
15.1 Fica pactuado o foro da Comarca de Presidente Médici/RO para dirimir quaisquer circunstâncias relacionadas ao presente termo de Colaboração.
E por estarem de acordo, após lido e achado conforme, assinam os pactuantes e duas testemunhas que a tudo acompanharam, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Presidente Médici RO, 16 de abril de 2025.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:B42CD1B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, Associação de Vaquejada do Estado de Rondônia – **ASVERO**, com CNPJ nº 03.740.915/0001-21, localizada na Rua Otavio Rodrigues de Matos, 8B-1, Setor Chacareiro, Bairro Lino Alves Teixeira, Presidente Medici-RO, CEP: 76.916-000, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, **CAPITOLO V, DOS ORGÃOS SOCIAIS E DE FISCALIZAÇÃO**, Itens I, II e III, Artigo 18, Artigo 20, Artigo 21, Item II, **SEÇÃO II – DIRETORIA EXECUTIVA, Art. 31° -** Compete ao Diretor Vice-Presidente, Item II, CONVOCA os(as) associados(as), em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral ordinária, a realizar-se na sua sede social, localizada na Rua Otavio Rodrigues de Matos, 8B-1, Setor Chacareiro, Bairro Lino Alves Teixeira, Presidente Medici-RO, CEP: 76.916-000. Os associados receberão com antecedencia minima de dez dias anterior da votação, o edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, por WhatsApp, E-mail, Diario Oficial dos Municípios de Rondonia e no mural da sede da **ASVERO**, para se reunirem no dia 03(três) de maio de 2025, em primeira convocação às 09:00 (nove horas), com a presença de 2/3 (dois terços) dos(a) associados(a) e em segunda convocação, com qualquer número de associados(a), desde que sejam respeitados, ao menos, trinta minutos entre uma convocação e outra, para deliberar sobre os seguintes assuntos: ORDEM DO DIA: 1 – Eleição e posse dos componentes da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal da Associação de Vaquejada do Estado de Rondônia – **ASVERO**.

Presidente Médici/RO, 16 de abril de 2025.

ODAIR ALEXANDRE MENDONÇA,
Diretor Vice Presidente – ASVERO.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:813E8863

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1° ADENDO MODIFICADOR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº: 3228/GP/2025, torna público para conhecimento dos interessados, o seguinte adendo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**. 392-1/SEMAF/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND E BRINQUEDOS DESTINADOS AS PRAÇAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDONIA/RO – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

10.19 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Acrescenta-se os itens:
10.19.2 A empresa deverá apresentar Documento de **Licenciamento Ambiental** de acordo com a Resolução CONAMA nº.237/97;
10.19.3 A empresa deverá apresentar Comprovação de registro ou inscrição da licitante (Pessoa Jurídica) e de seus responsáveis técnicos (Pessoa Física) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade;
10.19.4 Apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica, por **execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação**, para fins de habilitação.

Considerando que as alterações aqui apresentadas vão alterar as formulações das propostas, fica alterada a data de realização da sessão eletrônica para o dia **15 de maio de 2025 às 09h30min (horário de Brasília/DF).** Na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

As demais informações constantes no edital permanecem inalteradas. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no e-mail; cpl@primavera.ro.gov.br .

Primavera de Rondônia/RO, 17 de abril de 2025.

RENATA DE ARAUJO GONCHOROWISKI
Pregoeira

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:A0A30C9F

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

PROCESSO N° 31-1/SAAE/2025

Solicitante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.
Modalidade: Inexigibilidade.
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Projeto Atividade: 2088 – Manutenção das Atividades - SAAE.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros.
Sub-Elemento: 99 – Outros Serviços de Terceiros.
Ficha: 183.

Objeto: TAXA DE INSCRIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DO CONTADOR GERAL NO TREINAMENTO: PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL MUNICIPAL – ESTUTURANDO O PPA 2026 A 2029 E A LDO 2026

Contratada: GALERIA INCAP – R P DE SOUZA CURSOS
CNPJ Nº: 28.303.312/0001-93
Valor total: R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).
Fundamentação: Art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.**

Primavera de Rondônia, 17 de abril de 2025.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Agente de Contratação - CPLP

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:589066C0

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

PROCESSO N° 763-1/SEMPLAN/2025

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento.
Modalidade: Inexigibilidade.
Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia.

Projeto Atividade: 2013 – Manutenção das Atividades -SEMPLAN.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros.
Sub-Elemento: 99 – Outros Serviços de Terceiros.
Ficha: 40

Objeto: TAXA DE INSCRIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DO CONTADOR GERAL NO TREINAMENTO: PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL MUNICIPAL – ESTUTURANDO O PPA 2026 A 2029 E A LDO 2026

Contratada: GALERIA INCAP – R P DE SOUZA CURSOS
CNPJ Nº: 28.303.312/0001-93
Valor total: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Fundamentação: Art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.**

Primavera de Rondônia, 17 de abril de 2025.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Agente de Contratação - CPLP

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:118AF878

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 210/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º do Decreto Municipal nº 3.293/GP/2025, que institui a Comissão Permanente do Regime Disciplinar e prevê a nomeação de seus membros por portaria;

CONSIDERANDO as disposições das Leis Complementares nº 001/GP/2021 e nº 003/GP/2021, que regulamentam o Regime Disciplinar dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de designar os membros da Comissão para o desempenho das funções de apuração, instrução e deliberação de atos e fatos relacionados ao Regime Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam **NOMEADOS** os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente do Regime Disciplinar, instituída pelo Decreto Municipal nº 3.293/GP/2025:

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
Wilson Nogueira Junior	1238	Presidente
Renata de Araújo Gonchorowiski	1293	Secretária
Beatriz Nicolaiewski Ramalho	1352	Relatora
Arthur Goulart Silva	1661	Conselheiro Jurídico

Art. 2º - Os membros da Comissão poderão substituir-se mutuamente em caso de ausências ou impedimentos, conforme definido no artigo 2º do Decreto Municipal nº 3.293/GP/2025, observada a ordem de funções estabelecida no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Os membros da Comissão exercerão suas funções nos termos do Decreto Municipal nº 3.293/GP/2025 e das Leis Complementares

nº 001/GP/2021 e nº 003/GP/2021, com as prerrogativas e responsabilidades ali previstas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor em 1º de maio de 2025, juntamente com o Decreto Municipal nº 3.293/GP/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 17 de abril de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:D512C284

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 211/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária Nº 1.011/GP/2021 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 762-1/SEMPLAN/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 08 (oito) diárias com pernoite no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) e 04 (quatro) diárias sem pernoite no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) em favor dos servidores listados abaixo, que se deslocarão ao município de Ji-Paraná/RO, o deslocamento ocorrerá no dia 22 retornado dia 24 de abril de 2025, com o objetivo de participar do Treinamento Planejamento Governamental Municipal – Estruturando o PPA 2026 a 2029 e a LDO 2026. O deslocamento será realizado com o veículo oficial a definir, conforme Memorando nº 024/SEMPLAN/2025.

Uelinton Cassio Moura Ramos, Sec. Mun. de Planejamento. CPF: *.424.***-77; R$ 800,00 (oitocentos reais)**

Anacleton Alba Batista dos Santos, Assessor Técnico II. CPF: *.100.***-68; R$ 800,00 (oitocentos reais)**

Diones Soares de Souza, Fiscal de Obras e Posturas. CPF: *.612.***-41; R$ 800,00 (oitocentos reais)**

Reginaldo Cordeiro Pistilhi, Contador Geral. CPF: *.567.***-53; R$ 800,00 (oitocentos reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 17 de abril de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:A1D3DB61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 209/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam **DESIGNADOS** os seguintes servidores para compor DA Elaboração do Plano Plurianual (PPA) do Município de Primavera de Rondônia/RO, para o período de 2026-2029:

NOME	CARGO	PASTA
Uelinton Cassio Moura Ramos	Sec. Mun. de Planejamento	SEMPLAN
Diones Soares de Souza	Fiscal de Obras e Posturas	SEMPLAN
Anacleton Alba Batista dos Santos	Assessor Técnico II	SEMPLAN
Uelinton Ricardo da Silva	Sec. Mun. de Administração e Fazenda	SEMAF
Reginaldo Cordeiro Pistilhi	Contador Geral	SEMAF
Taynara Rabelo Mariano	Dir. Mun. da Divisão de Recursos Humanos	SEMAF
Antônio Roberto De Magalhães	Dir. Mun. da Divisão de Meio Ambiente	SEMAP
Diego Lourenço	Agente Administrativo	SEMOSP
André Fernando Pereira Bianchini	Agente Administrativo	SEMEC
Raisa Maria da Silva Andrade	Gerente de Enfermagem	SEMSAU
Nilza Aparecida Miss	Assessor Técnico I	SEMAS
Simone Araújo	Contador	SAAE
Juliana de Souza Costa Soares	Controlador Interno	CÂMARA

Art. 2º - Os membros designados exercerão suas funções com as seguintes atribuições:

I – Coordenar e realizar os estudos técnicos necessários à elaboração do PPA;
II – Promover a integração entre os órgãos municipais para coleta de dados e informações;
III – Garantir a participação popular, quando aplicável, na formulação do plano;
IV – Elaborar o documento final do PPA, observando as diretrizes legais e os prazos estabelecidos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 17 de abril de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:1A96E16F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.293/GP/2025

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DO REGIME DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de manter uma estrutura administrativa permanente para apurar e deliberar sobre o Regime Disciplinar, conforme disposto nas Leis Complementares nº 001/GP/2021 e nº 003/GP/2021, que tratam do plano de cargos e carreiras e das infrações disciplinares dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o princípio do devido processo legal, que exige a institucionalização de um colegiado para deliberar sobre atos e fatos relacionados ao Regime Disciplinar, relatados aos chefes imediatos;

CONSIDERANDO a importância de padronizar procedimentos para garantir celeridade nos processos disciplinares;

CONSIDERANDO os princípios do Estado Democrático de Direito, especialmente o respeito à dignidade da pessoa humana, legalidade, contraditório e ampla defesa nos procedimentos administrativos disciplinares;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a **COMISSÃO PERMANENTE DO REGIME DISCIPLINAR**, com a finalidade de apurar, instruir e deliberar sobre atos, fatos e situações funcionais relacionados ao Regime Disciplinar, nos termos das Leis Complementares nº 001/GP/2021 e nº 003/GP/2021.

Art. 2º - Os membros da Comissão Permanente do Regime Disciplinar, incluindo seu presidente, secretário, relator e conselheiro, serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal, que definirá suas respectivas funções e substituições em caso de ausências ou impedimentos.
Art. 3º - A Comissão está autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, cabendo aos órgãos e unidades da administração municipal prestar a colaboração solicitada.

Art. 4º - A Comissão poderá solicitar aos órgãos de controle (Controladoria Interna e Auditoria) e aos órgãos técnicos (Contabilidade, Engenharia, Direção Clínica) manifestações ou respostas a questionamentos previamente elaborados para subsidiar suas deliberações.

Art. 5º - Os membros da Comissão ficam dispensados de suas funções regulares, mediante comunicação formal ao chefe imediato, para atender às convocações da Comissão, sendo autorizados a realizar horas extraordinárias quando necessário.

Art. 6º - As deliberações da Comissão serão pautadas pelo disposto nas Leis Complementares nº 001/GP/2021 e nº 003/GP/2021.

Parágrafo único. Nos casos de omissão das normas mencionadas, o Código de Processo Civil será utilizado como legislação subsidiária para os aspectos procedimentais.

Art. 7º - Caso o sindicado, investigado ou processado ocupe função hierárquica superior à de um ou mais membros da Comissão, esta deverá relatar ao Chefe do Poder Executivo a necessidade de constituição de nova comissão, conforme os artigos 81, 104 e seguintes da Lei Complementar nº 001/GP/2021.

Art. 8º - A investigação preliminar ou sumária de fatos, atos ou situações relacionadas ao Regime Disciplinar poderá ser relatada por apenas um membro da Comissão.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor em 1º de maio de 2025.

Primavera de Rondônia/RO, 17 de abril de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:C429C22E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.294/GP/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI Nº 1319/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1319/GP/2024, de 24/09/2024.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** conforme discriminado abaixo:

			Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
40	02.03.00 04.121 0002 2013 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	43	02.03.00 04.121 0003 2014 3.1.90.94.00 1.500.0000.0000	5.000,00

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia/RO, 17 de abril de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:7805E161

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 679-1/SEMSAU/2025
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Douglas Jeronimo da Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **José Roberto Gonchorowiski**, perfazendo o valor total de R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) para o período de 6 a 14 de abril de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 31, deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, 17 de abril de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:99D028D3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 650-1/SEMAF/2025
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Luís Fernando Nunes Moraes

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Luís Fernando Nunes Moraes**, perfazendo o valor total de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para o período de 1 a 8 de abril de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 25, deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, 17 de abril de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:A5FD20CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PORTARIA Nº 004/SEMAF/2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias **SEMAF/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias pecúnia, 10 (dez) dias a servidora, **RENATA DE ARAUJO GONCHOROWISKI,** no Cargo de Presidente CPL, na matricula 1293, pertencendo ao quadro SEMAF,

referente aos períodos adquiridos, sendo **01/04/2024 a 31/03/2025,** Conforme Art. 67 da Lei Complementar nª 003/GP/2021**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal, Primavera de Rondônia/RO, aos 17 dias do mês de Abril de 2025.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

UELINTON RICARDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Ordenador de Despesas
Decreto Nº 2319/2021
Portaria nº 001/GP/2025

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:DCEE326A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA 011/SAAE/2025

PRESIDENTE DO SAAE DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDONIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 1985/SAAE/2024. RESOLVE,

Art. 1º - Arbitrar e conceder, 2 (duas) diária com pernoite no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos reais), e 1 (uma) diária de R$ 200,00 sem pernoite, em favor da Contadora Simone Araujo sob CPF Nº ***220***-00, para participar do curso de treinamento intitulado "Planejamento Governamental Municipal: Estruturando o PPA 2026–2029 e a LDO 2026", que será realizado na Galeria INCAP – Ji-Paraná/RO, no período de 22 a 24 de abril de 2025. Ressalto que a mesma se deslocara com o veículo oficial da prefeitura - juntamente com demais participantes.

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno do mesmo.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, 17 de abril de 2025.

ANDRÉ BARBOSA
Presidente do SAAE
Portaria 007/GP/2025

Publicado por:
Simone Araujo
Código Identificador:ABEBCF82

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
DECRETO LEGISLATIVO Nº010/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº010, DE 16 DE ABRIL DE 2025

O Presidente desta Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica estabelecido ponto facultativo no dia **17 de abril de 2025** (quinta-feira), em razão as comemorações da Semana Santa (Sexta-Feira da Paixão), não havendo expediente nesta Câmara Municipal nos seguintes dias:

I – 17 de abril de 2025, quinta-feira (**ponto facultativo**);
II – 18 de abril de 2025, sexta-feira (**Feriado - Sexta-Feira da Paixão**);
III – 21 de abril de 2025, segunda-feira **(Feriado - Tiradentes)**.

Art. 2º. As atividades da Câmara Municipal retornarão ao seu horário normal de expediente, no dia 22 de abril de 2025 (terça-feira).

Art. 3º. Deverão ser mantidos normalmente os serviços considerados essenciais, em regime de plantões de servidores indicados pelo Presidente da Casa.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos 16 dias do mês de abril de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio de 2025 a 2026

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:ED2A6BA3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA N° 013/2025

NOELI SOUZA BRANDÃO, ASSESSORA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber o conteúdo da presente e RETIFICAR a Portaria n° 214/2025 – Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Contrato em nome da Servidora Sra. KARINI VITORIA GOMES ALVES.

ONDE SE LÊ:

Portaria nº 214/2025.

LEIA-SE:

Portaria nº 221/2025.

NOELI SOUZA BRANDÃO
Assessora Técnica de Recursos Humanos
Matr. nº 6643

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:7A005C0D

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA N° 014/2025

NOELI SOUZA BRANDÃO, ASSESSORA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber o conteúdo da presente e RETIFICAR a Portaria n° 213/2025 – Dispõe sobre a Designação do (os) Servidores Como fiscal de execução e Gestor (a) de contrato, referente ao Processo nº 5445/2024, sendo o objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e análises laboratoriais diárias.

ONDE SE LÊ:

Portaria nº 213/2025.

LEIA-SE:

Portaria nº 222/2025.

NOELI SOUZA BRANDÃO
Assessora Técnica de Recursos Humanos
Matr. nº 6643

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:4F668489

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 219/2025.

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o (a) Senhor (a) **SANDRA CAETANO VIDAL**, Matrícula 30XX8, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 52XXX3 SESDC/RO e do CPF nº 585.XXX.XXX-78, de exercer o cargo de **DIRETORA DE ENFERMAGEM DA UPA,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 17 de abril de 2025.

Rolim de Moura, 16 de abril de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:6BE23FC6

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 220/2025.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial de Inventário dos Bens Imóveis no Município de Rolim de Moura - RO".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no memorando nº 118/SEMACOL/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** a Comissão Especial de Inventário dos Bens Imóveis no Município de Rolim de Moura - RO.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Membros: EDIMILSON WELMER LAGASSE – Matr. 7xx2
GERALDO LOPES DE ALCANTARA – Matr. x8
GILCINEIDE PEREIRA DE MELO FACHINELLO – Matr. 4xx0
MARCIO ALEXANDRE OLIVE DE MORAES - Matr. nº. 4XX7

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 16 de abril de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:53B3EE66

PODER LEGISLATIVO
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, PE Nº 02/2025, PROC. ADM. Nº 020/2025

Caro fornecedor ILO TRAVEL TURISMO LTDA, CNPJ nº: 37.297.469/0001-44, com fulcro no § único do art. 164, sua impugnação foi indeferida pelos seguintes motivos:

O critério de julgamento do Pregão eletrônico nº 02/2025 é de MENOR TAXA;
Com base em suas alegações, é possível que Vossa Senhoria tenha se equivocado quanto ao certame impugnado, acreditamos que conforme suas razões da impugnação, trata-se de outro certame cujo critério de julgamento seja MAIOR DESCONTO, o que não é caso dos autos deste pregão.

A alegação de que o sistema não comporta lances negativos não prospera. De modo a comprovar o decidido, junto à esta resposta de impugnação, print da disputa do pregão eletrônico nº 011/2024 do Município de Candeias do Jamari, critério de julgamento menor taxa, cujo objeto é idêntico ao pregão ora impugnado, onde é possível observar no lado direito da tela vários lances negativos, e no centro, o critério de julgamento adotado pelo ente.

Para fins de averiguação, segue o link para constatação das informações https://portal.licitanet.com.br/visitante/WkpPaG1waW4= .

Com relação ao valor estimado da contratação, independente da taxa aplicada, o valor a ser considerado para custear as despesa com passagens aéreas, incluindo emissão, remarcação e cancelamento, será de R$ 270.000,00.

Ressalto que havendo dúvidas quanto ao preenchimento da proposta, sugerimos que entre em contato com a assistência técnica para fornecedores do sistema de compra Licitanet.

Por força do art. 164 § único, esta resposta à impugnação será publicada nos canais oficiais do órgão comprador.

Rolim de Moura, RO, 17 de abril de 2025.

LEANDRO DAMACENO STOLARIC
Pregoeiro

Publicado por:
Joelmir Pereira Dos Anjos
Código Identificador:41BE0494

PODER LEGISLATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

A **Câmara Municipal de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 05.706.429/0001-12, com sede na Av. João Pessoa, nº 4463, centro, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por seu pregoeiro designado através Portaria de nomeação nº 020/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 003/2025, Processo Administrativo nº 025/2025, critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, regime de execução FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO, para contratação de empresa especializada em fornecer equipamentos e serviços para ALARME E MONITORAMENTO ELETRÔNICO, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO, conforme especificação e quantitativos descritos no Termo de Referência, Anexo I.

DO INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/04/2025.
DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 07/05/2025 as 09:59h horário de Brasília.
INÍCIO DA DISPUTA: Dia 07/05/2025 as 10:00h horário de Brasília.
LOCAL: https://www.licitanet.com.br/

O Edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço https://transparencia.rolimdemoura.ro.gov.br/portaltransparencia/16/li

citacoes, e/ou no link https://www.rolimdemoura.ro.leg.br/, bem como se solicitado no e-mail licitacao@rolimdemoura.ro.leg.br.

Rolim de Moura/RO, 17 de abril de 2025.

LEANDRO DAMACENO STOLARIC
Agente de Contratação
Port. Nº 20 de 23 de Agosto de 2024.

Publicado por:
Joelmir Pereira Dos Anjos
Código Identificador:D9EF0B45

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE FOMENTO N° 003/2025

TERMO DE FOMENTO Nº003/2025
FOMENTANTE:MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA-RO
FOMENTADA:ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS PEQUENO DRAGÃO

DO OBJETO:O objeto deste Termo de Fomento é a parceria entre o Município de Rolim de Moura e**ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS PEQUENO DRAGÃO**, para custeio de despesas com ado projeto de-nominado: "**COMPETIÇÕES 2025**", de acordo com as especificações constantes no plano de aplicação mensal, os quais, a OS CELEBRANTES se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.
DA VIGÊNCIA:OTermo de Fomentoterá vigência por um período de180 (cento e oitenta) dias, a contar da liberação da primeira parcela do recurso, podendo ser prorrogado por acordo entreos participes, desde que respeitadas as normas pertinentes.
Sendo 130 (cento e trinta) dias para execução e 30 (trinta) dias para prestação de contas após execução.
Nota de Empenho n° 5/2025, unidade orçamentária 4.010 (FUNDO MUNC. DO DIREITO DA CRIANCA E ADOLESCENTE), programa de trabalho 2.139, elemento despesa 3.3.5.0.43.00.00 no valor total de**R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, com data de 04/04/2024.

Rolim de Moura, 17 de abril de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura- RO

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:AAB29D59

ROLIM PREVI
CONSELHO DELIBERATIVO - CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

O presidente do Conselho Deliberativo do Rolim Previ, Sr. **Luiz Carlos Leal**, no uso de suas atribuições legais, vem a público convocar os membros do Conselho Deliberativo para a 4ª reunião ordinária, que será realizada no dia 23 de abril de 2025, às 15:00hs, no formato presencial na sede do Rolim Previ, situada na Avenida São Luiz, nº 4677, bairro Centro, nesta cidade de Rolim de Moura/RO, para tratar do cumprimento e deliberação da seguinte pauta:

- Leitura e homologação da ata da reunião anterior;
- Análise da Carteira de Investimentos;
- Deliberação sobre a segregação de contas para recebimento de aporte financeiro;
- Apresentação Bradesco – mercado financeiro/carteira de ativos.
- Demais assuntos internos;

Rolim de Moura, 16 de abril de 2025

LUIZ CARLOS LEAL
Presidente do Conselho Deliberativo - Rolim Previ

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:BB8B1D7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA CMDCA 301

ATA DE REUNIÃO DE N° 301/CMDCA-RM
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPALDOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA-RM
No dia quinze de abril de dois mil e vinte e cinco , ás quinze horas, na sala dos conselhos localizada na Avenida Salvador, nº 4710, Bairro Olímpico, em reunião ordinária, reuniram-se, os membros do Conselho CMDCA, a qual estão Representando o Biênio 2024 e 2026, está sendo realizada esta reunião a qual tem demanda a ser discutidas, se fez presentes os seguintes membros:, Representante da Secretaria Municipal de Saúde –SEMUSA: Solange Ferreira Jordao Representantes da Sociedade Civil: o Presidente do CMDCA o Sr. José Carlos de Oliveira Representante da Associação do Bairro Centenário : Srª Gislaine Rodrigues Lima , o Representando da PREPARARTE o Sr. Amós Barros Eller, o Representante da Ass. Das Artes Marciais Pequeno Dragão o Sr. Silvio Roberto Rodrigues e Secretaria Executiva do Conselho, Elizangela de Fatima Vieira Dias. O presidente deu as boas-vindas a todos, agradecendo a presença de todos , Iniciando os trabalhos depois de aguardar até as 15:00hrs,o Srº Presidente apresentou as pautas que seria discutidas na reunião **Pauta – 01:Viagem á Vilhena, Pauta – 02:Evento Declare seu Amor (imposto de renda) ,Pauta – 03:Comissao de Visitas** O Srº Presidente José Carlos de Oliveira relatou que não poderia ser discutidos os assuntos, por motivo de não dar quórum, pois compareceram cinco (05) representante e a Secretaria executiva dos conselhos. Vencida a pauta, a reunião foi encerrada e nada mais havendo a relatar, Elizangela de Fatima Vieira Dias, encerro a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos participantes abaixo descritos.

Publicado por:
Elizangela de Fatima Vieira Dias
Código Identificador:9796B5DB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 04/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNCECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS ''CARNES''.**

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 188/2025 (SEGPLAN)
b) FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO
c) ABERTURA: 06/05/2025 às 8h10 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R$4.625.795,00 (quatro milhões, seiscentos vinte cinco mil e setecentos noventa cinco reais
e) LOCAL: No site **www.licitanet.com.br**
O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 293/2025

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:EF633592

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 604/2025
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.
CONVENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO-APAE.
CNPJ: 07.174.332/0001-97

OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE, para auxiliar a entidade solicitante, assim atendendo a Convenente, conforme plano de trabalho, nota de Empenho nº. 104/2025, acostado aos autos.

VALOR: O valor Global do Presente CONVÊNIO é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundo de RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL conforme solicitação no Memorando nº. 078/2025/SEMTRAS, anexo a este processo.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses. Contados a partir de 11 de abril de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do processo serão cobertas pelo recurso da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social do orçamento vigente:
Nota de empenho n°. 104/2025 Ordinário
Órgão: 07. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 07.001. DIVISAO DE TRABALHO E ACAO SOCIAL
Prog. Trabalho: 08.242.0012.2.379. ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS – EMENDAS
Elemento Desp.: 3.3.5.0.43.00.00. SUBVENÇÕES SOCIAIS
F. de Recurso: 26690100Outros Recursos Vinculados a Assistência Social – E INSTITUICOES DE CARATER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

São Miguel do Guaporé /RO, 11 de abril de 2025.

Publicado por:
Adrielly Lopes Caminha
Código Identificador:3ECC2722

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 025/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.
CONTRATADO: MATHEUS MARTINS DE SÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO exercerá as funções de MÉDICO VETERINÁRIO, se obriga a prestar com zelo, exatidão, pontualidade, assiduidade, eficiência e legalidade, ao EMPREGADOR, cujas atribuições são as constantes na Lei Organizacional da Prefeitura e no Estatuto do Servidor Público de Carreira do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, de 06 (seis) meses, a contar a partir do dia 03 de abril de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024, dia 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de R$ 3.742,91 (três mil e setecentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavo) incluindo os adicionais que lhe fizer jus, correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista em Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, terá direito o CONTRATADO os direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado ao CONTRATANTE rescindir este contrato, nos casos previstos na legislação em vigor, e na hipótese de os serviços prestados pelo CONTRATADO não atenderem aos interesses da Administração, ou se o CONTRATADO demonstrar manifesta inadaptação à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: No término do contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO férias proporcionais, 1/3 de adicional de férias e 13º salários proporcional, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Social - INSS, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA OITAVA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel do Guaporé - RO, 02 de abril de 2025.

Publicado por:
Adrielly Lopes Caminha
Código Identificador:C1999074

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 026/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.
CONTRATADO: MARCIO LUIZ SACOMAN

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO exercerá as funções de MOTORISTA DE VIATURA LEVE, se obriga a prestar com zelo, exatidão, pontualidade, assiduidade, eficiência e legalidade, ao EMPREGADOR, cujas atribuições são as constantes na Lei Organizacional da Prefeitura e no Estatuto do Servidor Público de Carreira do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, de 06 (seis) meses, a contar a partir do dia 03 de abril de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024, dia 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de R$ 1.208,12 (um mil e duzentos e oito reais e doze centavo) incluindo os adicionais que lhe fizer jus, correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista em Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, terá direito o CONTRATADO os direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado ao CONTRATANTE rescindir este contrato, nos casos previstos na legislação em vigor, e na hipótese de os serviços prestados pelo CONTRATADO não atenderem aos interesses da Administração, ou se o CONTRATADO demonstrar manifesta inadaptação à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: No término do contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO férias proporcionais, 1/3 de adicional de férias e 13º salários proporcional, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Social - INSS, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA OITAVA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel do Guaporé - RO, 02 de abril de 2025.

Publicado por:
Adrielly Lopes Caminha
Código Identificador:DC1B6593

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 027/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.
CONTRATADO: PAMELA RAYANE FELBERG PINHEIRO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO exercerá as funções de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, se obriga a prestar com zelo, exatidão, pontualidade, assiduidade, eficiência e legalidade, ao EMPREGADOR, cujas atribuições são as constantes na Lei Organizacional da Prefeitura e no Estatuto do Servidor Público de Carreira do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, de 06 (seis) meses, a contar a partir do dia 03 de ABRIL de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024, dia 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de R$ 1.208,12 (um mil e duzentos e oito e doze centavos) incluindo os adicionais que lhe fizer jus, correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista em Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, terá direito o CONTRATADO os direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado ao CONTRATANTE rescindir este contrato, nos casos previstos na legislação em vigor, e na hipótese de os serviços prestados pelo CONTRATADO não atenderem aos interesses da Administração, ou se o CONTRATADO demonstrar manifesta inadaptação à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: No término do contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO férias proporcionais, 1/3 de adicional de férias e 13º salários proporcional, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Social - INSS, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA OITAVA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel do Guaporé - RO, 02 de abril de 2025.

Publicado por:
Adrielly Lopes Caminha
Código Identificador:0EF7B62A

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.
CONTRATADO: FRANCISCO
APARECIDO FRABI

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO exercerá as funções de MOTORISTA DE VIATURA LEVE, se obriga a prestar com zelo, exatidão, pontualidade, assiduidade, eficiência e legalidade, ao EMPREGADOR, cujas atribuições são as constantes na Lei Organizacional da Prefeitura e no Estatuto do Servidor Público de Carreira do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, de 06 (seis) meses, a contar a partir do dia 27 de março de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024, dia 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de R$ 1.208,12 (um mil e duzentos e oito e doze centavos) incluindo os adicionais que lhe fizer jus, correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista em Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, terá direito o CONTRATADO os direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado ao CONTRATANTE rescindir este contrato, nos casos previstos na legislação em vigor, e na hipótese

de os serviços prestados pelo CONTRATADO não atenderem aos interesses da Administração, ou se o CONTRATADO demonstrar manifesta inadaptação à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: No término do contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO férias proporcionais, 1/3 de adicional de férias e 13º salários proporcional, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Social - INSS, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA OITAVA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel do Guaporé - RO, 25 de março de 2025.

Publicado por:
Adrielly Lopes Caminha
Código Identificador:A8ADF3F6

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 021/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.
CONTRATADO: AILTON VIEIRA DE SOUZA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO exercerá as funções de MOTORISTA DE VIATURA LEVE, se obriga a prestar com zelo, exatidão, pontualidade, assiduidade, eficiência e legalidade, ao EMPREGADOR, cujas atribuições são as constantes na Lei Organizacional da Prefeitura e no Estatuto do Servidor Público de Carreira do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, de 06 (seis) meses, a contar a partir do dia 27 de março de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024, dia 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de R$ 1.208,12 (um mil e duzentos e oito e doze centavos) incluindo os adicionais que lhe fizer jus, correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista em Lei Municipal.
CLÁUSULA QUARTA: Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, terá direito o CONTRATADO os direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado ao CONTRATANTE rescindir este contrato, nos casos previstos na legislação em vigor, e na hipótese de os serviços prestados pelo CONTRATADO não atenderem aos interesses da Administração, ou se o CONTRATADO demonstrar manifesta inadaptação à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: No término do contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO férias proporcionais, 1/3 de adicional de férias e 13º salários proporcional, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Social - INSS, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA OITAVA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel do Guaporé - RO, 24 de março de 2025.

Publicado por:
Adrielly Lopes Caminha
Código Identificador:F1BB9995

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 022/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.
CONTRATADO: EDNILSON DOS SANTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO exercerá as funções de OPERADOR DE MAQUINA PESADA, se obriga a prestar com zelo, exatidão, pontualidade, assiduidade, eficiência e legalidade, ao EMPREGADOR, cujas atribuições são as constantes na Lei Organizacional da Prefeitura e no Estatuto do Servidor Público de Carreira do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, de 06 (seis) meses, a contar a partir do dia 27 de março de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024, dia 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de R$ 1.208,12 (um mil e duzentos e oito e doze centavos) incluindo os adicionais que lhe fizer jus, correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista em Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, terá direito o CONTRATADO os direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado ao CONTRATANTE rescindir este contrato, nos casos previstos na legislação em vigor, e na hipótese de os serviços prestados pelo CONTRATADO não atenderem aos interesses da Administração, ou se o CONTRATADO demonstrar manifesta inadaptação à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: No término do contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO férias proporcionais, 1/3 de adicional de férias e 13º salários proporcional, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Social - INSS, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA OITAVA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel do Guaporé - RO, 25 de março de 2025.

Publicado por:
Adrielly Lopes Caminha
Código Identificador:8B5C2ACC

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 024/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.
CONTRATADO: BIANCA VITORIA CARNEIRO DINIZ

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO exercerá as funções de TECNICO AGRÍCOLA, se obriga a prestar com zelo, exatidão, pontualidade, assiduidade, eficiência e legalidade, ao EMPREGADOR, cujas atribuições são as constantes na Lei Organizacional da Prefeitura e no Estatuto do Servidor Público de Carreira do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, de 06 (seis) meses, a contar a partir do dia 27 de março de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024, dia 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de R$ 1.599,26 (um mil e quinhentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos) incluindo os adicionais que lhe fizer jus, correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista em Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, terá direito o CONTRATADO os direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado ao CONTRATANTE rescindir este contrato, nos casos previstos na legislação em vigor, e na hipótese de os serviços prestados pelo CONTRATADO não atenderem aos interesses da Administração, ou se o CONTRATADO demonstrar manifesta inadaptação à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: No término do contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO férias proporcionais, 1/3 de adicional de férias e 13º salários proporcional, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Social - INSS, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA OITAVA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel do Guaporé - RO, 25 de março de 2025.

Publicado por:
Adrielly Lopes Caminha
Código Identificador:750A5AC1

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 014/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.
CONTRATADO: AGNALDO MASCENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO exercerá as funções de MOTORISTA DE VIATURA PESADA, se obriga a prestar com zelo, exatidão, pontualidade, assiduidade, eficiência e legalidade, ao EMPREGADOR, cujas atribuições são as constantes na Lei Organizacional da Prefeitura e no Estatuto do Servidor Público de Carreira do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, de 06 (seis) meses, a contar a partir do dia 27 de março de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024, dia 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de R$ 1.208,12 (um mil e duzentos e oito e doze centavos) incluindo os adicionais que lhe fizer jus, correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista em Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, terá direito o CONTRATADO os direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado ao CONTRATANTE rescindir este contrato, nos casos previstos na legislação em vigor, e na hipótese de os serviços prestados pelo CONTRATADO não atenderem aos interesses da Administração, ou se o CONTRATADO demonstrar manifesta inadaptação à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: No término do contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO férias proporcionais, 1/3 de adicional de férias e 13º salários proporcional, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Social - INSS, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA OITAVA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel do Guaporé - RO, 25 de março de 2025.

Publicado por:
Adrielly Lopes Caminha
Código Identificador:6693F418

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 017/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.

CONTRATADO: JEFFERSON DE ARAUJO FALCÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO exercerá as funções de MOTORISTA DE VIATURA LEVE, se obriga a prestar com zelo, exatidão, pontualidade, assiduidade, eficiência e legalidade, ao EMPREGADOR, cujas atribuições são as constantes na Lei Organizacional da Prefeitura e no Estatuto do Servidor Público de Carreira do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, de 06 (seis) meses, a contar a partir do dia 27 de março de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024, dia 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de R$ 1.208,12 (um mil e duzentos e oito e doze centavos) incluindo os adicionais que lhe fizer jus, correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista em Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, terá direito o CONTRATADO os direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado ao CONTRATANTE rescindir este contrato, nos casos previstos na legislação em vigor, e na hipótese de os serviços prestados pelo CONTRATADO não atenderem aos interesses da Administração, ou se o CONTRATADO demonstrar manifesta inadaptação à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: No término do contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO férias proporcionais, 1/3 de adicional de férias e 13º salários proporcional, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Social - INSS, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA OITAVA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel do Guaporé - RO, 25 de março de 2025.

Publicado por:
Adrielly Lopes Caminha
Código Identificador:6EB71ED7

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 007/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.
CONTRATADO: JORDANA DE ARAUJO FLORES

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO exercerá as funções de ENGENHEIRO AGRONOMO, se obriga a prestar com zelo, exatidão, pontualidade, assiduidade, eficiência e legalidade, ao EMPREGADOR, cujas atribuições são as constantes na Lei Organizacional da Prefeitura e no Estatuto do Servidor Público de Carreira do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, de 06 (seis) meses, a contar a partir do dia 27 de março de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024, dia 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de R$ 4.566,59 (quatro mil e quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) incluindo os adicionais que lhe fizer jus, correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista em Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, terá direito o CONTRATADO os direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado ao CONTRATANTE rescindir este contrato, nos casos previstos na legislação em vigor, e na hipótese de os serviços prestados pelo CONTRATADO não atenderem aos interesses da Administração, ou se o CONTRATADO demonstrar manifesta inadaptação à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: No término do contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO férias proporcionais, 1/3 de adicional de férias e 13º salários proporcional, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Social - INSS, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA OITAVA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel do Guaporé - RO, 24 de março de 2025.

Publicado por:
Adrielly Lopes Caminha
Código Identificador:7FFDBFA5

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 011/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.
CONTRATADO: HEBERSON DA SILVA JULIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO exercerá as funções de MOTORISTA DE VIATURA PESADA, se obriga a prestar com zelo, exatidão, pontualidade, assiduidade, eficiência e legalidade, ao EMPREGADOR, cujas atribuições são as constantes na Lei Organizacional da Prefeitura e no Estatuto do Servidor Público de Carreira do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, de 06 (seis) meses, a contar a partir do dia 27 de março de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024, dia 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de R$ 1.208,12 (um mil e duzentos e oito e doze centavos) incluindo os adicionais que lhe fizer jus, correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista em Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, terá direito o CONTRATADO os direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado ao CONTRATANTE rescindir este contrato, nos casos previstos na legislação em vigor, e na hipótese de os serviços prestados pelo CONTRATADO não atenderem aos interesses da Administração, ou se o CONTRATADO demonstrar manifesta inadaptação à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: No término do contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO férias proporcionais, 1/3 de adicional de férias e 13º salários proporcional, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Social - INSS, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA OITAVA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel do Guaporé - RO, 25 de março de 2025.

Publicado por:
Adrielly Lopes Caminha
Código Identificador:981FD89D

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 019/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.
CONTRATADO: JOSIEL BONIFACIO DE ARRUDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO exercerá as funções de OPERADOR DE MAQUINA PESADA, se obriga a prestar com zelo, exatidão, pontualidade, assiduidade, eficiência e legalidade, ao EMPREGADOR, cujas atribuições são as constantes na Lei Organizacional da Prefeitura e no Estatuto do Servidor Público de Carreira do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, de 06 (seis) meses, a contar a partir do dia 27 de março de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024, dia 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de R$ 1.208,12 (um mil e duzentos e oito e doze centavos) incluindo os adicionais que lhe fizer jus, correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista em Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, terá direito o CONTRATADO os direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado ao CONTRATANTE rescindir este contrato, nos casos previstos na legislação em vigor, e na hipótese de os serviços prestados pelo CONTRATADO não atenderem aos interesses da Administração, ou se o CONTRATADO demonstrar manifesta inadaptação à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: No término do contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO férias proporcionais, 1/3 de adicional de férias e 13º salários proporcional, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Social - INSS, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA OITAVA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel do Guaporé - RO, 25 de março de 2025.

Publicado por:
Adrielly Lopes Caminha
Código Identificador:7082ADA9

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 012/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.
CONTRATADO: JOSIMAR JOSE DE SOUZA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO exercerá as funções de MOTORISTA DE VIATURA PESADA, se obriga a prestar com zelo, exatidão, pontualidade, assiduidade, eficiência e legalidade, ao EMPREGADOR, cujas atribuições são as constantes na Lei Organizacional da Prefeitura e no Estatuto do Servidor Público de Carreira do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, de 06 (seis) meses, a contar a partir do dia 27 de março de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024, dia 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de R$ 1.208,12 (um mil e duzentos e oito e doze centavos) incluindo os adicionais que lhe fizer jus, correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista em Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, terá direito o CONTRATADO os direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado ao CONTRATANTE rescindir este contrato, nos casos previstos na legislação em vigor, e na hipótese de os serviços prestados pelo CONTRATADO não atenderem aos

interesses da Administração, ou se o CONTRATADO demonstrar manifesta inadaptação à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: No término do contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO férias proporcionais, 1/3 de adicional de férias e 13º salários proporcional, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Social - INSS, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA OITAVA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel do Guaporé - RO, 25 de março de 2025.

Publicado por:
Adrielly Lopes Caminha
Código Identificador:51A2B769

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 009/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.
CONTRATADO: LEONADO APARECIDO INACIO LEITE

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO exercerá as funções de ENGENHEIRO AGRONOMO, se obriga a prestar com zelo, exatidão, pontualidade, assiduidade, eficiência e legalidade, ao EMPREGADOR, cujas atribuições são as constantes na Lei Organizacional da Prefeitura e no Estatuto do Servidor Público de Carreira do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, de 06 (seis) meses, a contar a partir do dia 27 de março de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024, dia 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de R$ 4.566,59 (quatro mil e quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) incluindo os adicionais que lhe fizer jus, correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista em Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, terá direito o CONTRATADO os direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado ao CONTRATANTE rescindir este contrato, nos casos previstos na legislação em vigor, e na hipótese de os serviços prestados pelo CONTRATADO não atenderem aos interesses da Administração, ou se o CONTRATADO demonstrar manifesta inadaptação à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: No término do contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO férias proporcionais, 1/3 de adicional de férias e 13º salários proporcional, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Social - INSS, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA OITAVA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel do Guaporé - RO, 25 de março de 2025.

Publicado por:
Adrielly Lopes Caminha
Código Identificador:BFFA8C73

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 003/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.
CONTRATADO: LIONALDO MANTOVANI

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO exercerá as funções de MOTORISTA DE VIATURA PESADA, se obriga a prestar com zelo, exatidão, pontualidade, assiduidade, eficiência e legalidade, ao EMPREGADOR, cujas atribuições são as constantes na Lei Organizacional da Prefeitura e no Estatuto do Servidor Público de Carreira do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, de 06 (seis) meses, a contar a partir do dia 27 de março de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024, dia 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de R$ 1.208,12 (um mil e duzentos e oito e doze centavos) incluindo os adicionais que lhe fizer jus, correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista em Lei Municipal.
CLÁUSULA QUARTA: Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, terá direito o CONTRATADO os direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado ao CONTRATANTE rescindir este contrato, nos casos previstos na legislação em vigor, e na hipótese de os serviços prestados pelo CONTRATADO não atenderem aos interesses da Administração, ou se o CONTRATADO demonstrar manifesta inadaptação à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: No término do contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO férias proporcionais, 1/3 de adicional de férias e 13º salários proporcional, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Social - INSS, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA OITAVA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel do Guaporé - RO, 25 de março de 2025.

Publicado por:
Adrielly Lopes Caminha
Código Identificador:8DCF41A2

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 008/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.
CONTRATADO: KARINA TYEMI CARVALHO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO exercerá as funções de TÉCNICO AGRICOLA, se obriga a prestar com zelo, exatidão, pontualidade, assiduidade, eficiência e legalidade, ao EMPREGADOR, cujas atribuições são as constantes na Lei Organizacional da Prefeitura e no Estatuto do Servidor Público de Carreira do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, de 06 (seis) meses, a contar a partir do dia 27 de março de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024, dia 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de R$ 1.599,26 (um mil e quinhentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos) incluindo os adicionais que lhe fizer jus, correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista em Lei Municipal.
CLÁUSULA QUARTA: Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, terá direito o CONTRATADO os direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado ao CONTRATANTE rescindir este contrato, nos casos previstos na legislação em vigor, e na hipótese de os serviços prestados pelo CONTRATADO não atenderem aos interesses da Administração, ou se o CONTRATADO demonstrar manifesta inadaptação à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: No término do contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO férias proporcionais, 1/3 de adicional de férias e 13º salários proporcional, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Social - INSS, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA OITAVA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel do Guaporé - RO, 25 de março de 2025.

Publicado por:
Adrielly Lopes Caminha
Código Identificador:8C49168C

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 013/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.
CONTRATADO: MARCOS PEREIRA SOUZA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO exercerá as funções de MOTORISTA DE VIATURA PESADA, se obriga a prestar com zelo, exatidão, pontualidade, assiduidade, eficiência e legalidade, ao EMPREGADOR, cujas atribuições são as constantes na Lei Organizacional da Prefeitura e no Estatuto do Servidor Público de Carreira do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, de 06 (seis) meses, a contar a partir do dia 27 de março de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024, dia 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de R$ 1.208,12 (um mil e duzentos e oito e doze centavos) incluindo os adicionais que lhe fizer jus, correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista em Lei Municipal.
CLÁUSULA QUARTA: Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, terá direito o CONTRATADO os direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado ao CONTRATANTE rescindir este contrato, nos casos previstos na legislação em vigor, e na hipótese de os serviços prestados pelo CONTRATADO não atenderem aos interesses da Administração, ou se o CONTRATADO demonstrar manifesta inadaptação à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: No término do contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO férias proporcionais, 1/3 de adicional de férias e 13º salários proporcional, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Social - INSS, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA OITAVA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel do Guaporé - RO, 25 de março de 2025.

Publicado por:
Adrielly Lopes Caminha
Código Identificador:B870E905

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.
CONTRATADO: MARIA EDUARDA DOS SANTOS RIBONDI

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO exercerá as funções de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, se obriga a prestar com zelo, exatidão, pontualidade, assiduidade, eficiência e legalidade, ao EMPREGADOR, cujas atribuições são as constantes na Lei Organizacional da Prefeitura e no Estatuto do Servidor Público de Carreira do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, de 06 (seis) meses, a contar a partir do dia 27 de MARÇO de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024, dia 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de R$ 1.208,12 (um mil e duzentos e oito e doze centavos) incluindo os adicionais que lhe fizer jus, correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista em Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, terá direito o CONTRATADO os direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado ao CONTRATANTE rescindir este contrato, nos casos previstos na legislação em vigor, e na hipótese de os serviços prestados pelo CONTRATADO não atenderem aos interesses da Administração, ou se o CONTRATADO demonstrar manifesta inadaptação à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: No término do contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO férias proporcionais, 1/3 de adicional de férias e 13º salários proporcional, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Social - INSS, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA OITAVA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel do Guaporé - RO, 25 de março de 2025.

Publicado por:
Adrielly Lopes Caminha
Código Identificador:6DECE894

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 023/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.
CONTRATADO: MARIO AUGUSTO DA CRUZ

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO exercerá as funções de MÉDICO VETERINÁRIO, se obriga a prestar com zelo, exatidão, pontualidade, assiduidade, eficiência e legalidade, ao EMPREGADOR, cujas atribuições são as constantes na Lei Organizacional da Prefeitura e no Estatuto do Servidor Público de Carreira do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, de 06 (seis) meses, a contar a partir do dia 27 de março de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024, dia 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de R$ 3.742,91 (três mil e setecentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavo) incluindo os adicionais que lhe fizer jus, correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista em Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, terá direito o CONTRATADO os direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado ao CONTRATANTE rescindir este contrato, nos casos previstos na legislação em vigor, e na hipótese de os serviços prestados pelo CONTRATADO não atenderem aos interesses da Administração, ou se o CONTRATADO demonstrar manifesta inadaptação à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: No término do contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO férias proporcionais, 1/3 de adicional de férias e 13º salários proporcional, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Social - INSS, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA OITAVA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel do Guaporé - RO, 25 de março de 2025.

Publicado por:
Adrielly Lopes Caminha
Código Identificador:C29E22F3

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 018/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.
CONTRATADO: NIVALDO CORREIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO exercerá as funções de OPERADOR DE MAQUINA PESADA, se obriga a prestar com zelo, exatidão, pontualidade, assiduidade, eficiência e legalidade, ao EMPREGADOR, cujas atribuições são as constantes na Lei Organizacional da Prefeitura e no Estatuto do Servidor Público de Carreira do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, de 06 (seis) meses, a contar a partir do dia 27 de março de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024, dia 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de R$ 1.208,12 (um mil e duzentos e oito e doze centavos) incluindo os adicionais que lhe fizer jus, correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista em Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, terá direito o CONTRATADO os direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado ao CONTRATANTE rescindir este contrato, nos casos previstos na legislação em vigor, e na hipótese de os serviços prestados pelo CONTRATADO não atenderem aos interesses da Administração, ou se o CONTRATADO demonstrar manifesta inadaptação à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: No término do contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO férias proporcionais, 1/3 de adicional de férias e 13º salários proporcional, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Social - INSS, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA OITAVA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel do Guaporé - RO, 25 de março de 2025.

Publicado por:
Adrielly Lopes Caminha
Código Identificador:FE363FEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.372/2025

São Miguel do Guaporé/RO, 17 de abril de 2025.
Portaria nº 372/GAB/2025

"DISPÕE DA CONCEÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA FRANCIENE CARVALHO SILVA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;
Considerando o contido no requerimento com data de 05 de março de 2025 da servidora **Franciene Carvalho de Silva** matrícula **nº 3010**, ocupante cargo de agente administrativo – 40h, lotada na Secretaria de Administração e Fazenda – SEMAF - com à admissão em 02 de abril de 2015 conforme termo de posse;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 03 meses (90 dias) de Licença Prêmio referente ao 2º quinquênio do período aquisitivo de 2020 a 2025, usufruirá no mês de maio a julho de 2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.
São Miguel do Guaporé/RO, 17 de abril de 2025.

Registra-se,
Cumpre-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jair Dos Santos Teodoro
Código Identificador:2D2CF8E3

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.
CONTRATADO: POLIANA AGUIAR DA SILVA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO exercerá as funções de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, se obriga a prestar com zelo, exatidão, pontualidade, assiduidade, eficiência e legalidade, ao EMPREGADOR, cujas atribuições são as constantes na Lei Organizacional da Prefeitura e no Estatuto do Servidor Público de Carreira do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, de 06 (seis) meses, a contar a partir do dia 27 de MARÇO de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024, dia 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de R$ 1.208,12 (um mil e duzentos e oito e doze centavos) incluindo os adicionais que lhe fizer jus, correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista em Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, terá direito o CONTRATADO os direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado ao CONTRATANTE rescindir este contrato, nos casos previstos na legislação em vigor, e na hipótese de os serviços prestados pelo CONTRATADO não atenderem aos interesses da Administração, ou se o CONTRATADO demonstrar manifesta inadaptação à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: No término do contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO férias proporcionais, 1/3 de adicional de férias e 13º salários proporcional, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Social - INSS, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA OITAVA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel do Guaporé - RO, 25 de março de 2025.

Publicado por:
Adrielly Lopes Caminha
Código Identificador:E438C7FD

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.
CONTRATADO: OLIVAL DE OLIVEIRA CARDOSO FILHO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO exercerá as funções de MOTORISTA DE VIATURA LEVE, se obriga a prestar com zelo, exatidão, pontualidade, assiduidade, eficiência e legalidade, ao EMPREGADOR, cujas atribuições são as constantes na Lei Organizacional da Prefeitura e no Estatuto do Servidor Público de Carreira do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, de 06 (seis) meses, a contar a partir do dia 27 de março de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024, dia 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de R$ 1.208,12 (um mil e duzentos e oito e doze centavos) incluindo os adicionais que lhe fizer jus, correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista em Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: Além da remuneração prevista na Cláusula anterior, terá direito o CONTRATADO os direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA: Fica facultado ao CONTRATANTE rescindir este contrato, nos casos previstos na legislação em vigor, e na hipótese de os serviços prestados pelo CONTRATADO não atenderem aos interesses da Administração, ou se o CONTRATADO demonstrar manifesta inadaptação à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: No término do contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO férias proporcionais, 1/3 de adicional de férias e 13º salários proporcional, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Social - INSS, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA OITAVA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel do Guaporé - RO, 25 de março de 2025.

Publicado por:
Adrielly Lopes Caminha
Código Identificador:49C662DE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº205 /GAB/PMS/2025

Portaria nº205 /GAB/PMS/2025 Seringueiras RO, 17 de Abril de 2025.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - Conceder AFASTAMENTO PARA TRATAR ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR pelo período de 02 (Dois) anos, a partir do dia 01 de Maio de 2025, a servidora **Silmara Costa Gomes dos Anjos,** matricula 1943**,** portadora do CPF 014.185.272-03 e Cédula de Identidade RG 1298362 SEDESC/RO, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde – 40 horas**,** lotada na ESF NOVA VIDA URBANA – SEMSAU, conforme autoriza a Lei Municipal 2034/2024.

Art. 2º - Fica ressalvado o direito de a administração convocar o referido servidor a interesse de seu serviço, em que se trata no Inciso 1° do mesmo artigo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:390024F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 206/GAB/PMS/2025

Portaria nº 206/GAB/PMS/2025 Seringueiras RO, 17 de abril de 2025.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do Benefício de Auxilio Doença".

O Prefeito Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto no artigo 83, 84 e 85 da Lei Municipal nº 048/1994.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER o benefício de **Auxílio-Doença** por um período de 90 (noventa) dias a servidora GRACIANE DA SILVA TORLAI **mat.**438, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, a partir do dia 01/04/2025 com término em 29/06/2025, conforme Laudo Médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/04/2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:03A5154E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE **SERINGUEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.993/0001-34, com sede administrativa na Avenida Brasília, nº 3035, Bairro Centro, nesta cidade de Seringueiras/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LEONARDO JOSÉ DA SILVA MAGALHÃES – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.665.343/0001-64, com sede na Rua Eca de Queiroz, nº 5359, Bairro centro, na cidade de Nova Brasilândia/RO, neste ato representada por seu sócio-administrador Sr. Leonardo José da Silva, CPF nº 003.392.392-20, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e a instalação dos seguintes materiais de construção, conforme especificações constantes no Termo de Referência integrante do Processo Administrativo nº 147/2024:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Rufos e contra rufos (chapa zincada 47 cm com instalação)	162 metros	R$ 50,01	R$ 8.101,62
2	Pingadeira capinha (chapa zincada 42 cm com instalação)	302 metros	R$ 52,00	R$ 15.700,98
4	Calha em chapa de aço galvanizado com instalação	100 metros	R$ 65,01	R$ 6.501,00
—	Total Geral	—	—	R$ 30.303,60

Parágrafo único. A execução do objeto será realizada de forma integral, em única etapa, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS LICITATÓRIOS

Este contrato vincula-se integralmente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 104/2024, ao Termo de Referência, à proposta vencedora da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 147/2024, que são parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R$ 30.303,60 (trinta mil, trezentos e três reais e sessenta centavos).

§1º. O pagamento será realizado em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica regularmente emitida e atestada pelo fiscal do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da entrega e instalação dos materiais.

§2º. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da contratada perante o Município, Receita Federal, INSS, FGTS e Tribunais de Contas, bem como à adimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O prazo máximo para conclusão da entrega e instalação dos materiais é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC
Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Fornecer e instalar os materiais descritos, dentro dos prazos e especificações técnicas acordadas;
– Responsabilizar-se pela mão de obra, equipamentos, transporte, segurança e demais encargos relativos à execução;
– Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);
– Observar fielmente as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis;
– Não praticar, sob qualquer forma, atos de corrupção, conluio, fraude, suborno ou vantagem indevida, sujeitando-se, em caso de infração, à rescisão imediata e às sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

– Fornecer as condições necessárias à execução do objeto;

– Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado;
– Efetuar o pagamento devido nas condições estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização será exercida por servidor designado por portaria, com atribuições de verificação técnica, acompanhamento da execução e lavratura de termo de aceite, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:
– Advertência;

– Multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do item inadimplido, limitada a 10%;
– Multa compensatória de até 10% sobre o valor total contratado;

– Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos;
– Rescisão contratual por inadimplemento;

– Demais cominações legais, inclusive responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, que onerem de forma extraordinária a execução do contrato, poderá a parte prejudicada requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

– Por acordo entre as partes;

– Por iniciativa da Administração, por motivo de interesse público ou inadimplemento contratual, mediante processo administrativo e garantia do contraditório;

– Judicialmente, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.
E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Seringueiras/RO, 14 de março de 2025.

ARMANDO BERNADO DA SILVA
Prefeito Municipal Município de Seringueiras – RO

MICHELLE DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Educação e Cultura Nº 067/GAB/PMS/2025

Contratada
LEONARDO JOSÉ DA SILVA MAGALHÃES – ME
CNPJ: 49.665.343/0001-64

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:20D804F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025 - SUPEL TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAGRI.
Processo nº **00390.07.01-2025**.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO BARRACÃO DA FEIRA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO.

Valor estimado de **R$ 259.181,25 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil e Cento e Oitenta e Um Reais e Vinte e Cinco centavos).**

CONSIDERANDO que foi publicado o aviso de Licitação referente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025 – SUPEL,** porém não foi cadastrado em tempo hábil no licitanet, para evitar prejuízos futuros no certame, segue o aviso de prorrogação de prazo para abertura.

Data para cadastro de propostas: 22/04/2025, a partir das 08H00min, finalizando às 08h59min do dia 07/05/2025. Início da Sessão Pública: **07 de maio de 2025, às 09h00min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do Edital e seus anexos completo poderá ser efetuada gratuitamente através do portal transparência do Município: **https://theobroma.cr2.site/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/.**

Informações Complementares na Superintendência Municipal de Licitações, sito a Av. Treze de Fevereiro, nº. 1431, Centro, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail **"**supel@theobroma.ro.gov.br**"**.

Theobroma/RO, em 17 de abril de 2025.

EDIVALDO DIAS DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:1F9A7A43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 78/2025 THEOBROMA/RO, 16 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO CPAI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDOo artigo 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021 que trata das infrações e sanções administrativas a serem aplicados aos licitantes ou contratados;

CONSIDERANDOa Instrução Normativa n. 6/2025 que dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades administrativas aos fornecedores e licitantes, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021;

CONSIDERANDOa Portaria n. 54/2025 de 25 de fevereiro de 2025 que aprovou a Instrução Normativa n. 006/CGM/2025;

CONSIDERANDOque os princípios constitucionais da legalidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO - CPAI, com a finalidade de conduzir os trabalhos e trâmites de aplicação de penalidades administrativas aos fornecedores e licitantes.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Fernanda Machado Daniel Prenzler
Nicleia Ferreira dos Santos
Eldenir Macedo Brasilio

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:7962A161

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 80/2025 THEOBROMA/RO, 17 DE ABRIL DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE ENCARREGADO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO, EM CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E

Art. 1º Designar o servidor público municipal HUGO BERNARDES DE LIMA, ocupante do cargo de "Chefe de Serviço de Tecnologia da Informação", para exercer a função Encarregado de Comunicação entre o Controlador (Município de Theobroma/RO), com os titulares de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, em cumprimento a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 2º São atribuições dos Encarregados de Dados:

I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e
adotar providências;

II. Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III. Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas
a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV. Apoiar a definição das diretrizes de construção do inventário de dados
pessoais relativo ao registro das operações de tratamento de dados pessoais
determinados no art. 37 da LGPD;

V. Conduzir ou aconselhar a elaboração de relatório de impacto à proteção de
dados pessoais, de acordo com os casos previstos na LGPD, em que tal
documento é necessário;

VI. Conduzir ou aconselhar a implementação de regras de boas práticas e de
governança especificadas pelo art. 50 da LGPD;

VII. Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias pela Portaria nº 085/GP/PMT/2024, de 12 de novembro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:D76F3AE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 79/2025 THEOBROMA/RO, 17 DE ABRIL DE 2025

"INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP PARA A IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº13.709de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a necessidade de prover mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDOo Decreto nº 3.833/GP/PMT/2024, de 22 de outubro de 2024, que regulamenta a aplicação da lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e institui o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal direta e autárquica do Poder Executivo do Município de Theobroma, Estado de Rondônia;

CONSIDERANDOa Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDOa Lei Municipal n° 929/2024, de 29 de maio de 2024 quedispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo do Município de Theobroma, e dá outras providências.

R E S O L V E

Art. 1ºInstituir o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP objetivando a implantação da Lei nº13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito do Município de Theobroma, ao qual compete deliberar, dentre outras, sobre as orientações e as diretrizes referente à proteção de dados pessoais a Proteção de dados:

• Integridade da informação: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;
• Confidencialidade da informação: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;
• Disponibilidade da informação: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;
• Autenticidade: Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;
• Privacidade: Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);
• Proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

Art. 2ºO Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP será responsável por:

• Realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas pelo Município de Theobroma;
• Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Município de Theobroma com as disposições da LGPD;
• Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;
• Fiscalizar e dar suporte ao encarregado de dados do Município de Theobroma para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;
• Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.
• VI - Orientar e auxiliar o Encarregado nas suas atribuições.

Art. 3ºO Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP será composto pelos servidores dos seguintes órgãos:

I. Secretaria de Gabinete do Prefeito

• Taynara da Paixão Antunes
• Claudinei de Souza Santos

II. Gerência de Tecnologia da Informação

• Luciano dos Santos Marciano
• Anilton de Lima Ferreira

III. Controladoria Geral do Município

• Beatriz de Souza Reis
• Leticia dos Santos Costa

IV. Secretaria Municipal de Saúde

• Vanderlei Viudes Peres;
• Douglas Ramos dos Santos

V. Secretaria Municipal de Educação

• Elias do Nascimento;
• Kat Marrayane Sottoriva Silva

VI. Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

• Jheivila Tayne de Jesus Neves;
• Ezeli Alves da Silva

VII. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

• Jheniffer Kariny de Oliveira Silva;
• Iolanda Lemes Alves

VIII. Ouvidoria Geral do Município

• Renato de Oliveira;
• Denise Ventura Dias

Art. 4ºOs membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais no período em que forem necessárias reuniões, estudos, e demais atos relacionados a implantação da legislação, o que ocorrerá de forma gradativa, não fazendo jus seus membros a qualquer gratificação.

Art. 5ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias pela Portaria nº 084/GP/PMT/2024 de 12 de Novembro de 2024.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:FE036CE6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3905/2025 THEOBROMA/RO, 31 DE MARÇO DE 2025

"DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MISTA PARA A ORGANIZAÇÃO DA "FESTA DA AGRICULTURA FAMILIAR" NO MUNICÍPIO DE THEOBROMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDOa lei municipal n° 772/GP/PMT/2021, de 19 de novembro de 2021, que dispõe sobre a inclusão do dia da Agricultura Familiar no calendário oficial de datas e eventos do município de Theobroma.

R E S O L V E

Art. 1ºNOMEARa ComissãoMista para a organização da"Festa da Agricultura Familiar", coma seguinte composição:

• Representantes da Prefeitura

José Carlos Marques Siqueira
Juliano da Silva Eberhard

• Representantes da Câmara

Dione Nascimento da Silva
Adelson Valter Correia

c. Representantes da EMATER

Francisco Celestino de Araújo
Fernando Leontino Moreira

Art. 2ºSão atribuições da Comissão:

• Organizar os preparativos para a realização do evento;
• Planejar e articular as ações e atividades que serão desenvolvidas no dia do evento.
• Articular, juntamente com o comercio, a aquisição de brindes e prêmios para sorteio aos agricultores.

Art. 3ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:9BB65EE9

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos procedimentos licitatórios e mediante parecer da Controladoria, resolve:

ADJUDICAR o Objeto e **HOMOLOGAR** a Licitação, nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, nestes termos.

Processo Administrativo de nº 00050.12.01-2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2025.

Objeto: Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data Homologação: 17/04/2025.

Valor Total Homologado R$: **54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).**
Empresa: **EXTRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: **21.496.144/0001-50**

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Theobroma/RO, 17 de Abril de 2025.

RICARDO LUIZ RIFFEL
Superintendente

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:4CA82E34

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
EXTRATO CONTRATO Nº 003/IPT/2025

Contrato no 003/IPT/2025
Processo: 00050.12.01-2025.
Contratante: Instituto de Previdência de Theobroma - IPT.
Contratada: Extra Assessoria e Consultoria Pública Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor R$: O valor total do presente instrumento Contratual é de R$: 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais) de acordo com os valores especificados na Proposta, sendo liquidadas e pagas em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R$: 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:
UNIDADE - 02.010 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE THEOBROMA.
PROGRAMA - 02.010.09.272.0021.2049 MANUT. DAS ATIVIDADES – IPT
ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, vigor na data da sua publicaçãoretroagindo seus efeitos a 01/04/2025, nos termos do art. 111 da lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto se constatado a necessidade e deferida à prorrogação, respeitando a vigência máxima prevista em lei.

Theobroma/RO, 17 de Abril de 2025.

RICARDO LUIZ RIFFEL
Superintendente

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:F3A18178

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005-2025
MODO DE DISPUTA ABERTO

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 14.133/2021, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 108/2020, 031/13, 197/13, 200/2024, 348/2017, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025**, que objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E INFLÁVEIS, COM MONTAGEM, DESMONTAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MONITORES QUALIFICADOS PARA GARANTIR A SEGURANÇA DAS CRIANÇAS PARA ATENDER À DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO.** Abertura (sessão de disputa de preços) dia **07/05/2025** às **09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é de **R$ 44.915,78 (quarenta e quatro mil, novecentos e quinze reais e setenta e oito centavos).** O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 17 de abril de 2025.

FREDSON GOMES DA SILVA
Pregoeiro/Agente de Contratação
Decreto n. 269/2024

Publicado por:
Fredson Gomes da Silva
Código Identificador:57B43996

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 119/2025

CAMARA MUNICIPAL DE URUPA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2025
Decreto nº 119/2025 de 03/04/2025

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar no Orçamento para 2025, do Município de Urupá - RO.

O Prefeito Municipal de URUPA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1125/2024 de 18/12/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Urupá - RO para o
exercício de 2025, um crédito Suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.
Suplementação
01 CAMARA MUNICIPAL
01.001 CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0011.2.025 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA DE VEREADORES

6 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
		Total Suplementação:	60.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1°, é utilizado como recurso o Anulação de
dotações, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município de Urupá - RO, em 03/04/2025

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:8B3B21D6

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 131 - 17.04.2025 - VACÂNCIA. LETÍCIA DUTRA DE LIMA - SEMSAU

DECRETO N. 131/2025 DE 17 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DA SERVIDORA SRA. LETÍCIA DUTRA DE LIMA PARA TOMAR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município e conforme expedientes contidos no processo eletrônico n. 777/2023.
RESOLVE:
Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Assistente da Saúde II – Agente Comunitário de Saúde, ocupado pela servidora o **Sra. LETICIA DUTRA DE LIMA,** matrícula n. 58115, por motivo de

posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 47, inciso VI da Lei Municipal n. 692/2015.
Art. 2º A vacância de que trata o art. 1º deste decreto será pelo prazo de 03 (três) anos, constante no artigo 49 Inciso III da Lei n. 692/2015, ou, antes, desde que a pedido do servidor.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:277C8184

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - JHONATHAN SANTOS MOREIRA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO	
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) JHONATHAN SANTOS MOREIRA	**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.:

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
JARU		11/04/2025	11/04/2025
Motivo da Viagem: O MOTORISTA JHONATHAN ESTEVE NO MUNICIPIO DE JARU, NO DIA 11 DE ABRIL PARA LEVAR OUTRO MOTORISTA, A SABER SERGIO DOS SANTOS, PARA QUE O MESMO RETORNASSE CONDUZINDO O VEICULO QUE ESTAVA PASSANDO POR MANUTENÇÃO NA REFERIDA CIDADE.INFORMO TAMBÉM QUE NO MESMO DIA O SERVIDOR ESTEVE NO MUNICIPIO DE JI-PARANA PARA LEVAR OUTRO VEICULO PARA RECALL, E BUSCAR PEÇAS.			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1	93,82	93,82	0,00	93,82

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:4919F2AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMATUR
AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO – ALMO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO – RLMO DE PISCICULTURA

Jocimar do Amaral Themoteo, produtor rural, CPF: ***622.942**, torna público que requereu junto à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo de Urupá – SEMATUR, em 17 de abril de 2025, o pedido para Ampliação da Licença Municipal de Operação – OLMO e Renovação de Licença Municipal de Operação - RLMO, para a atividade de piscicultura, localizada na **Linha T-12, Lote 31- REM, Gleba 20, Zona Rural**, no Município de Urupá - RO.

Publicado por:
Vagner Dos Santos Coutinho
Código Identificador:0CAE05A4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO CONTRATO Nº 017-2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025
PROCESSO Nº 331/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
CONTRATADA: AGILLE SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE RELATÓRIO COM VALOR DA TERRA NUA - VTN.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Vale do Anari do exercício de 2025 na seguinte dotação orçamentária:
02 – PODER EXECUTIVO
02.003 – SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO
04.122.0002.2.006 – MANUT. DAS ATIV. DA SEMPLAN
3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA

VALOR: R$ 8.000,00 (oito mil reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) mês com início em 16/04/2025 e término em 16/05/2025, mediante a conclusão da prestação de serviço com a entrega e homologação do laudo de Valor de Terra Nua (VTN) junto a Receita Federal do Brasil.

Vale do Anari/RO, 16 de abril de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:DE68AA6F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 37/2025 PROCESSO 2-1035/2022

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 37/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2022

PROCESSO: 2-1035/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:L W DA SILVA - EPP

DATA DA CELEBRAÇÃO:16/04/2025

OBJETO:DO VALOR-Fica acrescido ao contrato o valor de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), dos quais R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) já estão empenhados conforme aexecução orçamentária será feita conforme a seguinte dotação:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

INTERVENIENTE:SEMSAU

Vale do Paraíso/RO, 17 de Abril de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:EA3AB0E7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 1-126/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025/SEMSAU
AMPLA PARTICIPAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, torna público para conhecimento dos interessados que por meio dacomissão de contratação, nomeados através do Decreto nº 10369/2025, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamentoMENOR PREÇO GLOBAL, oqual reger-se-á pelas disposições daLEI N. 14.133/2021**, DECRETO MUNICIPAL 9089/2023,**demais normas pertinentes e asexigências estabelecidas neste Edital.OBJETO: Contratação de Empresa para Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, (Hospital de Pequeno Porte Isabel Batista Oliveira HPP) de Vale do Paraiso - Ro.**VALOR ESTIMADO**R$: 1.199.128,00(Um milhão, cento e noventa e nove mil cento e vinte e oito reais)Modo de Disputa: Aberto. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:às 09h00min(horário de Brasília)do dia:09/05/2025.LOCAL:www.licitanet.com.br. O Edital na integra está à disposição dos interessados no site supracitado e no sitehttp://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br,Portal Nacional de ComprasPúblicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/)ou através do e-mail:cpl@valedoparaiso.ro.gov.br.Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462.

Vale do Paraíso- RO, 17 de abril de 2025.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:CCDC2AA3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7844 PROCESSO 2-287/2025

PORTARIA Nº 7844 DE 17 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS EM FAVOR DO SERVIDOR MATHEUS VINICIUS VAQUIS ADAMS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 03 de 13 de Janeiro de 1993, e considerando o Processo nº 2-287/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido Suprimento de Fundos ao servidor MATHEUS VINICIUS VAQUIS ADAMS, Farmacêutico da Farmácia Básica Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.467.382-**, no valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Art. 2º O valor concedido deverá ser utilizado exclusivamente para custear despesas com aquisição de medicamentos e insumos laboratoriais, para atender as necessidades urgentes do Hospital de Pequeno Porte Izabel Batista de Oliveira.

Art. 3º O valor deverá ser empenhado na seguinte dotação orçamentária:
10.302.1004.2034.0000, no elemento de despesa 3.3.90.30.00, ficha 265.

Art. 4º Justifica-se a urgência do suprimento de fundos devido à natureza extraordinária e imprescindível do gasto, que não permite delongas, assegurando o atendimento imediato das demandas administrativas.

Art. 5º O servidor beneficiado deverá prestar contas do valor recebido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento, em conformidade com os incisos I, VII e IX, do artigo 5º da Lei nº 03/1993.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:4A8A4337

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO RESCISÃO Nº 3/2025 PROCESSO 1-1131/2022

RESUMO DE TERMO RESCISÃO Nº 3/2025
Contrato nº:127/2022
Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO
Contratado:MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA
Cláusula Primeira: As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo e amigavelmente, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, rescindir o Contrato nº 127/2022, firmado para a locação de caixa contentora para armazenamento e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) (contêiner roll on/roll off), cumprindo todas as formalidades legais e regulamentares.
Cláusula Segunda: A rescisão amigável do contrato será efetivada sem quaisquer ônus, multas ou penalidades para ambas as partes, que mutuamente renunciam a direitos e obrigações adicionais derivados da relação jurídica estabelecida no Processo Administrativo nº 1131/2022.
Data de Assinatura:14/04/2025
Interveniente:SEMAPEM

Vale do Paraíso RO, 17 de Abril de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:6D1D6A9B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10372 PROCESSO 1-502/2025

DECRETO Nº 10372 DE 17 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando a conclusão das etapas do Processo Administrativo nº 1-502/SEMECE/2025,e

Considerando o disposto no Edital nº 01/2025 e outras publicações decorrentes das fases do Processo.

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar o Processo Seletivo Simplificado nº 1-502/SEMECE/2025, com resultado final divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/04/2025. Edição 3961a nos termos do Edital nº 01/2025, para atendimento a excepcional interesse público na área da Educação da Prefeitura de Vale do Paraíso.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:293C64EE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO RESCISÃO Nº 6/2025 PROCESSO 1-570/2024

RESUMO DE TERMO RESCISÃO Nº 6/2025
Contrato nº:55/2024
Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO
Contratado:MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA
Cláusula Primeira: As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo e amigavelmente, com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, rescindir o Contrato nº 55/2024, cumprindo todas as formalidades legais e regulamentares.
Cláusula Segunda: A rescisão amigável do contrato será efetivada sem quaisquer ônus, multas ou penalidades para ambas as partes, que mutuamente renunciam a direitos e obrigações adicionais derivados da relação jurídica estabelecida no Processo Administrativo nº 570/2024.
Data de Assinatura:14/04/2025
Interveniente:SEMAPEM

Vale do Paraíso RO, 17 de Abril de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:4A9497B7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FÉRIAS EIDSON

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS
Férias Adquiridas
O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias do servidor EIDSON CARLOS POLITO,matrícula nº 459, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir de 22 de abril de 2025 a 20 de maio de 2025.

Vale do Paraíso - RO, 17 de abril de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:7050A884

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº: 60/2025 PROCESSO Nº: 4-85/2025

RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº:60/2025
Processonº:4-85/2025
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado:VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de sistema de auto-gestão informatizada via web e cartão magnético ou tecnologia similar para gerenciamento e intermediação de aquisições de materiais para construção civil, arquitetura e urbanismo, para uso em áreas urbanas, rurais e viárias, e de serviços de manutenção predial, através da rede credenciada de fornecedores, através daSecretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo período de 12 (doze) meses.
Vigência:O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados apartir da publicação do resumo do contrato,devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Valor Total:O valor total da contratação é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Data de Assinatura:17/04/2025
Interveniente:SEMTAS

Vale do Paraíso/RO, 17 de abril de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:484D49CB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 34-2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 34
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 163/2025

No dia 16 de Abril de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF n° **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: WALDEMAR BELLEI & CIA LTDA			**CNPJ: 05.886.965/0001-47**			
Representante: Waldeir Bellei						
Telefone: (69) 9201-8985						
Email: licitibem@gmail.com						
Endereço: AV BRASIL, 4492 - CENTRO, Alta Floresta d'Oeste - RO - 76954-000						
Item: 1	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Santa Rita	**Modelo:** Alça varão	**Preço Unitário:** R$ 3.351,00	**Valor Total:** R$50.265,00
Descrição: Urna mortuária adulto, padrão estilo sextavada em madeira tipo pinho ou similar com garantia de peso, pintura em verniz, forrada internamente em TNT branco, véu simples dotada com alças tipo varão com tampa de madeira sem visor medindo 1,90 cm a 2,15						
Item: 2	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Santa Rita	**Modelo:** Alça varão	**Preço Unitário:** R$ 1.688,50	**Valor Total:** R$8.442,50
Descrição: Urna mortuária infantil, padrão estilo sextavada em madeira tipo pinho ou similar com garantia de peso, pintura em verniz, forrada internamente em TNT branco, véu simples dotada com alças tipo varão com tampa de madeira sem visor.						
Total: R$ 58.707,50						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/04/2026** , a contar do dia **16/04/2025** .

1 – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual e futuras Aquisição de material de material de distribuição gratuita de forma parcelada, (Urnas mortuárias adulto e infantil): para o atendimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

2.3. A Nota de Empenho será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia, caso a empresa queira a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.4. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

2.5. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.6. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

2.7. O local para a entrega do objeto será o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

2.8. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.9. O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Turismo – Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade da secretaria, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preço:

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 4.1.2.consulta e aceitação prévia do do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1 Dos limites para as adesões.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. Vedação a acréscimo de quantitativos.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021
5.2.1 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.4.1 Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatório, devendo ser observada a possibilidade de licitante oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta se se obrigar nos limites dela. 5.5 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.2 antiverem sua proposta original.
5.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê -lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de
classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADO

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações.

61.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4 No caso do repactuação, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADO

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade
gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito.

8.3 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.4 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.5 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.6 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.7 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.8 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor.

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10 DAS PENALIDADE

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº14.133,de 2021 quais sejam:

10.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - DA VIGÊNCIA

11.1 A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

11.2 Conforme a Lei 14.133/2021, Art.84. Oprazo de vigência da ata de registro de preços sera de 1 (um) ano e podera ser prorogado, por igual periodo, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

12 - CONDIÇÕES GERAL

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:
DENAIR PEDRO DA SILVA
81592671268
Dados: 16/04/2025 13:55:40

WALDEMAR BELLEI & CIA LTDA
05.886.965/0001-47

Assinado de forma digital por:
Waldeir Bellei
85630861204
Dados: 16/04/2025 13:46:12

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:CBA11E2F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 359/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD anexo doDecreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 110 de 15/04/2025 (ID 3117324)eMemorando 111 de 15/04/2025 (ID 3117375), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2513-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR MAC				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	415	02.08.10.302.0037.2513	3.3.90.**30**.00-MATERIAL DE CONSUMO	780.000,00
ACRÉSCIMO	424		3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	560.970,00
REDUÇÃO	422		3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	- 1.340.970,00
Fonte: 1.600-Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**1.340.970,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**- 1.340.970,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 16 de abril de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 17/04/2025 às 07:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:7AC455E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - 07

A autoridade de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA Vossa Senhoria de que lhe foi imposta a penalidade de Multa em virtude do cometimento da infração de trânsito abaixo descrito. Oportunizando-lhe, até o vencimento, para se quiser quitar o débito por oitenta por cento do seu valor integral conforme o Art.284 do CTB, bem como interpor recurso junto ao órgão Autuador, remetido à JARI para julgamento, com prazo de 30 dias a contar da data desta publicação.

A Defesa de Penalidade poderá ser entregue ou remetida através de correspondência registrada para a sede da SEMUST - Travessa Marte, nº 150 - Setor Grandes Áreas, CEP: 76876-682, ARIQUEMES - RO.

PLACA		Nº AUTO	COD/DS	DATA INFRAÇÃO	VALOR	LOTE
1	THM5I20	055089	704-8/1	27/01/2025	293,47	21807
2	THM5I20	055088	685-8/0	27/01/2025	130,16	21807
3	THM5I20	055090	519-3/0	27/01/2025	293,47	21807
4	SLJ4G05	055086	685-8/0	24/01/2025	130,16	21807
5	NDW4B88	057685	556-8/0	06/01/2025	195,23	21713
6	NDK0C75	055096	519-3/0	28/01/2025	293,47	21807
7	NDK0C75	055095	704-8/1	28/01/2025	293,47	21807
8	NDK0C75	055094	685-8/0	28/01/2025	130,16	21807
9	NYY7100	052836	556-8/0	23/01/2025	195,23	21823
10	NCC8A58	058281	659-9/2	30/01/2025	293,47	21823
11	NCY8161	055087	685-8/0	24/01/2025	130,16	21807
12	NDT7185	052837	581-9/1	27/01/2025	880,41	21823

Caso o débito tenha sido liquidado, favor desconsidera-lo.
Digitado por: Maria Izabel Silva - Mat. 16256.

Ariquemes-RO, 17 de abrilde 2025.

Publicado por:
Maria Cristina de Paula
Código Identificador:A0413DD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO - 07

Autoridade de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA Vossa Senhoria da presente Autuação por Infração de Trânsito, vinculada ao veículo identificado e de sua propriedade conforme especificações abaixo. Oportunizando-lhe, caso não seja o condutor e este não tenha sido identificado no ato da Autuação e ainda, seja a infração de responsabilidade do condutor conforme § 3º Art. 257 do CTB, indicar, na forma do§ 7º do Art. 257 do CTB e arts. 4º e 5º da Resolução nº 619/2016 – CONTRAN, o REAL CONDUTOR INFRATOR, bem como interpor Defesa de Autuação junto ao Órgão Autuador até a data desta publicação, oportunidade na qual deva produzir e apresentar provas de suas argumentações.

A Defesa de Autuação Poderá ser entregue ou remetida através de correspondência registrada para asede da SEMUST - Travessa Marte, nº150 - Setor Grandes Áreas, CEP: 76876-682, ARIQUEMES - RO.

PLACA		Nº AUTO	COD/DS	DATA INFRAÇÃO	VALOR	LOTE
1	NBH9527	058501	556-8/0	26/02/2025	195,23	21802
2	JKP1534	058287	556-8/0	06/03/2025	195,23	21802
3	NDP0F62	052336	763-3/1	11/02/2025	293,47	21703
4	NCZ6H35	058283	573-8/0	07/02/2025	293,47	21703
5	RSX4I58	058695	704-8/3	11/03/2025	293,47	21802
6	NBR0G51	057688	601-7/4	17/03/2025	293,47	21841
7	OHT2C10	055152	685-8/0	19/03/2025	130,16	21841
10	NDQ8J02	058593	704-8/3	07/03/2025	293,47	21841
11	NDQ8J02	058591	704-8/1	07/03/2025	293,47	21841
12	NDQ8J02	058592	707-2/2	07/03/2025	293,47	21841
13	NBT8421	055254	545-2/1	18/03/2025	195,23	21841
14	AZV2E54	057686	556-8/0	06/03/2025	195,23	21802

Caso o débito tenha sido liquidado, favor desconsiderá-lo.
Ariquemes-RO, 17 de abril de 2025.

Digitado Por:
MARIA IZABEL SILVA –
Mat. 16256.

Publicado por:
Maria Cristina de Paula
Código Identificador:C0C98752

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/SLC/2024

O Município de Buritis, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, nesta cidade de Buritis-RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representada pelo prefeito Valtair Fritz dos Reis, considerando o pregão, na forma eletrônica, nº 90031/2024, processo administrativo n.º 573/2024, RESOLVE prorrogar a Ata e registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta PRORROGAÇÃO DA ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação e Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto n.º 13.509 de 15 março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de registro de preços para **Futura e eventual aquisição de marmitex (almoço e janta)**, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 17/SLC/2024 por 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente termo tem por objeto PRORROGAR a ata de registro de preços com RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS dos itens 1 e 2 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/SLC/2024 e processo Nº 573/2024, período de 12 (doze) meses, ou seja, de 18/04/2025 a 17/04/2026. Conforme o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, "o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso." Ademais, o Termo de Referência, em seu item 16.1, estabelece que "o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município de Buritis-RO, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, o mesmo também está disposto no item 5.1 da ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA. Ficam aditados os quantitativos conforme TABELA I abaixo:

LICITANTE: M. DA COSTA SILVA LTDA
CNPJ: 21.806.061/0001-10 TEL: 69 99383-4777
E-MAIL: marcoscostacostasilva@hotmail.com
ENDEREÇO: AV PORTO VELHO, nº 2016, SETOR 05
NOME DO REPRESENTANTE: Marcos da Costa Silva, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº **7.358.452-**
VENCEDORA DOS ITENS:1 e 2.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	MARMITEX. Refeição tipo marmitex, com peso mínimo de 700 gramas, acondicionada em embalagem de isopor, contendo: 01 tipo de salada/maionese ou salpicão; 01 tipo de arroz (branco, a grega ou brócolis); 01 tipo de feijão, tutu ou feijão tropeiro; 01 tipo de carne de primeira (bovina, suína, frango ou peixes). 01 guarnição (farofa, creme de milho, macarrão ou batata frita). *servido em Buritis– RO. Observação: a entrega se dará os sete dias da semana por um período de 12 meses incluindo feriados. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM 2.	UND.	18.880	R$ 16,14	R$ 304.723,20
	MARMITEX. Refeição tipo marmitex, com peso mínimo de 700 gramas, acondicionada em embalagem de isopor, contendo: 01 tipo de salada/maionese ou salpicão; 01 tipo de arroz (branco, a grega ou brócolis); 01 tipo de feijão, tutu ou feijão tropeiro; 01 tipo de carne de primeira (bovina, suína, frango ou peixes). 01 guarnição (farofa, creme de milho, macarrão ou batata frita). *servido em Buritis– RO. Observação: a entrega se dará os sete dias da semana por um período de 12 meses incluindo feriados. ITEM DE COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS VINCULADO AO ITEM 1.	UND.	**4.720**	R$ 16,14	R$ 76.180,80

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

Buritis, 17 de Abril de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS -
Prefeito
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

THIAGO ALVES DE SOUSA
Superintendente de Licitações e Contratações

Empresa: M. Da Costa Silva LTDA
Representante:
MARCOS DA COSTA SILVA

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:3C7EBD24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/SLC/2024

O Município de Buritis, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, nesta cidade de Buritis-RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representada pelo prefeito Valtair Fritz dos Reis, considerando o pregão, na forma eletrônica, nº 90030/2024, processo administrativo n.º 2102/2023, RESOLVE prorrogar a Ata e registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta PRORROGAÇÃO DA ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação e Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto n.º 13.509 de 15 março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

Objeto: **Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de fotocópias e encadernações**, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 18/SLC/2024 por 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente termo tem por objeto PRORROGAR a ata de registro de preços com RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS dos itens 3 e 5 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/SLC/2024 e processo Nº 2102/2023, período de 12 (doze) meses, ou seja, de 22/04/2025 a 21/04/2026. Conforme o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, "o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso." Ademais, o Termo de Referência, em seu item 16.1,

estabelece que "o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município de Buritis-RO, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, o mesmo também está disposto no item 5.1 da ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA. Ficam aditados os quantitativos conforme TABELA I abaixo:

LICITANTE: MARCOS ANTONIO BRESOLIN
CNPJ: 13.340.009/0001-93 TEL: 69 9 8477-7990
E-MAIL: lmbresolin@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Foz do Iguaçu nº 1722, Setor 03, BURITIS/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: Marcos Antônio Bresolin, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº **6.347.109-**.
VENCEDORA DOS ITENS: 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	UND.	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
	ENCADERNAÇÕES, NO TAMANHO A4. Até **100 (CEM) PÁGINAS**. Com capa e contracapa em material (plástico) específico.	Serv.	533	R$ 6,00	R$ 3.198
	ENCADERNAÇÕES A4, até **50 (cinquenta) páginas** com capa e contracapa em material (plástico) específico.	Serv.	450	R$ 5,15	R$ 2.317,50
	FOTOCÓPIAS FRENTE E VERSO **COLORIDO**. Tamanho A4, Gramatura: 120g.	Serv.	5400	R$ 1,56	R$ 8.424,00
	FOTOCÓPIAS FRENTE E VERSO EM **PRETO E BRANCO**. Tamanho A4.	Serv.	57.750	R$ 1,11	R$ 64.102,50
	FOTOCÓPIAS **FACE ÚNICA** EM **PRETO E BRANCO** TAMANHO A4.	Serv.	59.000	R$ 0,46	R$ 27.140,00
	FOTOCÓPIAS **FACE ÚNICA COLORIDO**. Tamanho A4. Gramatura: 120g.	Serv.	625	R$ 0,85	R$ 531,25

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

Buritis, 17 de Abril de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS –
Prefeito
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

THIAGO ALVES DE SOUSA
Superintendente de Licitações e Contratações

Empresa:
MARCOS ANTONIO BRESOLIN 52634710925

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:5078317C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
JOGOS INDÍGENAS DA FESTA DA CULTURA INDÍGENA AIKANÃ 2025- TUBARÃO LATUNDÊ ALDEIA RIO DO OURO- LINHA 105

CAP. I DAS ORGANIZAÇÕES E AFINS:
Art. 1º Este modelo geral de regulamento é o conjunto das disposições que rege os **JOGOS INDÍGENAS DA FESTA DA CULTURA INDÍGENA AIKANÃ 2025- TUBARÃO LATUNDÊ ALDEIA RIO DO OURO- LINHA 105**, respeitando ás regras oficiais das modalidades a ser disputadas (salvo alguns itens contidos neste regulamento).
Art. 2º As competições promovidas pela Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo- SEMECTUR, têm por finalidade desenvolver o intercâmbio social e esportivo. E assim contribuir para difundir a melhora física, técnica do desporto, bem como estimular a amizade e o companheirismo entre os participantes, não tolerando de forma alguma a violência, entre as equipes participantes.
Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo de Chupinguaia, elaborar a formula de disputa dos jogos conforme as regras de cada modalidade, divulgando assim após o sorteio os jogos a serem realizados no, bem como a escala de arbitragem, zelando pela lisura, imparcialidade, e a mais alta moralidade esportiva da competição.
Art. 4º As competições promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo- SEMECTUR de ocorrerão nas seguintes categorias abaixo descritas:
Adulto (masculino e feminino)
CAP. II DOS JOGOS E REGRAS
Modalidades Jogos Indígenas
Arco e Flecha
O objetivo do tiro com arco é acertar as flechas no local de maior pontuação. As disputas serão em baterias eliminatórias com dois participantes. Avança para a próxima fase o participante que somar mais pontos em cada bateria.
Luta no Círculo
A Luta no Círculo é um combate corpo a corpo dentro de uma área circular. O objetivo é desequilibrar o oponente e fazê-lo sair do círculo. São permitidos agarrar, projetar, bloquear e empurrar. Golpes traumáticos, torções, agarrar partes íntimas e ataques no chão são proibidos. A vitória ocorre quando corpo todo do oponente sair do círculo ou por desistência. Cabo Guerra
Cabo de Guerra
É uma disputa de força entre duas equipes puxando uma corda sobre uma linha no chão. O objetivo é puxar todos os oponentes até cruzar uma linha demarcada. É proibido enrolar a corda em qualquer parte do corpo.
Futebol de Cabeça

O Futebol de Cabeça é uma variação do futebol onde só se pode tocar a bola com a cabeça. O jogo começa com um "tiro de cabeça" inicial. Passes, condução de bola e cobranças são feitos com a cabeça. Tocar a bola com outras partes do corpo resulta em penalidade. A bola pode ser conduzida com toques sucessivos de cabeça, mantendo-a no ar ou quicando no chão. Gol acontece quando a bola cabeceada ultrapassa a linha de gol.
Corrida com Tora
A Corrida com Tora é uma prova em equipe onde integrantes revezam no carregamento uma tora de madeira por um percurso definido. A vitória é da primeira equipe a cruzar a linha de chegada com a tora. Serão disputados em baterias eliminatórias.
Corrida
Os participantes masculinos deverão percorrer uma distância de 8km (distância do local do início até a casa do Manoel na aldeia Seringal, ida e volta). As participantes femininas percorrerão a distância de 4km (sairão da casa do Seu Manoel na aldeia Seringal e a chegada será no campo da comunidade). A vitória será de quem cruzar a linha de chegada. A desclassificação ocorre por irregularidades no percurso, obstrução, ou má conduta.
Fut-Pênalti
A disputa será realizada em baterias eliminatórias entre duas equipes. A bola é colocada na marca, e os outros jogadores ficam no círculo central. O goleiro deve ficar na linha do gol. Ganha quem marcar mais gols nas 3 cobranças. Se empatar, segue em "morte súbita", com cobranças alternadas até haver um gol de diferença com o mesmo número de chutes para cada equipe.
Arremesso de Lança
Cada participante terá o direito de realizar três arremessos durante a competição e ganha quem tiver lançado mais longe.
Futebol de 7
O Futebol de 7 é uma adaptação dinâmica do futebol tradicional, jogado em um campo menor. Cada equipe conta com 7 jogadores, incluindo o goleiro. As partidas costumam ter dois tempos de 10 minutos. O jogo inicia e reinicia com pontapés. Laterais podem ser cobrados com as mãos ou pés, e escanteios e tiros de meta são chutados. Uma diferença crucial é que geralmente não há regra de impedimento, promovendo um jogo mais direto e ofensivo. Faltas e condutas antidesportivas seguem a lógica do futebol, com cartões amarelos e vermelhos. Tiros livres e pênaltis são cobrados de forma similar. Uma regra específica importante é que o goleiro não pode pegar com as mãos a bola recuada intencionalmente com os pés por um companheiro, resultando em tiro livre indireto.
Regras
1.**Respeito acima de tudo**: Trate todos os participantes (jogadores, árbitros, organizadores, torcedores) com respeito e educação, independentemente de sua equipe, nível de habilidade ou função. Evite qualquer forma de discriminação, seja por raça, gênero, orientação sexual, religião, idade ou qualquer outra característica pessoal. Abstenha-se de linguagem ofensiva, xingamentos, provocações desrespeitosas ou gestos obscenos.
2.**Fair Play e Honestidade**: Participe de forma limpa e honesta, seguindo as regras do campeonato e do esporte em questão. Não trapaceie, não tente enganar os árbitros ou outros participantes. * Admita seus erros e aceite as decisões da arbitragem com esportividade.
3.**Respeito às Regras e Decisões**: Conheça e cumpra as regras específicas da modalidade. Respeite as decisões dos árbitros e da organização, mesmo que não concorde com elas. Questione de forma educada e pelos canais apropriados, se houver. Não interrompa ou critique as decisões da arbitragem durante a partida de forma desrespeitosa.
4.**Comportamento Adequado**: Mantenha a calma e o autocontrole, mesmo em situações de alta tensão. Evite discussões acaloradas ou confrontos físicos. Celebre as vitórias com moderação e respeito pelos adversários. Aceite as derrotas com dignidade e aprenda com elas.
5.**Respeito ao Espaço e Materiais**: Cuidem das instalações, equipamentos e materiais utilizados nos jogos. Mantenha a área de competição e os arredores limpos e organizados. Não danifique ou utilize indevidamente os materiais disponibilizados.
6.**Colaboração e Espírito Esportivo**: Incentive o espírito de equipe e a colaboração entre os membros do seu time. Demonstre apoio e reconhecimento aos seus colegas e adversários por seus esforços e boas jogadas. Promova um ambiente positivo e amigável para todos.
7.**Responsabilidade Individual e Coletiva**: Cada participante é responsável por seu próprio comportamento e pelas ações de sua equipe (quando aplicável). Líderes de equipe e capitães têm um papel importante em garantir que as regras de convivência sejam seguidas por seus membros.
8.**Comunicação Respeitosa**: Comunique-se de forma clara e educada com todos os envolvidos no campeonato. Utilize os canais de comunicação oficiais para dúvidas, reclamações ou sugestões.
9.**Segurança em Primeiro Lugar**: Siga todas as orientações de segurança fornecidas pela organização. Reporte qualquer situação de risco ou comportamento inadequado à organização.
10.**Bom Senso e Consideração**: Use o bom senso em todas as situações e leve em consideração o bem-estar de todos os participantes. * Seja tolerante e compreensivo com possíveis imprevistos ou dificuldades. **Importante** * Não será permitido consumo de bebidas alcoólicas durante os jogos. * Não será permitida a participação de pessoas embriagadas. * Não será permitido o uso de entorpecentes na Comunidade.
Art. 5º As inscrições dos atletas e comissão técnica são efetivadas através de formulários próprios fornecidos pela Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo- SEMECTUR.
Art. 6º Para participar da competição o atleta não poderá ser inscritos em mais de uma equipe.
CAP. III DOS JOGOS:
Art. 7º Para iniciar a competição conforme modalidade segue o Art. 4°.
Art. 8º Todos os atletas devem estar usando á mesma cor do uniforme (salvo o goleiro) em competições em equipe.
Art. 9º A comissão técnica e os atletas reservas, não serão permitidos á entrada em quadra de jogo, se os mesmos estiverem indevidamente trajados (ficando estabelecida que os membros da comissão técnica não possam representar suas equipes trajando camiseta regata, toucas ou quaisquer itens que os oficiais da arbitragem considerem impróprios).
CAP. IV DISPUTA:
Art. 10º Todas as formas de disputa de cada modalidade seguirão as regras do Art. 4°.
CAP. VI CARTÕES PARA MODALIDADE FUTEBOL SOCIETY
Art. 11º Os cartões usados pela arbitragem na competição será 02 (dois), denominando-se: Amarelo = Advertência Vermelho = Eliminação da partida, podendo voltar outro em seu lugar, após 02 (dois) minutos corridos, ou á equipe penalizada sofre um gol.
CAP. VII PUNIÇÕES:
Art. 12º No caso de confusão, tumulto, vandalismo, prejudicando o andamento da competição envolvendo as duas equipes, ambas é punido e nenhuma delas poderá pleitear os pontos do jogo, e serão penalizadas por um período de 01 (um) ano, á partir da data do jogo e os atletas serão punidos conforme suas condutas esportivas (durante a partida ou após o apito final dentro de quadra ou campo).
Art. 13º A equipe que for flagrada com atletas, dirigentes irregulares ou até mesmo sob efeito de bebidas alcoólicas, ou qualquer outra substância que venha colocar em risco a boa conduta do evento e a integridade física dos participantes, serão eliminadas.
Art. 14º A equipe que for eliminada do evento por motivos de brigas, tumulto, vandalismo, assim como qualquer ato de indisciplina e violência não terão direito algum de premiação
Art. 15º Qualquer prejuízo ou dano no local de jogo, que for causado pelos integrantes ou torcedores das equipes, ficará o responsável pela mesma, comprometido do ressarcimento financeiro durante o período do evento.
Art. 16º Os árbitros têm plena autoridade nas quatro linhas, livre para tomar decisões não cabendo recurso contra suas resoluções.
Art. 17º Técnico, Auxiliar, Atletas, membros que fazem parte da equipe e organizadores, que agredir fisicamente, qualquer participante do evento esportivo, inclusive a comissão de arbitragem, será expulso do evento e será punido automaticamente por um período de 02 (dois) anos de punição, a

partir da data do julgamento em que fora penalizado. Não podendo participar de nenhum evento realizado pela Secretaria Municipal Esporte cultura e Turismo- SEMECTUR durante o período de punição.

Art. 18º Técnico, Auxiliar, Atletas, membros que fazem parte da equipe e organizadores que agredir moralmente com palavras, gestos ou outros atos indisciplinares, qualquer participante do evento esportivo, inclusive a Comissão de Arbitragem, será expulso do evento automaticamente não poderá participar de nenhum outro evento realizado pela Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo- SEMECTUR. Nesse caso sua punição, será de 06 (seis) meses de suspensão, sem participar de qualquer evento organizado pela Secretaria SEMECTUR, não podendo participar de nenhum evento realizado pela Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo.

CAP. VIII PREMIAÇÃO:

Art. 19º Todas as competições promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo- SEMECTUR terão premiações distintas, ou seja, em cada competição será determinada á premiação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PREMIAÇAO PARA 1° (PRIMEIRO) LUGAR CATEGORIA MASCULINO- MODALIDADE CABO DE GUERRA	UNID.	01	300,00	300,00
02	PREMIAÇAO PARA 1° (PRIMEIRO) LUGAR CATEGORIA FEMININO- MODALIDADE CABO DE GUERRA	UNID.	01	300,00	300,00
03	PREMIAÇAO PARA 1° (PRIMEIRO) LUGAR CATEGORIA MASCULINO- MODALIDADE CORRIDA LIVRE	UNID.	01	400,00	400,00
04	PREMIAÇAO PARA 2° (SEGUNDO) LUGAR CATEGORIA MASCULINO- MODALIDADE CORRIDA LIVRE	UNID.	01	200,00	200,00
05	PREMIAÇAO PARA 1° (PRIMEIRO) LUGAR CATEGORIA FEMININO- MODALIDADE CORRIDA LIVRE	UNID.	01	200,00	200,00
06	PREMIAÇAO PARA 2° (SEGUNDO) LUGAR CATEGORIA FEMININO- MODALIDADE CORRIDA LIVRE	UNID.	01	100,00	100,00
07	PREMIAÇAO PARA 1° (PRIMEIRO) LUGAR CATEGORIA MASCULINO- MODALIDADE LUTA DE CIRCULO LIVRE	UNID.	01	400,00	400,00
08	PREMIAÇAO PARA 1° (PRIMEIRO) LUGAR CATEGORIA FEMININO- MODALIDADE LUTA DE CIRCULO LIVRE	UNID.	01	200,00	200,00
09	PREMIAÇAO PARA 1° (PRIMEIRO) LUGAR CATEGORIA MASCULINO- MODALIDADE FUTEBOL DE CABEÇA	UNID.	01	500,00	500,00
10	PREMIAÇAO PARA 1° (PRIMEIRO) LUGAR CATEGORIA MASCULINO- MODALIDADE ARCO E FLECHA	UNID.	01	200,00	200,00
11	PREMIAÇAO PARA 1° (PRIMEIRO) LUGAR CATEGORIA MASCULINO- MODALIDADE CORRIDA COM TORA	UNID.	01	500,00	500,00
12	PREMIAÇAO PARA 1° (PRIMEIRO) LUGAR CATEGORIA FEMININO- MODALIDADE CORRIDA COM TORA	UNID.	01	500,00	500,00
13	PREMIAÇAO PARA 1° (PRIMEIRO) LUGAR CATEGORIA MASCULINO- MODALIDADE ARREMESSO DE LANÇA	UNID.	01	200,00	200,00
14	PREMIAÇAO PARA 1° (PRIMEIRO) LUGAR CATEGORIA FEMININO- MODALIDADE ARREMESSO DE LANÇA	UNID.	01	200,00	200,00
15	PREMIAÇAO PARA 1° (PRIMEIRO) LUGAR CATEGORIA MASCULINO- MODALIDADE FUTPENALTY	UNID.	01	250,00	250,00
16	PREMIAÇAO PARA 1° (PRIMEIRO) LUGAR CATEGORIA FEMININO- MODALIDADE MODALIDADE FUTPENALTY	UNID.	01	250,00	250,00
17	PREMIAÇAO PARA 1° (PRIMEIRO) LUGAR CATEGORIA MASCULINO- MODALIDADE FUTEBOL SOCIETY	UNID.	01	2.000,00	2.000,00
18	PREMIAÇAO PARA 2° (SEGUNDO) LUGAR CATEGORIA MASCULINO- MODALIDADE FUTEBOL SOCIETY	UNID.	01	1.000,00	1.000,00
19	PREMIAÇAO PARA 3° (TERCEIRO) LUGAR CATEGORIA MASCULINO- MODALIDADE FUTEBOL SOCIETY	UNID.	01	500,00	500,00
20	PREMIAÇAO PARA 1° (PRIMEIRO) LUGAR CATEGORIA FEMININO- MODALIDADE FUTEBOL SOCIETY	UNID.	01	1.000,00	1.000,00
21	PREMIAÇAO PARA 2° (SEGUNDO) LUGAR CATEGORIA FEMININO- MODALIDADE FUTEBOL SOCIETY	UNID.	01	500,00	500,00
22	PREMIAÇAO PARA 3° (TERCEIRO) LUGAR CATEGORIA FEMININO- MODALIDADE FUTEBOL SOCIETY	UNID.	01	300,00	300,00
VALOR TOTAL R$					**10.000,00**

Art. 20º A organização do evento não se responsabilizará por nenhum incidente que vier a ocorrer com qualquer participante, ficando assim esta responsabilidade para os responsáveis das equipes.

Art. 21º As equipes ficarão responsáveis após as inscrições, por tudo o que vier a ocorrer com os atletas menores de 18 (dezoito) anos de idade, sendo responsabilidade do responsável pela equipe inscrita no campeonato, cabendo ao técnico ter em mãos a declaração dos responsáveis pelos menores, caso os tenha inscrito.

Art. 22º As equipes inscritas nos eventos esportivos do**JOGOS INDÍGENA DA FESTA DA CULTURA INDÍGENA AIKANÃ 2025- TUBARÃO LATUNDÊ ALDEIA RIO DO OURO- LINHA 105**, realizado pela Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo- SEMECTUR, têm o dever de conhecer o regulamento da competição e suas regras emanadas.

JUNIOR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal De Esporte, Cultura E Turismo
Decreto N.º 009/2025

ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA-
Matricula Nº 202006
Decreto N° 398, 15 De Abril De 2025

HENDRYW AURELIO MARTINS DA COSTA-
Matrícula Nº 405760
Decreto N° 398, 15 De Abril De 2025

THIAGO HENRIQUE SANTOS ALMEIDA-
Matrícula Nº 405761
Decreto N° 398, 15 De Abril De 2025

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, CERIMONIAL, COMUNICAÇÃO E DESIGNER, PRODUÇÃO, ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO TÉCNICA DE EVENTOS- SEMECTUR/2025

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:19D4B433

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 003, DE 17 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (LEI Nº 2.639, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o disposto na **alínea "a", do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 2.639, de 31 de dezembro de 2024**, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER** ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2025, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.
Parágrafo Único – O referido ajuste é necessário para dar cobertura a suplementação de dotação orçamentária, visando custear o empenhamento de despesa referente à restituição ao contribuinte de valores pagos indevidamente nos anos de 2023 e 2024, concernente ao Imposto sobre Serviços – ISS, conforme Processo nº 2-1564/2024.

Art. 2º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 17 DE ABRIL DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial De Administração, Planejamento E Finanças

ID: 452909 e CRC: 1533E059

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 003/2025

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
03.00	**SEMPLAFIN**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						
03.01.04.123.0022.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finan	61	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0.1.500 0	RNVI SD	725,99
TOTAL GERAL							**725,99**

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
03.00	**SEMPLAFIN**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						
03.01.04.123.0022.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finan	60	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0.1.500 0	RNVI SD	725,99
TOTAL GERAL							**725,99**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 17 DE ABRIL DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial De Administração, Planejamento E Finanças

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
17/04/2025 11:20:06
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Jean Lopes Reis
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
17/04/2025 11:27:24

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br

informando o ID 452909 e o CRC 1533E059.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:63E040BE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024 PROCESSO Nº 1269/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024
PROCESSO Nº 1269/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

Pelo presente instrumento, o Município de Governador Jorge Teixeira (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Av. Pedras Brancas, n° 939 – centro, neste ato representado pelo (a) Pelo Prefeito Municipal, Senhor GILMAR TOMAZ SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG 467097 – SSP/RO, CPF nº: 565.115.662-32 residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO e Coordenador de Registo de Preço, Sr. Kevin Diogenes Ferreira e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem***Registrar Preços para futura e eventual A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO COM O FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA RASTREAMENTO E FORNECIMENTO DA BASE LEITORA PARA O DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO E MOTORISTAS, PARA ATENDER A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS: SEMAD, SEMAS, SEMSAU, SEMED, SEMOSP, SEMAGRI, SEMMAM, GABINETE, SEMECELT, E SEMFAZ***da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 9904/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços Para Contratação de Empresa Especializada Para a Prestação de Serviço de Administração Com o Fornecimento de Sistema Para Rastreamento e Fornecimento da Base Leitora Para o Dispositivo de Identificação e Motoristas, Com Reposição da Base, Caso Venha Danificar, de Toda a Frota de Veículos, Tratores, Máquinas Agrícolas, que compõem a frota do Município de Governador Jorge Teixeira de forma continuada, por meio de sistema informatizado para atender o Município, e para atender a necessidades das Secretarias Municipais: SEMAD, SEMAS, SEMSAU, SEMED, SEMOSP, SEMAGRI, SEMMAM, GABINETE, SEMECELT, e SEMFAZ, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no**(ANEXO I)**deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPEL e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO**Nº 044/2024**

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Em observação no Decreto Municipal, que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2 Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6 Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7 Fica vedada a Adesão de órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

4.2 DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 9904/2023

5.2 Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 9904/2023, assinar a ata de registro de preços.

5.3 Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4 A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5 As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2 Realinhamento de Preços, conforme Decreto Municipal n° 9904/2023 e demais legislação vigente.

6.1.3 observadas às disposições contidas naalínea“d” do incisoII do caput do art.124,da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.4 Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.5 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.6 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, e outros, no que couber.

6.1.7 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.8 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.9 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2 DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

I - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme o Decreto Municipal n° 9904/GAB/2023.

7.2 A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

7.3 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o decreto municipal nº 9904/GAB/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no decreto municipal.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema**E-PROC**da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº**14.133**, de 2021, e no decreto municipal nº 9904/2023.

8.2 Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

8.3 Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos Decreto Municipal nº 9904/2023, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS POR SECRETARIAS

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do Decreto Municipal n° 9904/2023.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação vigente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

11.1 Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 9904/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

11.2 Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

11.3 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.4 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

11.5 Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

11.6 Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

11.6.1 Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.7 Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

11.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

11.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

11.10 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

11.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

11.12 Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

11.13 Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

11.14 Atender aos dispositivos do**CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

11.15 É de responsabilidade da Detentora da Ata refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

11.16 Toda despesa de reposição de materiais não aceitos ficarão a cargo exclusivo da DETENTORA DA ATA não sendo reembolsável pelo Município.

11.17 A DETENTORA DA ATA deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência da ata.

11.18 A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS REQUISITANTES

12.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4 Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5 Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, conforme o Decreto Municipal nº 9904/2023.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A existência de preços registrados**não obriga**a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4 Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9904/2023, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis,**independente de transcrição**.

14.5 Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Governador Jorge Teixeira/RO, 15 de Abril de 2025.

Órgão Gerenciador:

Gerência Sistema de Registro de Preços.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

MÁRCIO DE SOUZA
Superintendente –

MICHELLY DE SOUZA CHANAN
Pregoeiro

RAFAELA CIBELI FERREIRA MOURA
Presidente da GSRP
Portaria n°210

JENIFER LOPES MENDES
Equipe de apoio GSRP

VALERIA GONÇALVES BARBOSA
Equipe de apoio GSRP

EMPRESA DETENTORA: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA
Representante legal: ADELIO BAROFALDI

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
1	1	DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE MOTORISTAS SUBSTITUIÇÃO QUANDO APRESENTAR DEFEITO SEM CUSTO	SERVIÇO	UN	434	R$ 26,77	R$ 11.618,18
1	2	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO RASTREADOR VIA SATÉLITE E SERVIÇO MENSAL DE FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO DE RASTREAMENTO VEICULAR DO TIPO SATELITE (GPS/GPRS/GSM ADMITINDO ÁREA DE SOMBRA). HOMOLOGADO PELA ANATEL. BASE LEITORA PARA DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE MOTORISTAS. COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE APARELHOS RASTREADORES E EQUIPAMENTOS, COM SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE VEÍCULOS, COM IDENTIFICADOR DE CONDUTOR (MOTORISTA) E GESTÃO DE FROTA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO. CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ACESSO REMOTO, E SUBSTITUIÇÃO QUANDO APRESENTAR DEFEITO SEM CUSTO. Observando que o valor será	SERVIÇO	SERVIÇO	1	299.206,02	299.206,02

		pago, conforme consta no estudo técnico preliminar e termo de referência					
VALOR TOTAL:							**R$310.824,20**

Empresa:**UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**
CNPJ: 05.884.660/0001-04
End: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 2489
Cidade: Porto Velho - Rondônia
Tel: (69) 3216-9645
E-mail: licitacoes@csc.gruporovema.com.br

ADELIO BAROFALDI
Representante Legal
CPF:251.732.519-72

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:315C7CE8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DISPENSA 08/SEMPLAC/2025

AVISO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA DISPENSA DE VALOR
Nº 08/SEMPLAC/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

EXCLUSIVO PARA AS ME/EPPs - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO. CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 4022/2024.

O Município de Machadinho D´Oeste torna público que, realizará Chamada Pública para Manifestação de Interesse, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** nos termos Artigo Nº 75, inciso II e Paragráfo § 3° **As contratações de que tratam os incisos I e II docaputdeste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa,** Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos também em termo de referencia (parte integrante deste aviso), objetivando obter a melhor proposta, observados as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	***DIA 28/04/2025, ÀS 07:30 HORAS***
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO FÍSICO E ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	machadinhocpl@gmail.com Av. Rio de Janeiro, nº 3098, Centro, na sala da DCMDO, Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO
LINK DO EDITAL:	https://transparencia.machadinho.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/ *em "Portal da Transparência*

DO OBJETO:
Contratação abrange a execução de projetos de 15 km de pavimentação asfáltica e 10 km de recapeamento, com a elaboração de projetos técnicos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais peças necessárias à aprovação junto aos órgãos federais e/ou estaduais.

item	Decrição	und	Qnt.
01	Execução de projetos de 15 km de pavimentação asfáltica e 10 km de recapeamento, com a elaboração de projetos técnicos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais peças necessárias à aprovação junto aos órgãos federais e/ou estaduais.	SERV.	01

Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV – DADOS DO REPRESENTANTE

1.3.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.3.1. CONFORME TERMO DE REFERENCIA ITEM 17. E SUBITENS.

1.4.0 **DA GESTÃO DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E FISCAL**

1.4.1. CONFORME TERMO DE REFERENCIA ITEM 26 E SUBITENS.

1.5.0 **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

1.5.1 CONFORME MINUTA DE CONTRATO

1.6.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1.6.1. CONFORME MINUTA DE CONTRATO

1.7.0 DOS PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO

1.7.1. CONFORME TERMO DE REFERENCIA ITEM 29 E SUBITENS.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste - RO, para exercício de 2024, na classificação abaixo:
Manutenção Secretaria Municipal de Planejamento;

FICHA: 386 UINIDADE: 020800
FUNCIONAL: 04.122.0002.2099.00000
CAT. ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – DESPESAS CORRENTES
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 001.001 -ORDINÁRIO

DO VALOR ESTIMADO
3.1 - O valor global estimado para contratação será de aproximadamente R$ **116.750,00 (cento e dezesseis mil setecentos e cinquenta reais)**

DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS / COTAÇÃO
A presente **CHAMADA PUBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação e ou publicação desta manifestação de interesse, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** machadinhocpl@gmail.com**,** preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA.**

Limite para Apresentação da Proposta de Preços e habilitação Juridica, Fiscal e Técnica: **28/04/2025 às 07:30hs .....**

Habilitação Jurídica e Fiscal :
Dados do representante legal (modelo anexo)
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
4.3 Qualificação Econômico-Financeira
Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
4.4 Qualificação Técnica

CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA, bem como do (s) seu responsável técnico (pessoa físicas), junto ao respectivo Conselho de Classe da região da sede da empresa, dentro de seu prazo de validade. Em caso de licitante com sede fora do Estado de Rondônia, deverá apresentar visto dos respectivos conselhos de classe do Estado de Rondônia, no momento da sua contratação, em plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação de acordo com disposto no Art. 67, Inciso II da Lei 143133/21.

Atestado ou declaração de capacidade técnica OPERACIONAL, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

PROPOSTA DE PREÇOS / COTAÇÃO:
A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

DO PAGAMENTO
Conforme Termo de Referência item 17 e subitens
Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Poderá o Município revogar o presente Aviso de manifestação de interesse, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
O Município deverá anular o presente Aviso da manifestação de interesse, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Machadinho D´Oeste-RO, 17 de abril de 2025.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Agente de Contratação

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
Dispensa de Valor nº ...../2025
Com base no Art. Mº: 75, inciso II da Lei 14.133/2021

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	serviço	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE 10KM DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, INCLUINDO DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA; ELABORAÇÃO DE PROJETO DE 10KM DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO; SERVIÇOS INCLUI PROJETO TÉCNICO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVOS E DEMAIS PEÇAS NECESSÁRIAS A APROVAÇÃO EM ÓRGÃOS FEDERAIS E/OU ESTADUAIS. Sendo as seguintes quantidades: *Elaboração de projeto de terraplenagem 89.000,00m² *Elaboração de projeto de pavimentação asfáltica em TSD 70.000,00m² *Elaboração de projeto de drenagem superficial 15.000,00m *Elaboração de projeto de drenagem aterrada 300m *Elaboração de projeto de sinalização urbana 10.000,00m *Elaboração de projeto de recapeamento asfáltico 70.000m		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R$
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrãototalmente por conta da Empresa Contratada;
Razão social
CNPJ Nº:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente
Local, de de 2025.

Nome Completo
(RG: xx.xxx.xxx-x / CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Representante Legal

Anexo III - DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ _____
FONE:_____
EMAIL_____
ENDEREÇO COMERCIAL: (rua, n° CEP, bairro, cidade) _____

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA
(em nome da razão social da empresa)
Banco: _____N° Banco _____ Agência: _____ Conta Corrente_____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME(S): _____
CARGO(S): _____
NACIONALIDADE(S)_____ ESTADO CIVIL: _____
DATA DE NASCIMENTO:_____
PROFISSÃO: _____RG: _____CPF: _____
TELEFONE: _____ EMAIL:_____
Endereço RESIDÊNCIA (Domicílio): _____

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade, e que na forma da lei, somos responsáveis por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Local / data

_____
Assinatura e Identificação RG e CPF
(Representante Legal)

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:3DBF28F0

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DISPENSA

AVISO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA DISPENSA DE VALOR
Nº 09/GAB/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

EXCLUSIVO PARA AS ME/EPPs - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO. CONFORME DECRETO MUNICIPAL N. 4022/2024.

O Município de Machadinho D´Oeste torna público que, realizará Chamada Pública para Manifestação de Interesse, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** nos termos Artigo Nº 75, inciso II e Paragráfo § 3° **As contratações de que tratam os incisos I e II docaputdeste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa,** Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos também em termo de referencia (parte integrante deste aviso), objetivando obter a melhor proposta, observados as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	***DIA 28/04/2025, ÀS 07:30. HORAS***
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO FÍSICO E ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	machadinhocpl@gmail.com Av. Rio de Janeiro, nº 3098, Centro, na sala da DCMDO, Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO
LINK DO EDITAL:	https://transparencia.machadinho.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/ *em "Portal da Transparência*

DO OBJETO:
contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de portas e janelas de vidro a serem instaladas na Secretaria Municipal de Gabinete para o novo prédio do Setor de Controle Interno e Ouvidoria.

item	Decrição	und	Qnt.
01	VIDRO LISO TEMPERADO ESPESSURA DE 8MM FUMÊ, COM PUXADOR NA COR PRETA 2,33 x 1,19- PORTA COM FIXO, COM INSTALAÇÃO.	UND	01
02	VIDRO LISO TEMPERADO ESPESSURA DE 8MM FUMÊ, 1.76 x 0.99 PARA DIVISORIA FIXA, COM INSTALAÇÃO.	UND	01

Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV – DADOS DO REPRESENTANTE

1.3.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.3.1. CONFORME TERMO DE REFERENCIA ITEM 5. E SUBITENS.

1.4.0 **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

1.4.1. CONFORME TERMO DE REFERENCIA ITEM 6. E SUBITENS

1.5.0 **DA GESTÃO DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E FISCAL**

1.5.1. CONFORME TERMO DE REFERENCIA ITEM 09, 10, E SUBITENS

1.6.0 **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

1.6.1 CONFORME TERMO DE REFERENCIA ITEM 08 E SUBITENS

1.7.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1.7.1. CONFORME MINUTA DE CONTRATO

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste - RO, para exercício de 2024, na classificação abaixo:
Manutenção Gabinete do Prefeito;
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00
Ficha - 28

DO VALOR ESTIMADO
3.1 - O valor global estimado para contratação será de aproximadamente R$ **3.440,18** (três mil quatrocentos e quarenta reais e dezoito centavos)

DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS / COTAÇÃO
A presente **CHAMADA PUBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação e ou publicação desta manifestação de interesse, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** machadinhocpl@gmail.com**,** preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA.**

Limite para Apresentação da Proposta de Preços e habilitação Juridica, Fiscal e Técnica: **28/04/2025 às 07:30hs ....**

Habilitação Jurídica e Fiscal e Qualificação Técnica:
Dados do representante legal (modelo anexo IV)

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.3 Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

PROPOSTA DE PREÇOS / COTAÇÃO:

A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

DO PAGAMENTO

Conforme Termo de Referência item 07 e subitens
Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Aviso de manifestação de interesse, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
O Município deverá anular o presente Aviso da manifestação de interesse, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Machadinho D´Oeste-RO, 17 de abril de 2025.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Agente de Contratação

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
Dispensa de Valor nº ...../2025
Com base no Art. Mº: 75, inciso II da Lei 14.133/2021

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	Marca do produto	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Und	01				
2	und	01				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R$
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrãototalmente por conta da Empresa Contratada;
Razão social
CNPJ Nº:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente
Local, de de 2025.

Nome Completo
(RG: xx.xxx.xxx-x /

CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Representante Legal

Anexo IV - DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ _____
FONE:_____
EMAIL_____

ENDEREÇO COMERCIAL: (rua, n° CEP, bairro, cidade) _____

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA
(em nome da razão social da empresa)
Banco: _____N° Banco _____ Agência: _____ Conta Corrente_____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME(S): _____
CARGO(S): _____
NACIONALIDADE(S)_____ ESTADO CIVIL: _____
DATA DE NASCIMENTO:_____
PROFISSÃO: _____RG: _____CPF: _____
TELEFONE: _____ EMAIL:_____
Endereço RESIDÊNCIA (Domicílio): _____

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade, e que na forma da lei, somos responsáveis por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Local / data

_____
Assinatura e Identificação RG e CPF
(representante legal)

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:B01CC2EC

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-LEI MUNICIPAL Nº2655/2025

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2655,DE16DEABRILDE 2025.

PLANILHA FINANCEIRA POR TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO ANEXO I -CONV. 035/PGE/SEDUC - REFORMA DA ESCOLA M.E.F.E.I - BOM FUTURO				
RECEITA:				
Iduso:6013				
Grupo/Código: 1.571				
Detalhamento: 3210				
Código de aplicação: 004.088				
Agencia	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**VALOR (R$)**	
2265-9	27.034-2	CONV. 035/PGE/SEDUC - REFORMA DA ESCOLA M.E.F.E.I - BOM FUTURO	1.545.936,87	
SALDO			1.545.936,87	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			0,00	
TOTAL GERAL			1.545.936,87	
TENDENCIA DE ARRECADAÇÃO A SER INSERIDO AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ATRAVÉS DO CONV. Nº 035/PGE/SEDUC - REFORMA DA ESCOLA M.E.F.E.I - BOM FUTURO, FIRMADO ENTRE O ESTADO E PREFEITURA MUNICIPAL TENDO COMO CONTRA PARTIDA O VALOR DE R$ 81.365,10(OITENTA E UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS) TOTALIZANDO O VALOR DO CONVÊNIO EM R$1.627.301,97 (UM MILHÃO SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL TREZENTOS E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).				
DESPESA:				
Iduso:6013				
Grupo/Código: 1.571				
Detalhamento: 3210				
Código de aplicação: 004.088				
FICHA	**DESCRIÇÃO**	**PROJ/ATIV.**	**ELEM. DESPESA**	**VALOR**
569	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	**12.361.0011.1235.0000**	**44.90.51.00**	**1.545.936,87**
SUB TOTAL				**1.545.936,87**
DESPESA:				
Iduso:0				
Grupo/Código: 2				
Detalhamento: 500				
Código de aplicação: 004.088				
FICHA	**DESCRIÇÃO**	**PROJ/ATIV.**	**ELEM. DESPESA**	**VALOR**
570	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	**12.361.0011.1235.0000**	**44.90.51.00**	**81.365,10**
SUB TOTAL				**81.365,10**
			TOTAL GERAL	**1.627.301,97**

Machadinho D'Oeste,16deabril de 2.025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/04/2025 às 11:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**737130**e o código verificador**192FD291**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:965FAE24

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/SEMOSP/2025

(X) COMPRAS	( ) SERVIÇOS	( ) OBRAS	( ) OUTROS		
DO OBJETO AQUISIÇÃO DE TUBOS DE AÇO (METÁLICOS) NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO					
SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) **Nº DA SOLICITAÇÃO** DE MATERIAS OU SERVIÇO Nº 38/2025					
DA CONTRATADA: ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚGICA **CNPJ:** 72.343.882/0001-07					
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO O presente pagamento importa no Valor Total de R$ 374.796,00 (Trezentose setenta e quatro mil, setecentose noventa e seis reais), referente à realização do serviço, com detalhamento descrito abaixo.					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Quant.**	**Preço Unit.**	**Preço Total**
1	MP 152, CIRCULAR MP 100, modelo:120 revestimento: Epoxy, espessura de 2,70mm, Diâmetro de 3,05 metros, quantidade e Dimensões (2 linhas iguais de 9,15metros.1 linha de 18,30 metros.	M2	36	10.411,00	374.796,00
Total					374.796,00
DO FUNDAMENTO LEGAL "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;					
DA JUSTIFICATIVA A contratação será necessária uma vez que iremos trocar a ponte de madeira da Linha 76 por tubos de aço (metálico). Considerando o transito de veículos onde os moradores precisam se locomover até a cidade; Considerando que o ônibus escolar precisa trazer os alunos da zona rural até a cidade; Considerando a necessidade dos pequenos produtos escoar sua produção, precisando assim passar pela referida estrada que, no momento encontra-se interditada, ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚGICA é a única empresa outorgada para fornecimento desse tubo de aço metalico no Brasil, Dessa forma, configura-se a inviabilidade de competição, estando, assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, encontrando amparo legal no art. 74, nos incisos I Lei nº 14.133 de 2021.					
DESPACHO FINAL Assim sendo, o agente de contratação **adjudica** a presente inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, I. o ordenador de despesas no uso de suas atribuições legais, a luz do Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, **ratifica** a presente inexigibilidade de licitação.					

CARLOS WILLEN DOBELIN
Agente de Contratação
Port. 7415/2025
(Assinado Eletronicamente)

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)

CRUCRUSNETE DE PEREIRA ALMEIDA
Equipe de Apoio
(Assinado Eletronicamente)

STHEFANNY CARVALHO SOUZA
Equipe de Apoio
(Assinado Eletronicamente)

LUANA STEFANNI MORAIS SOTÉRIO
Equipe de Apoio
(Assinado Eletronicamente)

Mirante da Serra/RO, 17 de abril de 2025.

Publicado por:
Carlos Wilhen Dobelin
Código Identificador:881FD723

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 42/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
PROCESSO LICITATÓRIO
0000195.12.01

No dia 16 de Abril de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ATACADO TRADICAO LTDA CNPJ: 02.460.701/0001-39						
Representante: JANE MARQUES DA SILVA						
Telefone: (69) 3441-1158						
Email: gerencia@atacadotradicao.com.br						
Endereço: AVENIDA INDERVAL JOSE BRASIL, 461 - NOVO CACOAL, Cacoal - RO - 76962-219						
Item: 10	**Quantidade:** 31,00	**Unidade:** UND	**Marca:** toyplast	**Modelo:** toyplast	**Preço Unitário:** R$ 12,40	**Valor Total:** R$384,40
Descrição: BACIA PLÁSTICA REFORÇADA CAPACIDADE 10 LITROS						
Item: 13	**Quantidade:** 77,00	**Unidade:** UND	**Marca:** pratic	**Modelo:** pratic	**Preço Unitário:** R$ 13,40	**Valor Total:** R$1.031,80
Descrição: BALDE PLÁSTICO NÃO RECICLADO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, ALTA RESISTÊNCIAA IMPACTO, COM PAREDE E FUNDOS REFORÇADOS, COM REFORÇO NO ENCAIXE DA ALÇA DE AÇO ZINCADO CONSTANDO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, CAPACIDADE DE 15 LITROS.						
Item: 14	**Quantidade:** 29,00	**Unidade:** UND	**Marca:** wellmix	**Modelo:** wellmix	**Preço Unitário:** R$ 28,30	**Valor Total:** R$820,70
Descrição: BANDEJA INOX REDONDA; DIMENSÕES DA PEÇA: 30 X 2,3 CM; MATERIAL: AÇO INOX.						
Item: 78	**Quantidade:** 35,00	**Unidade:** UND	**Marca:** original	**Modelo:** original	**Preço Unitário:** R$ 11,60	**Valor Total:** R$406,00
Descrição: ESPÁTULA PARA BOLO EM AÇO INOX, TAMANHO DE 30 CM.						
Item: 81	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** yangzi	**Modelo:** yangzi	**Preço Unitário:** R$ 17,00	**Valor Total:** R$850,00
Descrição: FACA DE COZINHA EM AÇO INOX, COM LÂMINA DE 25CM, CABO EM POLIPROPILENO, DE 12 CM, PARA USO GERAL, 08 OU 10 POLEGADAS.						
Item: 116	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ligbrink	**Modelo:** ligbrink	**Preço Unitário:** R$ 15,50	**Valor Total:** R$465,00
Descrição: RALADOR-CORTADOR E FATIADOR DE LEGUMES DUPLA FACE.						
Item: 126	**Quantidade:** 27,00	**Unidade:** UND	**Marca:** yangzi	**Modelo:** yangzi	**Preço Unitário:** R$ 14,50	**Valor Total:** R$391,50
Descrição: AMASSADOR DE BATATA EM AÇO INOXIDÁVEL. POSSUI ALÇA NO CABO PARA QUE POSSA SER PENDURADO. ALTURA 23CM; LARGURA 8.CM; PROFUNDIDADE 8CM						
Item: 127	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UND	**Marca:** original	**Modelo:** original	**Preço Unitário:** R$ 14,50	**Valor Total:** R$435,00
Descrição: ESPREMEDOR DE LIMÃO EM AÇO INOX MACIÇO SUPER FORTE. DIMENSÕES APROXIMADAS: CABO DE MANUSEIO: 12,5CM; DIÂMETRO INTERNO: 4,5CM; DIÂMETRO EXTERNO: 6CM; COMPRIMENTO TOTAL: 20,5CM						
Item: 139	**Quantidade:** 43,00	**Unidade:** UN	**Marca:** original	**Modelo:** original	**Preço Unitário:** R$ 9,30	**Valor Total:** R$399,90
Total: R$ 7.102,70						
Descrição: ACENDEDOR DE FOGÃO ADICIONADO COM UM CLIQUE; GERAAPENAS FAÍSCA; ALTURA 270MM; LARGURA 71MM; PROFUNDIDADE 18MM; PESO 43G						
Item: 140	**Quantidade:** 27,00	**Unidade:** UN	**Marca:** original	**Modelo:** original	**Preço Unitário:** R$ 5,10	**Valor Total:** R$137,70
Descrição: ABRIDOR DE LATA E GARRAFAABRIDOR DE RECIPIENTES; TIPO ABRIDOR DE LATAS COMBINADO;EM AÇO INOX; PEQUENO; COM 1 FACE; E 2 FUNÇÕES(LATA/GARRAFA).						
Item: 142	**Quantidade:** 19,00	**Unidade:** UN	**Marca:** nacional	**Modelo:** nacional	**Preço Unitário:** R$ 30,30	**Valor Total:** R$575,70
Descrição: FORMA DE BOLO, COM BURACO NO MEIO, 20 CM X 7CM						
Item: 143	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** UN	**Marca:** nacional	**Modelo:** nacional	**Preço Unitário:** R$ 34,50	**Valor Total:** R$138,00
Descrição: FORMA PARA PIZZA, EM ALUMÍNIO, 40 CM DE DIAMETRO						
Item: 154	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** jaguar	**Modelo:** jaguar	**Preço Unitário:** R$ 15,50	**Valor Total:** R$155,00
Descrição: PORTA TALHER COM TAMPA 5 DIVISÕES.						
Item: 155	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** UND	**Marca:** clink	**Modelo:** clink	**Preço Unitário:** R$ 29,00	**Valor Total:** R$58,00
Descrição: SALEIRO 50 ML EM VIDRO E TAMPA INOX.						
Item: 156	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** jaguar	**Modelo:** jaguar	**Preço Unitário:** R$ 19,30	**Valor Total:** R$193,00
Descrição: POTE DE PLÁSTICO 2 LITROS – PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS, TRANSPARENTE, LIVRE DE BPA, FORMATO QUADRADO, FECHAMENTO HERMÉTICO. PODENDO SER ARMAZENADO EM FREEZER E LEVADO AO MICROONDAS. MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,65X16X13						
Item: 157	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** jaguar	**Modelo:** jaguar	**Preço Unitário:** R$ 29,50	**Valor Total:** R$295,00
Descrição: POTE DE PLÁSTICO 4 LITROS - PARAARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS, TRANSPARENTE, LIVRE DE BPA, FORMATO QUADRADO, FECHAMENTO HERMÉTICO. PODENDO SER ARMAZENADO EM FREEZER E LEVADO AO MICROONDAS.						
Item: 158	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** plasutil	**Modelo:** plasutil	**Preço Unitário:** R$ 36,60	**Valor Total:** R$366,00
Descrição: POTE DE PLÁTICO 5,5 LITROS - PARAARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS, TRANSPARENTE, LIVRE DE BPA, FORMATO QUADRADO, FECHAMENTO HERMÉTICO. PODENDO SER ARMAZENADO EM FREEZER E LEVADO AO MICROONDAS. MEDINDO APROXIMADAMENTE 30X21,5X9,4						
Total: R$ 7.102,70						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1.DO OBJETO:

1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.**

2.DA VIGÊNCIA DA ATA.

2.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, conforme Lei nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1.559/2024.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.

2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.

3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. **DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. **DA GARANTIA**

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.
4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;
4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código **de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.
5. **CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO**
5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;
5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar- se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.
6. **DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO**
6.1. Fica estabelecido o prazo **MAXÍMO** de entrega de **até 15 (quinze) dias corridos** a contar do envio da respectiva Nota de Empenho por cada Secretaria, em horário de expediente sendo 07h30min às 13h30min, no local indicado pela requisitante.
Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED:
SEMED – Àrea urbana – Rua Francisco Prestes nº 2331.
Creche Municipal São Francisco de Assis – Área urbana – Avenida 02, S/N, setor 4.
CMEI Criança Feliz – Área urbana – Av. Gov. Jorge Teixeira nº 3170, Setor Bela Vista.
Esc. Maria de Abreu Bianco - Área urbana - Rua Gov. Valadares, S/N Setor 03.
Esc. Justino Luiz Ronconi – Área rural - BR-421, Km-74.
Escola Francisco dos Santos - Área rural - BR-421, LC-35 Km-17.
Escola Santa Lúcia - Área rural - BR- 421, KM-25.
Escola Mário Palmério - Área rural - BR-421, LC-50.
Escola Ulisses (Extensão da Mário Palmério.) - Área rural - Comunidade São Geraldo/Massangana.
Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA
Rua Mato Grosso nº 2986, Setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, telefone (69) 99928-4800 e (69) 99986-6684;
Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comércio - SEMIC;
os produtos serão entregues na Sala da SEMIC, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.
Secretaria de Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social -SEMDES,
Centro de Referência de Assistência Social - RUA CASTELO BRANCO nº 2203 SETOR 01.
Fundo Municipal de Assistência Social - RUA JUSTINO LUIZ RONCONI 2243 SETOR 01.
Capela Municipal - Rua Carlos Chagas nº 2255, Setor 01.
Centro de Convivência do Idoso - localizado na Rua Braulino Pereira Gomes s/nº, Setor 01.
Lar Esperança, localizado na Rua Valdir Eugênio, nº 286, Setor 03.
Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agraria - SEPAGRI;
Os Materiais deverão ser entregues no Setor de patrimônio sito à Rua Castelo Branco s/nº Setor 01.
Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte Cultura e Recreação - SETUR;
Os produtos serão entregues na Sala da SETUR, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02, Monte Negro/RO, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.
Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN
Os materiais deverão ser entregues na sala da SEGAFIN, localizada no Centro Administrativo Jair Miotto no seguinte endereço na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, N° 2272, Setor 02, Monte Negro/RO.
7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
7.1 **Liquidação**

7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 **Prazo do pagamento**
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 AS SECRETARIAS poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:
SEGAFIN
Função Programática: 02.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 63
E outras dotações que vierem a surgir.
SEMA
Função Programática: 02.11.00 Fundo Municipal do Meio Ambiente de Monte Negro
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2016 Manutenção das Atividades – SEMA Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 Materiais de Consumo Ficha: 166
Função Programática: 02.11.00 Fundo Municipal do Meio Ambiente de Monte Negro
Dotação Orçamentária: 17.5120031.2078 Coleta de Lixo Domiciliar Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha: 179
SEMOSP
02.04.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP 26.7820009.1006 –
Construção de Pontes e Bueiros 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha – 98
02.04.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha – 79
02.04.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP 15.4510008.1005 – Manutenção Asfálticas das Vias Urbanas 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha – 88
02.04.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP 15.4510008.2034 – manutenção do Cemitério Municipal 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha – 91
02.04.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP 15.4520008.2033 – Manutenção das Atividades das Vias Urbanas 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha – 93
SEPAGRI
Função Programática: 02.06.00 Dotação Orçamentária: 04.1220002.2012 Manutenção das Atividades da SEPAGRI, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo. Ficha: 113
SETUR
Função Programática: 02.10.00 Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha: 154
SEMDES
Funcional Programática: 02.08.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social
Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066 Elemento de Despesa:3.3.90.30, (Material de Consumo/ PSB Estadual) Ficha 283
Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068 Elemento de Despesa:3.3.90.30, (Material de Consumo/ Piso Básico Fixo) Ficha 292
Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440021.2182 Elemento de Despesa:3.3.90.30, (Material de Consumo/ Estruturação da Rede de Serviços do Suas - Custeio) Ficha 487
Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440035.2086 Elemento de Despesa:3.3.90.30, (Material de Consumo/ Criança Feliz Estadual) Ficha 327
Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440036.2087 Elemento de Despesa:3.3.90.30, (Material de Consumo/ Criança Feliz Federal) Ficha 332
Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061 Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de Consumo/ Manutenção das Atividades da Semdes) Ficha 259

Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061 Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de Consumo/ Manutenção das Atividades da Semdes) Ficha 259

SEMUSA

Funcional Programática: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Ficha Orçamentária: 184
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha Orçamentária: 194

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1079 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAP
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Ficha Orçamentária: 460 e 597
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 - INCENTIVO FINANCEIRO DAAPS -
CAPITAÇÃO PONDERADA - ATENÇÃO BÁSICA Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Ficha Orçamentária: 220
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Ficha Orçamentária: 237 e 238
Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha Orçamentária: 249
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA
VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – Ficha Orçamentária: 253 e 563.

SEMED

Função Programática: 02.05.00 Dotação Orçamentária: 12.3610011.2038 – Manutenção das Atividades das Atividades do Salário Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – (Material de Consumo)
Ficha: 402
Função Programática: 02.05.00 Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 15% Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – (Material de Consumo) Ficha: 384
Função Programática: 02.05.00 Dotação Orçamentária: 12.3610005.2107 – Recurso 30% Educação Infantil Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – (Material de Consumo) Ficha: 394

SEMIC

Funcional Programática: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comercio - SEMIC
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013 - Manutenção das Atividades da SEMIC
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo Ficha Orçamentária: 139

9. DAS PENALIDADES

9.1.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.1.2.A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.1.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.1.4.Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.1.5 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.1.6 A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.1.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.1.8. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
a. no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
b. nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar -se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c. no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
d. na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e. em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f. se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.1.9. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:
a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
9.1.10. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.2.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.2.2. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.2.4 Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.2.5. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.2.6 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.2.7. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.3.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.3.2. exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e
10.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4.O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

10.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

11.3.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.4 .A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.5.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

11.6.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

11.6.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.6.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

11.6.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.7.O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.8.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.9.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.9.1Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.9.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

11.10.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.11.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.11.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.12.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.13.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.14.Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.15.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.16.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.17.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.2.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.4.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.6.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
14. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
14.1.As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2.O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
15.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
15.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
15.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
15.1.3Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.3.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1.Por razão de interesse público;
15.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
16. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**
16.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:
16.1.1.Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
16.1.2.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
16.1.3.Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
16.1.4.Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
16.1.5.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16.1.6.Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
16.1.7.Facilitar a CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção ln loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento contratual;

16.1.8.Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados no art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, bem como aos locais de execução do Objeto.
16.1.9.Conceder Livre Acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.
16.1.10.Fica obrigado a empresa **indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes,** fica obrigado ainda **apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.**
Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**
17.1.São obrigações da Contratante:
17.1.1.Requisitar e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
17.1.2.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
17.1.3.Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
17.1.4.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
17.1.5.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
17.1.6.A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
17.1.7. **Reter os impostos incidentes** sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.
18. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 007/2025/PMMN/RO.**
19.**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.
20.DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.
20.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.559/2024) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação.
21. **DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.
22.DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

ATACADO TRADICAO LTDA
02.460.701/0001-39

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:6FF311C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 43/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0000195.12.01

No dia 16 de Abril de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.716.848/0001-00

Representante: JOAO MACHOTA

Telefone: (69) 3221-0593

Email: empresaconexao03@gmail.com

Endereço: RUA URSA MAIOR , 4161 - BAIRRO ROTA DO SOL, Ariquemes - RO - 76874-012

Item: 75	**Quantidade:** 27,00	**Unidade:** UND	**Marca:** KE	**Modelo:** ESCUMADEIRA	**Preço Unitário:** R$ 14,55	**Valor Total:** R$392,85
Descrição: ESCUMADEIRAS EM AÇO INOX, COM CABO INTERIÇO, TAMANHO 10CM DIAMETRO E DE COMPRIMENTO 30CM, SEM EMENDAS.						
Item: 79	**Quantidade:** 37,00	**Unidade:** UND	**Marca:** KE	**Modelo:** ESPREMEDOR	**Preço Unitário:** R$ 23,12	**Valor Total:** R$855,44
Descrição: ESPREMEDOR DE ALHO MANUAL EM INOX REFORÇADO, COM CABO ANATÔMICO E EM INOX, SISTEMA DE AUTO LIMPEZA, TAMANHO APROXIMADO 25CM						
Item: 82	**Quantidade:** 110,00	**Unidade:** UND	**Marca:** KE	**Modelo:** FACA	**Preço Unitário:** R$ 6,27	**Valor Total:** R$689,70
Descrição: FACA DE MESA INOX 18 CM, FACA, MATERIAL LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO POLICARBONATO, TAMANHO 8 POLEGADAS, APLICAÇÃO CORTAR ALIMENTOS, TIPO COZINHA, COR CABO BRANCA						
Item: 151	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CLASS	**Modelo:** TRAVESS	A **Preço Unitário:** R$ 55,46	**Valor Total:** R$554,60
Descrição: TRAVESSA EM VIDRO, TAMANHO M 19 X 13,5 X 7,5CM, COM TAMPA DE PLÁSTICO.						
Item: 152	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ARQPLASTR	**Modelo:** JG	**Preço Unitário:** R$ 38,96	**Valor Total:** R$389,60
Descrição: JOGO DE PENEIRA - COM 3 PEÇAS EM INOX, GRANDE MÉDIA E PEQUENA. CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA DE 20, 14 E 10 CM.						
Item: 153	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CLASS	**Modelo:** POTES	**Preço Unitário:** R$ 46,14	**Valor Total:** R$461,40
Descrição: POTES DE VIDRO TRANSPARENTE COM TAMPA HERMÉTICA PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS E CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 02 LITROS						
Total: R$ 3.343,59						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA.
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, conforme Lei nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1.559/2024.
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:
Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:
Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.
1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.
2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.
3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA
4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.
4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;
4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;
5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar- se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO
6.1. Fica estabelecido o prazo **MAXÍMO** de entrega de **até 15 (quinze) dias corridos** a contar do envio da respectiva Nota de Empenho por cada Secretaria, em horário de expediente sendo 07h30min às 13h30min, no local indicado pela requisitante.
Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED:

SEMED – Àrea urbana – Rua Francisco Prestes nº 2331.

Creche Municipal São Francisco de Assis – Área urbana – Avenida 02, S/N, setor 4. CMEI Criança Feliz – Área urbana – Av. Gov. Jorge Teixeira nº 3170, Setor Bela Vista. Esc. Maria de Abreu Bianco - Área urbana - Rua Gov. Valadares, S/N Setor 03.
Esc. Justino Luiz Ronconi – Área rural - BR-421, Km-74.

Escola Francisco dos Santos - Área rural - BR-421, LC-35 Km-17. Escola Santa Lúcia - Área rural - BR- 421, KM-25.
Escola Mário Palmério - Área rural - BR-421, LC-50.

Escola Ulisses (Extensão da Mário Palmério.) - Área rural - Comunidade São Geraldo/Massangana.

Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA

Rua Mato Grosso nº 2986, Setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, telefone (69) 99928-4800 e (69) 99986-6684;

Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comércio - SEMIC;

os produtos serão entregues na Sala da SEMIC, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

Secretaria de Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social -SEMDES,

Centro de Referência de Assistência Social - RUA CASTELO BRANCO nº 2203 SETOR 01.
Fundo Municipal de Assistência Social - RUA JUSTINO LUIZ RONCONI 2243 SETOR 01.
Capela Municipal - Rua Carlos Chagas nº 2255, Setor 01.

Centro de Convivência do Idoso - localizado na Rua Braulino Pereira Gomes s/nº, Setor 01.
Lar Esperança, localizado na Rua Valdir Eugênio, nº 286, Setor 03.

Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agraria - SEPAGRI;
Os Materiais deverão ser entregues no Setor de patrimônio sito à Rua Castelo Branco s/nº Setor 01.

Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte Cultura e Recreação - SETUR;

Os produtos serão entregues na Sala da SETUR, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02, Monte Negro/RO, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.
Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN

Os materiais deverão ser entregues na sala da SEGAFIN, localizada no Centro Administrativo Jair Miotto no seguinte endereço na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, N° 2272, Setor 02, Monte Negro/RO.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 **Liquidação**
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 **Prazo do pagamento**
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 AS SECRETARIAS poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA
8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:
SEGAFIN
Função Programática: 02.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Dotação Orçamentária: 04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 63
E outras dotações que vierem a surgir.
SEMA
Função Programática: 02.11.00 Fundo Municipal do Meio Ambiente de Monte Negro

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2016 Manutenção das Atividades – SEMA Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 Materiais de Consumo Ficha: 166
Função Programática: 02.11.00 Fundo Municipal do Meio Ambiente de Monte Negro

Dotação Orçamentária: 17.5120031.2078 Coleta de Lixo Domiciliar Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha: 179
SEMOSP
02.04.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP 26.7820009.1006 – Construção de Pontes e Bueiros 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha – 98
02.04.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha – 79
02.04.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP 15.4510008.1005 – Manutenção Asfálticas das Vias Urbanas 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha – 88
02.04.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP 15.4510008.2034 – manutenção do Cemitério Municipal 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha – 91
02.04.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP 15.4520008.2033 – Manutenção das Atividades das Vias Urbanas 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha – 93
SEPAGRI
Função Programática: 02.06.00 Dotação Orçamentária: 04.1220002.2012 Manutenção das Atividades da SEPAGRI, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo. Ficha: 113
SETUR
Função Programática: 02.10.00 Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha: 154
SEMDES
Funcional Programática: 02.08.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social

Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066 Elemento de Despesa:3.3.90.30, (Material de Consumo/ PSB Estadual) Ficha 283
Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068 Elemento de Despesa:3.3.90.30, (Material de Consumo/ Piso Básico Fixo) Ficha 292

Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440021.2182 Elemento de Despesa:3.3.90.30, (Material de Consumo/ Estruturação da Rede de Serviços do Suas - Custeio) Ficha 487
Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440035.2086 Elemento de Despesa:3.3.90.30, (Material de Consumo/ Criança Feliz Estadual) Ficha 327
Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440036.2087 Elemento de Despesa:3.3.90.30, (Material de Consumo/ Criança Feliz Federal) Ficha 332

Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061 Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de Consumo/ Manutenção das Atividades da Semdes) Ficha 259

Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061 Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de Consumo/ Manutenção das Atividades da Semdes) Ficha 259
SEMUSA
Funcional Programática: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Ficha Orçamentária: 184
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha Orçamentária: 194

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1079 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAP

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Ficha Orçamentária: 460 e 597 Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS -
CAPITAÇÃO PONDERADA - ATENÇÃO BÁSICA Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Ficha Orçamentária: 220
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Ficha Orçamentária: 237 e 238
Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Ficha Orçamentária: 249

Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Ficha
Orçamentária: 253 e 563.
SEMED
Função Programática: 02.05.00 Dotação Orçamentária: 12.3610011.2038 – Manutenção das Atividades das Atividades do Salário Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – (Material de Consumo)
Ficha: 402

Função Programática: 02.05.00 Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 15% Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – (Material de Consumo) Ficha: 384
Função Programática: 02.05.00 Dotação Orçamentária: 12.3610005.2107 – Recurso 30% Educação Infantil Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – (Material de Consumo) Ficha: 394
SEMIC
Funcional Programática: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comercio - SEMIC Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013 - Manutenção das Atividades da SEMIC
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo Ficha Orçamentária: 139

9. DAS PENALIDADES
9.1.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.1.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.1.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.1.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.1.5 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.1.6 A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.1.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o

insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.1.8. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
a. no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
b. nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar -se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c. no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
d. na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e. em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f. se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.1.9. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:
a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
9.1.10. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações
administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.2.2. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.2.4 Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.2.5. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.2.6 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.2.7. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;

II – Tenha pago da multa;

III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.3.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item

9.3.2. exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1 consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 10.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões
10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
11.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
11.2.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
11.3.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.4 .A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.4.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 11.6.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.9.1Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.9. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.11.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 14.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
15.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 15.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
15.1.3Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.3.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
16.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:
16.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
16.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
16.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
16.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
16.1.7. Facilitar a CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção ln loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento contratual;
16.1.8. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados no art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, bem como aos locais de execução do Objeto.
16.1.9. Conceder Livre Acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.
16.1.10. Fica obrigado a empresa **indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes,** fica obrigado ainda **apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.**
Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Requisitar e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 17.1.3.Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
17.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
17.1.7. **Reter os impostos incidentes** sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 007/2025/PMMN/RO**.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.
20.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.559/2024) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA
03.716.848/0001-00

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:8CD8658E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇON°44/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0000195.12.01
No dia 16 de Abril de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA		**CNPJ: 37.730.284/0001-81**				
Representante: Yuri De Carvalho Drumond						
Telefone: (31) 9073-4443						
Email: palmiralicitacao@hotmail.com						
Endereço: R BICUIBA, 46 - DISTRITO INDUSTRIAL, Timóteo - MG - 35181-678						
Item: 15	**Quantidade:** 27,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GOLDEN INOX	**Modelo:** GOLDEN INOX	**Preço Unitário:** R$ 49,77	**Valor Total:** R$1.343,79
Descrição: BANDEJA INOX REDONDA; DIMENSÕES DA PEÇA: 45 X 2,3 CM; MATERIAL: AÇO INOX.						
Item: 61	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GOLDEN INOX	**Modelo:** GOLDEN INOX	**Preço Unitário:** R$ 10,00	**Valor Total:** R$500,00
Descrição: CONCHA EM AÇO INOX, COM DIÂMETRO DE 10 CM, 2 CM DE PROFUNDIDADE E CABO DE 30 CM., PEÇA INTERIÇA SEM EMENDAS.						
Item: 87	**Quantidade:** 295,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GOLDEN INOX	**Modelo:** GOLDEN INOX	**Preço Unitário:** R$ 2,53	**Valor Total:** R$746,35
Descrição: GARFO DE MESA EM INOX, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,5 MM, CABO EM INOX, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 23 CM, PRIMEIRA LINHA. PEÇA INTERIÇA E SEM EMENDAS.						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:** GOLDEN	**Modelo:** GOLDEN	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:** R$495,00
123	220,00	UND	INOX	INOX	2,25	
Descrição: FACA DE MESA EM INOX, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,0 MM, CABO EM INOX, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 19 CM, PRIMEIRA LINHA. PEÇA INTERIÇA E SEM EMENDAS.						
Total:						**R$ 3.085,14**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
1.DO OBJETO:
1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.**
2.DA VIGÊNCIA DA ATA.
2.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, conforme Lei nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1.559/2024.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:
Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:
Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.
2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.
3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. **DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. **DA GARANTIA**

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.
4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;
4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código **de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.

5. **CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;
5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar- se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. **DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO**

6.1. Fica estabelecido o prazo **MAXÍMO** de entrega de **até 15 (quinze) dias corridos** a contar do envio da respectiva Nota de Empenho por cada Secretaria, em horário de expediente sendo 07h30min às 13h30min, no local indicado pela requisitante.

Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED:
SEMED – Àrea urbana – Rua Francisco Prestes nº 2331.
Creche Municipal São Francisco de Assis – Área urbana – Avenida 02, S/N, setor 4.
CMEI Criança Feliz – Área urbana – Av. Gov. Jorge Teixeira nº 3170, Setor Bela Vista.
Esc. Maria de Abreu Bianco - Área urbana - Rua Gov. Valadares, S/N Setor 03.
Esc. Justino Luiz Ronconi – Área rural - BR-421, Km-74.
Escola Francisco dos Santos - Área rural - BR-421, LC-35 Km-17.
Escola Santa Lúcia - Área rural - BR- 421, KM-25.
Escola Mário Palmério - Área rural - BR-421, LC-50.
Escola Ulisses (Extensão da Mário Palmério.) - Área rural - Comunidade São Geraldo/Massangana.

Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA
Rua Mato Grosso nº 2986, Setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, telefone (69) 99928-4800 e (69) 99986-6684;

Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comércio - SEMIC;
os produtos serão entregues na Sala da SEMIC, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

Secretaria de Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social -SEMDES,
Centro de Referência de Assistência Social - RUA CASTELO BRANCO nº 2203 SETOR 01.
Fundo Municipal de Assistência Social - RUA JUSTINO LUIZ RONCONI 2243 SETOR 01.
Capela Municipal - Rua Carlos Chagas nº 2255, Setor 01.
Centro de Convivência do Idoso - localizado na Rua Braulino Pereira Gomes s/nº, Setor 01.
Lar Esperança, localizado na Rua Valdir Eugênio, nº 286, Setor 03.

Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agraria - SEPAGRI;
Os Materiais deverão ser entregues no Setor de patrimônio sito à Rua Castelo Branco s/nº Setor 01.

Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte Cultura e Recreação - SETUR;
Os produtos serão entregues na Sala da SETUR, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02, Monte Negro/RO, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.

Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN

Os materiais deverão ser entregues na sala da SEGAFIN, localizada no Centro Administrativo Jair Miotto no seguinte endereço na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, N° 2272, Setor 02, Monte Negro/RO.

7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
7.1 **Liquidação**
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 **Prazo do pagamento**
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 AS SECRETARIAS poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:
SEGAFIN
Função Programática: 02.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 63
E outras dotações que vierem a surgir.
SEMA
Função Programática: 02.11.00 Fundo Municipal do Meio Ambiente de Monte Negro
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2016 Manutenção das Atividades – SEMA Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 Materiais de Consumo Ficha: 166
Função Programática: 02.11.00 Fundo Municipal do Meio Ambiente de Monte Negro
Dotação Orçamentária: 17.5120031.2078 Coleta de Lixo Domiciliar Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha: 179
SEMOSP
02.04.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP 26.7820009.1006 – Construção de Pontes e Bueiros 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha – 98
02.04.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha – 79
02.04.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP 15.4510008.1005 – Manutenção Asfálticas das Vias Urbanas 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha – 88
02.04.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP 15.4510008.2034 – manutenção do Cemitério Municipal 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha – 91
02.04.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP 15.4520008.2033 – Manutenção das Atividades das Vias Urbanas 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha – 93
SEPAGRI
Função Programática: 02.06.00 Dotação Orçamentária: 04.1220002.2012 Manutenção das Atividades da SEPAGRI, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo. Ficha: 113
SETUR
Função Programática: 02.10.00 Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha: 154
SEMDES
Funcional Programática: 02.08.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social
Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066 Elemento de Despesa:3.3.90.30, (Material de Consumo/ PSB Estadual) Ficha 283

Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068 Elemento de Despesa:3.3.90.30, (Material de Consumo/ Piso Básico Fixo) Ficha 292
Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440021.2182 Elemento de Despesa:3.3.90.30, (Material de Consumo/ Estruturação da Rede de Serviços do Suas - Custeio) Ficha 487
Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440035.2086 Elemento de Despesa:3.3.90.30, (Material de Consumo/ Criança Feliz Estadual) Ficha 327
Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440036.2087 Elemento de Despesa:3.3.90.30, (Material de Consumo/ Criança Feliz Federal) Ficha 332
Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061 Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de Consumo/ Manutenção das Atividades da Semdes) Ficha 259
Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061 Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de Consumo/ Manutenção das Atividades da Semdes) Ficha 259

SEMUSA

Funcional Programática: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Ficha Orçamentária: 184
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha Orçamentária: 194
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1079 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAP
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Ficha Orçamentária: 460 e 597
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 - INCENTIVO FINANCEIRO DAAPS -
CAPITAÇÃO PONDERADA - ATENÇÃO BÁSICA Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Ficha Orçamentária: 220
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Ficha Orçamentária: 237 e 238
Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha Orçamentária: 249
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA
VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Ficha
Orçamentária: 253 e 563.

SEMED

Função Programática: 02.05.00 Dotação Orçamentária: 12.3610011.2038 – Manutenção das Atividades das Atividades do Salário Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – (Material de Consumo)
Ficha: 402
Função Programática: 02.05.00 Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 15% Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
– (Material de Consumo) Ficha: 384
Função Programática: 02.05.00 Dotação Orçamentária: 12.3610005.2107 – Recurso 30% Educação Infantil Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – (Material de Consumo) Ficha: 394

SEMIC

Funcional Programática: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comercio - SEMIC
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013 - Manutenção das Atividades da SEMIC
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo Ficha Orçamentária: 139

9. DAS PENALIDADES

9.1.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.1.2.A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.1.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.1.4.Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.1.5 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.1.6 A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.1.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.1.8. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
a. no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
b. nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas,

aplicar -se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c. no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
d. na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e. em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f. se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.1.9. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:
a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
9.1.10. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.2.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.2.2. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.2.4 Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.2.5. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.2.6 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.2.7. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9.3.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.3.2. exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e
10.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4.O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões
10.6.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
11.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
11.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
11.2.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
11.3.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.4 .A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.4.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.5.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.6.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.6.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.6.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
11.6.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
11.6.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.7.O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.8.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.9.1Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.9.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.10.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.11.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.11.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.12.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.13.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.14.Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.15.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.16.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.17.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
12.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
12.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
13.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
14. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
14.1.As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2.O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
15.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
15.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
15.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
15.1.3Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.3.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1.Por razão de interesse público;
15.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
16. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**
16.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:
16.1.1.Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à:
marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
16.1.2.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.3.Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
16.1.4.Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
16.1.5.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16.1.6.Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
16.1.7.Facilitar a CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção ln loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento contratual;
16.1.8.Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados no art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, bem como aos locais de execução do Objeto.
16.1.9.Conceder Livre Acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.
16.1.10.Fica obrigado a empresa **indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes,** fica obrigado ainda **apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.**
Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.
17. **DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**
17.1.São obrigações da Contratante:
17.1.1.Requisitar e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
17.1.2.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
17.1.3.Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
17.1.4.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
17.1.5.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
17.1.6.A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
17.1.7. **Reter os impostos incidentes** sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.
18. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 007/2025/PMMN/RO.**
19.**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.
20.DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.
20.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.559/2024) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação.

21. **DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.
22.DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
37.730.284/0001-81

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:68B6EBCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 45/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0000195.12.01

No dia 16 de Abril de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: P.R. FARONI LTDA	**CNPJ: 47.029.862/0001-00**					
Representante: PAULO RENATO FARONI						
Telefone: (69) 3535-5210						
Email: ALFADISTRIBUIDORA2023@OUTLOOK.COM						
Endereço: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 2056 - SETOR 04, Ariquemes - RO - 76873-494						
Item: 1	**Quantidade:** 24,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 56,00	**Valor Total:** R$1.344,00
Descrição: ASSADEIRA DE ALUMÍNIO RETANGULAR COM BORDAS, MEDINDO ALTURA 6CM X LARGURA 33CM X COMPRIMENTO 46CM ALUMÍNIO POLIDO RESISTENTE.						
Item: 2	**Quantidade:** 24,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 28,00	**Valor Total:** R$672,00
Descrição: ASSADEIRA DE ALUMÍNIO RETANGULAR COM BORDAS, MEDINDO ALTURA 5CM X LARGURA 23CM X COMPRIMENTO 33CM, ALUMÍNIO POLIDO RESISTENTE.						
Item: 3	**Quantidade:** 48,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ARQPLAST	**Modelo:** ARQPLAST	**Preço Unitário:** R$ 26,40	**Valor Total:** R$1.267,20
Descrição: BACIA DE PLÁSTICO COMPRIMENTO: 68,5 CM, LARGURA: 64 CM, ALTURA: 29 CM, CAPACIDADE: 35 LITROS, PRODUTO ANATÔMICO, NÃO TÓXICO, DURÁVEL, LEVE, PRÁTICO, DESIGN INOVADOR, APLIQUE NAALÇA NA COR DO PRODUTO, INDICADO PARA LAVAR ROUPA E DEIXÁ-LA DE MOLHO, APLIQUES LATERAIS, FACILITANDO O APOIO DAS MÃOS.						
Item: 4	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ARQPLAST	**Modelo:** ARQPLAST	**Preço Unitário:** R$ 13,45	**Valor Total:** R$672,50
Descrição: BACIA DE PLÁSTICO,COMPRIMENTO: 45 CM, LARGURA: 46,5 CM, ALTURA: 17,5 CM, CAPACIDADE: 15 LITROS, PRODUTO ANATÔMICO, NÃO TÓXICO, DURÁVEL, LEVE, PRÁTICO, DESIGN INOVADOR,APLIQUE NAS LATERAIS, FACILITANDO O APOIO DAS MÃOS						
Item: 5	**Quantidade:** 7,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 21,00	**Valor Total:** R$147,00
Descrição: BACIA EM ALUMINIO; CAPACIDADE PARA 05 LITROS; MEDIDA: 31 CM Nº 20						
Item: 6	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 31,00	**Valor Total:** R$372,00
Descrição: BACIA EM ALUMINIO; CAPACIDADE PARA 08 LITROS; MEDIDA: 39 CM Nº40						
Item: 7	**Quantidade:** 37,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 51,00	**Valor Total:** R$1.887,00
Total: R$ 339.037,02						
Descrição: BACIA EM ALUMINIO; CAPACIDADE PARA 10 LITROS; MEDIDA: 48 CM Nº50						
Item: 8	**Quantidade:** 13,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 81,00	**Valor Total:** R$1.053,00
Descrição: BACIA EM ALUMINIO; CAPACIDADE PARA 27 LITROS; MEDIDA: 61 CM Nº70						
Item: 9	**Quantidade:** 25,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ARQPLAST	**Modelo:** ARQPLAST	**Preço Unitário:** R$ 9,00	**Valor Total:** R$225,00
Descrição: BACIA PLÁSTICA REFORÇADA CAPACIDADE 5,5 LITROS						
Item: 11	**Quantidade:** 108,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ARQPLAST	**Modelo:** ARQPLAST	**Preço Unitário:** R$ 9,10	**Valor Total:** R$982,80
Descrição: BALDE DIMENSÕES 25X27 CM, CAPACIDADE 10 LITROS						
Item: 12	**Quantidade:** 39,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ARQPLAST	**Modelo:** ARQPLAST	**Preço Unitário:** R$ 9,50	**Valor Total:** R$370,50
Descrição: BALDE PLÁSTICO NÃO RECICLADO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTO, COM PAREDE E FUNDOS REFORÇADOS, COM REFORÇO NO ENCAIXE DAALÇA DE AÇO ZINCADO CONSTANDO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, CAPACIDADE DE 04 LITROS.						
Item: 16	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UND	**Marca:** INVICTA	**Modelo:** INVICTA	**Preço Unitário:** R$ 138,00	**Valor Total:** R$4.140,00
Descrição: BOTIJÃO GALÃO TÉRMICO 12 LITROS COM TORNEIRA: IDEAL PARA BEBIDAS QUENTES OU FRIAS, COM ALTA DURABILIDADE. CONSERVAA TEMPERATURA POR MAIS TEMPO DEVIDO AO SEU ISOLAMENTO TÉRMICO CEM POLIURETANO (PU). TEMPO DE SER CONSERVAÇÃO DE 6 A 8 HORAS APROXIMADAMENTE. A TAMPA SUPERIOR PERMITE FÁCIL ACESSO AO INTERIOR DA GARRAFA, FACILITANDO A LIMPEZA. POSSUI ABERTURA SUPERIOR GRANDE; PÉ DOBRÁVEL E ALÇA; COM TORNEIRA. MATERIAL: POLIURETANO E PLÁSTICO. MEDIDA COM PÉ: 28,5X25 CM MEDIDA SEM PÉ: 23CMX25 CM CAPACIDADE: 5000 ML. DIAMETRO ABERTURA: 11 CM PESO UNITÁRIO: 0,796 KG TAMANHO DE EMBALAGEM: 25 CM X 60 CM X 30 CM.						
Item: 17	**Quantidade:** 43,00	**Unidade:** UND	**Marca:** INVICTA	**Modelo:** INVICTA	**Preço Unitário:** R$ 59,00	**Valor Total:** R$2.537,00
Descrição: BOTIJÃO GALÃO TÉRMICO 5 LITROS COM TORNEIRA: IDEAL PARA BEBIDAS QUENTES OU FRIAS, COM ALTA DURABILIDADE. CONSERVAA TEMPERATURA POR MAIS TEMPO DEVIDO AO SEU ISOLAMENTO TÉRMICO CEM POLIURETANO (PU). TEMPO DE SER CONSERVAÇÃO DE 6 A 8 HORAS APROXIMADAMENTE. A TAMPA SUPERIOR PERMITE FÁCIL ACESSO AO INTERIOR DA GARRAFA, FACILITANDO A LIMPEZA. POSSUI ABERTURA SUPERIOR GRANDE; PÉ DOBRÁVEL E ALÇA; COM TORNEIRA. MATERIAL: POLIURETANO E PLÁSTICO. MEDIDA COM PÉ: 28,5X25 CM MEDIDA SEM PÉ: 23CMX25 CM CAPACIDADE: 5000 ML. DIAMETRO ABERTURA: 11 CM PESO UNITÁRIO: 0,796 KG TAMANHO DE EMBALAGEM: 25 CM X 60 CM X 30 CM.						
Item: 18	**Quantidade:** 22,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 166,00	**Valor Total:** R$3.652,00
Descrição: CAÇAROLA DE ALUMÍNIO FUNDIDO Nº 34 PANELA EM ALUMÍNIO FUNDIDO CAPACIDADE PARA 10 LITROS, ALÇA FORJADA EM MADEIRA, LONGA DURABILIDADE, FÁCIL DE LAVAR, NÃO ENFERRUJA, PESO: 2,6 KG PROFUNDIDADE: 15 CM, DIÂMETRO: 36 CM, DIÂMETRO COM ALÇA: 46,5 CM COM TAMPA.						
Item: 19	**Quantidade:** 22,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 227,00	**Valor Total:** R$4.994,00
Descrição: CAÇAROLA DE ALUMÍNIO FUNDIDO Nº 40 PANELA EM ALUMÍNIO FUNDIDO, CAPACIDADE PARA 19 LITROS, ALÇA FORJADA EM MADEIRA, LONGA DURABILIDADE, FÁCIL DE LAVAR,NÃO ENFERRUJA, PESO: 3,9 KG, PROFUNDIDADE: 16 CM, DIÂMETRO: 40 CM DIÂMETRO COM ALÇA: 51,5 CM E COM TAMPA						
Item: 20	**Quantidade:** 22,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 354,00	**Valor Total:** R$7.788,00
Descrição: CAÇAROLA DE ALUMÍNIO FUNDIDO Nº 45, PANELA EM ALUMÍNIO FUNDIDO, CAPACIDADE PARA 24 LITROS, ALÇA FORJADA EM MADEIRA LONGA DURABILIDADE, FÁCIL DE LAVAR, NÃO ENFERRUJA, PESO: 4,5 KG, PROFUNDIDADE: 17,5 CM, DIÂMETRO: 45 CM, DIÂMETRO COM ALÇA: 55 CM E COM TAMPA.						
Total: R$ 339.037,02						
Item: 21	**Quantidade:** 22,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 496,00	**Valor Total:** R$10.912,00
Descrição: CAÇAROLA DE ALUMÍNIO FUNDIDO Nº 55 PANELA EM ALUMÍNIO FUNDIDO, CAPACIDADE PARA 48 LITROS, ALÇA FORJADA EM MADEIRA, LONGA DURABILIDADE, FÁCIL DE LAVAR, NÃO ENFERRUJA PESO: 8,5 KG, PROFUNDIDADE: 21,5 CM, DIÂMETRO: 55 CM, DIÂMETRO COM ALÇA: 66,5 CM E COM TAMPA						
Item: 22	**Quantidade:** 22,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 201,00	**Valor Total:** R$4.422,00
Descrição: CAÇAROLA DE ALUMÍNIO FUNDIDO PANELA EM ALUMÍNIO FUNDIDO, CAPACIDADE PARA 38 LITROS, ALÇA FORJADA EM MADEIRA, LONGA DURABILIDADE, FÁCIL DE LAVAR, NÃO ENFERRUJA,PESO: 6,4 KG, PROFUNDIDADE: 20 CM, DIÂMETRO: 50 CM DIÂMETRO COM ALÇA; 61 CM E TAMPA.						
Item: 23	**Quantidade:** 79,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PLASUTIL	**Modelo:** PLASUTIL	**Preço Unitário:** R$ 38,90	**Valor Total:** R$3.073,10
Descrição: CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA 20 LITROS COM TAMPA; MATERIAL: PLÁSTICO; CAPACIDADE: 20 LITROS; DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 42 CM; LARGURA: 29 CM; ALTURA: 27 CM; COR: TRANSPARENTE COM TAMPA;						
Item: 24	**Quantidade:** 75,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PLASUTIL	**Modelo:** PLASUTIL	**Preço Unitário:** R$ 29,80	**Valor Total:** R$2.235,00
Descrição: CAIXA PLÁSTICA COM TRAVA ORGANIZADOR MÉDIO 920, 13,5 L, CAPACIDADE APROXIMADA DE 13,5 LITROS MEDIDAS APROXIMADA: 42,5 X 30,5 X 14,4 CM, LARGURA X COMPRIMENTO X ALTURA.						
Item: 25	**Quantidade:** 80,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PLASUTIL	**Modelo:** PLASUTIL	**Preço Unitário:** R$ 33,00	**Valor Total:** R$2.640,00
Descrição: CAIXA PLÁSTICA COM TRAVA, CAIXA ORGANIZADOR MÉDIO ALTO 925, 30 L, CAPACIDADE APROXIMADA DE 30 LITROS, MEDIDAS APROXIMADAS: 42,5 X 30,5 X 30,4 CM, LARGURA X COMPRIMENTO X ALTURA						
Item: 26	**Quantidade:** 64,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PLASUTIL	**Modelo:** PLASUTIL	**Preço Unitário:** R$ 92,45	**Valor Total:** R$5.916,80
Descrição: CAIXA PLÁSTICA COM TRAVA, CAPACIDADE 65 L DESCRIÇÃO: ORGANIZADOR LARGO ALTO 935, 65 L CAPACIDADE APROXIMADA DE 65 LITROS,MEDIDAS APROXIMADAS: 42,5 X 63,5 X 30,4 CM,LARGURA X COMPRIMENTO X ALTURA.						
Item: 27	**Quantidade:** 22,00	**Unidade:** UND	**Marca:** TERMON	**Modelo:** TERMON	**Preço Unitário:** R$ 310,00	**Valor Total:** R$6.820,00
Descrição: CAIXA TÉRMICA 15 LITROS COM TERMÔMETRO UTILIZADA PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DE VACINAS, SOROS, BOLSAS DE SANGUE, HEMOCOMPONENTES OU OUTROS PRODUTOS QUE NECESSITEM DE BAIXAS TEMPERATURAS PARA SEREM CONSERVADOS. MATERIAL: POLIETILENO E POLIURETANO, TAMPA E CORPO COM ISOLAMENTO INTERNO EM POLIURETANO QUE MANTÉM A TEMPERATURA INTERNA CONSERVADA. TAMPA COM BORRACHA DE VEDAÇÃO, ALÇA RÍGIDA E ESCAMOTEÁVEL COM TRAVAS NA POSIÇÃO DE TRANSPORTE E DESCANSO. POSSUI MOLA LIMITADORA E DOBRADIÇAS FIXADAS COM PARAFUSO NAVAL. MEDIDAS EXTERNAS (MM): 385 (C) X 295 (A) X 260 (L) CAPACIDADE TOTAL: 15 LITROS GARANTIA DE 06 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO						

Item: 28	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UND	**Marca:** TERMON	**Modelo:** TERMON	**Preço Unitário:** R$ 179,00	**Valor Total:** R$3.580,00
Descrição: CAIXA TÉRMICA 5 LITROS COM TERMÔMETRO UTILIZADA PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DE VACINAS, SOROS, BOLSAS DE SANGUE, HEMOCOMPONENTES OU OUTROS PRODUTOS QUE NECESSITEM DE BAIXAS TEMPERATURAS PARA SEREM CONSERVADOS. MATERIAL: POLIETILENO E POLIURETANO, TAMPA E CORPO COM ISOLAMENTO INTERNO EM POLIURETANO QUE MANTÉM A TEMPERATURA INTERNA CONSERVADA. TAMPA COM BORRACHA DE VEDAÇÃO, ALÇA RÍGIDA E ESCAMOTEÁVEL COM TRAVAS NA POSIÇÃO DE TRANSPORTE E DESCANSO. POSSUI MOLA LIMITADORA E DOBRADIÇAS FIXADAS COM PARAFUSO NAVAL. MEDIDAS EXTERNAS (MM): 305 (C) X 250 (A) X 225 (L) CAPACIDADE TOTAL: 8,5 LITROS GARANTIA DE 06 (SEIS) MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO					
Item: 29	**Quantidade:** 11,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ISOTERM	**Modelo:** ISOTERM	**Preço Unitário:** R$ 165,09	**Valor Total:** R$1.815,99
Descrição: CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR 120 LITROS COM DRENO. DIMENSÕES XTERNAS:COMPRIMENTO : 83 CM. LARGURA : 62 CM. ALTURA : 46 CM. ESPESSURA DAS PAREDES: 5 CM, COR : BRANCA.CAPACIDADE : 120 LITROS.						
Total: R$ 339.037,02						
Item: 30	**Quantidade:** 28,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ISOTERM	**Modelo:** ISOTERM	**Preço Unitário:** R$ 154,34	**Valor Total:** R$4.321,52
Descrição: CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR 100 LITROS COM DRENO. MEDIDAS EXTERNAS: 0,77 CM DE COMPRIMENTO; 0,57 CM DE LARGURA; 0,47 CM DE PROFUNDIDADE. COR : BRANCA. CAPACIDADE : 100 LITROS.						
Item: 31	**Quantidade:** 8,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ISOTERM	**Modelo:** ISOTERM	**Preço Unitário:** R$ 129,33	**Valor Total:** R$1.034,64
Descrição: CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR 80 LITROS COM DRENO. DIMENSÕES EXTERNAS: COMPRIMENTO : 72,00 CM, LARGURA : 49,00 CM, ALTURA : 40,00 CM, ESPESSURA : 4,00 CM, COR : BRANCA. CAPACIDADE : 80 LITROS.						
Item: 32	**Quantidade:** 18,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ISOTERM	**Modelo:** ISOTERM	**Preço Unitário:** R$ 98,80	**Valor Total:** R$1.778,40
Descrição: CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR 60 LITROS COM DRENO. DIMENSÕES EXTERNAS: COMPRIMENTO: 44 CM, LARGURA: 69 CM, ALTURA: 34CM. ESPESSURA : 4,00 CM, COR : BRANCA. CAPACIDADE : 60 LITROS.						
Item: 33	**Quantidade:** 23,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ISOTERM	**Modelo:** ISOTERM	**Preço Unitário:** R$ 23,88	**Valor Total:** R$549,24
Descrição: CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR 12 LITROS,DIMENSÕES E PESO DO PRODUTO INTERNA; ALTURA: 21,6CM; LARGURA: 18,5CM; COMPRIMENTO: 30,1CM; ESPESSURA DA PAREDE: 2CM; CAPACIDADE: 10 LITROS. COR BRANCA.						
Item: 34	**Quantidade:** 13,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ISOTERM	**Modelo:** ISOTERM	**Preço Unitário:** R$ 45,21	**Valor Total:** R$587,73
Descrição: CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR 21 LITROS, DIMENSÕES INTERNAS APROXIMADAS: PROFUNDIDADE/ COMPRIMENTO: 32,4 CM. LARGURA: 21,0 CM. ALTURA: 29,7 CM. ALTURA DA TAMPA: 6 CM. ESPESSURA: 60 MM. PESO APROXIMADO: 793 G.						
Item: 35	**Quantidade:** 23,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ISOTERM	**Modelo:** ISOTERM	**Preço Unitário:** R$ 60,00	**Valor Total:** R$1.380,00
Descrição: CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR 30 LITROS, DIMENSÕES INTERNAS APROXIMADAS: PROFUNDIDADE/ COMPRIMENTO: 32,4 CM. LARGURA: 21,0 CM. ALTURA: 29,7 CM. ALTURA DA TAMPA: 6 CM. ESPESSURA: 60 MM. PESO APROXIMADO: 793 G.						
Item: 36	**Quantidade:** 70,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MOR	**Modelo:** MOR	**Preço Unitário:** R$ 49,00	**Valor Total:** R$3.430,00
Descrição: CAIXA TÉRMICA IDEAL PARA TRANSPORTAR, RESFRIAR OU MANTER A TEMPERATURA DE BEBIDAS E/OU ALIMENTOS, DEGELO TOTAL POR ATÉ 40 HORAS, MODELO COM DUAS ALÇAS LATERAIS ESCAMOTEÁVEIS, FÁCIL DE LIMPAR, INTERIOR PROTEGIDO CONTRA BACTÉRIAS. CAPACIDADE: 10 LITROS, CONSTITUÍDA EM PLÁSTICO RÍGIDO. COMPOSIÇÃO: EXTERNA PEAD, INTERNA PP E PREENCHIMENTO PU. FABRICADO COM MATERIAL VIRGEM., CONSERVA OS ALIMENTOS GELADOS POR ATÉ 24 HORAS (É RECOMENDADO O USO DE GELO E COLOCAR O ALIMENTO OU BEBIDA JÁ GELADO), PODE SER USADO PARA CONSERVAR FRIO OU QUENTE.						
Item: 37	**Quantidade:** 16,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MOR	**Modelo:** MOR	**Preço Unitário:** R$ 59,00	**Valor Total:** R$944,00
Descrição: CAIXA TÉRMICA IDEAL PARA TRANSPORTAR, RESFRIAR OU MANTER A TEMPERATURA DE BEBIDAS E/OU ALIMENTOS, DEGELO TOTAL POR ATÉ 40 HORAS, MODELO COM DUAS ALÇAS LATERAIS ESCAMOTEÁVEIS, FÁCIL DE LIMPAR, INTERIOR PROTEGIDO CONTRA BACTÉRIAS. CAPACIDADE: 15 LITROS, CONSTITUÍDA EM PLÁSTICO RÍGIDO. COMPOSIÇÃO: EXTERNA PEAD, INTERNA PP E PREENCHIMENTO PU. FABRICADO COM MATERIAL VIRGEM., CONSERVA OS ALIMENTOS GELADOS POR ATÉ 24 HORAS (É RECOMENDADO O USO DE GELO E COLOCAR O ALIMENTO OU BEBIDA JÁ GELADO), PODE SER USADO PARA CONSERVAR FRIO OU QUENTE.						
Item: 38	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MOR	**Modelo:** MOR	**Preço Unitário:** R$ 76,00	**Valor Total:** R$1.520,00
Descrição: CAIXA TÉRMICA IDEAL PARA TRANSPORTAR, RESFRIAR OU MANTER A TEMPERATURA DE BEBIDAS E/OU ALIMENTOS, DEGELO TOTAL POR ATÉ 40 HORAS, MODELO COM DUAS ALÇAS LATERAIS ESCAMOTEÁVEIS, FÁCIL DE LIMPAR, INTERIOR PROTEGIDO CONTRA BACTÉRIAS. CAPACIDADE: 20 LITROS, CONSTITUÍDA EM PLÁSTICO RÍGIDO. COMPOSIÇÃO: EXTERNA PEAD, INTERNA PP E PREENCHIMENTO PU. FABRICADO COM MATERIAL VIRGEM., CONSERVA OS ALIMENTOS GELADOS POR ATÉ 24 HORAS (É RECOMENDADO O USO DE GELO E COLOCAR O ALIMENTO OU BEBIDA JÁ GELADO), PODE SER USADO PARA CONSERVAR FRIO OU QUENTE.						
Total: R$ 339.037,02						
Item: 39	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MOR	**Modelo:** MOR	**Preço Unitário:** R$ 92,00	**Valor Total:** R$1.840,00
Descrição: CAIXA TÉRMICA IDEAL PARA TRANSPORTAR, RESFRIAR OU MANTER A TEMPERATURA DE BEBIDAS E/OU ALIMENTOS, DEGELO TOTAL POR ATÉ 40 HORAS, MODELO COM DUAS ALÇAS LATERAIS ESCAMOTEÁVEIS, FÁCIL DE LIMPAR, INTERIOR PROTEGIDO CONTRA BACTÉRIAS. CAPACIDADE: 30 LITROS, CONSTITUÍDA EM PLÁSTICO RÍGIDO. COMPOSIÇÃO: EXTERNA PEAD, INTERNA PP E PREENCHIMENTO PU. FABRICADO COM MATERIAL VIRGEM., CONSERVA OS ALIMENTOS GELADOS POR ATÉ 24 HORAS (É RECOMENDADO O USO DE GELO E COLOCAR O ALIMENTO OU BEBIDA JÁ GELADO), PODE SER USADO PARA CONSERVAR FRIO OU QUENTE.						
Item: 40	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MOR	**Modelo:** MOR	**Preço Unitário:** R$ 310,00	**Valor Total:** R$6.200,00
Descrição: CAIXA TÉRMICA IDEAL PARA TRANSPORTAR, RESFRIAR OU MANTER A TEMPERATURA DE BEBIDAS E/OU ALIMENTOS, DEGELO TOTAL POR ATÉ 40 HORAS, MODELO COM DUAS ALÇAS LATERAIS ESCAMOTEÁVEIS, FÁCIL DE LIMPAR, INTERIOR PROTEGIDO CONTRA BACTÉRIAS. CAPACIDADE: 45 LITROS, CONSTITUÍDA EM PLÁSTICO RÍGIDO. COMPOSIÇÃO: EXTERNA PEAD, INTERNA PP E PREENCHIMENTO PU. FABRICADO COM MATERIAL VIRGEM., CONSERVA OS ALIMENTOS GELADOS POR ATÉ 24 HORAS (É RECOMENDADO O USO DE GELO E COLOCAR O ALIMENTO OU BEBIDA JÁ GELADO), PODE SER USADO PARA CONSERVAR FRIO OU QUENTE.						
Item: 41	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MOR	**Modelo:** MOR	**Preço Unitário:** R$ 270,00	**Valor Total:** R$5.400,00
Descrição: CAIXA TÉRMICA IDEAL PARA TRANSPORTAR, RESFRIAR OU MANTER A TEMPERATURA DE BEBIDAS E/OU ALIMENTOS, DEGELO TOTAL POR ATÉ 40 HORAS, MODELO COM DUAS ALÇAS LATERAIS ESCAMOTEÁVEIS, FÁCIL DE LIMPAR, INTERIOR PROTEGIDO CONTRA BACTÉRIAS. CAPACIDADE: 60 LITROS, CONSTITUÍDA EM PLÁSTICO RÍGIDO. COMPOSIÇÃO: EXTERNA PEAD, INTERNA PP E PREENCHIMENTO PU. FABRICADO COM MATERIAL VIRGEM., CONSERVA OS ALIMENTOS GELADOS POR ATÉ 24 HORAS (É RECOMENDADO O USO DE GELO E COLOCAR O ALIMENTO OU BEBIDA JÁ GELADO), PODE SER USADO PARA CONSERVAR FRIO OU QUENTE.						
Item: 42	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MOR	**Modelo:** MOR	**Preço Unitário:** R$ 41,00	**Valor Total:** R$1.230,00
Descrição: CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS MODELO PADRÃO TRADICIONAL MEDIDAS APROXIMADAS: 36 X 55,5 X 31 CM (LARG X COMP X ALT) FABRICADA EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE)						
Item: 43	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 103,00	**Valor Total:** R$1.545,00
Descrição: CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO LINHA HOTEL Nº 28 - 15 LITROS , POSSUI DUAS ALÇAS DE ALUMÍNIO, ACOMPANHA TAMPA DE ALUMÍNIO, ESPESSURA DO ALUMÍNIO: 2 MM.						
Item: 44	**Quantidade:** 9,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 125,00	**Valor Total:** R$1.125,00
Descrição: CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO LINHA HOTEL Nº 30 - 18 LITROS ,POSSUI DUAS ALÇAS DE ALUMÍNIO, ACOMPANHA TAMPA DE ALUMÍNIO, ESPESSURA DO ALUMÍNIO: 2MM						
Item: 45	**Quantidade:** 9,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 217,00	**Valor Total:** R$1.953,00
Descrição: CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO Nº 36 - 32 LITROS CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO LINHA HOTEL ESPECIAL, POSSUI DUAS ALÇAS DE ALUMÍNIO, ACOMPANHA TAMPA DE ALUMÍNIO, ESPESSURA DO ALUMÍNIO: 2MM						
Item: 46	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 18,00	**Valor Total:** R$540,00
Descrição: CANECA EM ALUMÍNIO RESISTENTE E CABO PROPILETILENO 1,0 LITROS COM ALÇA RESISTENTE.						
Item: 47	**Quantidade:** 29,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 27,00	**Valor Total:** R$783,00
Descrição: CANECA EM ALUMÍNIO RESISTENTE E CABO PROPILETILENO 2,0 LITROS COM ALÇA RESISTENTE.						
Item: 48	**Quantidade:** 28,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 38,00	**Valor Total:** R$1.064,00
Total: R$ 339.037,02						
Descrição: CANECA EM ALUMÍNIO RESISTENTE E CABO PROPILETILENO 3,0 LITROS.						
Item: 49	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 53,00	**Valor Total:** R$795,00
Descrição: CANECA EM ALUMÍNIO RESISTENTE E CABO PROPILETILENO 4,5 LITROS COM ALÇA RESISTENTE.						
Item: 50	**Quantidade:** 14,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 59,00	**Valor Total:** R$826,00
Descrição: CANECA EM ALUMÍNIO RESISTENTE E CABO PROPILETILENO 6 LITROS COM ALÇA RESISTENTE.						
Item: 51	**Quantidade:** 14,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 92,00	**Valor Total:** R$1.288,00
Descrição: CANECA EM ALUMÍNIO RESISTENTE E CABO PROPILETILENO 8 LITROS COM ALÇA RESISTENTE.						
Item: 52	**Quantidade:** 2.415,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ERCAPLAST	**Modelo:** ERCAPLAST	**Preço Unitário:** R$ 2,04	**Valor Total:** R$4.926,60
Descrição: CANECA: EM POLIPROPILENO, COM ALÇA LATERAL. LISO NAS PARTES INTERNAS E EXTERNAS, SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS, SEM BORDAS, FRISOS NA BASE. PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA PEÇA, ACABAMENTO POLIDO BRILHANTE, RESISTENTE A TEMPERATURA DE 100 CELSIUS POR 20 MINUTOS. CAPACIDADE: 300 ML						
Item: 53	**Quantidade:** 24,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MOR	**Modelo:** MOR	**Preço Unitário:** R$ 18,78	**Valor Total:** R$450,72
Descrição: CHAIRA DE BOA QUALIDADE, PARA AMOLAR FACAS, RESISTENTE, DE MATERIAL DE 1ª QUALIDADE, COM CABO EM POLIPROPILENO INJETADO SOBRE A LAMINA, COM O TAMANHO MÍNIMO DE 30CM						
Item: 54	**Quantidade:** 13,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 70,00	**Valor Total:** R$910,00
Descrição: CHALEIRA EM ALUMÍNIO REFORÇADO COM CAPACIDADE PARA 02 LITROS COM ALÇA RESISTENTE.						
Item: 55	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 56,25	**Valor Total:** R$675,00
Descrição: CHALEIRA EM ALUMÍNIO REFORÇADO COM CAPACIDADE PARA 03 LITROS COM ALÇA RESISTENTE.						
Item: 56	**Quantidade:** 11,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 115,00	**Valor Total:** R$1.265,00
Descrição: CHALEIRA EM ALUMÍNIO REFORÇADO COM CAPACIDADE PARA 04 LITROS COM ALÇA RESISTENTE.						
Item: 57	**Quantidade:** 2.455,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ORIGINAL	**Modelo:** ORIGINAL	**Preço Unitário:** R$ 1,76	**Valor Total:** R$4.320,80

Descrição: COLHER DE MESA EM INOX, PEÇA INTERISSA, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,0 MM, CABO EM INOX, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 19 CM, PRIMEIRA LINHA.						
Item: 58	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRATICOZ	**Modelo:** PRATICOZ	**Preço Unitário:** R$ 47,70	**Valor Total:** R$2.862,00
Descrição: COLHER DE POLIETILENO PARA COZINHA INDUSTRIAL, SUPORTAATÉ 250 GRAUS CELSIUS DE TEMPERATURA. MEDIDAS 5,5CM X 45CM.						
Item: 59	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ORIGINAL	**Modelo:** ORIGINAL	**Preço Unitário:** R$ 20,00	**Valor Total:** R$1.000,00
Descrição: COLHER GRANDE EM AÇO INOX, COM PEGADOR EM INOX, CABO COM 48 CM DE COMPRIMENTO, ÁREA ÚTIL 13CMX9CM, RESISTENTE, PEÇA INTERIÇA, SEM EMENDAS.						
Total: R$ 339.037,02						
Item: 60	**Quantidade:** 55,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ORIGINAL	**Modelo:** ORIGINAL	**Preço Unitário:** R$ 7,53	**Valor Total:** R$414,15
Descrição: COLHER PARAARROZ EM AÇO INOX, PEÇA INTERIÇA SEM EMENDAS TAMANHO 25 CM						
Item: 62	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ORIGINAL	**Modelo:** ORIGINAL	**Preço Unitário:** R$ 23,16	**Valor Total:** R$1.158,00
Descrição: CONCHA GRANDE EM AÇO INOX, COM PEGADOR EM AÇO INOX, CABO COM 48 CM DE COMPRIMENTO, ÁREA ÚTIL 13CM DIÂMETRO E 3CM DE PROFUNDIDADE, RESISTENTE, PEÇA INTERIÇA E SEM EMENDAS.						
Item: 63	**Quantidade:** 897,00	**Unidade:** UND	**Marca:** NADIR	**Modelo:** NADIR	**Preço Unitário:** R$ 5,97	**Valor Total:** R$5.355,09
Descrição: COPO EM VIDRO TRANSPARENTE CAPACIDADE 400 ML.						
Item: 64	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UND	**Marca:** TECNOCUBA	**Modelo:** TECNOCUBA	**Preço Unitário:** R$ 128,63	**Valor Total:** R$643,15
Descrição: CUBA GASTRONÔMICA EM AÇO INOX 1/1 SEM ALÇAS - PROFUNDIDADE 65MM 9,06LMATERIAL: AÇO INOX. CAPACIDADE: 9,06L. PROFUNDIDADE: 65MM. ACOMPANHA TAMPA DE AÇO INOX						
Item: 66	**Quantidade:** 8,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 76,84	**Valor Total:** R$614,72
Descrição: CUSCUZEIRA EM INOX, CAPACIDADE PARA 6 LITROS.						
Item: 67	**Quantidade:** 93,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PREMISSE	**Modelo:** PREMISSE	**Preço Unitário:** R$ 60,00	**Valor Total:** R$5.580,00
Descrição: DISPENSER PARA COPO DE ÁGUA COM ACIONAMENTO POR BOTÃO. PORTA COPO DESCARTÁVEL PARA COPOS DE 150ML ATÉ 200ML. DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA PERMITIR ECONOMIZAR EM SEU CONSUMO DE COPOS, PROPORCIONANDO MAIOR HIGIENE. COMPATÍVEL COM COPOS DE DIFERENTES MARCAS E TAMANHOS: 150ML, 160ML, 180ML E 200ML. O TUBO COMPORTAATÉ 100 COPOS.						
Item: 68	**Quantidade:** 76,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PREMISSE	**Modelo:** PREMISSE	**Preço Unitário:** R$ 69,00	**Valor Total:** R$5.244,00
Descrição: DISPENSER PARA DESCARTE DE COPO ÁGUA E CAFÉ, POSSUI 2 TUBOS MISTOS PARA COPOS DE ÁGUA E DE CAFÉ, CAPACIDADE PARA 300 COPOS, TUBO DE CAFÉ 5,5 CM DIÂMETRO, TUBO DE ÁGUA 8,5 CM DIÂMETRO, MEDIDAS (A X L X P): 75 X 19,5 X 12 CM. FABRICADOS EM POLIPROPILENO.						
Item: 69	**Quantidade:** 56,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PREMISSE	**Modelo:** PREMISSE	**Preço Unitário:** R$ 44,00	**Valor Total:** R$2.464,00
Descrição: DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO PARA ROLO 500METROS - DISPENSADOR DE PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO PARA USO DOMÉSTICO OU PROFISSIONAL. ROLOS DE 10CM DE LARGURAATÉ 500M DE COMPRIMENTO. COM BOTÃO DE DESTRAVAMENTO, PARAFUSOS E BUCHAS. FORMATO APROXIMADO: A 32 X P 13 X L 27,5 (CM)						
Item: 70	**Quantidade:** 132,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PREMISSE	**Modelo:** PREMISSE	**Preço Unitário:** R$ 35,00	**Valor Total:** R$4.620,00
Descrição: DISPENSER PARA PAPEL INTERFOLHA PARA FOLHA 12X21 CM - DISPENSADOR DE PAPEL INTERFOLHADO, FABRICADO EM PLÁSTICO DE ALTO IMPACTO , RECICLÁVEL E DESINGNER MODERNO.						
Item: 71	**Quantidade:** 132,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PREMISSE	**Modelo:** PREMISSE	**Preço Unitário:** R$ 41,00	**Valor Total:** R$5.412,00
Descrição: DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO, DISPENSER DE PAREDE, COM RESERVATÓRIO EM PLÁSTICO. FABRICADA NA COR EM BRANCA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO: DE 800 ML A 1000ML. CONFECCIONADA EM ABS. PARA USO DO REFIL DE SABONETE OU COM SABONETE LÍQUIDO EM GALÃO. ACOMPANHA CHAVE PLÁSTICA, RESERVATÓRIO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, FECHADURA E ITENS PARA FIXAÇÃO À PAREDE CONTENDO BUCHAS E PARAFUSOS. GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 12 MESES.						
Total: R$ 339.037,02						
Item: 72	**Quantidade:** 92,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PREMISSE	**Modelo:** PREMISSE	**Preço Unitário:** R$ 35,00	**Valor Total:** R$3.220,00
Descrição: DISPENSER ÁLCOOL EM GEL, DISPENSER DE PAREDE, COM RESERVATÓRIO EM PLÁSTICO. FABRICADA NA COR EM BRANCA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO: DE 800 ML A 1000ML. CONFECCIONADA EM ABS. PARA USO DO REFIL DE ALCOOL GEL OU COM ALCOOL EM GEL EM GALÃO. ACOMPANHA CHAVE PLÁSTICA, RESERVATÓRIO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, FECHADURA E ITENS PARA FIXAÇÃO À PAREDE CONTENDO BUCHAS E PARAFUSOS. GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 12 MESES.						
Item: 73	**Quantidade:** 22,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ORIGINAL	**Modelo:** ORIGINAL	**Preço Unitário:** R$ 57,00	**Valor Total:** R$1.254,00
Descrição: ESCORREDOR ARROZ CAPACIDADE 05 LTS EM ALUMÍNIO TAMANHO GRANDE .						
Item: 74	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ORIGINAL	**Modelo:** ORIGINAL	**Preço Unitário:** R$ 29,00	**Valor Total:** R$580,00
Descrição: ESCORREDOR DE MACARRÃO EM ALUMÍNIO REFORÇADO, LINHA HOTEL, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,0MM, DIÂMETRO DE 30CM, COM FUROS NA BASE E LATERAIS PARA ESCORRER A ÁGUA, BASE COM ANEL DE APOIO, COM ALÇAS.						
Item: 76	**Quantidade:** 24,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ORIGINAL	**Modelo:** ORIGINAL	**Preço Unitário:** R$ 32,80	**Valor Total:** R$787,20
Descrição: ESCUMADEIRAS EM AÇO INOX, TAMANHO 40CM, PEÇA INTERISSA E SEM EMENDAS.						
Item: 77	**Quantidade:** 22,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ORIGINAL	**Modelo:** ORIGINAL	**Preço Unitário:** R$ 32,80	**Valor Total:** R$721,60
Descrição: ESCUMADEIRAS EM ALUMÍNIO REFORÇADO, COM DIÂMETRO DE 16CM, PEGADOR EM ALUMÍNIO, CABO COM 48 CM DE COMPRIMENTO, RESISTENTE.						
Item: 83	**Quantidade:** 220,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MOR	**Modelo:** MOR	**Preço Unitário:** R$ 4,00	**Valor Total:** R$880,00
Descrição: FACA DE MESA INOX E CABO PRETO 4 POLEGADA COM CABO EM PLÁSTICO, CABO PRETO.						
Item: 84	**Quantidade:** 31,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 109,00	**Valor Total:** R$3.379,00
Descrição: FRIGIDEIRA EM ALUMÍNIO, COM CABO EM POLIPROPILENO, NA COR PRETA, COM 40 CM DE DIÂMENTRO..						
Item: 85	**Quantidade:** 28,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 106,00	**Valor Total:** R$2.968,00
Descrição: FRIGIDEIRA GRANDE EM ALUMÍNIO BATIDO, COM 40CM DE DIÂMETRO, COM TAMPA.						
Item: 86	**Quantidade:** 16,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 124,00	**Valor Total:** R$1.984,00
Descrição: FRIGIDEIRA GRANDE EM ALUMÍNIO BATIDO, COM 60CM DE DIÂMETRO, COM TAMPA.						
Item: 89	**Quantidade:** 69,00	**Unidade:** UND	**Marca:** INVICTA	**Modelo:** INVICTA	**Preço Unitário:** R$ 51,30	**Valor Total:** R$3.539,70
Descrição: GARRAFA TÉRMICA PARA LÍQUIDOS QUENTES, CORPO EM INOX, AMPOLA INTERNA PARA CONSERVAÇÃO DO LÍQUIDO EM VIDRO TÉRMICO, BICO ANTI PINGO, CAPACIDADE DE 1 LITRO.						
Item: 90	**Quantidade:** 68,00	**Unidade:** UND	**Marca:** INVICTA	**Modelo:** INVICTA	**Preço Unitário:** R$ 113,00	**Valor Total:** R$7.684,00
Descrição: GARRAFA TÉRMICA PARA LÍQUIDOS QUENTES, CORPO EM INOX, AMPOLA INTERNA PARA CONSERVAÇÃO DO LÍQUIDO EM VIDRO TÉRMICO, BICO ANTI PINGO, CAPACIDADE DE 1,8 LITROS.						
Total: R$ 339.037,02						
Item: 91	**Quantidade:** 52,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SANREMO	**Modelo:** SANREMO	**Preço Unitário:** R$ 10,00	**Valor Total:** R$520,00
Descrição: JARRA EM PLÁSTICO CAPACIDADE 02 LTS - DESCRIÇÃO: JARRA PLÁSTICA COM TAMPA, CAPACIDADE DE 2 LITROS BRANCA OU TRANSPARENTE						
Item: 92	**Quantidade:** 52,00	**Unidade:** UND	**Marca:** OIKOS	**Modelo:** OIKOS	**Preço Unitário:** R$ 17,00	**Valor Total:** R$884,00
Descrição: JARRA EM PLÁSTICO CAPACIDADE 04 LTS - DESCRIÇÃO: JARRA PLÁSTICA COM TAMPA, CAPACIDADE DE 4 LITROS BRANCA OU TRANSPARENTE						
Item: 93	**Quantidade:** 64,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SANREMO	**Modelo:** SANREMO	**Preço Unitário:** R$ 33,95	**Valor Total:** R$2.172,80
Descrição: JARRA EM VIDRO CAPACIDADE 02 LITROS.						
Item: 94	**Quantidade:** 59,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ARQPLAST	**Modelo:** ARQPLAST	**Preço Unitário:** R$ 50,00	**Valor Total:** R$2.950,00
Descrição: LIXEIRA CESTO PLÁSTICO (POLIPROPILENO) COM TAMPA TIPO BALDE, CAPACIDADE: 60 LITROS, MEDIDAS: 42CM (DIÂMETRO) X 61CM (ALTURA).						
Item: 95	**Quantidade:** 63,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ARQPLAST	**Modelo:** ARQPLAST	**Preço Unitário:** R$ 289,00	**Valor Total:** R$18.207,00
Descrição: LIXEIRA COM PEDAL 100 L NA COR BRANCA; PEDAIS PARA ABERTURA, MAIOR HIGIENE; HASTE NA PARTE EXTERNA, EVITA O ACÚMULO DE RESÍDUOS; ARTICULAÇÃO COM ARMAÇÃO P/ SEGURAR O SACO DE LIXO; FABRICADA EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE); RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV; 100 VEDADA QUANDO A TAMPA ESTÁ FECHADA.						
Item: 96	**Quantidade:** 76,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ARQPLAST	**Modelo:** ARQPLAST	**Preço Unitário:** R$ 121,00	**Valor Total:** R$9.196,00
Descrição: LIXEIRA COM PEDAL 50 L NA COR BRANCA; PEDAIS PARAABERTURA, MAIOR HIGIENE; HASTE NA PARTE EXTERNA, EVITA O ACÚMULO DE RESÍDUOS; ARTICULAÇÃO COM ARMAÇÃO P/ SEGURAR O SACO DE LIXO; FABRICADA EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE); RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV; 100 VEDADA QUANDO A TAMPA ESTÁ FECHADA.						
Item: 97	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ARQPLAST	**Modelo:** ARQPLAST	**Preço Unitário:** R$ 62,00	**Valor Total:** R$6.200,00
Descrição: LIXEIRA COM PEDAL 30 L NA COR BRANCA; PEDAIS PARAABERTURA, MAIOR HIGIENE; HASTE NA PARTE EXTERNA, EVITA O ACÚMULO DE RESÍDUOS; ARTICULAÇÃO COM ARMAÇÃO P/ SEGURAR O SACO DE LIXO; FABRICADA EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE); RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV; 100 VEDADA QUANDO A TAMPA ESTÁ FECHADA						
Item: 98	**Quantidade:** 90,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ARQPLAST	**Modelo:** ARQPLAST	**Preço Unitário:** R$ 40,50	**Valor Total:** R$3.645,00
Descrição: LIXEIRA COM PEDAL 20 L NA COR BRANCA; PEDAIS PARAABERTURA, MAIOR HIGIENE; HASTE NA PARTE EXTERNA, EVITA O ACÚMULO DE RESÍDUOS; ARTICULAÇÃO COM ARMAÇÃO P/ SEGURAR O SACO DE LIXO; FABRICADA EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE); RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV; 100 VEDADA QUANDO A TAMPA ESTÁ FECHADA.						
Item: 99	**Quantidade:** 54,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ARQPLAST	**Modelo:** ARQPLAST	**Preço Unitário:** R$ 89,00	**Valor Total:** R$4.806,00
Descrição: LIXEIRA PLÁSTICA - BALDE COM TAMPA 100 LITROS, DIMENSÕES, ALTURA 70 CM DIÂMETRO 52 CM , MATERIAL PLÁSTICO , POLIPROPILENO (PP)						
Item: 100	**Quantidade:** 345,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ARQPLAST	**Modelo:** ARQPLAST	**Preço Unitário:** R$ 6,40	**Valor Total:** R$2.208,00

Descrição: LIXEIRA, CESTO TELADO, EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, CAPACIDADE:10 LITROS MEDIDAS: 29CM (ALTURA) X 23 CM (DIÂMETRO).						
Total: R$ 339.037,02						
Item: 101	**Quantidade:** 27,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ORIGINAL	**Modelo:** ORIGINAL	**Preço Unitário:** R$ 83,00	**Valor Total:** R$2.241,00
Descrição: PÁ PARA CALDEIRÃO COM CABO; 100 POLIETILENO ALIMENTÍCIO; CÔNCAVA PARA FACILITAR AAGITAÇÃO; CABO COM EMPUNHADURA; NÃO LIBERA RESÍDUOS; FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; PODE SER UTILIZADA EM TEMPERATURAS ATÉ 100C. MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 45CM; LARGURA: 05CM; ESPESSURA: 1,5CM; MATERIAL: POLIETILENO.						
Item: 102	**Quantidade:** 29,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 64,00	**Valor Total:** R$1.856,00
Descrição: PANELAALUMÍNIO BATIDO FUNDIDO APROXIMADAMENTE 04 LITROS - ALTURA 9,5CM - 26CM DE DIÂMETRO;						
Item: 103	**Quantidade:** 29,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 85,00	**Valor Total:** R$2.465,00
Descrição: PANELAALUMÍNIO BATIDO FUNDIDO APROXIMADAMENTE 7 LITROS -						
Item: 104	**Quantidade:** 24,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 95,00	**Valor Total:** R$2.280,00
Descrição: PANELAALUMÍNIO FUNDIDO NUMERO 36 - 09 A 10 LITROS - ALTURA 12,5CM - 36CM DE DIÂMETRO ESPESSURA DA PANELA 2,5MM						
Item: 105	**Quantidade:** 19,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 89,00	**Valor Total:** R$1.691,00
Descrição: PANELAALUMÍNIO GRANDE NUMERO 32,7 LITROS - ALTURA 11,5CM - 32CM DE DIÂMETRO ESPESSURA DA PANELA 2,5MM						
Item: 106	**Quantidade:** 41,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 79,00	**Valor Total:** R$3.239,00
Descrição: PANELA DE PRESSÃO 4,5 LITROS COM DOIS ANOS DE GARANTIA EXTRA DURABILIDADE COM SISTEMA CLOCK SAFE PLUS SISTEMA DE SEGURANÇA GARANTIDO CABO REFORÇADO,FIXAÇÃO ULTRA RESISTENTES, ASA ERGONÔMICA PRESILHA METÁLICA,VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO, COM FECHAMENTO EXTERNO.						
Item: 107	**Quantidade:** 21,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 125,00	**Valor Total:** R$2.625,00
Descrição: PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS COM DOIS ANOS DE GARANTIA EXTRA DURABILIDADE COM SISTEMA CLOCK SAFE PLUS SISTEMA DE SEGURANÇA GARANTIDO CABO REFORÇADO,FIXAÇÃO ULTRA RESISTENTES, ASA ERGONÔMICA PRESILHA METÁLICA,VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO, COM FECHAMENTO EXTERNO.						
Item: 108	**Quantidade:** 29,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 200,00	**Valor Total:** R$5.800,00
Descrição: PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS COM DOIS ANOS DE GARANTIA EXTRA DURABILIDADE COM SISTEMA CLOCK SAFE PLUS SISTEMA DE SEGURANÇA GARANTIDO CABO REFORÇADO,FIXAÇÃO ULTRA RESISTENTES, ASA ERGONÔMICA PRESILHA METÁLICA,VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO, COM FECHAMENTO EXTERNO.						
Item: 109	**Quantidade:** 13,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 536,57	**Valor Total:** R$6.975,41
Descrição: PANELA DE PRESSÃO, MODELO INDUSTRIAL, EM ALUMÍNIO REFORÇADO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 4,0 MM, CAPACIDADE DE 22 LITROS, COM ALÇAS DE BAQUELITE NA TAMPA E NA PANELA, TAMPA COM FECHAMENTO EXTERNO, POSSUI SISTEMA ESPECIAL DE SEGURANÇA E VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO, APROVADA PELO INMETRO.						
Item: 110	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ORIGINAL	**Modelo:** ORIGINAL	**Preço Unitário:** R$ 12,00	**Valor Total:** R$600,00
Descrição: PEGADOR DE SALADA EM AÇO INOX TAMANHO APROXIMADAMENTE 24 CM. PEGADOR ALIMENTO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO 24 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO DE 13 X 2 CM; PEGADOR DE 5 X 5 CM, APLICAÇÃO SALADA						
Item: 111	**Quantidade:** 45,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ORIGINAL	**Modelo:** ORIGINAL	**Preço Unitário:** R$ 13,80	**Valor Total:** R$621,00
Total: R$ 339.037,02						

Descrição: PEGADOR PARA MACARRÃO EM INOX, ALTURA 5,00 CM, LARGURA 7,00 CM, PROFUNDIDADE 34,00 CM PESO 93, GR.						
Item: 112	**Quantidade:** 33,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ORIGINAL	**Modelo:** ORIGINAL	**Preço Unitário:** R$ 13,31	**Valor Total:** R$439,23
Descrição: PENEIRA EM ALUMÍNIO - DESCRIÇÃO: PENEIRA DE ALUMÍNIO, MEDIDAS: 31CM X 14CM DE DIÂMETRO.						
Item: 113	**Quantidade:** 140,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MARINEX	**Modelo:** MARINEX	**Preço Unitário:** R$ 20,50	**Valor Total:** R$2.870,00
Descrição: POTE EM VIDRO INCOLOR, COM TAMPA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 02 OU 03 LITROS.						
Item: 114	**Quantidade:** 520,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MARINEX	**Modelo:** MARINEX	**Preço Unitário:** R$ 5,40	**Valor Total:** R$2.808,00
Descrição: PRATO EM VIDRO TEMPERADO, FUNDO, TRANSPARENTE. MEDINDO APROXIMADAMENTE 22,2CM						
Item: 115	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ORIGINAL	**Modelo:** ORIGINAL	**Preço Unitário:** R$ 14,20	**Valor Total:** R$426,00
Descrição: RALO EM INOX, COM 4 FACES, MEDINDO 17X9X7, COM CABO PLÁSTICO						
Item: 117	**Quantidade:** 25,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRATICOZ	**Modelo:** PRATICOZ	**Preço Unitário:** R$ 28,00	**Valor Total:** R$700,00
Descrição: TÁBUA PARA CORTE POLIETILENO, NA COR BRANCA SEM CANALETA, TAMANHO: 30 X 20 X 1 CM						
Item: 118	**Quantidade:** 37,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRATICOZ	**Modelo:** PRATICOZ	**Preço Unitário:** R$ 90,00	**Valor Total:** R$3.330,00
Descrição: TÁBUA PARA CORTE POLIETILENO, NA COR BRANCA SEM CANALETA, TAMANHO: 50 X 30 X 1 CM						
Item: 119	**Quantidade:** 45,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MARINEX	**Modelo:** MARINEX	**Preço Unitário:** R$ 52,00	**Valor Total:** R$2.340,00
Descrição: TRAVESSA EM VIDRO, TAMANHO 23,2 X 17,5 X 8,5CM, COM TAMPA DE PLÁSTICO.						
Item: 120	**Quantidade:** 49,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MARINEX	**Modelo:** MARINEX	**Preço Unitário:** R$ 73,00	**Valor Total:** R$3.577,00
Descrição: TRAVESSA EM VIDRO, TAMANHO 38,2 X 20,1 X 9,0 CM, COM TAMPA DE PLÁSTICO.						
Item: 122	**Quantidade:** 415,00	**Unidade:** UND	**Marca:** NADIR	**Modelo:** NADIR	**Preço Unitário:** R$ 6,00	**Valor Total:** R$2.490,00
Descrição: XÍCARA EM VIDRO PARA CAFÉ, EM LOUÇA, NA COR BRANCA, SEM FRISOS, MEDINDO 5CM DE DIÂMETRO X 5CM DE PROFUNDIDADE						
Item: 124	**Quantidade:** 38,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ORIGINAL	**Modelo:** ORIGINAL	**Preço Unitário:** R$ 29,40	**Valor Total:** R$1.117,20
Descrição: PILÃO (SOCADOR DE ALHO) DE ALUMINIO FUNDIDO PARA TEMPERO, SOCADOR DE ALHO. TAMANHO GRANDE. DIMENSÃO APROXIMADA 12X15CM						
Item: 125	**Quantidade:** 2.029,00	**Unidade:** UND	**Marca:** NADIR	**Modelo:** NADIR	**Preço Unitário:** R$ 7,37	**Valor Total:** R$14.953,73
Descrição: CANECA DE VIDRO CAPACIDADE DE 300ML COM ALÇAS PARA SEGURAR.						
Item: 128	**Quantidade:** 31,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 23,85	**Valor Total:** R$739,35
Descrição: FORMA, MATERIAL ALUMÍNIO, FORMATO CÔNICO, APLICAÇÃO PUDIM, DIÂMETRO 20 CM, TIPO ANTIADERENTE						
Total: R$ 339.037,02						
Item: 129	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** UND	**Marca:** VITALEX	**Modelo:** VITALEX	**Preço Unitário:** R$ 213,69	**Valor Total:** R$427,38
Descrição: MÁQUINA SELADORA DE MARMITEX EM ALUMÍNIO FUNDIDO PROFISSIONAL; PINTURAA PÓ COM PROTEÇÃO.						
Item: 130	**Quantidade:** 42,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MOR	**Modelo:** MOR	**Preço Unitário:** R$ 103,99	**Valor Total:** R$4.367,58
Descrição: LIXEIRA, MATERIAL INOX, CAPACIDADE 12 LITROS, ACIONAMENTO DA TAMPA POR PEDAL.						
Item: 131	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MOR	**Modelo:** MOR	**Preço Unitário:** R$ 173,00	**Valor Total:** R$5.190,00
Descrição: LIXEIRA, MATERIAL INOX, CAPACIDADE 20 LITROS, ACIONAMENTO DA TAMPA POR PEDAL.						
Item: 132	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UN	**Marca:** PRATICOZ	**Modelo:** PRATICOZ	**Preço Unitário:** R$ 56,00	**Valor Total:** R$840,00
Descrição: COLHER CONCOVA PARA COZINHA INDUSTRIAL: REFORÇADA, CONSTRUÍDA DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS DE PRESERVAÇÃO DA SAÚDE. MEDIDA: 45 CM. COR: AZUL, VERMELHA OU LARANJA. MATERIAL: PLÁSTICO (POLIPROPILENO). MODELO: PN331. RESISTENTE AALTAS TEMPERATURAS.						
Item: 133	**Quantidade:** 270,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** PLASZOM	**Modelo:** PLASZOM	**Preço Unitário:** R$ 7,00	**Valor Total:** R$1.890,00
Descrição: SACOLA PLÁSTICA: CAPACIDADE ½ KG. TAMANHO 13 CM X 25 CM. PACOTE COM 100 UNIDADES						
Item: 134	**Quantidade:** 13,00	**Unidade:** UN	**Marca:** BELAKASA	**Modelo:** BELAKASA	**Preço Unitário:** R$ 39,00	**Valor Total:** R$507,00
Descrição: FORMA DE SILICONE PARA CUPCAKE, MUFFINS OU PETIT GATEAUS COM 12 CAVIDADES. O MATERIAL DA FORMA É SILICONE, QUE SUPORTA TRANQUILAMENTE TEMPERATURAS DE ATÉ 220º C. ALÉM DISSO, O MATERIAL, POR SER DOBRÁVEL TORNA O OBJETO EXTREMAMENTE MALEÁVEL E FÁCIL DE SE UTILIZAR. ARACTERÍSTICAS DO PRODUTO - MATERIAL: SILICONE; - GARANTIA DE TEMPERATURA SUPORTADA: 220º; - COMPLETAMENTE ANTIADERENTE (NÃO PRECISA UNTAR); - COMPLETAMENTE DOBRÁVEL E MOLDAVEL (FACILITA PARA DESENFORMAR); - DESIGN INOVADOR E MODERNO; - PODE SER LEVADA TANTO AO FORNO CONVENCIONAL, QUANTO AO MICROONDAS; - MELHOR PREÇO E QUALIDADE DO MERCADO; - GARANTIA E FACILIDADE NA TROCA; - CORES: VARIADAS.						
Item: 135	**Quantidade:** 31,00	**Unidade:** UN	**Marca:** MOR	**Modelo:** MOR	**Preço Unitário:** R$ 15,80	**Valor Total:** R$489,80
Descrição: PEDRA PARAAFIAR, DUPLA FACE. ESPESSURA DO GRÃO ABRASIVO, LADO GROSSO GRÃO 120/ LADO FINO GRÃO 240.						
Item: 136	**Quantidade:** 18,00	**Unidade:** UN	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 275,00	**Valor Total:** R$4.950,00
Descrição: JOGO DE CAÇAROLA DE ALUMINIO FUNDIDO - NO MINIMO 5 PEÇAS COM TAMPA. CAÇAROLA DE ALUMÍNIO FUNDIDO, PANELA EM ALUMÍNIO FUNDIDO CAPACIDADE AROXIMADAS DE 01, 02, 03, 04 E 05 LITROS, ALÇA FORJADA EM ALUMINIO FUNDICO, LONGA DURABILIDADE, FÁCIL DE LAVAR, NÃO ENFERRUJA, COM TAMPA.						
Item: 138	**Quantidade:** 17,00	**Unidade:** UN	**Marca:** MOR	**Modelo:** MOR	**Preço Unitário:** R$ 31,15	**Valor Total:** R$529,55
Descrição: GARFO TRINCHANTE COM 02 DENTES. MATERIAL CABO E CORPO AÇO INOXIDÁVEL. COMPRIMENTO 30 CM.						
Item: 141	**Quantidade:** 19,00	**Unidade:** UN	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 31,36	**Valor Total:** R$595,84
Descrição: FORMA PARAASSAR, FORMATO REDONDO, EM ALUMÍNIO, DIMENSÕES 30 X 25 CM						
Item: 144	**Quantidade:** 27,00	**Unidade:** UN	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 100,00	**Valor Total:** R$2.700,00
Descrição: FRIGIDEIRA FUNDA COM TAMPA, EM ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO INTERNO ANTIADERENTE STARFLON MAX TAMANHO 24 CM 2,2 L.						
Total: R$ 339.037,02						
Item: 145	**Quantidade:** 27,00	**Unidade:** UN	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 53,00	**Valor Total:** R$1.431,00
Descrição: PANQUEQUEIRA, MATERIAL ALUMÍNIO, TIPO PANQUEQUEIRA, DIÂMETRO 24 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM REVESTIMENTO ANTIADERENTE, INVERTIDA						
Item: 146	**Quantidade:** 19,00	**Unidade:** UN	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 103,00	**Valor Total:** R$1.957,00
Descrição: OMELETEIRA, MATERIAL ALUMÍNIO, TIPO OMELETEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ANTIADERENTE, APLICAÇÃO LABORATORIAL, COMPRIMENTO 24 CM						
Item: 147	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** KIT	**Marca:** SANREMO	**Modelo:** SANREMO	**Preço Unitário:** R$ 45,00	**Valor Total:** R$2.250,00

Descrição: KIT DE POTES DE MANTIMENTOS - 5 PEÇAS. CONJUNTO, POTES MANTIMENTOS, confeccionado em plástico resistente ou polipropileno, atóxico, composto de 05 peças nas capacidades e medidas aproximadas de: 1,2 litros (122x122x125mm); 1,94 litros (144x144x147mm); 3,88 litros (178x178x174mm); 5,66 litros (198x198x204mm); 8,45 litros (223x223x244mm). A disposição das medidas e: comprimento por largura por altura.						
Item: 148	**Quantidade:** 27,00	**Unidade:** UN	**Marca:** ORIGINAL	**Modelo:** ORIGINAL	**Preço Unitário:** R$ 57,00	**Valor Total:** R$1.539,00
Descrição: ESCORREDOR DE LOUÇA - ESCORREDOR LOUÇA, com escorredor de pratos em aço inox, capacidade para 16 pratos, com porta talheres e copos.						
Item: 149	**Quantidade:** 27,00	**Unidade:** UN	**Marca:** EIRILAR	**Modelo:** EIRILAR	**Preço Unitário:** R$ 142,00	**Valor Total:** R$3.834,00
Descrição: FRIGIDEIRAANTIADERENTE, COM CABO EM POLIPROPILENO, NA COR PRETA, COM 40 CM DE DIÂMENTRO COM TAMPA						
Total: R$ 339.037,02						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO:
1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA.
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, conforme Lei nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1.559/2024.
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:
Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:
Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.
1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.

2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.
3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA
4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.
4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;
4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO
5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;
5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar- se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO

6.1. Fica estabelecido o prazo **MAXÍMO** de entrega de **até 15 (quinze) dias corridos** a contar do envio da respectiva Nota de Empenho por cada Secretaria, em horário de expediente sendo 07h30min às 13h30min, no local indicado pela requisitante.

Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED:

SEMED – Àrea urbana – Rua Francisco Prestes nº 2331.

Creche Municipal São Francisco de Assis – Área urbana – Avenida 02, S/N, setor 4. CMEI Criança Feliz – Área urbana – Av. Gov. Jorge Teixeira nº 3170, Setor Bela Vista. Esc. Maria de Abreu Bianco - Área urbana - Rua Gov. Valadares, S/N Setor 03.
Esc. Justino Luiz Ronconi – Área rural - BR-421, Km-74.

Escola Francisco dos Santos - Área rural - BR-421, LC-35 Km-17. Escola Santa Lúcia - Área rural - BR- 421, KM-25.
Escola Mário Palmério - Área rural - BR-421, LC-50.

Escola Ulisses (Extensão da Mário Palmério.) - Área rural - Comunidade São Geraldo/Massangana.

Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA

Rua Mato Grosso nº 2986, Setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, telefone (69) 99928-4800 e (69) 99986-6684;

Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comércio - SEMIC;

os produtos serão entregues na Sala da SEMIC, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

Secretaria de Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social -SEMDES,

Centro de Referência de Assistência Social - RUA CASTELO BRANCO nº 2203 SETOR 01. Fundo Municipal de Assistência Social - RUA JUSTINO LUIZ RONCONI 2243 SETOR 01. Capela Municipal - Rua Carlos Chagas nº 2255, Setor 01.
Centro de Convivência do Idoso - localizado na Rua Braulino Pereira Gomes s/nº, Setor 01. Lar Esperança, localizado na Rua Valdir Eugênio, nº 286, Setor 03.
Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agraria - SEPAGRI;
Os Materiais deverão ser entregues no Setor de patrimônio sito à Rua Castelo Branco s/nº Setor 01.

Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte Cultura e Recreação - SETUR;

Os produtos serão entregues na Sala da SETUR, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02, Monte Negro/RO, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.
Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN

Os materiais deverão ser entregues na sala da SEGAFIN, localizada no Centro Administrativo Jair Miotto no seguinte endereço na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, N° 2272, Setor 02, Monte Negro/RO.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 **Liquidação**
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 **Prazo do pagamento**
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 AS SECRETARIAS poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA
8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:
SEGAFIN
Função Programática: 02.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Dotação Orçamentária: 04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha: 63
E outras dotações que vierem a surgir.
SEMA
Função Programática: 02.11.00 Fundo Municipal do Meio Ambiente de Monte Negro

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2016 Manutenção das Atividades – SEMA Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 Materiais de Consumo Ficha: 166
Função Programática: 02.11.00 Fundo Municipal do Meio Ambiente de Monte Negro

Dotação Orçamentária: 17.5120031.2078 Coleta de Lixo Domiciliar Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha: 179
SEMOSP
02.04.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP 26.7820009.1006 – Construção de Pontes e Bueiros 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha – 98
02.04.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha – 79
02.04.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP 15.4510008.1005 – Manutenção Asfálticas das Vias Urbanas 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha – 88
02.04.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP 15.4510008.2034 – manutenção do Cemitério Municipal 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha – 91
02.04.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP 15.4520008.2033 – Manutenção das Atividades das Vias Urbanas 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha – 93
SEPAGRI
Função Programática: 02.06.00 Dotação Orçamentária: 04.1220002.2012 Manutenção das Atividades da SEPAGRI, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo. Ficha: 113
SETUR
Função Programática: 02.10.00 Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha: 154
SEMDES
Funcional Programática: 02.08.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social

Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066 Elemento de Despesa:3.3.90.30, (Material de Consumo/ PSB Estadual) Ficha 283
Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068 Elemento de Despesa:3.3.90.30, (Material de Consumo/ Piso Básico Fixo) Ficha 292
Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440021.2182 Elemento de Despesa:3.3.90.30, (Material de Consumo/ Estruturação da Rede de Serviços do Suas - Custeio) Ficha 487
Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440035.2086 Elemento de Despesa:3.3.90.30, (Material de Consumo/ Criança Feliz Estadual) Ficha 327
Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440036.2087 Elemento de Despesa:3.3.90.30, (Material de Consumo/ Criança Feliz Federal) Ficha 332
Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061 Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de Consumo/ Manutenção das Atividades da Semdes) Ficha 259
Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061 Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de Consumo/ Manutenção das Atividades da Semdes) Ficha 259
SEMUSA
Funcional Programática: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Ficha Orçamentária: 184 Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha Orçamentária: 194

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1079 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAP

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Ficha Orçamentária: 460 e 597 Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS -
CAPITAÇÃO PONDERADA - ATENÇÃO BÁSICA Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Ficha Orçamentária: 220 Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Ficha Orçamentária: 237 e 238

Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Ficha Orçamentária: 249

Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Ficha Orçamentária: 253 e 563.

SEMED

Função Programática: 02.05.00 Dotação Orçamentária: 12.3610011.2038 – Manutenção das Atividades das Atividades do Salário Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – (Material de Consumo)
Ficha: 402

Função Programática: 02.05.00 Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 15% Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – (Material de Consumo) Ficha: 384

Função Programática: 02.05.00 Dotação Orçamentária: 12.3610005.2107 – Recurso 30% Educação Infantil Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – (Material de Consumo) Ficha: 394

SEMIC

Funcional Programática: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comercio - SEMIC Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013 - Manutenção das Atividades da SEMIC
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo Ficha Orçamentária: 139

9. DAS PENALIDADES

9.1.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.1.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.1.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.1.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.1.5 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.1.6 A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.1.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.

9.1.8. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
a. no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
b. nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar -se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c. no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
d. na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e. em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f. se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.1.9. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:
a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
9.1.10. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações
administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.2.2. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.4 Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.2.5. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.2.6 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.2.7. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;

II – Tenha pago da multa;

III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.3.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item

9.3.2. exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1 consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 10.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões
10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
11.2.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
11.3.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.4 .A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.4.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 11.6.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.9.1Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.9. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.11.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 14.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
15.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 15.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
15.1.3Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.3.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
16.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:
16.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
16.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
16.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
16.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.1.7. Facilitar a CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção ln loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento contratual;
16.1.8. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados no art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, bem como aos locais de execução do Objeto.
16.1.9. Conceder Livre Acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.
16.1.10. Fica obrigado a empresa **indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes,** fica obrigado ainda **apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.**
Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**
17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Requisitar e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 17.1.3.Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
17.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
17.1.7. **Reter os impostos incidentes** sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 007/2025/PMMN/RO**.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.
20.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.559/2024) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

P.R. FARONI LTDA
47.029.862/0001-00

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:5C15A845

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 46/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0000195.12.01

No dia 16 de Abril de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n° **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: L P ARAUJO VIEIRA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA				**CNPJ:** 45.949.604/0001-17		
Representante: LEONARDO PASTORIN VIEIRA COSTA						
Telefone: (69) 3213-8439						
Email: leonardopvc.engamb@gmail.com						
Endereço: RUA DO CONTORNO, 4667 - FLODOALDO PONTES PINTO, Porto Velho - RO - 76820-678						
Item: 88	**Quantidade:** 38,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ANTARES	**Modelo:** ANTARES	**Preço Unitário:** R$ 39,85	**Valor Total:** R$1.514,30
Descrição: GARRAFA TÉRMICA PARA ÁGUA COM CAPACIDADE MINIMA DE 03 LITROS BOCAL REMOVÍVEL, FACILITAA COLOCAÇÃO DE GELO; ROLHA DOSADORA; COPO MULTIUSO; IDEAL PARA LÍQUIDOS FRIOS.						
Total:						**R$ 1.514,30**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA.

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, conforme Lei nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1.559/2024.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:

Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.

1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.

2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.

3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;

5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar- se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO
6.1. Fica estabelecido o prazo **MAXÍMO** de entrega de **até 15 (quinze) dias corridos** a contar do envio da respectiva Nota de Empenho por cada Secretaria, em horário de expediente sendo 07h30min às 13h30min, no local indicado pela requisitante.
Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED:

SEMED – Àrea urbana – Rua Francisco Prestes nº 2331.
Creche Municipal São Francisco de Assis – Área urbana – Avenida 02, S/N, setor 4. CMEI Criança Feliz – Área urbana – Av. Gov. Jorge Teixeira nº 3170, Setor Bela Vista. Esc. Maria de Abreu Bianco - Área urbana - Rua Gov. Valadares, S/N Setor 03.
Esc. Justino Luiz Ronconi – Área rural - BR-421, Km-74.
Escola Francisco dos Santos - Área rural - BR-421, LC-35 Km-17. Escola Santa Lúcia - Área rural - BR- 421, KM-25.
Escola Mário Palmério - Área rural - BR-421, LC-50.
Escola Ulisses (Extensão da Mário Palmério.) - Área rural - Comunidade São Geraldo/Massangana.

Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA

Rua Mato Grosso nº 2986, Setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, telefone (69) 99928-4800 e (69) 99986-6684;

Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comércio - SEMIC;

os produtos serão entregues na Sala da SEMIC, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02.

Secretaria de Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social -SEMDES,

Centro de Referência de Assistência Social - RUA CASTELO BRANCO nº 2203 SETOR 01. Fundo Municipal de Assistência Social - RUA JUSTINO LUIZ RONCONI 2243 SETOR 01. Capela Municipal - Rua Carlos Chagas nº 2255, Setor 01.
Centro de Convivência do Idoso - localizado na Rua Braulino Pereira Gomes s/nº, Setor 01. Lar Esperança, localizado na Rua Valdir Eugênio, nº 286, Setor 03.
Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agraria - SEPAGRI;
Os Materiais deverão ser entregues no Setor de patrimônio sito à Rua Castelo Branco s/nº Setor 01.

Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte Cultura e Recreação - SETUR;

Os produtos serão entregues na Sala da SETUR, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 2272, Setor 02, Monte Negro/RO, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.
Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN

Os materiais deverão ser entregues na sala da SEGAFIN, localizada no Centro Administrativo Jair Miotto no seguinte endereço na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, N° 2272, Setor 02, Monte Negro/RO.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 **Liquidação**
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 **Prazo do pagamento**
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 AS SECRETARIAS poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA
8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:
SEGAFIN
Função Programática: 02.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha: 63
E outras dotações que vierem a surgir.
SEMA
Função Programática: 02.11.00 Fundo Municipal do Meio Ambiente de Monte Negro
Dotação Orçamentária: 04.1220002.2016 Manutenção das Atividades – SEMA Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 Materiais de Consumo Ficha: 166
Função Programática: 02.11.00 Fundo Municipal do Meio Ambiente de Monte Negro
Dotação Orçamentária: 17.5120031.2078 Coleta de Lixo Domiciliar Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha: 179
SEMOSP
02.04.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP 26.7820009.1006 – Construção de Pontes e Bueiros 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha – 98
02.04.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha – 79
02.04.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP 15.4510008.1005 – Manutenção Asfálticas das Vias Urbanas 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha – 88
02.04.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP 15.4510008.2034 – manutenção do Cemitério Municipal 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha – 91
02.04.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP 15.4520008.2033 – Manutenção das Atividades das Vias Urbanas 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha – 93
SEPAGRI
Função Programática: 02.06.00 Dotação Orçamentária: 04.1220002.2012 Manutenção das Atividades da SEPAGRI, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo. Ficha: 113
SETUR
Função Programática: 02.10.00 Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha: 154
SEMDES
Funcional Programática: 02.08.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social

Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066 Elemento de Despesa:3.3.90.30, (Material de Consumo/ PSB Estadual) Ficha 283
Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068 Elemento de Despesa:3.3.90.30, (Material de Consumo/ Piso Básico Fixo) Ficha 292
Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440021.2182 Elemento de Despesa:3.3.90.30, (Material de Consumo/ Estruturação da Rede de Serviços do Suas - Custeio) Ficha 487
Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440035.2086 Elemento de Despesa:3.3.90.30, (Material de Consumo/ Criança Feliz Estadual) Ficha 327
Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440036.2087 Elemento de Despesa:3.3.90.30, (Material de Consumo/ Criança Feliz Federal) Ficha 332
Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061 Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de Consumo/ Manutenção das Atividades da Semdes) Ficha 259
Dotação orçamentária: Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061 Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de Consumo/ Manutenção das Atividades da Semdes) Ficha 259
SEMUSA
Funcional Programática: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Ficha Orçamentária: 184 Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha Orçamentária: 194

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1079 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAP

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Ficha Orçamentária: 460 e 597 Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS -
CAPITAÇÃO PONDERADA - ATENÇÃO BÁSICA Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Ficha Orçamentária: 220 Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Ficha Orçamentária: 237 e 238

Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Ficha Orçamentária: 249

Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Ficha
Orçamentária: 253 e 563.
SEMED
Função Programática: 02.05.00 Dotação Orçamentária: 12.3610011.2038 – Manutenção das Atividades das Atividades do Salário Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – (Material de Consumo)
Ficha: 402

Função Programática: 02.05.00 Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 15% Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – (Material de Consumo) Ficha: 384

Função Programática: 02.05.00 Dotação Orçamentária: 12.3610005.2107 – Recurso 30% Educação Infantil Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – (Material de Consumo) Ficha: 394
SEMIC
Funcional Programática: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comercio - SEMIC Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013 - Manutenção das Atividades da SEMIC
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo Ficha Orçamentária: 139

9. DAS PENALIDADES
9.1.1. A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.1.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.1.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.1.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.1.5 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.1.6 A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.1.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. 18.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.

9.1.8. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
a. no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
b. nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar -se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c. no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
d. na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e. em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f. se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.1.9. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:
a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
9.1.10. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações
administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica. 18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.2.2. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.4 Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.2.5. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.2.6 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.2.7. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;

II – Tenha pago da multa;

III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.3.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item

9.3.2. exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1 consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 10.1.2consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões
10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
11.2.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
11.3.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.4 .A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.4.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 11.6.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.9.1Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.9. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.11.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 14.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
15.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 15.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
15.1.3Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.3.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
16.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:
16.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
16.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
16.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
16.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
16.1.7. Facilitar a CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção ln loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento contratual;
16.1.8. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados no art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, bem como aos locais de execução do Objeto.
16.1.9. Conceder Livre Acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.
16.1.10. Fica obrigado a empresa **indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes,** fica obrigado ainda **apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.**
Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Requisitar e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 17.1.3.Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
17.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
17.1.7. **Reter os impostos incidentes** sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 007/2025/PMMN/RO**.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.
20.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.559/2024) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

L P ARAUJO VIEIRA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA
45.949.604/0001-17

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:D20D2AB5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204 -GP/2025.

PORTARIA Nº 204 -GP/2025. Em, 17 de abril de 2025.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de GESTOR e FISCAIS do Contrato no 013/PMNM/2025, do Processo nº 2451/SEMOSP/2025."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado*;*
CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

PROCESSO Nº	**2451/SEMOSP/2025**	
Nº CONTRATO	**013/PMNM/2025**	
GESTOR DO CONTRATO	BEATRIZ DOS SANTOS NOGUEIRA	CPF: Nº 006. ***. ***-66
FISCAIS	CHARLES SIDNEY LIMA DA SILVA EDERSON FRANCO MARTINS JOANA FRADE DA SILVA-CP	CPF: Nº 005. ***. ***-30 CPF: Nº 022. ***. ***-36 CPF: Nº 010. ***. ***-66
CONTRATADA	ZAGONEL ILUMINACAO S.A	CNPJ: 44.233.812/0001-52
VALOR	R$ 1.437.159,27 (um milhão quatrocentos e trinta e sete mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos)	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL NO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ.	

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando Ihe faltar competência;
Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
Rejeitar bens e serviços que estalam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;
Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
Dar ciências à área demandante:
I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado convenente ou participe;
II. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 17 de abril de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Cientes:

Gestor:
Beatriz Dos Santos Nogueira

Fiscais:
Charles Sidney Lima da Silva
Ederson Franco Martins
Joana Frade da Silva

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:BC93140F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Theobroma, ADELSON VALTER CORREIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 -HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	06/CMT/2025
b) Pregão Eletrônico Nº:	--------
c) Modalidade:	Dispensa de Licitação: 30/CMT/2025
Data Homologação:	17/04/2025
Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BEBEDOURO, GELADEIRA FROST FREE E APARELHO DE AR CONDICIONADO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA.

01 PODER LEGISLATIVO
01.001 CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
4.4.90.52.99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (Conforme Cotação):
Fornecedor 1: O. MIRANDA DA ROCHA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CNPJ/CPF: 04.012.436/0030 -96
Valor Total Homologado – R$ 2.949,00 (dois mil novecentos e quarenta e nove reais)

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Máx. Unit.	ValorMáx. Total
1	BEBEDOURO DE COLUNA, com capacidade mínima de 2 litros, temperatura de resfriamento 10° C/ 50°, resfriamento de 1,28 litros por hora, que suporta galões de até 20 litros, com 02 torneiras para água gelada e natural, material em aço, cobre, alumínio, polipropileno e borracha natural. largura mínima: 30cm, altura mínima: 100cm, profundidade mínima: 30cm.	1	UN		750,00
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, com capacidade de refrigeração de no mínimo 9.000 BTUS tensão de alimentação de 220 Volts. Com controle remoto sem fio, composto de 1 unidade interna e 1 unidade externa. *Prazo de Garantia do produto de nomínimo 12 (doze) meses, e Prazo de Garantia do Compressor de no mínimo de 3(três) anos. *Instalação com perfuração da parede ou laje, passagem de tubulação de cobre deverá ser de acordo com a necessidade da instalação paredeparede, e fixação da condensadora, partes elétricas, drenos e a tubulações de cobre de qualquer tipo de até 2 metros de comprimento para instalação. *Obs: aquisição com instalação por conta da contratada (mão -de -obra qualificada e material – suportes, mangueiras (drenos) e presilhas para escoamento de água até o nível do solo), numa distância média de 2 metros entre a condensadora e a evaporadora. *Assistência técnica autorizada em Jaru/RO		UN		2.199,00
VALOR TOTAL GERAL				**R$ 2.949,00**	

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (Conforme Cotação):

Fornecedor 2: **NOVALAR S/A**
CNPJ/CPF: 04.771.481/0014-04
Valor Total Homologado – R$ 2.699,00 (dois mil e seiscentos e noventa e nove reais)

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Máx. Unit.	ValorMáx. Total
1	GELADEIRA FROST FREE, 2 PORTAS CLASSE A, na cor branca, capacidade mínima 260l, com no mínimo 3 prateleiras removíveis e reguláveis, com porta ovos, porta garrafas e latas e gavetão de frutas. Freezer do refrigerador com no mínimo 50 litros de capacidade, com puxador ergonômico, e iluminação interna. voltagem de 110 volts. Função descongelar automática.	1	UN		2.699,00
VALOR TOTAL GERAL				**R$ 2.699,00**	

Theobroma-RO, 17 de Abril de 2025.

ADELSON VALTER CORREIA
Presidente

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:9B5AA740

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA 001

A Comissão Organizadora do **Teste Seletivo Simplificado nº 002/SEMUSA/PMT/2025,** instituída pela **Portaria nº 55/GP/PMT/2025**, no exercício de suas competências, resolve, fazer correções no Resultado Final, ficando a seguinte redação:
Onde se lia;

RESULTADO FINAL POR ORDEM CLASSIFICATÓRIA

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO – SEMUSA			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
011	LINCOLN FERREIRA DE OLIVEIRA	9,0	1°
019	JAKELANE SOARES LOPES	9,0	2°
017	MATHEUS VINICIUS VAQUIS ADAMS	8,0	3°
014	DAVID ATILLA GONÇALVES AQUINO	7,0	4°
012	ANNA KATHERINE DE SOUZA ITAJUBÁ	7,0	5°
033	SUELLEM FERREIRA DE OLIVEIRA SOUZA	7,0	6°
005	TENES DIAS DE JESUS JUNIOR	6,0	7°
022	JANAINI CASTRO DE ALMEIDA	6,0	8°
033	SUELLEM FERREIRA DE OLIVEIRA SOUZA	6,0	9°
032	LARRUBIA LAIANA SILVA DA CRUZ LIMA	4,0	10°
013	NATANY RODRIGUES DOS SANTOS	4,0	11°
029	ADRIANA DE LIMA PAIVA	3,0	12°
034	NAIARA DE OLIVEIRA XAVIER	3,0	13°
027	VALDIRENE P PACHECO	3,0	14°
030	RANA KELLY DA SILVA ARAUJO BRAGA	2,0	15°

Passa a se ler:

RESULTADO FINAL POR ORDEM CLASSIFICATÓRIA

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO – SEMUSA			
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
011	LINCOLN FERREIRA DE OLIVEIRA	9,0	1°
019	JAKELANE SOARES LOPES	9,0	2°
017	MATHEUS VINICIUS VAQUIS ADAMS	8,0	3°
014	DAVID ATILLA GONÇALVES AQUINO	7,0	4°
012	ANNA KATHERINE DE SOUZA ITAJUBÁ	7,0	5°
033	SUELLEM FERREIRA DE OLIVEIRA SOUZA	7,0	6°
005	TENES DIAS DE JESUS JUNIOR	6,0	7°
022	JANAINI CASTRO DE ALMEIDA	6,0	8°
032	LARRUBIA LAIANA SILVA DA CRUZ LIMA	4,0	9°
013	NATANY RODRIGUES DOS SANTOS	4,0	10°
029	ADRIANA DE LIMA PAIVA	3,0	11°
034	NAIARA DE OLIVEIRA XAVIER	3,0	12°
027	VALDIRENE P PACHECO	3,0	13°
030	RANA KELLY DA SILVA ARAUJO BRAGA	2,0	14°

Theobroma – RO, 17 de abril de 2025.

LORENA ROAS RIBEIRO
Presidente

SILVANO RAFAEL PEREIRA
Membro

LILIAN CAIRES CAVALCANTE ELER
Membro

MARIA ZÉLIA DE MEDEIROS BEZERRA
Membro

MONIQUE PELOSATO GOUVÊA
Membro

JOSÉ JÚLIO MOTA
Membro do Poder Legislativo

ROBERTO CARLOS DIAS
Membro do Poder Legislativo

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:EA42AFFC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim oPrefeito **adjudica** o objeto e **homologa** o resultado do Pregão nº 7/2025referente ao Processo 1410/2024que tem como objetivo Contratação de empresa especializada na prestação de serviços oftalmológicos, abrangendo desde o diagnóstico até a realização de procedimentos cirúrgicos, incluindo assistência pré e pós-operatória, com preços baseados na Tabela SIGTAP. O objetivo é atender às demandas reprimidas da regulação do Município de Urupá-RO. A contratação será realizada conforme a adesão à Ata do CIMCERO n.º 014/CIMCERO/2024, vinculada ao Processo Administrativo n.º 1-296/CIMCERO/2024, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 012/CIMCERO/2024.**.** Fundamento Legal: Lei n. 14.133/2021.

Homologo em favor da licitante:
INSTITUTO OFTALMOLOGICO DO BRASIL LTDA

a) Processo Nrº :	1410/2024
b) Licitação Nrº :	7/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Homologação :	17/04/2025

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: INSTITUTO OFTALMOLOGICO DO BRASIL LTDA - CNPJ: 34.888.497/0001-48 Endereco: RUA CARLOS DURAND DE OBREGON, 315 Bairro: JARDIM AMERICA Cidade: VILHENA-RO CEP: 76980742

lote	ordem	Descricao	marca	unidade	quantidade	valor unitario	valor total	nome
1	1	Vitrectomia Posterior com Infusão de Perfluorocarbono e Endolaser		SV	8	14.904,83	119.238,64	INSTITUTO OFTALMOLOGICO DO BRASIL LTDA
1	2	Facoesmusificação com implante de lente intraocular dobrável.		SV	240	2.445,97	587.032,80	INSTITUTO OFTALMOLOGICO DO BRASIL LTDA
1	3	Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Rígida		SV	8	2.065,57	16.524,56	INSTITUTO OFTALMOLOGICO DO BRASIL LTDA
1	4	Vitrectomia anterior.		SV	8	1.208,02	9.664,16	INSTITUTO OFTALMOLOGICO DO BRASIL LTDA
1	5	Tratamento cirúrgico de pterígio.		SV	320	664,27	212.566,40	INSTITUTO OFTALMOLOGICO DO BRASIL LTDA
1	6	Capsulotomia a yag laser		SV	240	357,48	85.795,20	INSTITUTO OFTALMOLOGICO DO BRASIL LTDA
1	7	Retirada de corpo estranho da câmara anterior do olho		SV	28	1.064,23	29.798,44	INSTITUTO OFTALMOLOGICO DO BRASIL LTDA

Urupá, 17 de Abril de 2025

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:3787998C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - JHONATHAN SANTOS MOREIRA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO	
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) JHONATHAN SANTOS MOREIRA	**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.:

DADOS DA VIAGEM

Destino	**Meio de Transporte**	**Data de Início**	**Data de Retorno**
PORTO VELHO		23/04/2025	25/04/2025

Motivo da Viagem:

CONCEDER DIÁRIA AO SERVIDOR JHONATHAN SANTOS MOREIRA, QUE SE DESLOCARÁ AO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CONDUZINDO VEÍCULO OFICIAL, NO PERÍODO DE 23 A 25 DE ABRIL DE 2025, COM SAÍDA PREVISTA PARA O DIA 22 DE ABRIL DE 2025. A FINALIDADE DA VIAGEM É O TRANSPORTE DA SERVIDORA MARIA LUCINEIDE, CONFORME PROCESSO Nº 373/2025, PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO.

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,5	562,95	1.970,33	0,00	1.970,33

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:71009004

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - JHONATHAN SANTOS MOREIRA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO	
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) JHONATHAN SANTOS MOREIRA	**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.:

DADOS DA VIAGEM

Destino JI-PARANA	Meio de Transporte	Data de Início 28/03/2025	Data de Retorno 28/03/2025
Motivo da Viagem: O MOTORISTA JHONATHAN ESTEVE NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ, NO DIA 28 DE MARÇO, PARA BUSCAR SERVIDORES QUE ESTAVAM PARTICIPANDO DO PAIC NO PERIODO DA TARDE.			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1	93,82	93,82	0,00	93,82

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:38FAF934

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 36/2025 PROCESSO 1-21/2022

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 36/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATONº 65/2022

PROCESSO: 1-21/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO

CONTRATADA:POSITIVOTRANSPORTES E SERVICOS EIRELI

DATA DA CELEBRAÇÃO:17/04/2025

OBJETO:DO VALOR-Fica acrescido o valor de R$ 37.855,88 (trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) ao Contrato nº 65/2022, referente ao Processo Administrativo nº 1-21/2022, com a vigência até 31 de maio de 2025, devido à inclusão da Rota 17, conforme as especificações abaixo:

TRANSPORTE ESCOLAR					
RELATÓRIO REFERENTE AO PERÍODO FEVEREIRO A MAIO DE 2025					
TRAJETOS	**DIAS**	**KM/DIA**	**TOTAL/KM**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
Trajeto 17	46	67,4	3.100,4	R$12,21	R$ 37.855,88
TOTAL	46	67,4	3.100,4	R$12,21	**R$ 37.855,88**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

INTERVENIENTE:SEMECE

Vale do Paraíso/RO, 17 de abril de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:4071AD6E